RELATÓRIO ANUAL
de Atividades do TCU

2020

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MINISTROS

Ana Arraes, **Presidente**

Bruno Dantas, **Vice-Presidente**

Walton Alencar Rodrigues

Benjamin Zymler

Augusto Nardes

Aroldo Cedraz de Oliveira

Raimundo Carreiro

Vital do Rêgo

Jorge Oliveira

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti

Marcos Bemquerer Costa

André Luís de Carvalho

Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Cristina Machado da Costa e Silva, **Procuradora-Geral**

Lucas Rocha Furtado, **Subprocurador-Geral**

Paulo Soares Bugarin, **Subprocurador-Geral**

Marinus Eduardo de Vries Marsico, **Procurador**

Júlio Marcelo de Oliveira, **Procurador**

Sergio Ricardo Costa Caribé, **Procurador**

Rodrigo Medeiros de Lima, **Procurador**

RELATÓRIO ANUAL
de Atividades do TCU
2020

Brasília, 2021

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU

© Copyright 2021, Tribunal de Contas de União
<www.tcu.gov.br>

Permite-se a reprodução desta publicação,
em parte ou no todo, sem alteração do conteúdo,
desde que citada a fonte e sem fins comerciais.

Brasil. Tribunal de Contas da União.

Relatório anual de atividades do TCU : 2020 / Tribunal de Contas da União. – Brasília : Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), Secretaria-Geral Adjunta da Presidência (Adgepres), 2021.

272 p. il. color.

1. Tribunal de Contas – relatório – Brasil. I. Título. II. Arraes, Ana.

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

RELATÓRIO ANUAL
de Atividades do TCU
2020

Brasília, 2021

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO TCU

APRESENTAÇÃO

É com satisfação que, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Federal, apresento ao Congresso Nacional e ao cidadão brasileiro o **Relatório Anual de Atividades do Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao ano de 2020**. Trata-se de documento no qual estão registrados os principais resultados decorrentes da atuação do Tribunal no período, tanto no controle externo da gestão pública, quanto no âmbito administrativo.

Este relatório também tem por finalidade atender, em parte, ao art. 70 da Constituição Federal, como Relatório de Gestão do Tribunal de Contas da União referente ao exercício de 2020 e foi, portanto, elaborado de acordo com a Decisão Normativa TCU nº 178, de 2019, alterada pela de nº 183, de 2020.

O relatório reflete as ações de gestão do Ministro José Mucio Monteiro, que ocupou a Presidência da Casa no biênio 2019/2020. As muitas e relevantes realizações atingidas sob sua liderança em 2020 estão adequadamente destacadas nas manifestações de Sua Excelência e de sua equipe de alta administração adiante apresentadas.

Na qualidade de atual Presidente da Corte, cumpre-me registrar as ações exitosas no sentido de manter o Tribunal em funcionamento integral, inclusive quanto às sessões de julgamento, desde o início da pandemia provocada pela Covid-19.

Mantida a sua operacionalidade plena, o TCU pôde se dedicar, em acréscimo às suas funções regulares, ao programa **Coopera – Programa de Atuação no Enfrentamento da Crise da Covid-19**, com centenas de providências de orientação, parceria, diálogo, indução de transparência e acompanhamento quanto às ações de combate à pandemia desenvolvidas pelo Governo Federal.

Assim, no que concerne aos trabalhos realizados por esta Corte de Contas em sua atuação fiscalizatória, destacada relevância teve, no ano passado, a elaboração do **Parecer Prévio sobre as Contas do Governo da República** relativas ao exercício de 2019, prestadas pelo Chefe do Poder Executivo, o Presidente Jair Bolsonaro.

O exame aqui realizado visa a fornecer informações técnicas ao Poder Legislativo, que emite o julgamento das contas governamentais.

Ministra
Ana Arraes
Presidente do TCU

No tocante às ações desempenhadas pelo Tribunal no período, também evidencio que, pelo quarto ano consecutivo, este Órgão elaborou o **Relatório de Políticas e Programas de Governo (RePP 2020)** e o encaminhou ao Congresso Nacional. Produzido em atendimento à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), o RePP contempla informações relativas à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações de governo alvos de auditorias operacionais conduzidas por esta Casa. O relatório de 2020, em caráter excepcional, reuniu 16 ações de controle efetivadas pelo TCU em resposta à crise sanitária.

Da mesma forma, ressalto a aprovação do **Relatório de Consolidação das Fiscalizações de Obras Públicas (Fiscobras 2020)**, que tem por finalidade fornecer informações ao Congresso Nacional e assim subsidiar a aprovação e o acompanhamento da Lei Orçamentária Anual (LOA). O Fiscobras sintetiza um conjunto de auditorias anuais realizadas pelo TCU com vistas a avaliar, sob o aspecto técnico, a qualidade da execução das principais obras em andamento no País e determinar, quando se fizer necessária, a adoção de medidas corretivas tempestivas pelos responsáveis; o Fiscobras 2020 consolidou 117 fiscalizações de obras públicas, **totalizando R$ 8 bilhões** em dotações orçamentárias.

Ainda em relação à atuação finalística do Tribunal, destacam-se as seguintes ações de controle externo apreciadas em 2020:

a. acompanhamento do **processo de desestatização** referente à Sexta Rodada de Licitações para outorga de blocos situados na **Bacia de Santos e na Bacia de Campos, ambos na área do Polígono do Pré-Sal**. O processo foi conduzido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e tem por objeto a exploração e a produção de petróleo e gás natural em regime de partilha de produção; a análise do TCU resultou em benefício de mais de R$ 1,561 bilhão;

b. realização de **estudo econométrico** para apurar os prejuízos causados por empresas participantes de **cartel que atuou em contratações da Petrobras** entre 2004 e 2012. De acordo com o estudo, foram desviados, em virtude do conluio, mais de R$ 18 bilhões da estatal;

c. auditoria que verificou indícios de irregularidades na concessão, na manutenção e no **pagamento de benefícios assistenciais**, especialmente em relação ao **Programa Bolsa Família**; a atuação do Tribunal representou benefício superior a R$ 2 bilhões para o País;

d. realização do terceiro **acompanhamento do pagamento do auxílio emergencial**. A auditoria apontou que, até o mês de junho de 2020, cerca de 1,31 milhão de benefícios concedidos pelo Governo Federal foram cancelados por estarem em desacordo com as regras de elegibilidade, o que representa 2% dos beneficiados e indica pagamentos indevidos no montante de R$ 1,46 bilhão;

e. apreciação do relatório consolidado de **auditorias realizadas nos contratos de manutenção da malha rodoviária federal**, sob administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). A auditoria assinalou, entre outras questões, diversas rodovias com trechos em condição ruim ou péssima de manutenção, bem como falhas no reajustamento de preços contratuais e na medição dos serviços contratados;

f. **auditoria** realizada no projeto das **obras de construção da ferrovia de integração Centro-Oeste (FICO)**, no trecho compreendido entre Mara Rosa/GO e Água Boa/MT. Com a intervenção do TCU, o orçamento da obra passou de cerca de R$ 3,17 bilhões para R$ 2,77 bilhões, ou seja, redução da ordem de R$ 400 milhões. O empreendimento será o primeiro a utilizar o mecanismo de investimento cruzado instituído pela Lei nº 13.448, de 2017, que permite usar parte do valor de outorga de outras concessões na construção de novas ferrovias, com investimento privado; e

g. acompanhamento do processo de **desestatização com vistas à concessão para exploração de rodovias federais nos estados de Tocantins e Goiás**, no caso a BR-153/TO/GO e a BR-080/414/GO; a avaliação realizada por esta Corte proporcionou redução de R$ 444,42 milhões no valor de referência da concessão.

Ressalte-se que a atuação do Tribunal gera expressivos benefícios financeiros ao erário, mensuráveis e não mensuráveis, e que a maior parte dos benefícios das atividades de controle externo é imensurável por advir da expectativa de controle, da prevenção de desperdícios, da melhoria na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis e das melhorias de políticas públicas; entretanto, alguns resultados são quantificáveis, tendentes, inclusive, a gerar benefícios por tempo indeterminado.

Assim, em termos de **benefícios financeiros mensuráveis das ações de controle externo**, os resultados colhidos a partir das deliberações proferidas pelo Tribunal de Contas da União no ano de 2020 totalizaram mais de **R$ 43,088 bilhões**, valor **19,94 vezes** superior ao custo de seu funcionamento no período, sem levar em conta sua atuação prévia, materializada por meio da adoção de **88 medidas cautelares**, relacionadas à aplicação de recursos superiores a **R$ 12,99 bilhões**.

Esses são alguns dos resultados advindos da eficiente ação de controle externo exercida pelo Tribunal e que reafirmam o compromisso e o empenho do Órgão e de seu quadro de servidores no exercício da missão institucional de "*aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo*".

Por fim, esclareço que a versão impressa do presente documento contém QR-Code que direciona para a **versão digital do relatório, disponível no Portal TCU**, a qual inclui *hiperlinks* que permitem ao leitor acessar informações complementares sobre os assuntos abordados.

Brasília, março de 2021.

ANA ARRAES
Presidente

SUMÁRIO

Mensagem do Presidente do TCU em 2020 14
Declaração do Secretário-Geral da Presidência do TCU 18
Declaração do Secretário-Geral de Controle Externo 25
Declaração do Secretário-Geral de Administração 29

1 NÚMEROS DO TCU (2016 a 2020) 34

2 O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO 36
2.1 Composição do TCU 38

3 DIRECIONADORES DA GESTÃO 42

4 PRINCIPAIS RESULTADOS DO TCU 46
4.1 Benefícios financeiros das ações de controle externo 47
4.2 Deliberações e Jurisprudência 57
4.3 Atos Normativos 66
4.4 Processos de Controle Externo 69
4.5 Fiscalizações 70
4.6 Atos de Pessoal 71
4.7 Medidas Cautelares 72
4.8 Julgamento de Contas 73
4.9 Condenações e Sanções 74
4.10 Fixação de prazo para anulação e sustação de atos e contratos 76
4.11 Atuação do Ministério Público junto ao TCU 77

5 O CONGRESSO NACIONAL E O TCU 90
5.1 Canais de comunicação entre o TCU e o Congresso Nacional 91
5.2 Solicitações do Congresso Nacional 92
5.3 Audiências Públicas e Reuniões técnicas 100

6 AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO 102
6.1 Contas do Presidente da República 103
6.2 Obras Públicas Fiscalizadas 106
6.3 Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo (REPP) 112
6.4 Ações de controle externo por área temática 118

7 GOVERNANÇA E GESTÃO 212
7.1 Gestão da Estratégia 213
7.2 Ações estruturantes 217
7.3 Resultado institucional 226
7.4 Governança Institucional 230
7.5 Parcerias Estratégicas 235
7.6 Práticas da Gestão 248

Ministro
José Mucio Monteiro Filho
Presidente do TCU no exercício de 2020

MENSAGEM DO PRESIDENTE DO TCU NO EXERCÍCIO DE 2020

Com o objetivo de atender ao art. 70 da Constituição Federal, apresento o Relatório de Gestão do Tribunal de Contas da União (TCU) referente ao exercício de 2020, elaborado de acordo com a Decisão Normativa-TCU 178, de 23 de outubro de 2019, alterada pela Decisão Normativa-TCU 183, de 25 de março de 2020. Este relatório relaciona os principais resultados da atuação do Tribunal no período e as iniciativas mais relevantes implementadas no âmbito administrativo.

Logo no início de 2020, a estratégia de atuação da Corte de Contas se concentrou em dar continuidade às medidas estruturantes implementadas em 2019, notadamente na consolidação do novo modelo de gestão, com vistas a obter ganhos de eficiência, produtividade e eficácia, tanto na dimensão do controle externo como na gestão administrativa, por meio da racionalização de áreas e processos de trabalho estratégicos e de suporte.

No entanto, com o advento da pandemia de Covid-19 em março de 2020, novos rumos tiveram de ser rapidamente desenhados, não apenas para preservar as conquistas já obtidas, mas especialmente para resguardar a saúde de autoridades, servidores, colaboradores terceirizados e estagiários. Foram implementadas as medidas de segurança adequadas ao contexto, e, graças à dedicação das equipes de suporte administrativo, de infraestrutura e desenvolvimento de soluções das áreas de tecnologia da informação, o Tribunal foi mantido em pleno funcionamento de forma totalmente remota e sem interrupções. Nossas sessões passaram a ser realizadas no formato telepresencial, com transmissão pública ao vivo pelo Youtube no canal oficial do TCU.

Com foco na situação emergencial que se apresentava, o TCU lançou o Programa de Atuação no Enfrentamento da Crise da Covid-19, o Coopera, para fiscalizar a atuação dos gestores federais dentro das peculiaridades do momento, mas priorizando a orientação, parceria e diálogo. Paralelamente, foi concebido e executado o Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19 e desenvolvido o Painel Ações de Combate à Covid-19, com indicação dos principais riscos nas contratações e aquisições associadas à pandemia, em especial no âmbito dos estados e municípios.

Em 2020, foram concluídas 281 fiscalizações, proferidos 32.092 acórdãos e apreciados conclusivamente 108.399 atos de pessoal. O benefício financeiro das ações de controle no ano representou valores da ordem de R$ 43 bilhões para o erário. Ao longo deste relatório, são detalhadas as ações que geraram esses resultados e apresentada a evolução das atividades de controle externo durante o exercício.

Entre as medidas estruturantes adotadas, destaco as iniciativas para desburocratizar nossos processos, com impacto externo e interno, e a concepção, e o início da implantação, da Estratégia Digital do TCU, projetada para redesenhar a forma de atuação do Tribunal, de modo a alavancar nossos serviços para a sociedade, com priorização das áreas de fiscalização de pessoal, fiscalização de infraestrutura e desestatizações, transferências da União e gestão das instituições federais de ensino.

Outra iniciativa de relevo foi a incorporação de novas funcionalidades à Plataforma Conecta-TCU, que centraliza, consolida e estrutura as informações e os serviços que prestamos.

A cooperação técnica também foi um marco da gestão em 2020. Foram celebrados relevantes acordos de cooperação, como o que permitiu o acesso do TCU aos dados protegidos da Receita Federal do Brasil; a parceria estabelecida com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon) para implementação do Programa Destrava, que busca solucionar a questão das obras públicas inacabadas; e o

celebrado com o Supremo Tribunal Federal, o Ministério da Justiça e da Segurança Pública, a Controladoria-Geral da União e a Advocacia-Geral da União, para compartilhamento de informações entre as instituições envolvidas nos acordos de leniência.

No plano internacional, o TCU passou a exercer a vice presidência da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai) devendo, brevemente, a exercer a presidência.

Diversas outras iniciativas estão detalhadas ao longo deste relatório, todas realizadas com o intuito de aperfeiçoar nossa atuação, para poder oferecer melhores serviços à Administração Pública e à sociedade brasileira.

Por fim, diante da minha responsabilidade em assegurar a integridade do presente documento, DECLARO que os padrões de gestão do Tribunal de Contas da União atendem aos requisitos de conformidade e confiabilidade exigidos no art. 3º, § 4º, da Decisão Normativa-TCU 178/2019.

Brasília, março de 2021.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente do TCU no exercício de 2020

DECLARAÇÃO DO SECRETÁRIO-GERAL DA PRESIDÊNCIA

A Secretaria-Geral da Presidência (Segepres) é a unidade que tem por finalidade assegurar o suporte estratégico necessário ao funcionamento do Tribunal e, para tanto, atua no desenvolvimento de atividades de apoio especializado aos órgãos colegiados da Casa, na coordenação das iniciativas de Tecnologia da Informação (TI), capacitação e desenvolvimento de competências, modernização do Tribunal, planejamento, comunicação, cerimonial, segurança da informação, proteção de dados e ouvidoria, bem como na coordenação das atividades referentes ao relacionamento institucional do Tribunal com o Congresso Nacional e com outros órgãos e entidades nacionais e internacionais.

Em 2020, a Segepres teve como um dos principais desafios dar continuidade às ações decorrentes do Plano de Gestão do TCU, implementar, no âmbito da sua esfera de atuação, as medidas necessárias para viabilizar o pleno funcionamento TCU levando em conta as restrições decorrentes da pandemia que assolou o país e realizar ações voltadas a apoiar o gestor público e a sociedade nesse momento emergencial de combate à pandemia.

Nesse novo cenário, foi mantida a diretriz de aprimoramento do diálogo, tanto externo quanto interno, com a realização de diversas ações virtuais voltadas para intensificar o relacionamento com jurisdicionados, especialistas, representantes da academia, de organizações sociais e de outros segmentos da sociedade.

Apresentam-se a seguir, entre as realizações da Segepres em 2020, aquelas que merecem destaque por impactarem positivamente os resultados do Tribunal:

1. **Programa Coopera** - no âmbito dessa iniciativa, o TCU se organizou para levar adiante um programa especial de atuação no enfrentamento à pandemia ocasionada pela Covid-19. Com o apoio da Segepres, foram realizadas as seguintes ações:

    - participação no Grupo de Trabalho de Tecnologia da Informação do Comitê de Crise do Poder Executivo para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, coordenado pela Casa Civil, com o objetivo de promover a integração das áreas de TI entre órgãos da esfera federal;

- realização de reuniões estratégicas com ministros de Estado e Webinários, com vistas à promoção do diálogo com setores impactados pela crise, como, por exemplo, o de infraestrutura, além de encontros técnicos com gestores e reuniões com grupos temáticos do Centro de Altos Estudos em Controle e Administração Pública (Cecap);

- parceria com a Comissão Mista do Congresso Nacional criada para acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à pandemia de Covid-19, com foco na transparência, viabilizando a troca de informações sem burocracia, além do tratamento das proposições legislativas relacionadas à pandemia, para identificar eventuais providências dirigidas ao TCU;

- criação de plataforma específica (*hotsite*) do programa Coopera para divulgação tempestiva das ações realizadas, contendo funcionalidades como painéis com informações sobre processos e julgados relevantes do TCU relacionados à pandemia e o acompanhamento de medidas para preservação do emprego e da renda nas áreas do Trabalho, da Assistência, da Previdência e da Gestão Tributária; e

- divulgação de iniciativas internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) e de instituições multilaterais de outros países acerca das ações por elas implementadas no combate aos efeitos da pandemia.

2. **Viabilização da sessão telepresencial para julgamento e apreciação de processos** – como consequência da necessidade de isolamento social imposto pela pandemia, para manter a atividade das sessões com possibilidade de interação entre as autoridades que compõem os colegiados, foram adotadas as sessões telepresenciais mediante o uso de recursos de imagem e som, entre os ministros, ministros-substitutos e o representante do Ministério Público junto ao Tribunal e das partes. Com essa funcionalidade, os julgamentos passaram a ser transmitidos publicamente ao vivo pelo canal oficial do TCU no Youtube.

3. **Aprimoramento do relacionamento institucional –** realização de diversas iniciativas com vistas à ampliação do diálogo do TCU com organizações e atores externos relevantes, dentre as quais, destacam-se:

- **maior aproximação com órgãos do Poder Executivo** - foram promovidas reuniões com os ministros da Saúde, da Economia, da Cidadania, do Desenvolvimento Regional e da Casa Civil da Presidência da República e entre as equipes técnicas do TCU e representantes de Ministérios, bem como com o Banco Central e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); e

- **maior aproximação com o Poder Legislativo** - no intuito de viabilizar maior aproximação com o Parlamento e seus integrantes em ações para enfrentamento à pandemia nos diversos setores da administração pública, realizou-se, com a participação do Presidente José Mucio Monteiro, audiência pública telepresencial na Comissão Mista de Acompanhamento da Covid-19, para tratar da atuação do TCU no acompanhamento e na fiscalização das políticas públicas voltadas às medidas de combate à Covid-19, bem como debate virtual juntamente com a Frente Parlamentar Mista da Educação, para discussão do tema "Coordenação federativa e a Covid-19: da articulação para a volta às aulas ao Sistema Nacional de Educação";

- **Diálogos com o TCU** – como forma de aproximar o Tribunal de formadores de opinião e representantes de diferentes segmentos sociais, com o objetivo de conhecer a perspectiva que eles têm acerca da administração pública e da realidade do País e, ao mesmo tempo, apresentar equipes, estruturas técnicas, trabalhos relevantes e linhas de atuação do Tribunal. Em 2020, os convidados que participaram dessa iniciativa foram: o fundador e presidente do conselho de administração do Porto Digital, Sílvio Meira; o filósofo e educador, Mário Sérgio Cortella; a presidente do conselho da empresa Magazine Luiza e do grupo Mulheres do Brasil, Luiza Helena Trajano; e o economista, professor universitário e político brasileiro, Delfim Netto;

- **Estratégia de RI** - com a finalidade de dar cumprimento ao Plano Estratégico do TCU 2019/2025 (TCU 2025) e ao Plano de Gestão 2019/2021, foi elaborada estratégia de relacionamento institucional levando-se em conta a importância de fortalecimento das relações institucionais das organizações. O documento apresenta princípios, valores, objetivos específicos e resultados esperados dessa atividade no Tribunal, bem como identifica e apresenta em ordem de priorização os atores internos e externos no âmbito do relacionamento institucional do TCU; e

- **Sistemas de apoio à estratégia de RI** - foram aperfeiçoadas ferramentas que propiciam aumento da transparência da atuação do Tribunal e a análise estratégica de informações. Nesse sentido, foram aprimorados o Sistema Relaciona, que permite o registro de eventos relevantes, tais como reuniões, palestras e audiências públicas com atores internos e externos de interesse do Tribunal, a exemplo de autoridades e jornalistas, e o Mapa, que possibilita a integração, o tratamento e a organização de dados obtidos em diversas origens, de modo a viabilizar a análise de cenários e o fornecimento de subsídios para o processo de relacionamento institucional.

4. **Estratégia Digital –** o TCU iniciou a concepção e implantação de estratégia para redesenhar sua forma de atuação no contexto digital de forma a alavancar o impacto das ações de controle para a sociedade. Na primeira fase de implantação, foram contemplados os temas de fiscalização de pessoal, de fiscalização de infraestrutura e desestatizações, de transferências da União e de acompanhamento da gestão das instituições federais de ensino. Como resultados práticos dessa iniciativa, foram firmados inicialmente acordos de cooperação técnica com o Ministério da Economia, visando a transformação digital dos modelos de gestão e fiscalização de pessoal no âmbito do Poder Executivo federal, e com o Ministério da Infraestrutura e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), com o objetivo de propiciar o aumento do poder de detecção de sistemas de controle externo estratégicos para o TCU no setor de infraestrutura.

5. **Ações na área de tecnologia da informação (TI) –** como forma de potencializar os resultados da atuação do Tribunal, enfrentar os desafios institucionais ocasionados pela pandemia de Covid-19 e consolidar as transformações decorrentes do modelo de gestão adotado a partir de 2019, houve a necessidade da adoção intensiva de serviços digitais, requerendo grande investimento na área de TI e no desenvolvimento de novas tecnologias no âmbito do TCU. Convém ressaltar que mesmo nos períodos mais críticos da pandemia as atividades do Tribunal não foram interrompidas em nenhum momento, o que se deve em grande medida ao esforço das equipes de suporte, infraestrutura e desenvolvimento de soluções das áreas de TI que possibilitaram o funcionamento do TCU de forma totalmente remota. A seguir, destacam-se as principais iniciativas de tecnologia da informações do exercício de 2020:

- **Evoluções no Sistema de Apoio, Gerenciamento e Assessoramento às Sessões (Sagas) -** foram implementados novos módulos para dar mais agilidade e transparência aos registros e controles das sessões do Tribunal e permitir análises informatizadas, com ganhos significativos de segurança das informações e tratamento digital do processo de trabalho;

- **Investimentos em softwares** – além da atualização de softwares de produtividade (produção de documentos, mensageria, etc.), os quais permitem aos usuários utilizar ambiente em nuvem e, por consequência, usufruir de funcionalidades de compartilhamento e acesso fora da Rede TCU, foram adquiridas licenças de software complementares para aprimorar a segurança da informação e reduzir os riscos de acesso indevido aos dados; e

- **Melhoria da Infraestrutura de Provimento da Dados -** foram aprimoradas as soluções que dão suporte ao provimento de dados para o exercício do Controle Externo por intermédio do Laboratório de Informações de Controle (LabContas). Além da melhoria dos processos de automatização das cargas de dados e do incremento de aspectos de segurança, foram entregues painéis de monitoramento que permitem ao usuário das bases de dados ter melhores informações sobre a atualização e disponibilidade desses repositórios. Em parceria com a Receita Federal e Dataprev, adotou-se a tecnologia inovadora de *blockchain* para transferência de dados relativos aos cadastros de CPF.

6. **Acordos de leniência** - por meio de atuação integrada da Segepres e da Segecex, em esforço com várias etapas de negociação, o Tribunal participou da elaboração e figurou como partícipe do acordo de cooperação técnica que estabelece ritos e mecanismos de compartilhamento de informações entre as instituições envolvidas nos acordos de leniência previstos na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013). A iniciativa foi coordenada pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

7. **Destrava** – por meio de parceria firmada com Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), foi lançado o Programa integrado para retomada de obras (Destrava), cujo piloto foi realizado no estado de Goiás, com foco na retomada de obras de creches.

A iniciativa, que é liderada pelo CNJ, tem como objetivo a construção de soluções integradas para retomada de obras paralisadas no País e a garantia de segurança jurídica ao gestor e às partes envolvidas.

8. **Relações Internacionais do Tribunal** – em 2020, o TCU assumiu a vice-presidência da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), e foram executadas diversas ações voltadas a viabilizar a realização em novembro de 2022 do Congresso Internacional das Entidades de Fiscalização Superior ocasião em que o Brasil irá assumir a presidência da Intosai.

9. **Acessibilidade** – foram promovidas diversas ações relacionadas ao tema da acessibilidade pelo Tribunal e também pela Rede de Acessibilidade da qual o TCU é um dos signatários e que agrega também o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Destaca-se a série de Webinários realizada por meio de cinco encontros telepresenciais pelo canal oficial do TCU no Youtube, com o objetivo de discutir questões importantes relacionadas à temática da pessoa com deficiência.

10. **Capacitação e desenvolvimento de servidores** – ante os desafios impostos pela pandemia, houve necessidade de adaptação de toda a grade de ações educacionais para a modalidade "a distância", incluindo os cursos de pós-graduação que, até então, eram todos presencias. Tal medida possibilitou mais de 150 mil participações nos eventos do Instituto Serzedello Corrêa (ISC) em 2020. Entre outras ações no âmbito da educação corporativa cabe mencionar: a criação do Comitê Gestor de Aperfeiçoamento Profissional (CGAP), que tem como finalidade propor diretrizes, coordenar e acompanhar as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento profissional dos servidores do TCU; a instituição dos Planos de Desenvolvimento das Unidades (PDUs), os quais constituem plano de capacitação detalhado e integrado com as fiscalizações previstas para os dois anos dos planos operacionais das unidades do Tribunal; e o desenvolvimento das trajetórias profissionais, que são instrumentos para orientação e disponibilização de capacitações dos servidores do Tribunal nas principais áreas de especialização, tendo ocorrido a entrega das trajetórias de Políticas Públicas e Auditoria e obtido avanço nas trajetórias de Regulação e Desestatização, Análise de Dados, Gestão de Pessoas e Combate à Fraude e à Corrupção.

11. **Comunicação** – além da sistematização de fluxos de trabalho e investimento em comunicação de relacionamento com lideranças, foram incrementadas ações de divulgação da atividade do Tribunal por meio de painéis e hotsites na internet, das redes sociais e criados canais de comunicação segmentados, a exemplo do que funciona por meio do MS Teams para envio de conteúdos para o público interno. Em 2020, O TCU recebeu 2.158 pedidos de jornalistas. No tocante a menções na mídia, foram captados 28.570 registros de matérias relacionadas ao Tribunal.

12. **LGPD** – no âmbito do esforço necessário para adaptação do Tribunal às regras da Lei 13.709, de 14/8/2018, denominada de Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), foi realizado inicialmente mapeamento dos principais riscos que poderiam afetar a segurança da informação no TCU, com sugestões de medidas mitigadoras para tratar o assunto, incluindo ações para implementação da referida norma. Em setembro/2020, com a entrada em vigor da LGPD, atribuiu-se à Ouvidoria o papel de encarregado pelo tratamento de dados pessoais no Tribunal e ao mesmo tempo iniciou-se o desenvolvimento da política de privacidade de dados para usuários externos ao TCU.

Para o próximo exercício, vislumbram-se para a Segepres os desafios de: 1) oferecer o apoio estratégico necessário às medidas a serem adotadas pelo TCU nos cenários impostos pela pandemia e no pós-pandemia; 2) implementar as ações estabelecidas pela estratégia digital do Tribunal; e 3) dar continuidade ao processo de fortalecimento das relações institucionais.

DECLARO, por fim, que os padrões de gestão do Tribunal de Contas da União atendem aos requisitos de conformidade e confiabilidade exigidos, conforme informações prestadas neste relatório.

Brasília, março de 2021.

MAURICIO DE ALBUQUERQUE WANDERLEY
Secretário-Geral da Presidência do TCU no exercício de 2020

DECLARAÇÃO DO SECRETÁRIO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

A Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) desempenha, dentro da estrutura do TCU, a função de gerenciar as atividades de controle externo, visando prestar apoio e assessoramento às deliberações do Tribunal.

Para tanto, desenvolve uma série de atividades relevantes, dentre as quais pode-se citar o planejamento, coordenação e supervisão das ações de controle externo; a proposição de normas e diretrizes correlatas; a orientação quanto ao desdobramento das diretrizes da gestão; o acompanhamento das metas e resultados do controle; e a promoção da integração com os outros órgãos de controle da gestão pública.

As atividades da Segecex no exercício de 2020 foram desenvolvidas em sintonia com as diretrizes e prioridades da gestão estabelecidas no Plano de Gestão do TCU para o período de abril de 2019 a março de 2021 e com o Plano Estratégico 2015-2021, bem assim em conformidade com os normativos pertinentes.

Em 2020, os principais desafios enfrentados pela Segecex foram os referentes à consolidação do novo modelo de gestão e das alterações promovidas na sua estrutura a partir de 2019, bem como aqueles decorrentes dos impactos da pandemia do novo coronavírus logo no início do ano de 2020.

No tocante ao modelo de gestão, foram aprimorados processos de trabalho, alterados normativos e desenvolvidas soluções de que priorizaram a realização de trabalhos remotos, bem assim a oferta de serviços digitais para os usuários. Nessa perspectiva, destaca-se a Plataforma ConectaTCU, uma plataforma de serviços digitais que centraliza, consolida e estrutura informações e serviços sob perspectivas e contextos de uso, tanto dos destinatários (cidadãos e órgãos da Administração Pública), quanto do Tribunal. No ano de 2020, foram incorporadas novas funcionalidades a essa Plataforma, de modo que ela já possibilita o acesso aos serviços correlatos às prestação de contas e tomada de contas especiais, às cobranças executivas, aos pedido de acesso a processos sigilosos ou

que contenham peça sigilosa, à vista eletrônica e análise e controle de atos de pessoal. Por meio dessa plataforma também foi disponibilizado acesso direto aos autos por partes legitimadas, nos termos da legislação vigente, como delegados, membros do ministério público e advogados.

Em resposta aos desafios trazidos pela situação emergencial decorrente da pandemia do coronavírus, a Segecex submeteu à presidência o Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19, que contemplou 32 acompanhamentos de ações desenvolvidas pelo Governo Federal, com destaque para fiscalização das unidades jurisdicionadas mais impactadas pela crise, como as pastas da Saúde, Previdência, Economia e Infraestrutura, bem assim de temas transversais, como aquisições de bens e serviços relacionados à pandemia. Referido plano foi aprovado pelo Tribunal no âmbito do Programa Especial de Atuação no Enfrentamento à Crise da Covid-19 (**Coopera**).

Nessa linha de atuação, como parte da iniciativa de identificar os principais riscos nas contratações e aquisições de insumos, equipamentos e serviços, notadamente no âmbito das compras estaduais e municipais, foi desenvolvido o que veio a ser denominado de Painel Covidata, uma solução de coleta de dados de bases heterogêneas para consolidação, análise de risco de fornecedores mediante a utilização de tipologias e difusão de resultados para clientes internos e externos. Essa iniciativa contou com a participação significativa das unidades do Tribunal nos estados.

Também em decorrência das restrições de mobilidade física decorrentes da pandemia, mas igualmente em face da necessidade de adaptação das rotinas internas para a formação de equipes remotas como decorrência do novo modelo de gestão adotado, a Segecex desenvolveu e entregou uma sistemática de novas abordagens de fiscalização, na modalidade digital ou remota, baseados fortemente na utilização de recursos tecnológicos, sistemática essa que prevê a continuidade de desenvolvimento de suas ações no ano de 2021.

Há que se ressaltar que, a despeito da crise, como será visto no presente relatório, foram realizadas diversas ações de controle as quais geraram significativos benefícios para a sociedade.

Ademais, a Segecex teve papel fundamental no desenvolvimento da implantação da denominada Estratégia Digital, concebida com o objetivo de empreender ações que permitam o redesenho da forma de atuação do Tribunal, em especial no contexto digital, bem como alavancar o impacto das ações de controle para a sociedade. No ano de 2020, a Segecex elegeu os seguintes temas a serem priorizados na Estratégia Digital: Fiscalização de Pessoal; Fiscalização de Infraestrutura; Transferências da União; e Acompanhamento da Gestão das Instituições Federais de Ensino (IFEs).

Por fim, e em consequência do Criação de grupo de trabalho instituído pela Ordem de Serviço-TCU nº 2, de 8/7/2019, que teve por objetivo identificar e propor ações de desburocratização no âmbito do TCU com impacto externo, foram propostas e aprovadas em 2020 os seguintes normativos, entre outros detalhados em tópico específico do presente relatório:

- Instrução Normativa - TCU nº 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União;

- Resolução-TCU nº 315/2020, que dispõe sobre a elaboração de deliberações que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do Tribunal de Contas da União;

- Instrução Normativa-TCU nº 85/2020, que altera a Instrução Normativa - TCU nº 71/2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial (TCE);

- Instrução Normativa-TCU nº 86/2020, que altera a Instrução Normativa-TCU nº 81/2018, que dispõe sobre a fiscalização dos processos de desestatização, com vistas a aprimorar a qualidade das deliberações, tornando regra a solicitação dos comentários do gestor pela unidade técnica previamente à proposição de determinação ou recomendação; e

Resolução-TCU nº 316/2020, que altera dispositivos da Resolução-TCU nº 170/2004, que dispõe sobre a elaboração e a expedição das comunicações processuais emitidas pelo Tribunal e da ResoluçãoTCU nº 259/2014, que estabelece procedimentos para constituição, organização e tramitação de processos e documentos relativos à área de controle externo.

DECLARO, por fim, que os padrões de gestão do Tribunal de Contas da União atendem aos requisitos de conformidade e confiabilidade exigidos, conforme informações prestadas neste relatório.

Brasília, março de 2021.

PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS
Secretário-Geral de Controle Externo
no exercício de 2020

DECLARAÇÃO DO SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria-Geral de Administração (Segedam) é responsável pela gestão das funções administrativas necessárias ao funcionamento e ao cumprimento da missão institucional do Tribunal.

No desempenho dessa atribuição, a Segedam coordena, planeja e operacionaliza os processos de trabalho relativos à gestão de pessoas, à gestão orçamentária, financeira e contábil, à gestão de aquisições e de contratos, à gestão patrimonial e à gestão de serviços de engenharia, manutenção e apoio.

A atuação administrativa pautou-se pelo uso eficiente dos recursos institucionais e pela potencialização da contribuição das áreas de suporte ao alcance dos resultados organizacionais.

Com esse propósito, a Segedam adotou como principais eixos condutores de atuação o suporte ao pleno funcionamento do Tribunal em tempos difíceis e desafiadores de pandemia e a racionalização de seus processos de trabalho.

O ato normativo que dispôs sobre a estrutura e as competências das unidades administrativas do Tribunal para o biênio 2019-2020 definiu as seguintes diretrizes de atuação para a Segedam:

- a busca permanente da eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados ao TCU;
- a racionalização de seus processos de trabalho, procedimentos e práticas administrativas por meio da eliminação ou simplificação de formalidades, etapas ou exigências desnecessárias;
- a entrega de resultados que efetivamente atendam às necessidades dos usuários dos bens e serviços administrativos, com qualidade e eficiência;
- o uso de dados, informações e indicadores administrativos de qualidade para tomada de decisão;

- o estímulo à identificação e à disseminação de boas práticas administrativas;
- a promoção da transparência de dados e informações administrativas; e
- o incentivo a ações sustentáveis.

Essas diretrizes foram efetivamente concretizadas em diversas ações. No entanto, grande parte da atenção da Segedam neste último ano se concentrou em desenvolver e aplicar soluções imediatas para que o TCU não sofresse descontinuidade em face da gravíssima crise sanitária imposta pela pandemia decorrente do Covid-19.

Foi preciso criar condições para a realização de trabalho remoto em todas as atividades possíveis, de modo a não prejudicar o funcionamento do Tribunal, seja do ponto de vista quantitativo ou qualitativo. Vale dizer que, apesar de todos as dificuldades vividas no último ano, o TCU não deixou de realizar nenhuma sessão colegiada.

Nesse sentido, cito, de forma exemplificativa, as seguintes providências:

- foram adaptados, sinalizados e redimensionados espaços físicos das instalações do Tribunal, de modo a não comprometer o distanciamento necessário;
- intensificaram-se a desinfecção e a sanitização dos ambientes, mobiliários e equipamentos, com ampla oferta de equipamentos de proteção individual e a instalação de dispensers de álcool em gel por todo o Tribunal;
- implantou-se um controle rigoroso de acesso às instalações do TCU;
- passou-se a aferir a temperatura de todos os frequentadores do Tribunal, bem como a exigir o uso de máscaras de proteção;
- viabilizou-se o empréstimo de equipamentos de informática e de cadeiras para que os servidores pudessem trabalhar de suas residências; e

- a área de saúde do Tribunal esteve de plantão para dar todo o suporte médico às autoridades, servidores, terceirizados e estagiários, realizando o acompanhamento dos casos confirmados e suspeitos.

Em termos de racionalização administrativa, vale ressaltar a finalização e a implantação plena do Portal de Serviços Administrativos e a instalação da Central de Atendimento de Serviços Administrativos (CASA), estabelecendo um notável marco na evolução da relação dos usuários com os fornecedores dos serviços administrativos.

Iniciou-se, também, o uso do Cartão de Pagamento do Governo Federal (cartão coorporativo), modernizando e simplificando o processo de suprimento de fundos em todo o Tribunal. Adotou-se o TaxiGov, em substituição ao oneroso modelo de locação de veículos de serviço com motorista.

Em relação às compras, o Tribunal aderiu ao almoxarifado virtual, de âmbito nacional, do Ministério da Economia e implementou o plano anual de aquisições das secretarias localizadas nos estados.

Em face da ociosidade dos espaços físicos de unidades do TCU nos estados, foram assinados contratos de locação (***built to suit***) de novas instalações, modernas e de dimensões compatíveis, a serem ocupadas pelas Secretarias nos estados do Amazonas, Espírito Santo e Rio Grande do Norte. Providenciou-se, também, a readequação, com redução de tamanho, das unidades do Tribunal sediadas no Acre e no Rio de Janeiro.

Em 2020, também foram aperfeiçoadas e implementadas novas ações de logística sustentável. A Política de Acessibilidade do Tribunal continuou a ser incorporada e praticada, em respeito às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Em conformidade com a Lei 13.709/2018, denominada de Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Segedam empreendeu diversas ações para mapeamento dos principais riscos que podem afetar a segurança da informação no TCU e formulou sugestões de medidas efetivas para enfrentar o assunto.

Enfim, os resultados alcançados com as medidas implementadas contribuíram de modo decisivo para a mitigação dos riscos institucionais inerentes ao grave momento pelo qual o País e o mundo estão passando.

Os principais desafios para o próximo exercício estão relacionados às incertezas decorrentes da evolução da pandemia e dos possíveis reflexos dessa situação na disponibilização de recursos financeiros e humanos para o pleno desempenho das atividades administrativas, fundamentais para dar suporte ao exercício das competências atribuídas constitucionalmente do Tribunal de Contas da União.

DECLARO, com efeito, que os padrões de gestão administrativa do Tribunal de Contas da União atendem aos requisitos de conformidade e confiabilidade, que se encontram fundamentados em informações extraídas dos principais sistemas gerenciais da Administração Pública (Siafi, Siape, Siasg e outros) e dos sistemas corporativos utilizados para controlar os atos de gestão e a aplicação dos recursos públicos.

Brasília, março de 2021.

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral de Administração no exercício de 2020

1
NÚMEROS DO TCU
(2016 A 2020)

Os principais resultados e benefícios decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCU

ITENS	Ano/Resultado no período				
	2016	2017	2018	2019	2020
Benefício financeiro das ações de controle externo	R$ 9,693 bilhões	R$ 10,907 bilhões	R$ 25,104 bilhões	R$ 47,180 bilhões	R$ 43,088 bilhões
Montante envolvido nas medidas cautelares adotadas	R$ 47,119 bilhões	R$ 20,947 bilhões	R$ 66,076 bilhões	R$ 12,842 bilhões	R$ 12,991 bilhões
Montante resultante de condenações em débito e de multas	R$ 2,461 bilhões	R$ 2,943 bilhões	R$ 5,650 bilhões	R$ 3,832 bilhões	R$ 8,649 bilhões
Processos de controle externo apreciados conclusivamente	5.623	4.989	4.687	4.691	5.455
Processos de Solicitações do Congresso Nacional (SCN) apreciados	131	92	80	63	45
Fiscalizações concluídas	628	545	555	323	281
Responsáveis inabilitados para o exercício de cargo em comissão	165	95	267	189	131
Responsáveis afastados do cargo em comissão	---	7	1	---	---
Pessoas jurídicas declaradas inidôneas	115	80	149	118	73
Indisponibilidades de bens decretadas	27	117	42	10	3
Arrestos de bens solicitados	46	44	137	91	77
Atos de pessoal apreciados	80.997	76.442	143.006	111.458	108.399
Processos de Cobranças executivas (CBEX) formalizados	3.563	2.966	2.900	2.424	3.038
Montante envolvido nos processos de cobrança executiva	R$ 1,66 bilhão	R$ 1,592 bilhão	R$ 1,969 bilhão	R$ 1,061 bilhão	R$ 1,620 bilhão

2

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal de Contas da União (TCU), criado em 1890 pelo Decreto nº 966-A, por iniciativa de Rui Barbosa, Ministro da Fazenda à época, norteia-se, desde então, pelo princípio da autonomia e pela fiscalização, julgamento e vigilância da coisa pública. A Constituição de 1891, a primeira republicana, ainda por influência de Rui Barbosa, institucionalizou definitivamente o Tribunal de Contas da União e, desde então, as competências do Tribunal têm sido estabelecidas no texto constitucional.

O TCU tem jurisdição própria e privativa em todo o território nacional, a qual abrange, entre outros: qualquer pessoa física ou jurídica, que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos federais; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pela União mediante convênio ou instrumento congênere.

A atual Constituição estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas deve ser exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. A Carta Magna estabelece, também, que o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, é exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual incumbe uma série de competências exclusivas, conforme apresentadas a seguir, de forma sintetizada.

- Apreciar as contas anuais do presidente da República;
- Julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos;
- Apreciar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões civis e militares;
- Realizar inspeções e auditorias por iniciativa própria ou por solicitação do Congresso Nacional.
- Fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais;
- Fiscalizar a aplicação de recursos da União repassados a estados, ao Distrito Federal e a municípios;
- Prestar informações ao Congresso Nacional sobre fiscalizações realizadas;
- Aplicar sanções e determinar a correção de ilegalidades e irregularidades em atos e contratos;

- Sustar, se não atendido, a execução de ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;

- Emitir pronunciamento conclusivo, por solicitação da Comissão Mista Permanente de Senadores e Deputados, sobre despesas realizadas sem autorização;

- Apurar denúncias apresentadas por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato sobre irregularidades ou ilegalidades na aplicação de recursos federais;

- Fixar os coeficientes dos fundos de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios e fiscalizar a entrega dos recursos aos governos estaduais e às prefeituras municipais.

Além das competências constitucionais e privativas do TCU que estão estabelecidas nos artigos 33, §2º, 70, 71, 72, §1º, 74, §2º e 161, parágrafo único, da Constituição Federal de 1988, outras leis específicas trazem em seu texto atribuições conferidas ao Tribunal. Entre essas estão a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101, de 2000), a Lei de Licitações e Contratos (8666, de 93) e, anualmente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

2.1 COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

O Tribunal é integrado por nove ministros, seis deles escolhidos pelo Congresso Nacional. Os demais são indicados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois escolhidos alternadamente entre ministros-substitutos e membros do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU).

O Tribunal é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário ou pela 1ª e 2ª câmaras. O Plenário é integrado por todos os ministros e presidido pelo Presidente do TCU. As câmaras são compostas por quatro ministros, dois ministros-substitutos e por um representante do Ministério Público junto ao TCU (MP-TCU). Nenhuma sessão de Colegiado pode ser realizada sem a presença de representante do MPTCU. Os ministros-substitutos, em número de quatro, participam dos colegiados, substituem os ministros em seus afastamentos e impedimentos legais ou no caso de vacância de cargo.

No ano de 2020, assim como em 2019, o exercício da Presidência do TCU esteve a cargo do Ministro José Mucio Monteiro, função para a qual foi eleito em dezembro de 2018, para o período de um

COMPOSIÇÃO DO TCU 2019-2020

José Mucio Monteiro
(Presidente do TCU)

MINISTROS

Ana Arraes
(Vice-Presidente)

Walton Alencar Rodrigues

Benjamin Zymler

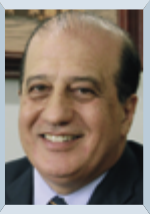

Augusto Nardes

Aroldo Cedraz de Oliveira

Raimundo Carreiro

Bruno Dantas

Vital do Rêgo

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti

Marcos Bemquerer Costa

André Luís de Carvalho

Weder de Oliveira

Conheça as autoridades do TCU

ano, juntamente com a Ministra Ana Arraes, que assumiu a Vice-Presidência do Tribunal. Posteriormente, em 4 dezembro de 2019, ambos foram reeleitos para mais um ano de gestão.

Em 2021, o exercício a Presidência do TCU está a cargo da Ministra Ana Arraes, função para a qual foi eleita em 02 dezembro de 2020, juntamente com o Ministro Bruno Dantas, que exerce a Vice-Presidência do Tribunal. Ambos tomaram posse no dia 10.12.2020, em cerimônia telepresencial.

O Plenário e as duas Câmaras do Tribunal reúnem-se de 17 de janeiro a 16 de dezembro em sessões ordinárias e, quando necessário, em sessões extraordinárias. A seguir, a composição desses colegiados durante o exercício de 2021:

Plenário: ministros Ana Arraes (Presidente), Bruno Dantas (Vice-Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, Vital do Rêgo e Jorge de Oliveira; ministros-substitutos Augusto Sherman, Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira; e representante do Ministério Público junto ao TCU, Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1ª Câmara: ministros **Walton Alencar Rodrigues** (Presidente), **Benjamin Zymler**, **Vital do Rêgo** e **Jorge Oliveira**; ministros-substitutos **Augusto Sherman Cavalcanti** e **Weder de Oliveira**; e representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral **Paulo Soares Bugarin**.

2ª Câmara: ministros **Bruno Dantas** (Presidente), **Augusto Nardes**, **Aroldo Cedraz** e **Raimundo Carreiro**; ministros-substitutos **Marcos Bemquerer Costa** e **André Luís de Carvalho**; e representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral **Lucas Rocha Furtado**.

2.2 SESSÕES TELEPRESENCIAIS DOS COLEGIADOS DO TCU

Em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) e das normas de isolamento social impostas pelo momento, as sessões dos colegiados do Tribunal de Contas da União estão acontecendo de forma telepresencial desde o dia 28 de abril de 2020. Esse procedimento está previsto no Regimento Interno do TCU, em seu art. 94, § 7º e teve sua implantação antecipada como parte dos esforços do Tribunal no enfrentamento da crise provocada pelo Covid-19.

Inicialmente, o Tribunal adotou as sessões plenárias virtuais. Para tanto, os ministros relatores dos processos disponibilizavam seus pareceres com 48 horas de antecedência, o que permitia a interação entre os ministros para o alinhamento sobre determinando ponto do parecer. Nesse formato, os advogados enviavam suas sustentações orais por meio de áudio ou vídeo. Essa sistemática trouxe celeridade às votações, permitindo o exame de processos de qualquer natureza. Em cada sessão chegaram a ser apreciados até 700 processos.

Posteriormente, a partir do final do mês de abril de 2020, o Tribunal adotou as sessões plenárias telepresenciais, em que as participações dos ministros e advogados passaram a ser ao vivo, mesmo que a distância. Nesse sistema, os advogados podem fazer a sustentação oral de qualquer lugar.

Em 2021, o Tribunal continua seguindo o modelo de reuniões telepresenciais. As sessões da 1ª e 2ª Câmaras e do Plenário têm transmissão pública, ao vivo, pelo canal oficial do TCU no YouTube, (https://www.youtube.com/user/TCUoficial).

3
DIRECIONADORES DA GESTÃO

O Tribunal de Contas da União tem como missão institucional aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo. Para bem cumprir sua missão, o TCU investe continuamente no aperfeiçoamento dos seus processos de trabalho e na melhoria de sua atuação.

Para a estruturação e a concretização desse propósito, o Tribunal conta com planos institucionais. Dessa forma, em 2019, o TCU elaborou um novo Plano Estratégico, o PET-TCU 2019-2025, que apresenta os objetivos estratégicos de controle externo e objetivos estratégicos corporativos da Instituição até 2025.

No intuito orientar o processo de priorização dos objetivos estratégicos definidos no PET, o Tribunal aprova, bianualmente, um Plano de Gestão que visa direcionar a atuação de toda a Organização em consonância com as prioridades estabelecidas para a gestão.

No Plano de gestão que pautou as ações do TCU para o biênio 2019-2020, foi definido um conjunto de diretrizes finalísticas e diretrizes corporativas. A partir dessas diretrizes, foi construída a estratégia de atuação do Tribunal e de suas unidades.

No que tange à atuação finalística do Tribunal, foram priorizadas ações de controle externo em temas aderentes às seguintes diretrizes:

- apoio à discussão de pautas nacionais
- equilíbrio das contas públicas
- atuação com foco no desenvolvimento
- controle da conformidade de gestão

Quanto às áreas do plano corporativo, o foco foi a ampliação do diálogo com os jurisdicionados, academia, organizações sociais e demais setores da sociedade, bem como o aperfeiçoamento de processos de trabalho internos, com vistas a tornar a Instituição preparada para os novos desafios da mudança de estrutura implantada, ainda em 2019, e manter seu alinhamento com a evolução tecnológica. Assim, as prioridades definidas foram:

- relacionamento institucional
- governança e gestão
- gestão de pessoas
- tecnologia da informação
- Métodos e técnicas de controle.

No entanto, durante o ano de 2020, em decorrência da pandemia de Covid-19, que se estabeleceu sobre todo o Brasil e o mundo, houve necessidade de ajustes nos rumos inicialmente traçados para o período. Assim, o Tribunal, atento aos

novos desafios vindouros, iniciou o Coopera - Programa de Atuação no Enfrentamento da Crise da Covid-19, que, considerando as peculiaridades da situação emergencial, contempla diversas ações de orientação, parceria e diálogo com os gestores públicos.

Para sua implementação, o Coopera conta o Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19, proposto pela Secretaria-Geral de Controle Externo e aprovado pelo Plenário do TCU.

Internamente, tiveram continuidade as ações de desburocratização e racionalização administrativa. Ademais, o contexto ocasionado pela pandemia demandou a definição de ações de suporte aos servidores para garantir o pleno funcionamento da Casa nesse momento de crise, tais como a ampliação do teletrabalho, as medidas de proteção à saúde física e mental, a adequação das instalações físicas do TCU e, assim como, as medidas para viabilizar e preparar o Tribunal para adoção intensiva de serviços digitais.

Além disso, tendo em vista os impactos na gestão orçamentária e financeira advindos da Emenda Constitucional 95, de 2016, que instituiu o novo regime fiscal, o Tribunal deu prosseguimento, em 2020, às medidas necessárias para a mitigação dos efeitos dessa norma no cumprimento dos seus objetivos e no alcance dos resultados propostos para o período.

4

PRINCIPAIS RESULTADOS DO TCU

4.1 BENEFÍCIOS FINANCEIROS DAS AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

Os benefícios das ações de controle externo são, em grande parte, de difícil mensuração em termos financeiros. Advêm, por exemplo, da própria expectativa do controle, da prevenção do desperdício, de melhorias na alocação de recursos, da sugestão de aprimoramento de leis, da redução de danos ambientais e da melhoria de políticas públicas.

Alguns resultados, contudo, são passíveis de mensuração em termos financeiros, inclusive com a geração de benefícios por tempo indeterminado. Apresenta-se, a seguir, o montante referente a esses resultados nos últimos cinco anos.

Benefícios financeiros das ações de controle no período de 2016 a 2020

Ano	Benefícios financeiros (R$)
2016	9.693.196.813,29
2017	10.907.140.483,73
2018	25.104.319.958,66
2019	47.180.607.839,98
2020	43.088.431.885,55

Ressalte-se que os valores dos benefícios financeiros das ações de controle (excluindo-se a aplicação de débito e de multa) não seguem um padrão definido. Desse modo, a totalização de um período pode apresentar grande variação de ano para ano, em razão de fatores esporádicos, singulares, não relacionados diretamente com a quantidade de processos de controle externo validados em dado período.

Nesse sentido, apresentam-se, a seguir, os principais benefícios do controle externo no ano de 2020, conforme o tipo de benefício identificado, destacando-se a ação de controle realizada pelo TCU, o respectivo acórdão e a quantificação financeira do benefício.

Acórdão/Relator (a)	Tipo de benefício/Ação de Controle	Benefícios (R$)
Correção de irregularidades ou impropriedades		
348/2020-Plenário (Min. Walton Alencar)	Representação sobre irregularidades ocorridas no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), relacionadas à falta de gestão de termos de compromisso firmados pelo Fundo com municípios para a construção de unidades de educação infantil - Proinfância, quadras esportivas escolares cobertas e cobertura de quadras escolares no âmbito do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC 2.	23.243.985,42
727/2020- Plenário (Min. Ana Arraes)	Auditoria realizada com o objetivo de avaliar a conformidade do Programa Terra Legal, na Amazônia Legal.	3.618.424.347,96
1.123/2020- Plenário (Min. Subst. Marcos Bemquerer)	Acompanhamento da concessão, manutenção e pagamento de benefícios assistenciais. Quinto Ciclo da Fiscalização Contínua de Benefícios (FCB) que visa identificar, por meio de cruzamentos sistemáticos de bases de dados, indícios de irregularidades em benefícios. Programa Bolsa Família.	2.998.238.389,00
1.350/2020- Plenário (Min. Bruno Dantas)	Acompanhamento do pagamento de benefícios previdenciários, no âmbito do Regime Geral da Previdência Social (RGPS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), par verificar a confiabilidade do banco de dados e detectar inconsistências na concessão dos benefícios.	2.181.552.386,00

Acórdão/Relator (a)	Tipo de benefício/Ação de Controle	Benefícios (R$)
1.259/2020- Plenário (Min. Benjamin Zymler)	Verificação de possíveis irregularidades ocorridas em convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Rodrigues Alves/AC e o Ministério da Defesa, no âmbito do Programa Calha Norte (DPCN), relacionadas ao Pregão Presencial 8/2019, tendo por objeto a aquisição de escavadeiras hidráulicas.	1.002.000,00
1.948/2020- Plenário (Min. Bruno Dantas)	Auditoria realizada, no âmbito do Fiscobras 2020, a fim de fiscalizar o projeto das obras de construção da EF-354, Ferrovia de integração Centro-Oeste (FICO), segmento Mara Rosa/GO e Água Boa/MT.	402.927.790,55
413/2020-Plenário (Min. Subst. Augusto Sherman)	Monitoramento de determinações objeto do Acórdão 2.011/2015-TCU-Plenário, proferido em auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) com o objetivo de avaliar o Programa Nacional de Segurança e Sinalização Rodoviária (BR-Legal) no que concerne a contratos celebrados para o estado do Acre e de Rondônia, decorrentes do Edital-RDC 854/2012.	3.009.715,90
1.706/2020- Plenário (Min. Bruno Dantas)	Acompanhamento das medidas de resposta à crise do Coronavírus para as áreas de Previdência Social, Assistência Social e Administração Tributária com Análise de dados.	1.282.110.000,00

Acórdão/Relator (a)	Tipo de benefício/Ação de Controle	Benefícios (R$)
3.005/2020 - Plenário (Min. Aroldo Cedraz)	Processo de desestatização para acompanhamento dos atos e procedimentos preparatórios para a subconcessão do trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste EF 334 (FIOL) compreendido entre os municípios de Ilhéus/BA e Caetité/BA.	195.647.297,97
2.962/2020 - Plenário (Min. Bruno Dantas)	Acompanhamento de dados relacionados às medidas de resposta à crise do Coronavírus nas áreas de Assistência Social, Previdência Social e Gestão Tributária, em atendimento ao plano especial do TCU de acompanhamento das ações de combate à Covid-19.	813.439.200,00
12.582/2020 - 2ª Câmara (Min. Ana Arraes)	Representação com vistas a examinar possíveis irregularidades no pagamento de rubricas alusivas a planos econômicos, incorporação de horas extras judiciais e do percentual de 28,86% a servidores da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).	825.933.278,30
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade da Administração Pública		
2.388/2020- Plenário (Min. Vital do Rêgo)	Acompanhamento das medidas adotadas pela Petrobras Transporte S.A. (Transpetro) e pelo Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) para recuperação dos recursos aportados nos contratos de construção e financiamento dos navios EI-512, EI-513 e EI-514 no âmbito do Programa de Modernização e Expansão da Frota (PROMEF) da Transpetro, conforme o item 9.2 do Acórdão 2.084/2017-TCU-Plenário.	386.200.000,00

Acórdão/Relator (a)	Tipo de benefício/Ação de Controle	Benefícios (R$)
2.331/2020- Plenário (Min. Aroldo Cedraz)	Acompanhamento do 5º Ciclo da Fiscalização Contínua nos dados cadastrais e nas folhas de pagamento de unidades jurisdicionadas integrantes da Administração Pública Federal, referentes aos meses de janeiro a dezembro de 2019.	5.770.095.498,70
Redução de preço máximo em processo licitatório específico		
2.805/2019-Plenário (Min. Subst. André de Carvalho)	Acompanhamento das aquisições de bens e serviços na área de tecnologia da informação (TI), promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), de modo a realizar de forma sistemática e tempestiva o controle das aquisições e mitigar a ocorrência de desperdício de recursos.	598.326.671,24
1.229/2020- Plenário (Min. Bruno Dantas)	Verificação de possíveis irregularidades ocorridas na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), vinculada ao Ministério da Infraestrutura, em relação ao Edital de Concorrência 01/2018, tendo por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva de apoio às atividades de competência da Agência reguladora.	65.836.693,86

Acórdão/Relator (a)	Tipo de benefício/Ação de Controle	Benefícios (R$)
Redução de tarifa pública (Licitação)		
2.934/2019-Plenário (Min. Augusto Nardes)	Representação acerca de indícios de irregularidades verificados na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) relacionados à inclusão de novas obras no contrato de concessão da BR060/153/262/DF/GO/MG, administrada pela Concebra Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., que foram aprovadas pela Resolução ANTT 5.142/2016 e cujos efeitos financeiros dependem do cumprimento de condicionantes elencadas no referido normativo.	2.688.320.547,76
Elevação de preço mínimo da outorga ou da empresa a ser privatizada		
288/2020-Plenário (Min. Raimundo Carreiro)	Acompanhamento do processo de desestatização referente à da Sexta Rodada de Licitações para outorga dos Blocos Aram, Bumerangue, Cruzeiro do Sul, Sudoeste de Sagitário (localizados na Bacia de Santos) e Norte de Brava (situado na Bacia de Campos), em área do Polígono pré-sal, para exploração e produção de petróleo e gás natural em regime de partilha de produção, realizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).	1.561.400.000,00

Acórdão/Relator (a)	Tipo de benefício/Ação de Controle	Benefícios (R$)
Aperfeiçoamento em metodologias de estimativa de custos ou redução de preços em tabelas oficiais		
4.036/2020-Plenário (Min. Vital do Rêgo)	Acompanhamento do primeiro estágio de desestatização referente à outorga de concessão por 35 anos para exploração da infraestrutura e prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, aumento da capacidade e manutenção do nível de serviço do Sistema Rodoviário composto por trechos das rodovias federais BR-153/TO/GO e BR-080/414/GO.	444.420.000,00

Ademais, o TCU tem promovido o uso de ferramentas e técnicas capazes de ampliar, ainda mais, o conjunto de benefícios disponibilizados à sociedade. Nesse sentido, a utilização do **Sistema de Análise de Licitações e Editais (Alice),** de acordo com o disposto na Portaria-Segecex nº 37, de 2018**,** art. 8º e Anexo Único, Parte III, itens 101 a 104, tem possibilitado a avaliação tempestiva e automatizada de editais de licitação e atas de pregão. Esse Sistema permite a identificação de indícios de irregularidades, fraudes, desvios e desperdícios de recursos públicos, viabilizando ações de controle mais eficientes e efetivas.

No ano de 2020, o montante de benefícios decorrentes das análises efetuadas por meio do Sistema Alice totalizou **mais de R$ 194 milhões**. Apresenta-se, a seguir, alguns dos benefícios advindos da atuação do Tribunal utilizando o referido Sistema.

Exemplos de benefícios decorrentes do Sistema Alice no ano de 2020

Redução de preço em processo licitatório específico - decorrente do sistema Alice			
Órgão	**Licitação (Pregão eletrônico)**	**Objeto**	**Benefícios (R$)**
Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Cidadania	PE 16/2019	Contratação de solução de monitoramento da performance de aplicações, monitoramento da experiência do usuário final, instalação, configuração, treinamentos e garantia, incluindo serviços de acompanhamento em central etc.	4.520.203,34
1º Grupamento de Engenharia - PB	PE 33/2019	Aquisição de tintas e material de pintura.	8.375.536,08
Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto (B Adm Ap/CMP) - DF	PE 01/2020	Registro de preço para contratação de serviços de montagem e desmontagem de palanques, arquibancadas em estrutura metálica, locação de geradores elétricos, gradil etc., para atender eventuais cerimônias militares.	4.908.965,58
Grupamento de Apoio Logístico (GAL) - RJ	PE 56/2020	Aquisição de material para o centro de terapia intensiva de campanha (combate ao COVID-19).	6.699.590,00
Hospital das Clínicas de Minas Gerais (HC-UFMG)	PESRP 26/50/60/67/70/2019	Aquisição de equipamentos de uso hospitalar, material médico hospitalar de uso geral para utilização em cirurgias e procedimentos diversos, medicamentos e saneantes e antineoplásicos.	21.189.886,47
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo (CREA-SP)	09/2020	Registro de Preço para aquisição de mobiliário em geral, com garantia total do fabricante por no mínimo 60 meses, a contar da data de entrega, com representante e assistência técnica em São Paulo/SP, para atender às necessidades do CREA-SP.	92.205.888,68

Redução de preço em processo licitatório específico - decorrente do sistema Alice			
Órgão	**Licitação (Pregão eletrônico)**	**Objeto**	**Benefícios (R$)**
Conselho Federal de Administração (CFA)	04/2020	Contratação de serviços de planejamento, organização, coordenação e execução de eventos, com fornecimento de infraestrutura e apoio operacional e logístico.	12.762.890,09
Ministério do Meio Ambiente/ Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) - Depart. Financeiro do Distrito Federal (Defin-DF)	03/2020	Aquisição de coletes balísticos com nível de proteção III-A e bolsa de transporte para atender as necessidades de fiscalização ambiental do Ibama.	2.693.000,00
Instituto Federal de Pernambuco/ Campus Recife	02/2020	Registro de preços para eventual contratação de serviços de Outsourcing de Impressão: impressão corporativa, cópia, digitalização departamental, incluindo a disponibilização de equipamentos novos, os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de peças e suprimentos, sistema de gerenciamento e contabilização de impressões e cópias.	7.542.345,12
15º Batalhão Logístico	4/2020	Aquisição de gêneros alimentícios.	5.489.471,47
Comando 5ª Região Militar	9/2020	Aquisição de gêneros alimentícios.	3.591.027,51
1ª Brigada de Infantaria de Selva/RR	16/2020	Aquisição de gêneros alimentícios, GLP, material de acondicionamento e embalagens, salgados e doces para festas.	2.103.423,11

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

A seguir, o detalhamento do resultado financeiro das ações de controle apurado no ano agrupadas conforme o tipo de benefício verificado e o respectivo montante.

Consolidação dos benefícios financeiros das ações de controle em 2020 (por tipo de benefício)

Tipo de benefício	Benefício (R$)
Correção de irregularidades ou impropriedades	21.793.240.673,00
Elevação de preço mínimo da outorga ou da empresa a ser privatizada	1.684.560.134,40
Incremento da economia, eficiência, eficácia ou efetividade de órgão ou entidade da administração pública	6.182.510.033,16
Redução de tarifa pública (licitação)	2.688.320.547,76
Redução de preço máximo em processo licitatório específico	672.074.390,76
Aperfeiçoamento em metodologias de estimativa de custos ou redução de preços em tabelas oficiais	444.420.000,00
Análise de atos de pessoal	779.736.922,30
Análise realizadas pelo Sistema Alice	194.171.599,49
Débito	5.213.374.197,68
Multa	3.436.023.386,99
Total de benefícios	**43.088.431.885,55**

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

Ao valor resultante de deliberações do TCU (R$ 33.465.125.779,06), devem ser somados como benefícios das ações de controle externo os **valores decorrentes** dos levantamentos realizados pelo **Sistema Alice (R$ 194.171.599,49),** das **análises dos atos de pessoal (R$ 779.736.922,31)** e das **condenações em débito e das multas aplicadas (R$ 8.649.397.584,67)**.

Assim, o **benefício financeiro total mensurável das ações de controle no ano de** 2020, atingiu o montante de **R$ 43.088.431.885,55**, valor **19,94 vezes** superior ao custo de funcionamento do TCU no período **(R$ 2.161.291.092,15).**

4.2 DELIBERAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA

4.2.1 Quantitativo de deliberações do TCU por colegiado

As deliberações do TCU, tanto do Plenário quanto das Câmaras, assumem a forma de acórdãos, que são publicados, conforme o caso, no *Diário Oficial da União* e/ou no *Boletim do Tribunal de Contas da União* (BTCU). O inteiro teor dos acórdãos também está disponível no Portal TCU na internet, no endereço: www.tcu.gov.br.

Deliberações	2016	2017	2018	2019	2020
Plenário	3.195	2.781	3.082	3.141	3.399
1ª Câmara	7.626	11.252	15.738	14.576	14.177
2ª Câmara	13.546	10.203	12.159	13.316	14.516
Total	**24.367**	**24.236**	**30.979**	**31.033**	**32.092**

Fonte: Secretaria das Sessões (Seses).

4.2.2 Jurisprudência

Ao deliberar sobre assuntos ou matérias de sua jurisdição e competência, o TCU pode aprovar Súmula da Jurisprudência, que se constitui de princípios ou enunciados, resumindo teses, soluções, precedentes e entendimentos, adotados reiteradamente pelo Tribunal.

Nesse aspecto, destaca-se no ano de 2020, a alteração havida na redação da Súmula TCU 230 e nos diversos enunciados de súmula do Tribunal, referentes aos grupos temáticos denominados "Estado da Guanabara" e "Fundos de Participação", conforme sínteses a seguir.

Modificada a Súmula TCU 230
(Tema: convênio/gestor sucessor/responsabilidade)
Acórdão 206/2020 - Plenário.
Relator: Min. Raimundo Carreiro

O Tribunal, com base na sua jurisprudência recente, considerando dezenas de precedentes e a ampliação dos efeitos pedagógico e de segurança jurídica, aprovou a modificação do texto do Enunciado de Súmula TCU 230.

O enunciado até então vigente era o seguinte: *compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público com a instauração da competente Tomada de Contas Especial, sob pena de corresponsabilidade.*

O processo de reexame do referido enunciado foi motivado pela Secretaria das Sessões do TCU em razão da evolução da jurisprudência relativa à questão. Embora o enunciado anterior permanecesse ainda refletindo o entendimento consolidado do Tribunal, foi considerado necessário incluir no texto a ocorrência do termo do prazo de adimplemento da obrigação de prestar contas para fins de responsabilização ou não do prefeito sucessor.

Nessa perspectiva, foram levados em conta, entre outros, precedentes do TCU no sentido de que, caso a aplicação dos recursos transferidos, a vigência do convênio e o fim do prazo para prestação de contas tenham ocorrido na gestão do antecessor, verifica-

da a omissão no dever de prestar contas, não cabe imputar débito ao gestor sucessor. Contudo, não se exime o sucessor da responsabilidade de tomar providências judiciais no sentido de recompor o prejuízo e de obter os documentos necessários à prestação de contas e à instauração da tomada de contas especial (Acórdãos TCU 3.912/2016 – 1ª Câmara, 3.779/2012 -2ª Câmara e 2.475/2015- Plenário).

Outra questão considerada para a modificação do texto foi o fato de que a redação, então vigente, não guardava mais aderência aos dispositivos incluídos na Lei 10.522/2002, especialmente o art. 26-A, § 8º, e no art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa TCU 56, de 2007, por determinar ao prefeito sucessor a instauração de tomada de contas especial, atribuição essa atualmente da autoridade administrativa federal competente.

Com a modificação aprovada, a Súmula TCU 230, passou a ter a seguinte redação:

"Compete ao prefeito sucessor apresentar a prestação de contas referente aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito e o prazo para adimplemento dessa obrigação vencer ou estiver vencido no período de gestão do próprio mandatário sucessor, ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público.".

TCU cancela 16 enunciados da Súmula de sua jurisprudência

Acórdão 358/2020- Plenário.
Relator: Min. Raimundo Carreiro

O Tribunal realizou estudo para aferição da utilidade e pertinência de 17 enunciados da sua Súmula de Jurisprudência, vinculados aos grupos temáticos "Estado da Guanabara" e "Fundos de Participação".

Ao analisar a proposição, o TCU considerou que 16 Enunciados de sua Súmula estavam ultrapassados em relação ao ordenamento legal contemporâneo e ausentes da jurisprudência da Casa nos últimos dez anos.

Como resultado dos trabalhos, do grupo temático "Estado da Guanabara", foram cancelados: os enunciados 42, 43, 44, 45, 104, 119, 120, 121 e 161. Os ver-

betes referiam-se a consequências da mudança da capital para Brasília e tratavam, principalmente, de questões relativas à transferência de servidores e à responsabilidade pelo pagamento das remunerações e pensões. Foi mantido somente o verbete 225.

Quanto aos enunciados vinculados ao grupo temático "Fundos de Participação", foram cancelados os enunciados 50, 62, 63, 84, 88, 99 e 155, por estarem superados, ante o entendimento atualmente pacificado de que o TCU, à luz da Constituição, não dispõe de competência para fiscalizar a aplicação de recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE).

Ademais, o TCU, ao apreciar processo em que seja suscitada divergência entre deliberações anteriores, poderá instaurar incidente de uniformização de jurisprudência. Para dirimir a questão suscitada, o Tribunal poderá firmar entendimento, de caráter normativo, que orientará futuras deliberações. O acórdão que resolver a divergência poderá constituir enunciado de Súmula sobre a matéria. Em 2020, o TCU firmou os seguintes entendimentos:

TCU firma entendimento acerca do modelo de contabilidade aplicado ao Sistema S

Acórdão 1.567/2020- Plenário.
Relator: Min. Subst. Weder de Oliveira

O Tribunal apreciou o monitoramento determinado pelo Acórdão 991/2019-Plenário, que analisou o modelo de contabilidade aplicado ao Sistema S em complemento à auditoria que avaliou o nível de transparência dessas entidades. A determinação monitorada visa esclarecer o papel da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão central de contabilidade da União, em relação aos recursos federais arrecadados e geridos pelos serviços sociais autônomos.

Ao discutir a questão, verificou-se que, em decorrência das oitivas realizadas junto aos órgãos e entidades envolvidas, havia uma contradição: enquanto o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) entendia que os serviços sociais autônomos deviam se submeter às normas brasileiras de contabilidade do setor público, por ele expedidas (NBC TSP), a STN, por sua vez, responsável pela contabilidade da

União, defendia que tais entidades não estavam obrigadas a adotar o seu Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), normativo baseado nas normas expedidas por aquele conselho profissional (NBC).

Desta forma, segundo o relator, o objetivo do processo era, de forma complementar ao Acórdão 991/2019 – Plenário, consolidar o entendimento do Tribunal sobre quais são os emissores e os responsáveis pelas normatizações sobre a contabilidade aplicada ao Sistema S.

Ao final, o Tribunal resolveu,, por unanimidade, fixar o entendimento de que "*se aplicam aos serviços sociais autônomos, em complemento às Normas Brasileiras de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, as normas de contabilidade pública emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, na condição de órgão central do sistema de contabilidade federal*".

TCU fixa novo entendimento sobre concessão de pensão a filhas maiores solteiras

Acórdão 2.175/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Walton Alencar

O Tribunal realizou o monitoramento das determinações constantes do Acórdão 2780/2016-TCU-Plenário, proferido em decorrência de auditoria que avaliou as folhas de pagamento dos órgãos da Administração Pública Federal e identificou pagamentos indevidos em pensões especiais instituídas por ex-servidores em favor de filhas maiores solteiras, com base na Lei 3.373, de 1958.

O monitoramento atual reflete o entendimento do Tribunal acerca de desvios ocorrentes nas pensões pagas a filhas maiores solteiras, em dezenas de milhares de processos, conforme apurado em inúmeros casos concretos, bem como foi especialmente constituído para restabelecer o modelo de legalidade administrativa tido como o mais consentâneo com a Constituição e a legislação vigente.

Ao analisar a questão, o TCU fez a revisão dos critérios de aferição da regularidade de pagamento de pensão a filha maior solteira e, também, de alguns procedimentos definidos no Acórdão 2.780/2016-TCU-Plenário.

Assim, o Tribunal fixou novo entendimento sobre o assunto, nos seguintes termos:

> "*a pensão civil deferida à filha maior solteira, com base no art. 5º, parágrafo único, da Lei 3.373/1958, somente poderá ser extinta, em caráter irretratável, nas hipóteses em que a beneficiária:*
>
> *a) ocupar cargo público permanente; b) contrair casamento ou mantiver união estável; ou c) perceber outros benefícios decorrentes da alteração do estado civil, como a pensão prevista no artigo 217, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 8.112/1990 e a prevista no artigo 74, combinado com o artigo 16, inciso I, da Lei 8.213/1991".*

TCU confirma que benefícios tributários devem respeitar condicionantes

Acórdão 2.198/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Vital do Rêgo

O Tribunal apreciou representação formulada pelo Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) a respeito de possíveis irregularidades na concessão de benefícios tributários decorrentes da Lei Complementar 162, de 2018 e da Lei 13.606, de2018, por estarem em desacordo com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT); o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); e o art. 112 da Lei 13.473, de 2017 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2018.

O MPTCU alegou que as normas que regem a concessão de benefícios tributários são claras no sentido de que é imprescindível o cálculo dos impactos resultantes desse tipo de benefício previamente a sua instituição, o que não ocorreu quando da criação do Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN) e Programa de Regularização Rural (PRR).

Assim, no intuito de contribuir para a mitigação ou resolução da causa do problema, o Tribunal, recomendou ao Ministério da Economia e à Casa Civil que busquem sistematizar e definir os papéis dos órgãos centrais e essenciais da área econômica, para que atuem de forma integrada com os órgãos setoriais e específicos do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, visando ao aperfeiçoamento do sistema de autocontrole de concessão e ampliação de benefícios fiscais.

> O TCU, tendo em vista o referencial teórico analisado, também entendeu pertinente firmar o entendimento de que, *"as leis e demais normativos que instituírem benefícios tributários e outros que tenham o potencial de impactar as metas fiscais somente podem ser aplicadas se forem satisfeitas as condicionantes constitucionais e legais mencionadas."*

Nesse contexto, o Tribunal decidiu, ainda, alertar o Poder Executivo de que as propostas legislativas de iniciativa do Presidente da República e quaisquer iniciativas aprovadas por projeto de lei para conceder benefícios de natureza tributária, desacompanhadas das medidas de compensação previstas na LRF, não se conformam com o pressuposto da gestão fiscal responsável.

Auxílio da União aos entes subnacionais durante o estado de calamidade da Covid-19 tem natureza jurídica federal

Acórdão 4.074/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU analisou a natureza jurídica dos repasses federais, a título de apoio ou de auxílio financeiro, instituídos pelo Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19). O debate sobre a natureza jurídica dos repasses ocorreu em razão de divergências de entendimento entre órgãos do Poder Executivo Federal acerca do modo de contabilização e fiscalização das transferências financeiras excepcionais previstas nos normativos que criaram o Programa.

Essas dissensões se acentuaram após a divulgação de notas técnicas e manifestações oficiais da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no sentido de que os recursos transferidos constituíram receitas originárias dos entes subnacionais. Eles teriam, assim, o mesmo tratamento jurídico das transferências constitucionais a título de repartição de receita.

No entanto, a conclusão do TCU ocorreu no sentido contrário. O **Tribunal firmou o entendimento** de que os repasses a título de apoio ou auxílio financeiro instituídos pela Lei Complementar 173/2020 e pela Lei 14.041/2020 têm natureza jurídica federal. Eles são despesas próprias da União custeadas com recursos de fontes provenientes da emissão de títulos públicos e da remuneração das disponibilidades do Tesouro Nacional.

Dessa forma, para o Tribunal, o referido auxílio financeiro se insere no contexto de cooperação e é repassado aos entes subnacionais segundo critérios de distribuição e restrições à entrega, à aplicação e ao emprego. Esses critérios são incompatíveis com as salvaguardas constitucionais que preservam a repartição de receita tributária de qualquer interferência do ente transferidor.

O TCU concluiu, ainda, que é inadequado deduzir essas transferências como despesas da receita corrente para fins de cálculo da Receita Corrente Líquida (RCL) federal. Isso porque a União custeou essas despesas próprias, preponderantemente, com fonte proveniente de receita de capital. Ao deduzir valores de despesas cujos recursos sequer integraram a receita corrente bruta, a STN produz diminuição da RCL federal e compromete a autonomia de poderes e órgãos da União.

4.2.3 Acesso à Jurisprudência do TCU

O Tribunal também consolida, no **Boletim de Jurisprudência**, deliberações que, no período, receberam indicação de relevância sob o prisma jurisprudencial, considerando-se ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. As informações não constituem, todavia, resumo oficial da decisão proferida pelo TCU nem representam, necessariamente, o posicionamento prevalecente do Tribunal sobre a matéria. O objetivo é facilitar o acompanhamento dos acórdãos mais importantes do TCU.

Baixe o aplicativo usando o QRcode ao lado

Nesse aspecto, destaca-se a disponibilização de aplicativo de pesquisa de jurisprudência do Tribunal de Contas da União (**JurisTCU**), cujo principal atrativo é a comodidade de acessar em dispositivos móveis, como *smartphones* e *tablets*, as bases de jurisprudência disponíveis no Portal TCU. O aplicativo também possibilita consultar informações, compartilhar documentos recuperados e armazenar o histórico das pesquisas efetuadas.

Ressalte-se que as Publicações de Jurisprudência do TCU, bem como o **JurisTCU** estão disponíveis nos aplicativos para dispositivos móveis, nas lojas de aplicativos *App Store* (iOS) e *Google Play* (Android). Também é possível se cadastrar no **Sistema Push** e receber novidades do TCU, acompanhamento processual e alerta de pesquisas.

4.2.4 Publicações - Levantamento Jurisprudencial

O Tribunal de Contas da União está atento aos acontecimentos e especificidades inerentes ao contexto da pandemia do Covid-19 e continua, conforme suas competências constitucionais, a fiscalizar a atuação dos gestores federais, agora dentro das peculiaridades da situação emergencial em que vivemos.

Em 2020, o TCU se mobilizou para a organização e execução de um programa especial de atuação no enfrentamento à crise da Covid-19, denominado **Coopera – Programa especial de atuação no enfrentamento à crise da Covid-19**. As medidas constantes desse Programa buscam apoiar o gestor público e a sociedade nesse momento emergencial de combate à pandemia.

No intuito de contribuir para a legitimidade dos atos e para a segurança dos gestores na tomada de decisão, o TCU preparou levantamento jurisprudencial com foco no tema **Destinação e Utilização de Recursos Públicos em Situações Emergenciais**.

Trata-se de uma seleção de decisões do TCU, separadas por área de interesse, em que foram examinadas a destinação e a utilização de recursos públicos em situações emergenciais, precedentes esses que, de alguma forma, podem balizar a atuação dos gestores das diversas esferas de governo (federal, estadual e municipal). O documento encontra-se no seguinte endereço: https://portal.tcu.gov.br/coopera/

Baixe a publicação usando o QRcode ao lado

4.3 ATOS NORMATIVOS

O Tribunal, considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei 8.443, de 1992 (Lei Orgânica do TCU), pode expedir atos normativos, na forma de instruções normativas, decisões normativas, resoluções e portarias, versando sobre matéria de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos. Em 2020, destacam-se os seguintes atos normativos aprovados pelo TCU:

Instrução Normativa- TCU nº 84, de 22 de abril de 2020.	Estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da Administração Pública Federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63, de 2010; e 72, de 2013.
Instrução Normativa- TCU nº 85, de 22 de abril de 2020.	Altera a Instrução Normativa-TCU 71, de 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial.
Instrução Normativa- TCU nº 86, de 22 de abril de 2020.	Altera a Instrução Normativa-TCU 81, de 20 de junho de 2018, que dispõe sobre a fiscalização dos processos de desestatização.
Instrução Normativa-TCU nº 87, de 12 de agosto de 2020.	Dispõe sobre a forma de recebimento das Declarações de Bens e Rendas, de trata o art. 1º, caput, da Lei 8.730, de 10 de novembro de 1993.
Instrução Normativa-TCU nº 88, de 09 de setembro de 2020.	Altera a Instrução Normativa - TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial.
Decisão Normativa- TCU nº 183, de 25 de março de 2020.	Altera a Decisão Normativa-TCU nº 178, de 2019, que dispõe acerca das prestações de contas anuais da Administração Pública Federal referentes ao exercício de 2019, que devem ser apresentadas em 2020, especificando a forma, os elementos de conteúdo, as unidades que devem prestar contas e os prazos de apresentação.

Decisão Normativa- TCU nº 184, de 25 de março de 2020.		Aprova, para o exercício de 2021, os coeficientes individuais de participação dos estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal (FPE).
Decisão Normativa-TCU nº 186, de 24 de julho de 2020		Aprova, para o exercício de 2021, os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos no art. 159, inciso II, da Constituição Federal.
Decisão Normativa-TCU nº 189, de 21 de outubro de 2020.		Aprova os procedimentos destinados à viabilização do ressarcimento ao erário, mediante desconto em folha de pagamento, de multas ou débitos aplicados por acórdãos proferidos pelo Tribunal de Contas da União.
Resolução- TCU nº 311*, de 19 de março de 2020. *alterada pela Resolução- TCU nº 313, de 27 de março de 2020.		Dispõe sobre o julgamento e a apreciação, por meio eletrônico, de processos de competência do Tribunal de Contas da União.
Resolução- TCU nº 312, de 19 de março de 2020.		Altera a Resolução-TCU nº 233, de 2010, que trata do processo eletrônico e demais serviços eletrônicos ofertados por meio de solução denominada TCU-eletrônico (e-TCU), a Portaria-TCU nº 188, de 2010, que dispõe sobre o uso de certificado digital no âmbito do Tribunal, e a Portaria-TCU nº 207, de 2011, que dispõe sobre a conversão de autos processuais em papel para o meio eletrônico.
Resolução- TCU nº 314, de 14 de abril de 2020		Institui a Sessão Telepresencial para julgamento e apreciação de processos de competência do Tribunal de Contas da União.
Resolução- TCU nº 315, de 22 de abril de 2020.		Dispõe sobre a elaboração de deliberações que contemplem medidas a serem tomadas pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do Tribunal de Contas da União e revoga a Resolução-TCU 265, de 2014.

Resolução- TCU nº 316, de 22 de abril de 2020.	Altera dispositivos da Resolução TCU 170, de 2004, que dispõe sobre a elaboração e a expedição das comunicações processuais emitidas pelo Tribunal e da Resolução TCU 259, de 2014, que estabelece procedimentos para constituição, organização e tramitação de processos e documentos relativos à área de controle externo.
Resolução-TCU nº 319, de 29 de julho de 2020.	Dispõe sobre a política de gestão de pessoas no Tribunal de Contas da União.
Resolução-TCU nº 320, de 12 de agosto de 2020.	Dispõe sobre a política de governança organizacional do Tribunal de Contas da União.
Resolução-TCU nº 322, de 02 de novembro de 2020.	Estabelece normas e procedimentos relativos ao processo de acompanhamento permanente da gestão da dívida pública no âmbito do Tribunal de Contas da União
Resolução-TCU nº 323, de 09 de dezembro de 2020.	Altera dispositivos da Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014, que estabelece procedimentos para constituição, organização e tramitação de processos e documentos relativos à área de controle externo.

4.4 PROCESSOS DE CONTROLE EXTERNO

Em 2020, o Tribunal apreciou **5.455** processos de controle externo, conforme demonstrado no quadro a seguir.

Processos autuados e apreciados (exceto processos de pessoal e sobrestados)

	2016		2017		2018		2019		2020	
Tipo do processo	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados	Autuados	Apreciados
Consulta	41	45	38	36	53	52	31	36	43	40
Contas	270	555	308	328	252	283	170	352	87	365
Denúncia	297	295	261	277	178	254	275	289	238	297
Fiscalização	417	487	396	378	374	345	217	322	253	349
Representação	1.485	1.543	1.847	1.688	1.670	1.730	1.476	1.652	1.608	1.828
Solicitação do Congresso Nacional	61	79	56	57	35	49	56	42	6	45
Tomada de Contas Especial	1.579	2.244	1.404	1.917	1.558	1.752	1.710	1.623	2.384	1.965
Outros	397	375	333	308	334	222	262	375	782	566
Total de processos	**4.547**	**5.623**	**4.643**	**4.989**	**4.454**	**4.687**	**4.197**	**4.691**	**5.401**	**5.455**

Fonte: Sistema Sinergia.

4.5 FISCALIZAÇÕES

Os instrumentos de fiscalização adotados pelo TCU, conforme estabelecido em seu Regimento Interno, são: **acompanhamento, auditoria, inspeção, levantamento e monitoramento**. A maior parte das fiscalizações realizadas são **auditorias**, que podem ser de **conformidade, financeira ou operacional**.

Para informações mais detalhadas acerca das ações de controle externo desenvolvidas pelo TCU e melhor compreensão de termos técnicos empregados nos trabalhos realizados, acesse o **Glossário de Termos do Controle Externo** disponível no Portal TCU.

No ano de 2020, **281 fiscalizações** foram **concluídas** pelo Tribunal. Dentre as fiscalizações concluídas no ano, **26,70% (75)** foram solicitadas pelo Congresso Nacional e **73,30% (206)** foram decorrentes da iniciativa do próprio Tribunal.

O gráfico a seguir apresenta as fiscalizações concluídas, em comparação ao ano anterior.

Fiscalizações concluídas em 2020, por instrumento de fiscalização

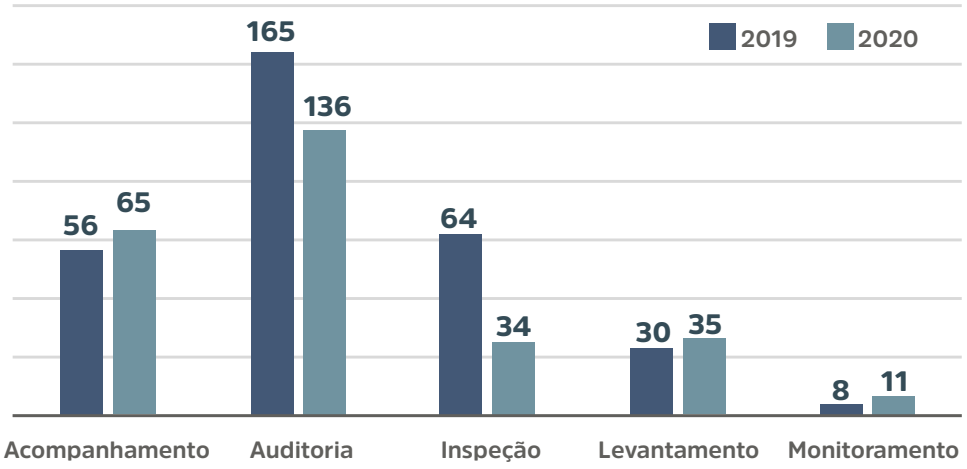

Fonte: Sistema Sinergia.

No comparativo com o ano de 2019, percebe-se uma redução no número de fiscalizações concluídas no ano de 2020, o que não significa que a amplitude da fiscalização tenha diminuído. Essa redução no número de fiscalizações se deu, em grande parte, em razão da alteração do modo de atuação do Tribunal, concentrando suas ações de fiscalização em temas mais relevantes e transversais, em detrimentos de ações pontuais, constituídas individualmente.

Além disso, no início de 2020, em decorrência da pandemia de Covid-19 e em resposta aos desafios trazidos pela situação emergencial, o TCU aprovou a execução do Programa Especial de Atuação no Enfrentamento à Crise da Covid-19 (**Coopera**) e implementou o Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à COVID-19, que contempla 32 acompanhamentos de ações desenvolvidas pelo Governo Federal, fato que exigiu a realização de ajustes no conjunto de fiscalizações então planejadas, com direcionamento para aquelas previstas no citado plano.

4.6 ATOS DE PESSOAL

O TCU aprecia, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão. Também fiscaliza a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive quanto à adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Atos de pessoal	2016	2017	2018	2019	2020
Apreciados conclusivamente:	80.997	76.442	143.006	111.458	**108.399**
a) ilegais	1.898	1.113	1.287	1.278	**3.395**
b) legais	59.406	60.119	97.177	82.721	**91.840**
c) prejudicados por perda de objeto e por inépcia do ato	19.693	15.210	44.542	27.454	**13.164**

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

* No total de atos apreciados também estão incluídos, além dos atos considerados legais ou ilegais, aqueles que o TCU considerou prejudicados por perda de objeto ou por inépcia do ato.

Destaca-se que, dos **108.399 atos** apreciados no ano, **3.395** tiveram registro negado em razão de ilegalidades. Nesses casos, o Tribunal determina ao órgão de origem que adote as medidas cabíveis, fazendo cessar todo e qualquer pagamento decorrente do ato impugnado. No Portal TCU, página "Fiscalização de Pessoal", podem ser realizadas consultas e pesquisas referentes ao tema.

4.7 MEDIDAS CAUTELARES

Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, o Plenário ou o relator pode, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o TCU decida sobre o mérito da questão suscitada. A adoção dessas medidas não necessariamente gera impacto econômico imediato, mas visa, sobretudo, ao resguardo tempestivo da legalidade e da moralidade na aplicação dos recursos públicos federais. Registram-se os seguintes dados sobre a concessão de medidas cautelares pelo Tribunal entre 2016 e 2020:

Medidas cautelares concedidas no período de 2016 a 2020 (Quantitativo e valores envolvidos)

Tipo de medida	2016	2017	2018	2019	2020
Suspensão de contratos	10	16	14	22	8
Suspensão de Licitação	43	56	58	36	51
Suspensão de repasse/ pagamentos	15	10	10	4	14
Outras	12	3	11	4	15
Total de cautelares no ano	80	85	113	83	88
Valor (R$ bilhões)	**47,119**	**20,947**	**66,076**	**12,842**	**12,991**

Fonte: Atas do Plenário e Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU (Segecex).

4.8 JULGAMENTO DE CONTAS

O TCU julga as contas de administradores públicos e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos federais, bem como as contas de qualquer pessoa que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário federal.

Nos casos de omissão na prestação de contas, de não comprovação da aplicação de recursos repassados pela União, de ocorrência de desfalque ou de desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, ou, ainda, de prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao erário, a autoridade administrativa competente deve instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar o dano, com vistas à obtenção do respectivo ressarcimento. A apreciação do processo de TCE, no âmbito da União, constitui competência constitucional do TCU prevista no art. 70, parágrafo único, c/c art. 71, ambos da Carta Magna.

No ano de 2020, o TCU julgou de forma definitiva as contas de **8.219 responsáveis,** sendo **4.678** com contas julgadas regulares, **1.222** com contas regulares com ressalva e **2.389** tiveram contas julgadas irregulares.

Responsáveis julgados em contas

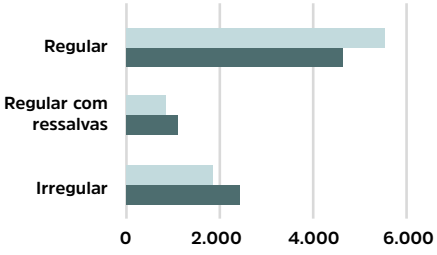

	Irregular	Regular com ressalvas	Regular
2019	1.956	991	5.456
2020	2.389	1.222	4.678

Motivos do julgamento pela irregularidade das contas em 2020

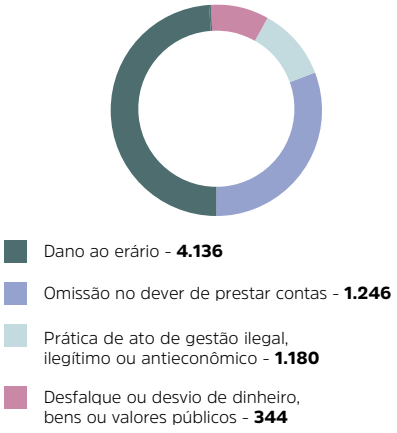

Fonte: Sistemas Radar e Sinergia.

Observação: a soma das quantidades por resultado de julgamento **(8.289)** é maior do que o total de responsáveis (**8.219**), pois um mesmo responsável pode receber julgamento diferente em distintos processos, ao longo do ano.

4.9 CONDENAÇÕES E SANÇÕES

Em 2020, nos processos de contas apreciados de forma conclusiva pelo Tribunal, o montante referente às condenações de responsáveis ao ressarcimento de débito e ao pagamento de multa totalizou valores superiores a **R$ 8,644 bilhões**, atualizados até as datas dos respectivos acórdãos. Além disso, nos processos fiscalização, denúncia e representação foram aplicadas multas que totalizaram mais de **R$ 4,876 milhões**. Apresenta-se, a seguir, o detalhamento desses valores.

Valor das condenações em débito e multa em 2020, por tipo de processo

	2020 Valor das condenações (em R$)		
Tipo de Processo	**Débito**	**Multa**	**Total**
Prestação de contas	5.964.038,60	2.070.877,00	8.034.915,60
Tomada de contas	848.832,91	111.000,00	959.832,91
Tomada de contas especial	5.206.561.326,17	3.428.965.095,69	8.635.526.421,86
Subtotal – Contas com débitos e/ou multas	**5.213.374.197,68**	**3.431.146.972,69**	**8.644.521.170,37**
Fiscalização, denúncia e representação	0,00	4.876.414,70	4.876.414,70
Total	**5.213.374.197,68**	**3.436.023.387,39**	**8.649.397.584,67**

Fonte: Sistema Sinergia.

Apresenta-se, a seguir, o histórico do montante das condenações em débito e das multas aplicadas pelo TCU nos últimos cinco anos.

Total das condenações em débito e multa (2016 a 2020

	Valor das condenações (em R$)		
Ano	**Débito**	**Multa**	**Total**
2016	2.306.040.692,21	155.570.544,04	2.461.611.236,25
2017	1.452.340.264,07	1.491.387.210,83	2.943.727.474,90
2018	4.294.551.107,99	1.356.215.144,83	5.650.766.252,82
2019	3.288.648.056,28	543.326.320,60	3.831.974.376,88
2020	5.213.374.197,68	3.436.023.387,39	8.649.397.584,67

Fonte: Sistema Sinergia.

Além das condenações de natureza pecuniária, o TCU pode aplicar outras sanções capazes de alcançar o patrimônio jurídico daquele que fraudou ou utilizou mal os recursos públicos.

No decorrer do ano de 2020, o Tribunal **inabilitou** **131 responsáveis** para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública Federal. Além disso, **03 responsáveis** tiveram a **indisponibilidade de bens decretada** pelo TCU e **73 pessoas jurídicas foram declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a União.

O Tribunal ainda solicitou à Advocacia-Geral da União (AGU), por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal, a adoção das medidas necessárias a **77 arrestos de bens de responsáveis** em montante suficiente ao ressarcimento dos respectivos danos causados ao erário. Vale esclarecer que o Portal TCU apresenta informações de **processos com julgamento definitivo de mérito**, em que não há mais possibilidade de recursos.

4.10 FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ANULAÇÃO E SUSTAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS

Se verificada ilegalidade de ato ou de contrato em execução, conforme previsto no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, o TCU pode fixar prazo para que o órgão ou a entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

Se o órgão ou a entidade não adotar as providências determinadas, poderá o Tribunal sustar a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.

Além dessas deliberações, cabe destacar que o TCU apreciou, em 2019, diversos processos referentes a atos de admissão de pessoal ou de concessão de aposentadorias, reformas e pensões em que foram apurados indícios de ilegalidades (vide subitem 4.6 deste Relatório). Nesses casos, o Tribunal fixou prazo para que os gestores responsáveis suspendessem, no todo ou em parte, os pagamentos considerados irregulares.

O gráfico adiante apresenta a distribuição, por tipo de determinação, dos processos deliberados no ano e nos quais houve fixação de prazo a órgãos ou entidades para a adoção de providências.

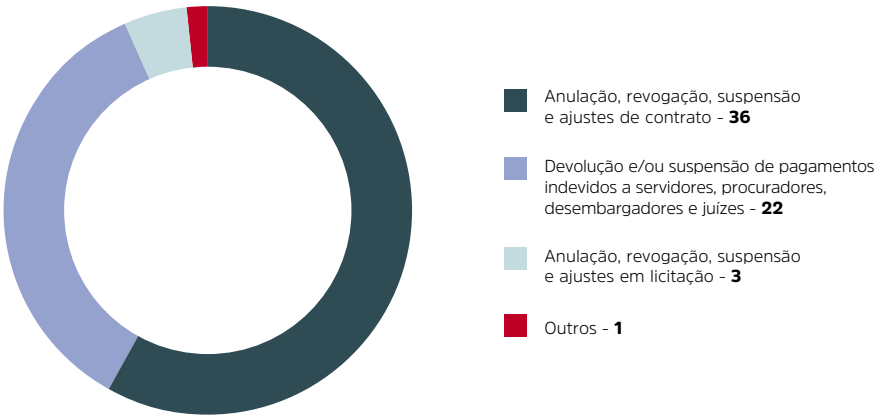

Fonte: Sistema Sinergia/Pesquisa nas atas dos colegiados do TCU.

4.11 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

O Ministério Público junto ao TCU (MP-TCU) é órgão autônomo e independente, cuja finalidade principal é defender a ordem jurídica no âmbito de atuação do Tribunal. Compete-lhe dizer de direito, oralmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do TCU. Trata-se de órgão composto por um Procurador-Geral, três subprocuradores-gerais e quatro procuradores.

4.11.1 Formulação de representações

No ano de 2020, o Ministério Público junto ao TCU, no intuito de promover a defesa da ordem jurídica, e valendo-se da prerrogativa que lhe confere o artigo 81, inciso I, da Lei nº 8.443, de 1992, formulou ao Tribunal 221 Representações, a fim de que fosse promovida a imediata apuração dos indícios de irregularidades praticadas em órgãos e entidades públicas federais e, em consequência, adotadas as medidas necessárias. Apresenta-se a seguir, informações sobre algumas dessas representações.

Processo	Ação de controle
047.220/2020-1	Apurar a notícia de que a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN teria, em evidente desvio de suas funções públicas institucionais, desenvolvido atividades de investigação e elaborado relatórios com o fim de produzir elementos de defesa do Senador Flávio Bolsonaro no processo judicial que trata do “Caso Queiroz”.
047.220/2020-1	Apurar a notícia de que a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN teria, em evidente desvio de suas funções públicas institucionais, desenvolvido atividades de investigação e elaborado relatórios com o fim de produzir elementos de defesa do Senador Flávio Bolsonaro no processo judicial que trata do “Caso Queiroz”.
045.274/2020-7	Apurar os prejuízos incorridos pela União para mitigar os efeitos do apagão no Amapá e para efetivar o restabelecimento do normal fornecimento de energia naquele estado, bem como para prevenir que os custos desse prejuízo sejam suportados por todos os consumidores de energia elétrica do país.

Processo	Ação de controle
035.190/2020-5	Apurar supostas irregularidades no desviou de finalidade no tocante a doação pela empresa Marfrig especificamente para a compra de testes rápidos da Covid-19 e repassou os recursos ao programa Pátria Voluntária.
034.145/2020-6	Apurar os indícios de irregularidades na atual gestão do Banco do Brasil com relação a ações propensas a fragilizar as estruturas de controle e de governança daquela entidade, em especial, os supostos interesses escusos no desmonte do Comitê de Auditoria Interna em clara afronta à independência desse setor; os indícios de irregularidades ocorrido no processo do PAD do Banco do Brasil relativo à Ação Disciplinar - Gedip 239.462; bem como adote medidas tendentes a conhecer e a avaliar o suposto processo seletivo em andamento no Banco do Brasil para o cargo de Auditor Geral do Banco.
029.617/2020-0	Possíveis irregularidades na aprovação do novo Plano de Desenvolvimento e Zoneamento (PDZ) do Porto de Santos por meio da Portaria nº 61/2020 e da Portaria nº 1.620/2020, do Ministério da Infraestrutura.
028.392/2020-5	Verificar eventuais irregularidades no uso dos recursos do Fundo Partidário, no exercício de 2019, e realizar, em conjunto com o Ministério Público Eleitoral e com a Justiça Eleitoral, procedimentos de controle de modo a prevenir a ocorrência de indevida utilização de recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (fundo eleitoral) nas eleições municipais de 2020.
027.027/2020-1	Apurar supostas irregularidades que teriam ocorrido no âmbito do Banco do Brasil S.A., concernente a recente operação de cessão de carteira de créditos, no valor de R$ 2,9 bilhões, a um fundo administrado pelo banco BTG Pactual, carteira de créditos essa que foi cedida pelo valor de R$ 371 milhões, ou seja, menos de 13% do valor nominal da carteira.

Processo	Ação de controle
026.903/2020-2	Representação do MP/TCU acerca de possíveis irregularidades na utilização de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) na Secretaria de Educação do Estado do Piauí.
026.136/2020-1	Apurar supostas irregularidades perpetradas no âmbito da Câmara dos Deputados, consistentes na realização de atividades com desvio de finalidade, diante dos indícios de utilização de parte das Verbas dos Gabinetes e das Cotas Parlamentares, em pagamentos de agentes e empresas de edição de vídeos a fim de angariar maior número de visualizações nas redes sociais dos parlamentares.
024.057/2020-7	Objeto do processo: Pessoal - Possíveis irregularidades no pagamento de proventos ao ex-Ministro da Justiça e Segurança Pública, Sérgio Moro, durante o período de quarentena após exoneração do cargo.
024.053/2020-1	Possíveis irregularidades em contratos celebrados pelo Governo Federal com a empresa Globalweb Outsourcing, na área de Tecnologia da Informação.
017.176/2020-4	Representação do MPTCU para que o TCU apure possíveis irregularidades nos atos administrativos da Agência Nacional de Telecomunicações e da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística relativos ao compartilhamento de dados de usuários de telefonia móvel para produção de estatística oficial durante a pandemia de Covid-19.
016.995/2020-1	Representação do MPTCU para que o TCU apure possíveis irregularidades na operacionalização do auxílio financeiro emergencial pela Caixa Econômica Federal.

Processo	Ação de controle
015.478/2020-3	Objeto(s) do processo: Licitação: 1/2020 - Adoção de providência, por essa Corte de Contas, no sentido de apurar possíveis irregularidades na veiculação de campanha publicitária do Governo Federal, em descumprimento a critérios técnicos do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde.
015.100/2020-0	Requerimento de medida cautelar pelo MP/TCU a respeito de possíveis irregularidades na execução do Programa Bolsa Família, em especial quanto a seleção de novos beneficiários e corte, no mês de março/2020, de beneficiários do Nordeste.
005.998/2020-4	Possíveis irregularidades na fila para concessão de benefícios do Programa Bolsa Família e direcionamento para determinadas regiões do país em detrimento de outras.
002.609/2020-7	Possíveis irregularidades na cobrança de dívidas de impostos e de contribuições previdenciárias sob a responsabilidade de entidades religiosas.
002.409/2020-8	Objeto(s) do processo: Licitação: 2/2019 - Apurar possível irregularidades nos procedimento levados à efeito no âmbito do chamamento Público de Estudos n° 2/2019, tendo por objeto elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos, para subsidiar a modelagem do que será a 6ª rodada do programa de Concessões Aeroportuárias, que abrangerá 22 aeroportos, reunidos em blocos, nas regiões Sul, Norte e Central do Brasil.
002.389/2020-7	Possíveis irregularidades na utilização de aeronave da Força Aérea Brasileira (FAB).
002.343/2020-7	Possíveis irregularidades em dispêndios de recursos da Petrobras nos contratos de afretamento de navios.

Processo	Ação de controle
037.921/2020-7	Objeto do processo: Licitação: 1/2020 - Indícios de irregularidades identificados na contratação emergencial da empresa CALIA/Y2 Propaganda e Marketing pela Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur, no valor de R$ 27 milhões, sobre o qual se requer a adoção de medida cautelar suspensiva da execução.
031.306/2020-9	Possíveis indícios de irregularidades identificados na celebração do contrato 18/2020 pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em conjunto com a Polícia Federal.
022.777/2020-2	Possíveis irregularidades na contratação mediante dispensa de licitação e no fornecimento de aparelhos respiradores pela Juvanete Barreto Freire MEI (Brasmed Veterinária, CNPJ 35.177.684/0001-86) para combate à COVID-19.
018.977/2020-0	Representação oferecida pelo MPTCU para apurar possíveis irregularidades na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento automatizado por via telefônica, a partir de algoritmo fornecido pela contratante com desfechos variáveis, incluindo o direcionamento para outro número telefônico, com disparo inicial da ligação automática a partir de base de dados da contratante, e plataforma de análise dos dados gerados, para monitoramento ativo de casos da Covid-19.
018.717/2020-9	Representação do MPTCU para que o TCU apure possíveis irregularidades na contratação de serviços de atendimento pré-clínico pelo Ministério da Saúde, em face da pandemia de Covid-19.
016.996/2020-8	Representação do MPTCU, com pedido de medida cautelar, para que o TCU apure graves irregularidades causadas pela omissão do Ministério da Saúde (MS) em evitar, quando de sua responsabilidade, a inutilização de potencialmente milhões de bolsas de plasma sanguíneo, elaborado a partir de outros tantos milhões de doações de sangue voluntárias de cidadãos brasileiros, bem como elevados prejuízos financeiros com logística de transporte e armazenamento desse insumo essencial.

Processo	Ação de controle
021.016/2020-8	Possíveis irregularidades no pagamento de remuneração, auxílio moradia e diárias.
015.824/2020-9	Possíveis irregularidades na condução do processo de venda, pela Petrobras Biocombustíveis S/A, de sua participação acionária na empresa Belém Bioenergia Brasil S/A.
015.818/2020-9	O Ministério Público de Contas da União, no exercício de suas atribuições constitucionais de defender a ordem jurídica e fiscalizar a execução das leis, oferece a presente REPRESENTAÇÃO, tendo em vista os indícios de irregularidades na contratação de estudos para subsidiar os leilões do programa de concessões aeroportuárias do Governo Federal.
015.772/2020-9	Possíveis irregularidades na convocação de Promotores de Justiça para atuarem como membros auxiliares da Administração Superior do MPDFT e no pagamento, aos referidos agentes públicos, da diferença entre os subsídios de Procurador e de Promotor de Justiça.
021.900/2020-5	Apurar os reflexos, na Administração Pública federal, do ato do Presidente Jair Bolsonaro, mediante transmissão ao vivo pela internet quando pediu e estimulou que seus apoiadores políticos entrassem em hospitais públicos ou de campanha que estivessem atendendo pacientes de Covid-19 se estes fatos ora considerados podem envolver o Presidente da República na prática ou na contribuição para a prática dos crimes previstos nos artigos 265 (Atentado contra a segurança de serviço de utilidade pública), 268 (Infração de medida sanitária preventiva), 286 (Incitação ao crime) e 163, parágrafo único, inciso III (Dano qualificado), do Código Penal.

Processo	Ação de controle
044.344/2020-1	Apurar irregularidades na omissão de órgãos públicos e autarquias federais em relação à falta de acessibilidade às pessoas com deficiência visual nos equipamentos com tela sensível ao toque e aplicativos desenvolvidos para uso de cartões de pagamento em desrespeito às Leis nºs 10.098/2000 e 13.146/2015.
029.285/2020-8	Verificar as motivações das alocações de recursos para orçamento de 2021, em especial, para os Ministério da Educação e para o Ministério da Defesa, e verificar a motivação em se cancelar a realização do Censo para suposta alocação desses recursos no Ministério da Defesa, em possível desvio de finalidade e consequente dano ao erário.
025.595/2020-2	Representação encaminhada pelo MPTCU para conhecer e a avaliar os processos decisórios dos investimentos da Fundação dos Economiários Federais (Funcef), em especial, com relação aos prejuízos auferidos pelo fundo de pensão em contrapartida dos lucros obtidos pela BR Educacional e Brasil Governança Corporativa, diante dos indícios de influência no processo decisório oriundo da sobreposição de interesses privados sobre o interesse público e consequente dano ao erário.
026.810/2020-4	Representação acerca de possível ilegalidade do artigo 1º, § 1º, inciso II, da Portaria 14.816, de 19/6/2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia - SEPRT/ME.
025.410/2020-2	Apurar a notícia de que, desvirtuando decisão do Supremo Tribunal Federal proferida em 6/6/2019 em sede das ações diretas de inconstitucionalidade - ADIs 5.624, 5.846 e 5.924, a Petróleo Brasileiro S/A - Petrobras estaria criando subsidiárias com o intuito de desmembrar a empresa-matriz para, em seguida, alienar seus ativos.

Processo	Ação de controle
015.242/2020-0	Possíveis inconstitucionalidades contidas na Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020, encaminhada à Câmara dos Deputados, especialmente às disposições que suspendem prazos de resposta a pedidos de acesso à informação de que trata a Lei nº 12.527/2011 e suprimem a possibilidade de conhecimento de recursos interpostos contra a negativa de resposta.
024.285/2020-0	Representação acerca de possível desvio de verba pública da chamada "cota parlamentar", bem como por outras formas de utilização indevida de recursos públicos, por parte de parlamentares investigados pela Procuradoria-Geral da República de usarem esses dinheiros públicos para divulgar manifestações antidemocráticas em suas redes sociais.
024.070/2020-3	Apurar os custos eventualmente incorridos pelos cofres públicos na viagem realizada pelo ex-ministro da Educação Abraham Weintraub para os Estados Unidos, no sábado, dia 20 de junho, diante da possível ocorrência de desvio de finalidade na realização de viagem desvinculada do caráter de missão oficial.
017.883/2020-2	Representação que propõe conhecer e avaliar os motivos e causas da exoneração do ex-Diretor Geral da Polícia Federal, Maurício Valeixo, pelo Presidente da República, ante os indícios de sobreposição de interesses particulares ao interesse público e desvio de finalidade do ato administrativo.
047.687/2020-7	Representação relativa às despesas realizadas com publicidade pelo Governo Federal.
026.997/2020-7	Representação acerca das medidas para apurar a ocorrência de atos antieconômicos no âmbito das forças-tarefa da operação Lava Jato da Procuradoria Geral da República, bem como a legitimidade, necessidade e pertinência dos gastos com diárias e passagens incorridos por aquelas forças-tarefa e com o pagamento de gratificação por acumulação de ofícios.
022.765/2020-4	Apurar a ocorrência de possível superfaturamento na compra pelo Comando do Exército de insumo para a fabricação do medicamento cloroquina, bem como avaliar a gestão de risco envolvida na decisão em aumentar a produção do fármaco em 84 vezes nos últimos meses, em comparação ao mesmo período nos anos de 2017 a 2019.

Processo	Ação de controle
036.024/2020-1	Apurar a notícia de que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, seguindo orientações do Ministério do Meio Ambiente - MMA, está adquirindo, em regime emergencial, para aplicação em focos de incêndio na região do Pantanal Mato-Grossense, 20 mil litros de um retardante químico de queimadas que não possui regulamentação de uso no Brasil e que expõe a sérios riscos o meio ambiente e a saúde das pessoas.
028.156/2020-0	Baixas execuções orçamentárias do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); Reduzida eficiência na gestão dos recursos.
026.812/2020-7	Avaliar se as medidas sugeridas no combate ao aumento do desmatamento e queimadas na Amazônia e ao desmonte das políticas e estruturas de proteção ambiental pelos servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) na manifestação Técnica nº 2/2020-NMI-CE/DITEC-CE/SUPES-CE visam atender ao interesse público, ou se, ao contrário, destina-se à suprir interesse particular classista.
025.820/2020-6	Representação acerca da pesquisa científica denominada Epicovid, desenvolvida pela Universidade Federal de Pelotas (UFPel) para acompanhar o avanço da Covid19 pelo país.
022.767/2020-7	Objeto do processo: Licitação: 8/2020 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante disponibilidade de veículos de representação (executivo) blindado, em caráter permanente com combustível, sem motorista, e em caráter eventual, com e sem motorista, incluindo combustível, para atender às necessidades do Ministério do Meio Ambiente/MMA.
002.650/2020-7	Representação do MP/TCU para que o TCU decida pela adoção das medidas de sua competência visando a apurar a má gestão da Secretaria de Cultura do Governo Federal, atualmente vinculada ao Ministério do Turismo, tendo em vista diversas ocorrências envolvendo aquela pasta no exercício de 2019 e no início deste ano que tem gerado paralisação de projetos para as várias áreas da cultura, devido, inclusive, a questões ideológicas e de censura, acarretando impactos significativos na própria economia do setor e do pais, pela asfixia econômica e pela seletividade ideológica que, ofendendo o princípio da isonomia, segrega diversos aspectos da multifacetada riqueza cultural do Brasil.

Processo	Ação de controle
039.182/2020-7	Apurar a real situação dos ressarcimentos que vêm sendo efetuados pelas operadoras de planos de assistência à saúde em favor do Sistema Único de Saúde - SUS em cumprimento ao disposto no artigo 32 da Lei 9.656/1998, bem como apurar a suspeita de que a edição do Decreto 10.530/2020 serviu a dar início a um processo de privatização do SUS envolto em corrupção, uma vez que essa privatização teria por objetivo esconder a montanha de dinheiro público que os planos de saúde devem ao SUS e não pagam.
033.807/2020-5	Representação do MPTCU para que o Tribunal realize estudos técnicos para subsidiar as decisões governamentais com objetivo de incrementar os investimentos privados em infraestrutura.
008.904/2020-0	Representação acerca da regularidade da execução orçamentária e dos convênios celebrados entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte - DNIT e o Exército Brasileiro, destinados a empreendimentos de construção e manutenção rodoviária.
002.601/2020-6	Objeto(s) do processo: Licitação: 6/2020 - Contratação de serviços especializados na área de tecnologia da informação para atividades de suporte técnico à infraestrutura de TI, mediante alocação de postos de trabalho nas dependências do Tribunal Superior Eleitoral, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, admitida a prorrogação nos termos da lei até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com as especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

Fonte: Relatório de Atividades do MPTCU.

4.11.2 Interposição de recursos

Com fundamento na prerrogativa que lhe confere o artigo 81, inciso IV, da Lei nº 8.443, de 19/92, o MPTCU interpôs sete recursos ao longo do ano de 2020, compreendendo recursos de reconsideração, pedidos de reexame e embargos de declaração, conforme apresentado a seguir.

Processo	Tipo de recurso	Pedido
016.588/2019-3	Recurso de reconsideração	Quantificação dos débitos da parcela de dano do pagamento indevido de lucro ilegítimo ao Consórcio Rnest-Conest - (tem 9.14 do Acórdão 2677/2018-P - TC 000.168/2016-5).
003.172/2019-8	Pedido de reexame	Possível conflito de interesse na composição do CNPE.
015.818/2020-9	Embargos de declaração	O Ministério Público de Contas da União, no exercício de suas atribuições constitucionais de defender a ordem jurídica e fiscalizar a execução das leis, oferece a presente REPRESENTAÇÃO, tendo em vista os indícios de irregularidades na contratação de estudos para subsidiar os leilões do programa de concessões aeroportuárias do Governo Federal.
008.015/2015-5	Recurso de revisão	TCE instaurada pelo Ministério do Turismo, em razão de irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas do Convênio nº 404662/2009, celebrado com a Prefeitura Municipal de Iguaí/BA (Processo original 72031.007072/2013-54).
032.700/2010-5	Recurso de reconsideração	TCE contra Cássio Rodrigues da Cunha Lima - ex-prefeito - PM de Campina Grande/PB - Irreg. no Cconv. nº 608/1997 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão-MPO - SIAFI N.º 345323.
020.580/2017-7	Recurso de reconsideração	Irregularidades na execução do Convênio 657707/2009(SIAFI655034), celebrado entre o município de Santa Rosa de Lima/SE e o FNDE, tendo por objeto a construção de escolas, no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil-PROINFÂNCIA.
000.225/2016-9	Recurso de reconsideração	Irregularidades na execução dos Contratos de Repasse 299.348-90/2009 e 275.816-60/2008, firmados entre o Ministério do Turismo e a Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE, que têm por objeto a execução de pavimentação asfáltica de vias públicas de acesso turístico.

Fonte: Relatório de Atividades do MPTCU.

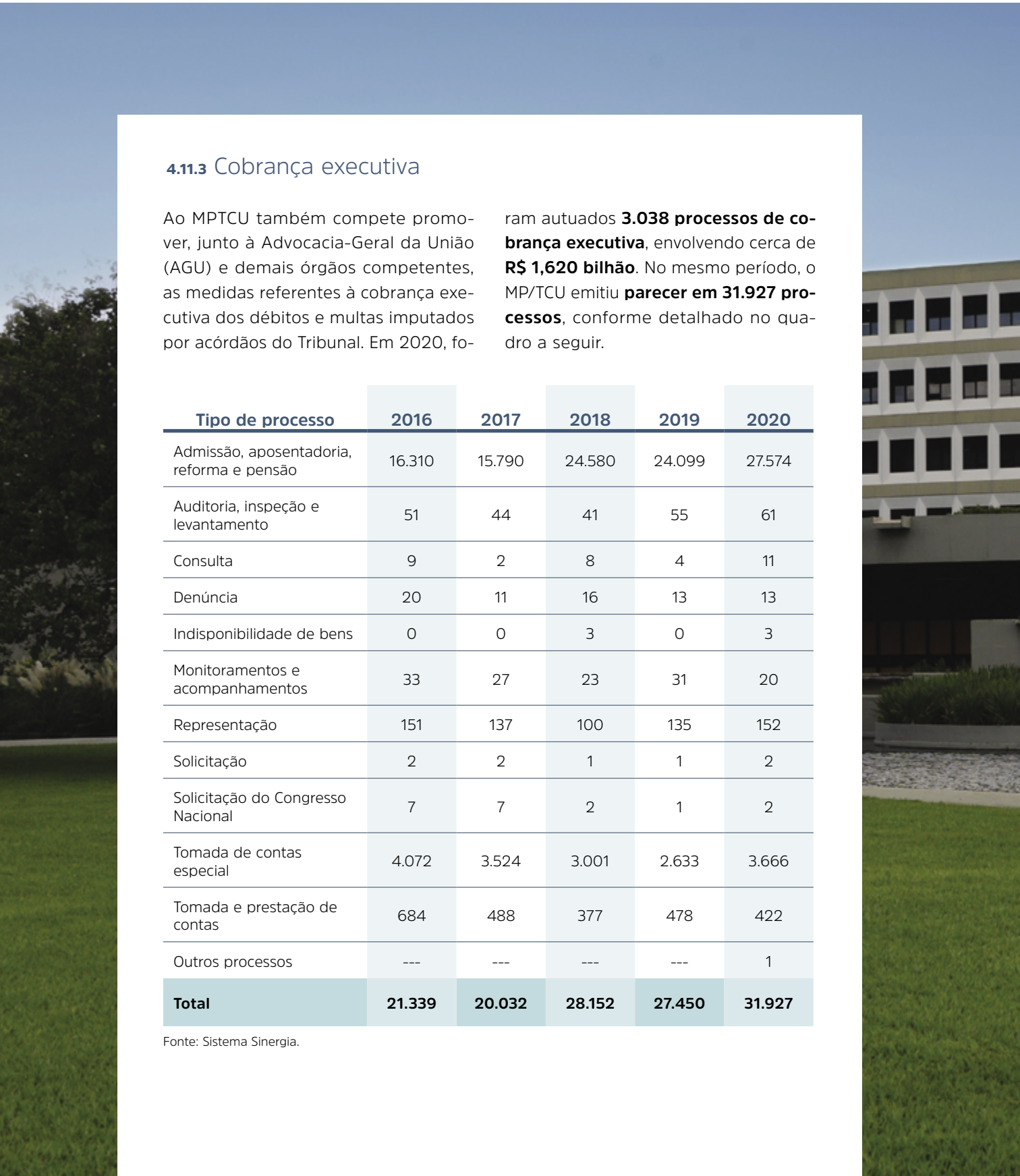

4.11.3 Cobrança executiva

Ao MPTCU também compete promover, junto à Advocacia-Geral da União (AGU) e demais órgãos competentes, as medidas referentes à cobrança executiva dos débitos e multas imputados por acórdãos do Tribunal. Em 2020, foram autuados **3.038 processos de cobrança executiva**, envolvendo cerca de **R$ 1,620 bilhão**. No mesmo período, o MP/TCU emitiu **parecer em 31.927 processos**, conforme detalhado no quadro a seguir.

Tipo de processo	2016	2017	2018	2019	2020
Admissão, aposentadoria, reforma e pensão	16.310	15.790	24.580	24.099	27.574
Auditoria, inspeção e levantamento	51	44	41	55	61
Consulta	9	2	8	4	11
Denúncia	20	11	16	13	13
Indisponibilidade de bens	0	0	3	0	3
Monitoramentos e acompanhamentos	33	27	23	31	20
Representação	151	137	100	135	152
Solicitação	2	2	1	1	2
Solicitação do Congresso Nacional	7	7	2	1	2
Tomada de contas especial	4.072	3.524	3.001	2.633	3.666
Tomada e prestação de contas	684	488	377	478	422
Outros processos	---	---	---	---	1
Total	**21.339**	**20.032**	**28.152**	**27.450**	**31.927**

Fonte: Sistema Sinergia.

5

O CONGRESSO NACIONAL E O TCU

O Congresso Nacional, como titular do controle externo, possui papel importante para o sucesso das ações de controle. Desse modo, estreitar o relacionamento com o Parlamento, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo que permitam a identificação de demandas e de expectativas, bem como a captação e disseminação de informações estratégicas para o exercício do controle, emergem como ações indispensáveis à definição do foco de atuação e ao fortalecimento do controle externo.

5.1 CANAIS DE COMUNICAÇÃO ENTRE O TCU E O CONGRESSO NACIONAL

No intuito de manter e aprimorar a integração com o Congresso Nacional, o Tribunal dispõe de uma **Assessoria Parlamentar (Aspar)**, vinculada à Presidência do TCU, para prestar apoio em assuntos relacionados ao Congresso Nacional e suas Casas, comissões e seus parlamentares. A Assessoria Parlamentar do Tribunal dedica-se à contínua melhoria na troca de informações entre o Congresso Nacional e o TCU. Para tanto, integrantes da equipe da Aspar visitam regularmente as comissões do Legislativo e estão aptos a auxiliar na prestação de informações e na interlocução com as demais unidades do Tribunal.

Visando essa maior interação com o Parlamento, o **Portal TCU** apresenta uma página intitulada "**O TCU e o Congresso Nacional**", onde podem ser acessados os principais trabalhos conduzidos pelo Tribunal. Nessa página, também podem ser realizadas consultas e pesquisas sobre assuntos diversos de interesse dos congressistas, tais como:

- **Contas do Governo**
- **Gestores com contas julgadas irregulares** (responsabilização pública)
- **Fiscobras** (obras fiscalizadas pelo TCU)
- **Relatório de Atividades do TCU**
- **Solicitações do Congresso Nacional**
- **Notícias** (sobre atuação do TCU)

Acesse a publicação usando o QRcode ao lado

Também está disponível no Portal TCU, a cartilha "**Solicitações do Congresso Nacional**", publicação que traz informações sobre como o Congresso, suas comissões e seus membros podem demandar o Tribunal de Contas da União. **Acesse a publicação ao lado** e entenda melhor como o Congresso, suas comissões e seus membros podem demandar o Tribunal de Contas da União.

5.2 SOLICITAÇÕES DO CONGRESSO NACIONAL

Acesse a página no portal do TCU usando o QRcode ao lado

A Câmara dos Deputados, o Senado Federal e suas comissões técnicas ou de inquérito podem solicitar ao Tribunal a realização de fiscalizações e o fornecimento de informações sobre trabalhos efetuados. As solicitações são aprovadas pelos colegiados do Congresso Nacional, de acordo com o estabelecido nos incisos IV e VII do art. 71 da Constituição Federal.

Tais demandas são atendidas por meio da instauração de processos no Tribunal denominados **Solicitações do Congresso Nacional (SCN)**, cujo tratamento no âmbito do Tribunal é disciplinado pela **Resolução TCU 215, de 2008**. Esses processos têm acompanhamento especial

pela Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar), que presta apoio especializado em assuntos relacionados ao Congresso Nacional e suas Casas.

Tendo em vista o tratamento prioritário que o Tribunal dispensa às solicitações do Poder Legislativo que lhe são encaminhadas, o Portal TCU disponibiliza plataforma que permite consultar as Solicitações do Congresso Nacional (SCN) protocolizadas.

A seguir, a situação desses processos em 2020:

Solicitações do Congresso Nacional (SCN)	Quantidade
Processos de SCN encaminhados ao TCU	06
Processos de SCN apreciados	45
Processos de SCN em tramitação no TCU	47

Fonte: Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar).

5.2.1 Principais processos de Solicitação do Congresso Nacional apreciados

Cabe destacar as seguintes deliberações a partir de processos de SCN apreciados em 2020:

Presidência da Câmara dos Deputados

Consulta acerca da contagem do tempo de serviço público prestado às Forças Armadas para fins de aproveitamento no serviço público federal
Acórdão 205/2020- Plenário.
Relator: Min. Augusto Nardes

O TCU analisou consulta formulada pelo então Presidente da Câmara dos Deputados acerca da possibilidade de aplicação do entendimento manifestado no Acórdão 25/2003, do Plenário do Tribunal, que autorizou a contagem do tempo de serviço público prestado às Forças Armadas, para fins de aproveitamento no serviço público federal civil, sem o fator de ponderação previsto no estatuto dos militares.

O Tribunal respondeu ao consulente que não é mais possível aplicar, sob nenhuma hipótese, o entendimento exarado por meio do citado Acórdão do TCU, que autorizou a contagem do tempo de serviço público prestado às Forças Armadas, como aluno do Instituto Militar de Engenharia, para aproveitamento no serviço público federal civil, sem o fator de ponderação previsto no estatuto dos militares.

Também foi informado ao consulente que é computável, como tempo de serviço público civil, o período de Centro de Preparação de Oficiais da Reserva e de outros órgãos análogos, reconhecidos na forma da lei e das normas emanadas das autoridades militares competentes, nos termos do Enunciado 108 da Súmula da Jurisprudência do TCU, sendo inafastável, no caso, a aplicação da regra insculpida no art. 134, § 2º, da Lei 6.880, de 1980.

Presidência do Senado Federal

TCU verifica que renúncia fiscal da carne não reduz desigualdades regionais

Acórdão 2.956/2020- Plenário.
Relator: Min. Raimundo Carreiro

Atendendo a uma solicitação do Congresso Nacional, formulada pela Presidência do Senado Federal, o TCU avaliou os impactos dos benefícios fiscais concedidos para os setores a que pertencem as empresas investigadas JBS e J&F, em especial ao setor de proteína animal. A solicitação teve como base as recomendações da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da JBS (CPMI JBS).

O Tribunal apontou que, devido à baixa disponibilidade de informações na base de dados da Receita Federal, não foi possível uma avaliação precisa dos resultados dos benefícios fiscais concedidos pela União.

No entanto, apurou-se que a política de renúncia fiscal relacionada ao PIS e à Cofins nos setores de proteína animal, massas e derivados do leite não atende aos objetivos de erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades regionais, pois concentra os benefícios tributários nas duas regiões mais desenvolvidas do País, o Sul e o Sudeste.

Outra constatação do TCU é que o conjunto de subsídios à cesta básica representou o segundo maior gasto tributário do Governo Federal em 2019, com custo estimado de, aproximadamente, R$ 32,3 bilhões, equivalente a 10,46% do gasto tributário total. Ao passo que, para o Programa Bolsa Família (PBF), foram destinados R$ 30,1 bilhões (LOA 2019).

Porém, as análises comparativas da eficiência e efetividade das políticas de desoneração da cesta básica e de transferência direta de renda às famílias em situação de pobreza revelam que o Programa Bolsa Família é mais efetivo e eficiente, já que reduziu em 1,7% da desigualdade de renda, enquanto a desoneração da cesta básica reduziu apenas 0,1%.

Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados

TCU analisa o planejamento multimodal da infraestrutura de transportes do Brasil

Acórdão 1.913/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Vital do Rêgo

Em atendimento a solicitação da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, o TCU realizou fiscalização para avaliar o planejamento multimodal da infraestrutura de transportes do País.

A solicitação, aprovada por meio da Proposta de Fiscalização e Controle 180/2018, menciona a precariedade de estradas, a ociosidade de terminais portuários, o baixo investimento em hidrovias e a falta de segurança em transportes no Brasil. Sustenta ainda que o cenário se completa com produção recorde de grãos, queda nos investimentos em infraestrutura e falta de capacitação de pessoal, bem como que a integração entre os diversos modais é a solução para a melhoria do escoamento da produção nacional, tanto aos portos de exportação quanto para o consumidor interno final.

O documento aponta ainda que a integração somente será possível com um planejamento eficiente, que busque o melhor aproveitamento de cada modal, contando com a atuação integrada de diversos órgãos de Governo, como Antaq, ANTT, Infraero e Dnit.

O Tribunal comunicou à Comissão que, por intermédio do Acórdão 1.327/2020-TCU-Plenário, foi apreciado o relatório de auditoria sobre a integração multimodal dos transportes. A fiscalização realizada constatou que a integração dos modos de transporte necessita ser promovida com ações de política pública e mediante o aperfeiçoamento do planejamento dos investimentos em infraestrutura de transportes, principalmente considerando a oportunidade de redução de custos logísticos. O citado Acórdão, acompanhado do voto e do relatório que a fundamentaram, foram encaminhados à Comissão.

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados

Política pública sobre drogas tem normas não observadas, sobrepostas e conflitantes

Acórdão 280/2020- Plenário.
Relator: Min. Aroldo Cedraz

O Tribunal realizou, em atendimento a Solicitação do Congresso Nacional, encaminhada pela Comissão de Combate ao Crime Organizado da Câmara dos Deputados, auditoria para avaliar os atos de gestão das políticas públicas associadas ao Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas (Piecod), instituído pelo Decreto 7.179, de 2010.

A auditoria analisou a gestão da referida política no período de 2010 a 2018 e constatou que, apesar de a política pública sobre drogas amparar-se em diversos dispositivos legais e infra legais, houve, no período avaliado, normas não observadas, sobrepostas e conflitantes. Além disso, o Piecod foi descontinuado sem determinação legal expressa para tanto e não há outro plano nacional sucessor em vigência. A criação do Centro Integrado de Combate ao Crime Organizado, por exemplo, não se concretizou, tendo sido elaborado apenas um projeto básico, sem implementação.

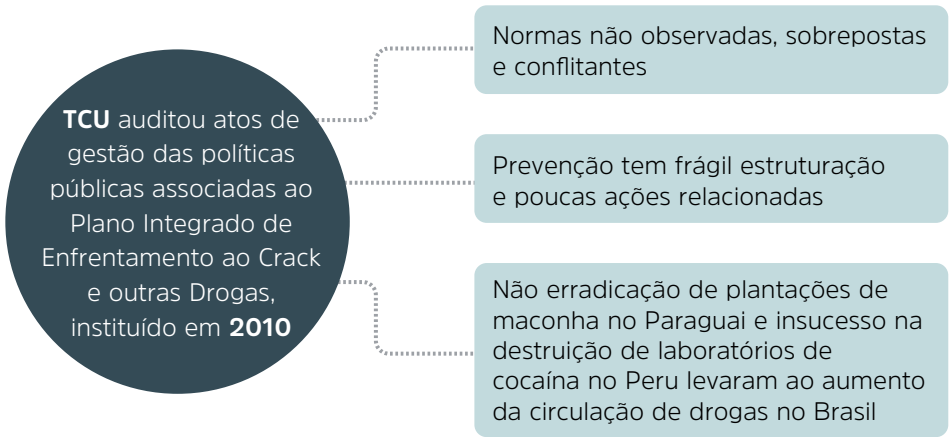

O trabalho também apontou que a prevenção considerada prioritária no âmbito da Política Nacional sobre Drogas (PNAD) possui frágil estruturação e apresenta poucas ações relacionadas no âmbito das diversas instâncias ministeriais envolvidas. Verificou-se, ainda, que as ações de erradicação de plantações de maconha no Paraguai e de destruição de laboratórios de cocaína no Peru não foram realizadas com a frequência recomendada, com consequente aumento da circulação de drogas no território brasileiro.

Em decorrência da auditoria, o TCU determinou que a Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública apresente, em dois meses, o Plano Nacional de Políticas sobre Drogas de que trata o art. 5º do Decreto 9.926, de 2019. O Tribunal também determinou aos demais órgãos que instituam processos de trabalho para fins de monitoramento e de avaliação da política pública sobre drogas.

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados

Remanejamento de recursos de convênios sem autorização prévia deve ser considerado desvio de objeto

Acórdão 163/2020- Plenário.
Relator: Min. Subst. Weder de Oliveira

O Tribunal apreciou consulta encaminhada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, acerca da possibilidade de estados e municípios serem impedidos de receber repasses do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), destinados aos fundos especiais de Trabalho nos estados e municípios, em virtude de pendências nas prestações de contas de convênios anteriores, ainda em análise na pasta ministerial ou no TCU.

A solicitação foi desdobrada em duas questões. A primeira foi se as irregularidades decorrentes de remanejamentos de recursos entre as metas dos planos de trabalho sem a prévia autorização do ente concedente obrigariam os convenentes a efetuar

a devolução dos recursos utilizados, mesmo quando preservadas as finalidades do convênio e demonstradas a inexistência de prejuízos à Administração ou mesmo a terceiros. O Tribunal informou que tal situação é considerada, majoritariamente, como desvio de objeto. Caso haja alterações no plano de trabalho, elas devem ser previamente submetidas ao ente concedente, a quem compete decidir sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos. Se, no entanto, o desvio de objeto for caracterizado, o ente deverá estabelecer as consequências durante a análise do caso concreto, no âmbito da prestação de contas do convênio.

A segunda questão foi se, na hipótese da resposta ao questionamento anterior ser positiva, os entes convenentes que possuem irregularidades dessa natureza em suas prestações de contas ficariam impedidos de receber transferências automáticas, na forma preconizada pela Lei 13.667, de 2018. Essa norma realizou mudanças substanciais no Sistema Nacional de Emprego (Sine), que é financiado pelo FAT.

O TCU respondeu que os normativos atualmente vigentes não preveem impedimento à realização de transferências do FAT para os fundos do trabalho próprios das esferas de governo que aderirem ao sistema Sine. Isso ocorre ainda que haja pendências nas prestações de contas de convênios anteriores ao início da entrada em vigor da sistemática instituída pela Lei 13.667, de 2018.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Câmara dos Deputados

Consulta sobre a utilização de recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos

Acórdão 1.566/2020- Plenário.
Relator: Min. Subst. André Luís de Carvalho

O TCU apreciou consulta formulada pelo Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS) da Câmara dos Deputados, sobre a possibilidade de os Comitês de Bacias Hidrográficas normatizarem o pagamento de diárias com os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos e, também, de formalizarem parcerias com as organizações da socieda-

de civil, bem como de celebrarem os atos de cooperação técnica com os organismos internacionais.

O Tribunal respondeu ao consulente que estaria sob a competência primária da Agência Nacional de Águas (ANA), nos termos da Lei n.º 10.881, de 2004, o estabelecimento dos parâmetros para a concessão de diárias em prol dos membros e colaboradores dos Comitês de Bacias Hidrográficas. Também foi informado que, em função dessa competência, a fixação de teto para os valores dessas diárias seria plenamente legal e adequada, conforme já estabelecido pela Agência em Ofício de 2017 dirigido aos Presidentes dos referidos Comitês e aos Diretores-Presidentes das Entidades Delegatárias.

O Tribunal ainda informou ao consulente que não subsiste o necessário amparo jurídico para as entidades delegatárias formalizarem, com base na Lei n.º 13.019, de 2014, parcerias com as organizações da sociedade civil, nem para celebrarem os atos de cooperação técnica junto aos organismos internacionais a partir do Decreto n.º 5.151, de 2004, por não corresponderem a entidades integrantes da Administração Pública.

5.3 AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E REUNIÕES TÉCNICAS

Ademais, o Tribunal também atua junto ao Congresso Nacional participando de audiências públicas. Essa ação se traduz em significativa oportunidade para a discussão de temas indispensáveis ao aprimoramento das ações de controle a cargo do Tribunal e do próprio Congresso Nacional.

A seguir, são apresentadas as principais audiências públicas, realizadas no Parlamento em 2020, das quais o Tribunal participou.

Comissão	Tema Discutido	Data
Frente Parlamentar Mista da Educação	Audiência Pública para debater a coordenação federativa e a COVID-19: da articulação para a volta às aulas ao Sistema Nacional de Educação.	17/06/2020
Comissão Mista destinada a Acompanhar a Situação Fiscal e a Execução Orçamentária Financeira das Medidas Relacionadas ao Coronavírus (COVID-19).	Audiência Pública para discutir o acompanhamento dos gastos públicos relacionados ao combate à COVID-19.	18/06/2020
Frente Parlamentar Mista da Reforma Administrativa	Audiência Pública para debater sobre os subsídios para reforma administrativa.	08/07/2020
Comissão Externa de Enfrentamento à COVID-19.	Audiência Pública para discutir a transparência dos gastos no enfrentamento à COVID-19.	12/08/2020
	Audiência Pública para dirimir dúvidas sobre os trabalhos contidos no Relatório de Políticas e Programas de Governo (RePP) de 2020 elaborado pelo TCU em atendimento ao previsto no art. 124 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2020.	07/12/2020
Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados:	Audiência Pública para tratar do tema "Diagnóstico de câncer de mama".	09/10/2020
Secretaria de Transparência da Câmara dos Deputados:	Audiência Pública para tratar do tema "Transparência e Combate a Corrupção".	14/12/2020

No intuito de promover uma maior aproximação com as Comissões Temáticas do Parlamento, autoridades do Tribunal e representantes de suas unidades técnicas realizam visitas periódicas aos parlamentares do Congresso Nacional. Tais encontros têm por objetivo divulgar às presidências das Comissões os principais trabalhos do TCU relacionados às respectivas áreas de atuação. Nesse sentido, foram realizadas, em 2020, **04 reuniões técnicas presenciais e 11 reuniões técnicas, de forma remota.**

6
AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO

Conforme estabelece o artigo 71 da Constituição Federal, o controle externo é exercido pelo Congresso Nacional com o auxílio do TCU. As ações de controle realizadas pelo Tribunal visam prevenir, orientar, avaliar e recomendar melhorias. Controlar é agir preventivamente, e não somente punir.

A diversidade e a abrangência das ações do Tribunal alcançam desde a avaliação de desempenho de órgãos públicos e da efetividade de programas governamentais até a legalidade dos atos de receita e de despesa públicas. O TCU também fiscaliza obras de engenharia, desestatizações e concessões de serviços públicos, bem como outras áreas de atuação governamental.

Examina, ainda, as contas dos gestores de recursos públicos federais, atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, entre outros objetos de controle.

6.1 CONTAS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em 2020, o Tribunal desempenhou, pela 85ª vez, a primeira das competências que lhe são atribuídas pela Constituição Federal: apreciar e emitir parecer prévio conclusivo sobre as contas do Presidente da República. A análise realizada pelo TCU, materializada em um amplo relatório e no parecer prévio, subsidia o Congresso Nacional com elementos técnicos para que o Poder Legislativo profira seu julgamento.

De acordo com o art. 49, inciso IX, da Constituição Federal, é da competência exclusiva do Congresso Nacional julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República. Para tanto, nos termos do art. 166, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, cabe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO) examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República.

O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas da União é um subsídio tanto para o parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização quanto para o julgamento do Congresso Nacional. Trata-se, portanto, de etapa fundamental do processo de accountability da ação governamental, de modo a atender a sociedade no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos.

As contas prestadas pelo Presidente da República consistem no Balanço Geral da União (BGU) e no relatório do órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos da União (§ 5º do art. 165 da Constituição federal). A análise empreendida pelo Tribunal deve exprimir se o BGU representa adequadamente as posições financeira, orçamentária, contábil e patrimonial do ente federado no encerramento do exercício, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a Administração Pública Federal.

Registra-se, ainda, que o TCU emite parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Presidente da República, pois as contas atinentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público não são objeto de pareceres prévios individuais, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, publicada no Diário da Justiça de 21/8/2007, ao deferir medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.238-5/DF.

As contas analisadas pelo TCU foram encaminhadas pelo Presidente da República ao Congresso Nacional por meio da Mensagem 148, de 2/4/2020. As contas são referentes a 1º/1/2019 a 31/12/2019, período no qual ocupou o cargo de Presidente da República o Excelentíssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro.

Acesse a publicação usando o QRcode ao lado

SOBRE AS CONTAS DO GOVERNO

Estabelecida pela Constituição, a análise das contas do Presidente da República é uma das principais atribuições do TCU. O parecer prévio Tribunal é avaliado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO). Com base na análise do TCU e da CMO, deputados e senadores irão julgar as contas do governo relativas ao ano de 2019.

Como ocorre a apreciação das contas do Presidente da República

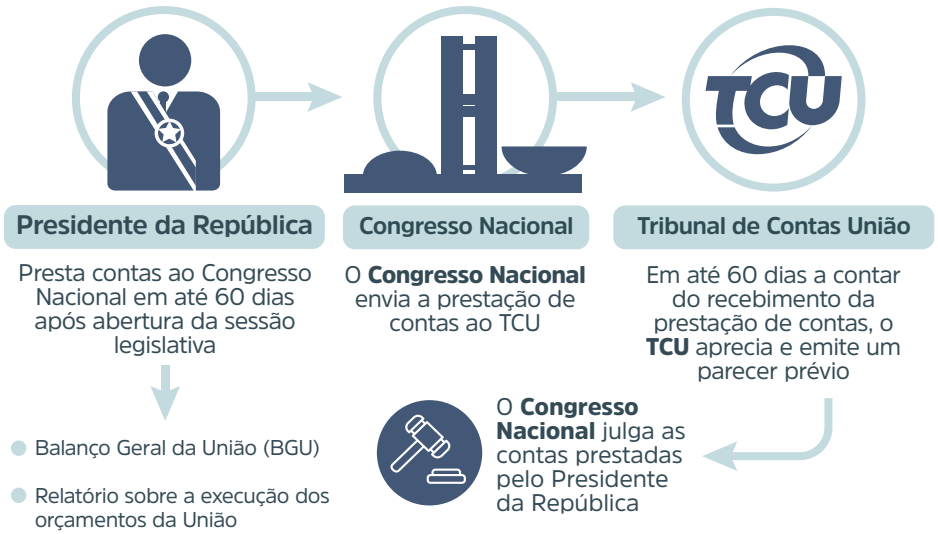

Assim, no dia 10 de junho de 2020, sob relatoria o Ministro Bruno Dantas, as citadas contas foram apreciadas pelo Tribunal em sessão extraordinária telepresencial. O parecer prévio do TCU foi pela **aprovação com ressalvas das contas** do Presidente da República relativas ao exercício de 2019. O Tribunal emitiu, ao todo, **14 ressalvas:** sete irregularidades, seis impropriedades e uma distorção; além de apontar **29 distorções no Balanço Geral da União (BGU)**. O parecer traz, ainda, **21 recomendações** ao Executivo Federal e **sete alertas**.

Os dados registrados de forma detalhada pelo Tribunal no relatório e no parecer prévio permitem ao Congresso Nacional o pleno exercício de sua competência constitucional relacionada ao julgamento das contas anuais prestadas pelo Presidente da República, mister da mais alta relevância para o fortalecimento das bases de um Estado Democrático de Direito. (Acórdão nº 1.437/Plenário, de 10.06.2020, Processo nº 018.177/2020-4, Relator: Ministro Bruno Dantas).

A íntegra do Relatório e Parecer Prévio, bem como as fichas síntese com os principais destaques do Relatório podem ser acessados no Portal TCU.

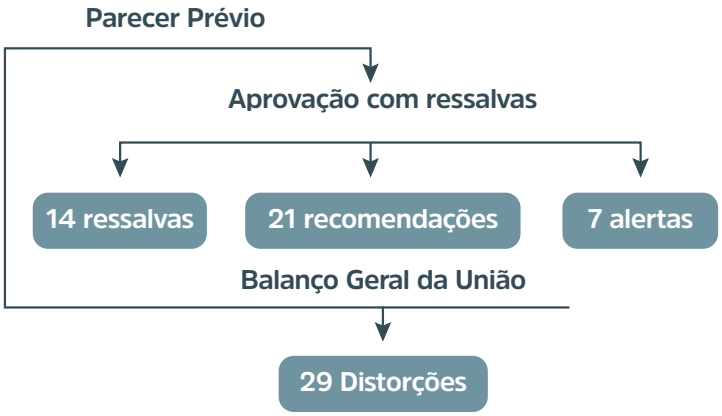

6.2 OBRAS PÚBLICAS FISCALIZADAS

O Tribunal de Contas da União tem o dever de verificar a correta aplicação dos recursos públicos em prol da sociedade. Ciente de que reparar danos é mais difícil do que evitá-los, o Tribunal prioriza cada vez mais o controle preventivo e direciona os seus esforços para que as obras e os serviços executados pelo Governo Federal sejam realizados dentro de padrões técnicos e com os custos adequados.

Acesse a página do FISCOBRAS, usando o QRcode ao lado

Desde 1997, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) determina que o TCU informe à Comissão Mista de Orçamento as obras com indícios de irregularidades graves, com o objetivo de subsidiar o Congresso Nacional na aprovação da LOA do exercício subsequente. Para tanto, o Tribunal anualmente consolida as fiscalizações em obras públicas em um relatório denominado Fiscobras (https://portal.tcu.gov.br/fiscobras/).

6.2.1 Consolidação das fiscalizações em obras públicas (Fiscobras 2020)

> O Fiscobras é o plano de fiscalização anual que engloba um conjunto de ações de controle do TCU com o objetivo de verificar o processo de execução de obras públicas financiadas total ou parcialmente com recursos da União.

Acesse a publicação usando o QRcode ao lado

Previamente à entrega anual do relatório consolidado sobre as fiscalizações de obras (Fiscobras), o TCU informa as irregularidades ao Congresso Nacional à medida que as deliberações dos processos vão sendo prolatadas. Cada achado registrado nos relatórios de auditoria foi classificado de acordo com a gravidade do indício de irregularidade identificado, nas classes definidas pela LDO.

O Fiscobras 2020, relatado pelo Ministro Raimundo Carreiro, traz, além dos grandes empreendimentos de infraestrutura tradicionalmente auditados, a análise de mais de cinquenta obras públicas que foram fiscalizadas com o auxílio de sistemas informatizados, capazes de "varrer" orçamentos e editais públicos em busca de riscos e irregularidades.

Considerando os aspectos de seleção indicados no art. 121 da Lei 13.898, de 2019 (LDO 2020), o relatório de consolidação das fiscalizações em obras públicas (Fiscobras 2020), aprovado por meio do Acórdão nº 2.833/2020 – Plenário, buscou verificar nos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos a presença de indícios de irregularidades graves, classificadas nos termos do art. 118 da referida Lei, de forma a encaminhar a relação das obras com esse tipo de irregularidade para a Comissão Mista do Congresso Nacional, nos termos do inciso II do art. 120 da LDO 2020.

No quadro a seguir estão descritos os tipos de irregularidades graves definidos no art. 118 da LDO 2020.

Tipos de irregularidades graves definidos na LDO 2019

Tipo de irregularidade grave	Descrição
Irregularidade com recomendação de paralisação (IGP)	Relativa a atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que: (a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou (b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a Administração Pública Federal.
Irregularidade com recomendação de retenção parcial de valores (IGR)	Atende à conceituação de IGP, mas, mediante autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, a continuidade da obra é permitida.
Irregularidade que não prejudica a continuidade da obra (IGC)	Embora o responsável esteja sujeito a dar explicações e até mesmo a ser multado, não se faz necessária a paralisação.

Fonte: Relatório Fiscobras 2020.

Além desses tipos, também foi utilizado, para classificação das irregularidades graves, o pIGP, entendido como aquele classificado preliminarmente como IGP, mas que ainda carece de atendimento ao requisito previsto no § 9º do art. 118 da Lei 13.898/2019 - LDO/2020, qual seja, classificação proferida por decisão monocrática ou colegiada do TCU, desde que assegurada a oportunidade de manifestação preliminar, em quinze dias corridos, aos órgãos e às entidades aos quais foram atribuídas as supostas irregularidades.

O **Fiscobras 2020** consolidou 59 fiscalizações de empreendimentos de infraestrutura no Brasil, bem como outros 58 orçamentos de obras públicas, com o auxílio do Sistema de Análise de Orçamentos (SAO), totalizando **117 fiscalizações de obras** em todas as regiões do País.

O Volume de Recursos Fiscalizados (VRF) apurado no Fiscobras 2020 atingiu o montante de, aproximadamente, **R$ 16,2 bilhões**. Por sua vez, a dotação orçamentária abrangida foi de R$ 8 bilhões.

Apresenta-se, na tabela a seguir, a distribuição das 59 fiscalizações de empreendimentos de infraestrutura no Brasil em função do indício de maior gravidade apontado na auditoria.

Distribuição das fiscalizações em função do indício de maior gravidade

Gravidade	Quantidade	% de quantidade
Fiscalizações com Irregularidade grave	31	52,5%
IGP	4	6,8%
pIGP	1	1,7%
IGR	1	1,7%
IGC	25	42,4%
Falhas/impropriedades (FI)	24	40,7%
Sem ressalva (SR)	4	6,8%
Total	**59**	**100%**

Fonte: Acórdão 2833/2020 – TCU – Plenário.

Destaca-se que foram detectados **indícios de irregularidade grave em 31 fiscalizações (52,5% do total)**. Dessas, cinco enquadram-se no art. 118, §1º, inciso IV e V, da Lei 13.898/2019 (LDO/2020), correspondentes a indícios de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) e indícios de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores (IGR), respectivamente, em relação às quais o Congresso Nacional avaliará a conveniência de proceder ao bloqueio preventivo de recursos.

Consta na tabela a seguir a relação das obras classificadas como IGP, isto é, apresentam potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros, e que possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato, ou configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública federal (art. 118, §1º, inciso IV, da Lei 13.898/2019 - LDO/2020).

Obras classificadas com indícios de IGP

UF	Obra	Processo
AL	Canal Adutor do Sertão Alagoano	006.727/2017-4
BA	Adequação de Trecho Rodoviário na BR-116/BA	015.621/2018-9
RJ	Obras de Construção da BR-040/RJ	023.204/2015-0
RS	Obras de Ampliação de Capacidade da BR-290/RS	010.370/2016-1

Fonte: Relatório Fiscobras 2020.

Na próxima tabela, está identificado o empreendimento classificado como pIGP, dentre aqueles fiscalizados pelo Tribunal.

Empreendimento com proposta de IGP ainda não confirmada pelo TCU (pIGP)

UF	Obra	Processo
RO	Drenagem, pavimentação asfáltica, meio fio em Porto Velho/RO	022.713/2020-4

Fonte: Relatório Fiscobras 2020.

De igual modo, na tabela a seguir, consta o empreendimento classificado como IGR (aquele que, embora atenda à conceituação contida no art. 118, §1º, inciso IV, da Lei 13.898/2019 - LDO/2020, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado).

Obra classificada com indícios de IGR

UF	Obra	Processo
BA	Obras de Construção da BR-235/BA - km 282,0 a km 357,4	025.760/2016-5

Fonte: Relatório Fiscobras 2020.

Acesse a página das Publicações Institucionais, usando o QRcode ao lado

Outros 25 empreendimentos apresentaram irregularidades graves que não prejudicaram a continuidade da obra sendo enquadrados no art. 118, §1º, inciso VI, da Lei 13.898/2019 - LDO/2020.

A atuação tempestiva do TCU na fiscalização de obras tem trazido benefícios tangíveis e intangíveis à sociedade. As ações realizadas em 2020 poderão gerar **benefícios de aproximadamente R$ 477 milhões**. Além de evitar o desperdício dos recursos públicos, a fiscalização do

Tribunal verifica se os materiais utilizados nas obras são compatíveis com os projetos, o que contribui para o aprimoramento da qualidade das obras, de forma a atender às necessidades da população.

Além das 59 fiscalizações de empreendimentos de infraestrutura, o Fiscobras 2020 consolidou fiscalizações automatizadas em 58 orçamentos dos setores de rodovias, edificações, mobilidade urbana e saneamento básico por meio do Sistema de Análise de Orçamentos (SAO), com o objetivo de identificar eventuais erros e irregularidades antes que o desembolso financeiro dos projetos fosse realizado. O volume de recursos federais fiscalizados nessas auditorias foi da ordem de R$ 2,3 bilhões.

Os achados decorrentes das fiscalizações usando o SAO demonstram a relevância da iniciativa e a importância do fortalecimento da estratégia do uso de ferramentas de TI para que haja expansão da capacidade de fiscalização de obras públicas em fases anteriores à celebração do contrato. Cabe destacar a evolução da capacidade de detecção das ferramentas, resultado de investimentos recentes na corporativização do SAO e do desenvolvimento de tipologias para a identificação de restrição à competição nos editais de obras públicas, conferindo maior aderência entre o sistema de Análise de Licitações e Editais (ALICE) e a área de infraestrutura (ALICE Infra).

Clique aqui para ter acesso à publicação integral do Fiscobras 2020, que contém mais informações sobre as 59 fiscalizações de empreendimentos de infraestrutura no Brasil e as 58 fiscalizações automatizadas em orçamentos com o uso do SAO. A publicação, traz, ainda, um consolidado dos projetos de desestatizações analisados nos últimos doze meses, com destaque para os achados que foram constatados de modo recorrente.

Além disso, também são apresentadas as principais auditorias operacionais realizadas no setor de infraestrutura e o acompanhamento realizado em 2020 para avaliar a evolução do atual cenário de paralisação de obras públicas financiadas com recursos da União em todo o País. O Fiscobras 2020 foi relatado pelo Ministro Raimundo Carreiro e aprovado por meio do Acórdão nº 2.833/2020 – Plenário.

6.3. RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÕES EM POLÍTICAS E PROGRAMAS DE GOVERNO **(REPP 2020)**

O TCU elaborou, pela 4ª vez, o Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo (RePP). Trata-se de documento desenvolvido em atendimento ao art. 124 da Lei 13.898, de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2020, que assim determina:

> *O Tribunal de Contas da União enviará à Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição, no prazo de até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, quadro-resumo relativo à qualidade da implementação e ao alcance de metas e dos objetivos dos programas e das ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas para subsidiar a discussão do Projeto de Lei Orçamentária de 2020.*

O Relatório, elaborado anualmente pelo Tribunal desde 2018, contempla informações relativas à qualidade da implementação e ao alcance de metas e objetivos dos programas e ações governamentais objeto de auditorias operacionais realizadas pelo TCU.

O RePP não é apenas uma compilação de resultados, mas também uma oportunidade de o TCU contribuir com o Congresso para a efetiva alocação de recursos que resulte em prestação de serviços com qualidade para o cidadão e a concretização de investimentos associados a uma alta taxa de retorno social. O Tribunal encaminhou o RePP 2020 ao Congresso Nacional no dia 20 de outubro de 2020.

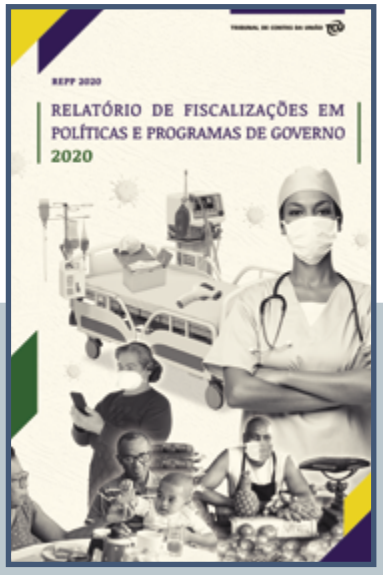

Acesse a publicação usando o QRcode ao lado

Considerando a excepcionalidade do ano de 2020, o Relatório de Fiscalizações em Políticas e Programas de Governo (RePP) desse ano apresenta quadro-resumo das principais ações de controle realizadas pelo TCU em resposta à pandemia, no âmbito do Programa Especial de Atuação no Enfrentamento à Crise da Covid-19 (Coopera). Esse Programa visa possibilitar maior interação e melhor interlocução entre o Tribunal e os diversos agentes públicos, apontar riscos e orientar os gestores tempestivamente sobre problemas e riscos que podem comprometer a efetividade das ações.

Constam do Relatório fichas-síntese que apresentam informações sobre "o que foi feito", "o que foi encontrado" e "o que foi deliberado" pelo TCU em relação aos seguintes acompanhamentos:

Ação objeto do Acompanhamento do TCU	Acórdão ou Processo
Ações do Ministério da Saúde no combate à crise da Covid-19	(Acórdãos 1.355/2020, 1.888/2020 e 1.748/2020, todos do Plenário)
Governança do centro de Governo durante o enfrentamento à Covid-19	(Acórdãos 1.616/2020 e 2.092/2020, ambos do Plenário)
Impactos fiscais das medidas de enfrentamento à Covid-19	(Acórdãos 1.557/2020, 2.026/2020 e 2.283/2020, todos do Plenário)
Medidas adotadas pela administração tributária federal no enfrentamento à Covid-19	(Acórdão 2.193/2020-Plenário);
Programa Emergencial para Manutenção do Emprego e da Renda	(Acórdão 2.025/2020-Plenário)
Medidas adotadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para minimizar os danos econômicos provocados pela pandemia da Covid-19;	(Acórdãos 1.493/2020 e 1.933/2020, ambos do Plenário)
Auxílio emergencial de proteção social para as pessoas em situação de vulnerabilidade	(Acórdãos 1.196/2020, 1.695/2020, 1.428/2020, 1.764/2020 e 1.706/2020, todos do Plenário)
Gestão de benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)	(Acórdão 1.968/2020-Plenário)

Ação objeto do Acompanhamento do TCU	Acórdão ou Processo
Ações relacionadas à educação básica decorrentes da pandemia da Covid-19;	(Acórdão 1.955/2020-Plenário)
Ações da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) e impacto da crise no sistema fechado de previdência complementar.	(Acórdão 3.470/2020-Plenário)
Atuação do Banco Central do Brasil (Bacen) na mitigação dos efeitos econômico-financeiros decorrentes da Covid-19	(Acórdão 2.709/2020 e 1.842/2020, ambos do Plenário);
Aquisições públicas para enfrentamento à pandemia da Covid-19;	(TC 016.867/2020-3)
Medida Provisória (MP) 983/2020, que dispõe sobre as assinaturas eletrônicas em comunicações com entes públicos;	(TC 016.863/2020-8)
Segurança do abastecimento de combustíveis durante o isolamento social provocado pela epidemia da Covid-19;	(TC 016.778/2020-0)
Crédito extraordinário aberto por meio da MP 963/2020 – Lei 14.051/2020 para enfrentamento da crise econômica, decorrente da pandemia da covid-19, no setor de turismo; e	(TC 025.461/2020-6)
Ações do ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) para combate à Covid-19	(TC 016.758/2020-0)

No contexto dessas ações de controle, foram identificados e analisados riscos relacionados à formulação das medidas de enfrentamento à crise decorrente da pandemia da Covid-19 nos acompanhamentos: (i) do Ministério da Saúde (MS); (ii) do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); (iii) do Fundo Geral do Turismo (Fungetur); (iv) do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI); (v) do Auxílio Emergencial; (vi) da governança do centro de governo; e (vii) da formulação da Medida Provisória (MP) 983, de 2020.

Riscos e problemas identificados na formulação das medidas

Riscos | Problemas	Identificado(s) no(s) acompanhamento(s)
Ausência de definição de diretrizes estratégicas e objetivos para enfrentamento da pandemia	Governança do centro de Governo
Ausência de definição de metas globais prévias e claras	MCTI
Falhas na análise de alternativas, como: ausência de análise do custo-benefício e avaliação dos impactos sociais e econômicos das medidas	Auxílio Emergencial e MCTI
Inadequada destinação dos recursos em relação aos objetivos da ação	BNDES e Fungetur
Deficiências na definição de critérios para transferência de recursos	MS
Deficiências no conteúdo de propostas de atos normativos	MP 983/2020

Fonte: RePP/2020.

De modo semelhante, foram identificados e analisados riscos relacionados à governança das medidas de enfrentamento à crise nos acompanhamentos: (i) do MS; (ii) do BNDES; (iii) do MCTI; (iv) do Fungetur; (v) do Benefício Emergencial; (vi) dos benefícios do INSS; (vii) da governança do centro de governo; (viii) das aquisições públicas; e (ix) da formulação da MP 983/2020.

Riscos e problemas identificados na governança das medidas

Riscos | Problemas	Identificado(s) no(s) acompanhamento(s)
Ineficácia de estruturas de governança	MP 983/2020
Ausência de modelo integrado de gestão de riscos	Governança do centro de Governo
Ausência de sistema de monitoramento e avaliação da efetividade do uso dos recursos	Fungetur e MCTI
Ineficácia de controles para garantir a aderência das iniciativas às prioridades estabelecidas	MCTI
Pagamentos indevidos	Benefício Emergencial e benefícios INSS
Concentração dos recursos nas áreas mais desenvolvidas do país	Fungetur
Baixa eficácia e efetividade das intervenções públicas, decorrentes, por exemplo, do baixo interesse dos agentes em operar os recursos disponibilizados na política ou desconhecimento destas pelo público-alvo da política	BNDES, Fungetur e MP 983/2020
Falta de transparência de dados e informações	MS, Benefício Emergencial; governança do centro de Governo e aquisições públicas

Fonte: RePP/2020.

No que concerne à análise da implementação das medidas de enfrentamento à crise decorrente da pandemia da Covid-19, o quadro a seguir sintetiza os riscos e problemas identificados nos acompanhamentos realizados no âmbito do: (i) do Ministério da Saúde (MS); (ii) do BNDES; (iii) do Benefício Emergencial; (iv) do Auxílio Emergencial; (v) dos benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS); (vi) do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); (vii) do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE); e (viii) das aquisições públicas.

Riscos e problemas identificados na implementação das medidas

Riscos | Problemas	Identificado(s) no(s) acompanhamento(s)
Demora na entrada em operação e concessão de benefícios	Benefício Emergencial, benefícios do INSS e contratações de edificações hospitalares
Falhas em cadastros, como as decorrentes de desatualizações	PNAE e PDDE
Falhas de verificação da elegibilidade dos beneficiários com consequente inclusão indevida de beneficiários, exclusão indevida de pessoas habilitáveis, recebimento indevido de auxílio e benefícios, assim como concessão de apoio a empresas não impactadas pela pandemia	Auxílio Emergencial; Benefício Emergencial; benefícios do INSS e BNDES
Deficiências na estratégia de aquisições	Ministério da Saúde
Deficiências na avaliação do preço de mercado	Aquisições públicas
Deficiências na seleção de fornecedores	Aquisições públicas
Adiantamento de pagamento sem cuidados adequados	Aquisições públicas

Fonte: RePP/2020.

Riscos financeiros relacionados às medidas de enfrentamento à crise também foram identificados e analisados no acompanhamento da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), como, por exemplo, riscos de fluxo de caixa, liquidez e resultados negativos (deficit); e no acompanhamento sobre a segurança do abastecimento de combustíveis, em que foram identificados riscos como o de deterioração da disponibilidade de caixa e adiamento do cronograma de desinvestimentos.

Por fim, riscos fiscais também foram identificados e analisados nos acompanhamentos da administração tributária e dos impactos fiscais das medi-

das de enfrentamento à Covid-19, como, por exemplo, os de: (i) frustração de receitas originalmente previstas na LOA; (ii) ações fiscais temporárias tornarem-se de caráter continuado; (iii) aumento do endividamento estatal; (iv) piora do perfil da dívida pública; (v) irregularidades na execução de despesas autorizadas com base no Orçamento de Guerra; e (vi) movimentos que poderiam não se alinhar aos preceitos estabelecidos pelo Teto de Gastos.

Acesse a página Controle e Fiscalização usando o QRcode ao lado

O TCU comunicou os gestores públicos sobre os problemas e riscos identificados pelo RePP 2020 e continua a acompanhar, por meio do Coopera – Programa especial de atuação no enfrentamento à crise da Covid-19, as medidas adotadas pelo Governo.

Clique aqui para ter acesso à publicação do **RePP 2020** na íntegra.

6.4 AÇÕES DE CONTROLE EXTERNO POR ÁREA TEMÁTICA

Informações atualizadas e consolidadas sobre a atividade do Tribunal na fiscalização da aplicação do dinheiro público podem acessados nono Portal TCU/Atuação do TCU no controle e fiscalização.

A seguir, estão sintetizadas as principais ações de controle concluídas ou apreciadas pelo TCU no ano de 2020. São trabalhos que se destacaram pela importância ou interesse das constatações, ou pela repercussão das deliberações do Tribunal, e refletem o resultado significativo da atuação do TCU no período.

Os trabalhos destacados foram agrupados conforme as **Áreas Temáticas** definidas pelo Congresso Nacional para a divisão setorial na Lei Orçamentária Anual. Para cada trabalho, foram indicados o tema objeto da fiscalização e o acórdão correspondente, com os respectivos *hiperlinks* para a notícia publicada no Portal TCU e para o inteiro teor da deliberação, bem como o Relator do processo e a síntese da deliberação.

CIDADANIA, CULTURA E ESPORTE

Pagamentos de benefícios assistenciais são acompanhados pelo TCU

Acórdão 1.123/2020- Plenário.
Relator: Min. Subst. Marcos Bemquerer

O TCU realizou auditoria para acompanhar a fiscalização da concessão, da manutenção e do pagamento de benefícios sociais, a cargo do Ministério da Cidadania e do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), autarquia vinculada ao Ministério da Economia.

Para tanto, foi utilizada metodologia denominada Fiscalização Contínua de Benefícios (FCB), a qual é aplicada ao controle das funções de governo de Previdência Social, Trabalho e Assistência Social e tem como objetivo identificar, por meio de cruzamentos sistemáticos de bases de dados, indícios de irregularidades em benefícios, propondo, quando couber, ações de controle e medidas que mitiguem o risco de pagamentos indevidos e que busquem aperfeiçoar os controles internos das instituições fiscalizadas.

Os principais cadastros e programas avaliados foram o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), o Programa Bolsa Família (PBF) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Ao todo, foram auditados 18 milhões de benefícios dos Programas Bolsa Família (PBF) e Benefício de Prestação Continuada (BPC), com volume financeiro estimado em R$ 91 bilhões.

O Cadastro Único, com base no mês de setembro de 2019, foi analisado em relação a preenchimento mínimo de documentos, CPF ou título de eleitor com número inválido, documentos utilizados em multiplicidade e registros de certidões com dados divergentes.

Quanto ao Bolsa Família, dentre os aspectos analisados, destaca-se o aumento, comparativamente às fiscalizações dos anos anteriores, dos seguintes indícios de irregularidades em relação aos beneficiários:, “apresentou declaração de ajuste de IRPF”, “favorecido de pagamento no Siafi”, “sócio ou diretor de empresa que recebeu pagamento no Siafi” e “sócio de empresa com capital social superior a R$ 100 mil”.

Para essa constatação foram aplicados testes na folha de pagamentos do Programa Bolsa Família, cujos resultados são apresentados na tabela seguinte.

Resumo dos indícios de irregularidades nas análises na folha de pagamentos do PBF

	Quantidade de indícios de irregularidades		
Teste de auditoria	FCB-2017	FCB-2018	FCB-2019
3.1. Beneficiário com indícios de renda formal	1.272.424	863.622	737.887
3.2. Beneficiário com indícios de falecimento	22.237	51.338	44.773
3.3. Beneficiário com múltiplos pagamentos	-	-	28.160
3.4. Beneficiário que apresentou declaração de ajuste de IRPF	62.323	66.752	106.255
3.5. Beneficiário como favorecido de pagamento no Siafi	-	942	3.968
3.6. Beneficiário sócio ou diretor de empresa que recebeu pagamento no Siafi	-	212	766
3.7. Beneficiário sócio de empresa com capital social superior a R$ 100 mil ou com participação no capital social superior a R$ 40 mil	-	63.830	85.522
3.8. Beneficiário sócio ou diretor de empresa que declarou folha de pagamento na RAIS superior a R$ 10 mil	-	1.690	1.597
3.9. Beneficiário com CPF cancelado, anulado ou suspenso na base da RFB	377.297	359.888	310.433
3.10. Verificação do ateste de conformidade da cobrança dos serviços da Caixa	2.275	1.536	-
Total	1.356.984	1.409.810	1.319.361

Fonte: elaboração própria.

Os resultados da análise nos pagamentos de benefícios indicaram o aprimoramento dos controles efetuados pelos gestores, o que tende a diminuir a ocorrência das irregularidades. Ainda assim, o Tribunal fez determinações e recomendações para contribuir com o contínuo aperfeiçoamento da ação governamental.

Falta de articulação entre municípios prejudica a provisão de serviços assistenciais no País

Acórdão 1.202/2020- Plenário.
Relator: Min. Subst. Marcos Bemquerer

O Tribunal realizou auditoria que verificou os fatores que afetam a quantidade e a qualidade dos serviços socioassistenciais prestados à população brasileira, tendo como foco os insumos de assistência social, como força de trabalho, equipamentos e estruturas físicas.

A metodologia aplicada à fiscalização consistiu em visitas a entes públicos no Distrito Federal, em Minas Gerais e no Maranhão, e na utilização de técnicas quantitativas, com o uso de dados censitários dos municípios.

O Tribunal avaliou medidas relacionadas à economicidade e à eficiência dos gastos. Uma das constatações foi o forte desbalanceamento na alocação de recursos orçamentários a benefícios como Programa Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada, quando comparados ao montante direcionado aos serviços.

Também foi identificada forte heterogeneidade no nível de implantação dos departamentos de vigilância socioassistencial entre os municípios brasileiros. Constatou-se, por exemplo, que 31% dos municípios não possuíam Departamentos de Vigilância Socioassistencial, 37% possuíam uma estrutural informal e apenas 31 % tinham estrutura formal.

A auditoria apontou, ainda, falta de desenvolvimento de Sistema Integrado de Notificação de Violação de Direitos que possibilite o reporte de abusos e outras violências.

A título de exemplo, no Estado de Minas Gerais, em se tratando de violência contra a criança ou o adolescente, o problema para a implementação de sistema integrado é o baixo percentual de municípios que possuem conselhos tutelares interligados ao Sistema de Informação para Infância e Adolescência.

Além disso, verificou-se a precarização do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, considerado o mais importante no âmbito do Centro de Referência Social. Visando à melhoria dos processos, o Tribunal fez determinações e recomendações à Secretaria Nacional de Assistência Social e ao Ministério da Cidadania.

TCU determina devolução do auxílio emergencial da Covid-19 recebido por militares

Acórdão 1.196/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal apreciou possíveis irregularidades nos pagamentos do auxílio emergencial instituído pela Lei 13.982, de 2020 e concedido pelo Governo Federal em decorrência do novo Coronavírus. O foco da fiscalização foram indícios de pagamento irregular do auxílio emergencial, a cargo do Ministério da Cidadania (MC), no valor de R$ 600,00, a militares integrantes da folha de pagamento do Ministério da Defesa (MD).

Os ministérios da Defesa e da Cidadania reconheceram que o auxílio emergencial foi pago irregularmente a 73.242 militares, cujos CPFs constam da base de dados do MD. Diante desse fato e, em especial, a urgência requerida a fim de se evitar a continuidade e ampliação dos atos irregulares e danosos, o Tribunal entendeu ser oportuna e necessária a emissão de determinações cautelares aos órgãos jurisdicionados. Assim, os dois ministérios devem cessar a admissão de novos casos de militares ativos, inativos e pensionistas como aptos a receberem o auxílio emergencial.

O MC também deverá informar ao TCU a lista dos 73.242 militares detectados nos cruzamentos de dados que receberam o auxílio emergencial. No total, os militares receberam R$ 43,9 milhões pagos na primeira parcela do auxílio emergencial, o que poderia chegar a R$ 131,8 milhões se todas as três parcelas fossem pagas.

O TCU determinou ao MD que realize o desconto no mesmo valor recebido pela pessoa que integra a folha. O órgão também deverá informar sobre as medidas tomadas para apurar eventuais faltas funcionais dos militares que solicitaram deliberadamente o auxílio emergencial, bem como comunicar as ações adotadas para prevenir novas ocorrências de militares envolvidos em solicitações indevidas de benefícios sociais.

Além disso, foi determinado ao Ministério da Defesa que envie, em até 15 dias, ao MC, e também ao Tribunal, a lista identificada dos militares que ressarciram e ou não o valor recebido indevidamente.

Ao Ministério da Cidadania, o TCU determinou que adote providências para, no prazo de 15 dias após cada pagamento, incluir no Portal da Transparência as informações referentes a todos os cidadãos contemplados com o auxílio emergencial, discriminando por município.

TCU verifica indícios de auxílio emergencial indevido a mais de 620 mil pessoas

Acórdão 1.706/2020-TCU-Plenário.

Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal analisou o primeiro Relatório de Acompanhamento (Racom) de dados relacionados às ações de combate à Covid-19 nas áreas de Assistência Social, Previdência Social e Gestão Tributária. O objetivo foi identificar riscos e passar orientações aos gestores acerca de potenciais problemas no desenvolvimento das ações por eles pretendidas que possam comprometer sua efetividade.

O TCU empreendeu cruzamentos de dados com as folhas de pagamento do auxílio emergencial pago em abril de 2020 e constatou mais de 620 mil beneficiários do auxílio com algum indício de recebimento indevido. O Tribunal também identificou, entre os 620 mil inconsistentes, mais de 235 mil empresários que não são Microempreendedores Individuais (MEI) e que receberam o auxílio emergencial em abril de 2020.

O TCU verificou diversas situações impeditivas, tais como renda acima do limite, beneficiário falecido e recebimento de múltiplos benefícios. A legislação também não permite que o auxílio emergencial seja pago a quem é titular de benefício previdenciário ou assistencial do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) nem a servidor público. Ainda, são irregulares os pagamentos do benefício relativo à Covid-19 a quem está recebendo seguro-desemprego, auxílio-reclusão ou está com o CPF cancelado, anulado ou suspenso na base de dados da Receita Federal do Brasil.

Como resultado dos trabalhos, o Tribunal determinou ao Ministério da Cidadania que, no prazo de 15 dias, indicasse os controles a serem implementados para reduzir os indícios de inconsistências identificadas nas análises sobre os beneficiários nas folhas de pagamento do referido auxílio.

TCU determina interrupção de pagamentos indevidos do auxílio emergencial

Acórdão 2.282/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal realizou o terceiro acompanhamento do auxílio emergencial e de outras medidas relacionadas à assistência social, referente às ações ocorridas no mês de junho, com o objetivo de contribuir para as respostas do Poder Público à crise ocasionada pela covid-19, por meio da coleta, análise e comunicação de dados públicos e disponíveis.

Até o mês de julho, foram pagos R$ 167,61 bilhões do auxílio emergencial instituído pela Lei 13.982, de 2020 (art. 2º) a 67 milhões de pessoas, que compõem 55,8 milhões de famílias no Brasil.

O TCU verificou que o auxílio emergencial direcionou mais de 50% dos recursos aos domicílios enquadrados entre os 30% mais pobres. Foi observado que essa focalização é inferior apenas à do Programa Bolsa-Família, que alcança 71,4%.

Por outro lado, o Tribunal averiguou que 29% dos recursos do auxílio foram alocados para 50% dos domicílios com maior renda. Estima-se que 8,5 milhões de domicílios com renda per capita acima de meio salário mínimo receberam o auxílio emergencial. Também se estima que pelo menos 4,8 milhões de pessoas receberam o auxílio emergencial descumprindo a regra de dois membros por família.

Até o mês de junho, 1,31 milhão de benefícios foram cancelados por estarem em desacordo com as regras de elegibilidade, o que representa 2% do total de elegíveis e indica pagamentos indevidos de R$ 1,46 bilhão.

Quanto aos impactos fiscais, além da despesa primária, constatou-se nos créditos extraordinários abertos que R$ 130 bilhões utilizaram como fonte de recursos a emissão de títulos públicos, afetando de forma direta o endividamento, com estimativa de custo adicional implícito de R$ 6,5 bilhões por ano.

A auditoria também apontou ausência de avaliação integrada dos impactos sociais e econômicos do pagamento do auxílio emergencial. Foram feitas recomendações ao Governo Federal para a elaboração de estudos integrados com cená-

rios que incluam evidências sanitárias, econômicas e sociais, para fundamentar a demanda por proteção social e a possível necessidade de prorrogação do auxílio emergencial.

O Tribunal determinou ao Ministério da Cidadania que, realize verificação mensal de elegibilidade dos beneficiários do auxílio emergencial, cessando os pagamentos quando detectado descumprimento dos requisitos legais.

Auditoria do TCU aponta falhas no controle do auxílio emergencial

Acórdão 2.962/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal apreciou o 3º Relatório de Acompanhamento de dados relacionados às ações de combate à Covid-19 nas áreas de Assistência Social, Previdência Social e Gestão Tributária. O objetivo do trabalho foi identificar riscos e passar orientações aos gestores acerca de potenciais problemas no desenvolvimento das ações por eles pretendidas e que poderiam comprometer sua efetividade.

O TCU identificou 231 famílias, inscritas pelo aplicativo da Caixa Econômica Federal, com mais de dois membros beneficiários do auxílio emergencial, totalizando um gasto errôneo de R$ 291 mil. Também foram apontados 1.517 beneficiários do Programa Bolsa Família que foram considerados inelegíveis ao auxílio emergencial, muito embora haja razoável probabilidade de que eles atendem aos critérios previstos na legislação.

A auditoria constatou pouca efetividade dos controles de critérios relacionados às famílias. Além de deficiências de controle decorrentes da multiplicidade de documentos de identificação utilizados pelas políticas públicas da Assistência Social, o que dificulta a identificação única da titularidade do benefício. Sendo assim, determinou-se às entidades competentes que, no prazo de 30 dias, proceda à revisão dos indícios de irregularidades identificados pela auditoria.

O Tribunal determinou ao Ministério da Cidadania prazo para que proceda à revisão dos indícios de irregularidades identificados pela auditoria.

Processamento do auxílio emergencial tem inclusão e exclusão indevida de pessoas

Acórdãos 3.086/2020- Plenário e 3.261/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal acompanhou, pela quarta etapa, a implementação do auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal em resposta à crise ocasionada pela Covid-19 e outras ações relacionadas à assistência social. O trabalho analisou a prorrogação dos pagamentos com o auxílio emergencial residual, detectou estimativas de pagamentos indevidos e monitorou as constatações apresentadas nos relatórios anteriores.

Nessa etapa, foram avaliados os processamentos de julho e agosto e monitoradas as constatações apresentadas no relatório anterior, a exemplo de pagamentos a requerentes sem direito, falta de acesso por parte do público-alvo e transferência de recursos extraordinários para estados e municípios. A novidade desta fase foi o exame das medidas adotadas pelos gestores envolvidos, em cumprimento das deliberações expedidas pelo TCU, bem como o monitoramento do grau de sua implementação.

O auxílio emergencial tem como objetivo principal a garantia de uma fonte de renda para público-alvo específico, já que afetou alguns setores econômicos e atividades laborais. Até agosto de 2020, os contratos celebrados com a Dataprev, Caixa Econômica Federal e Correios geraram pagamentos da ordem de R$ 103 milhões.

A fiscalização apontou que existem cerca de 7,3 milhões de pessoas incluídas indevidamente no auxílio emergencial, ou 10,8% do público-alvo, com recursos da ordem de R$ 29 bilhões. Isso ocorreu devido às limitações cadastrais nos bancos de dados governamentais e ao alto índice de informalidade nas relações de emprego e conjugais, tendo em vista que algumas regras de elegibilidade do auxílio emergencial são de difícil verificação. O TCU também analisou o fato de 3,3 milhões de indivíduos em situação de carência e que satisfazem os requisitos legais não terem obtido acesso ao auxílio emergencial.

Determinações anteriores do Tribunal relacionadas a pagamentos indevidos do auxílio emergencial a militares foram cumpridas pelos órgãos governamentais envolvidos, o que levou ao cancelamento de aproximadamente 58 mil benefícios e à devolução de aproximadamente R$ 28 milhões.

Quanto à exclusão indevida, as recomendações anteriores do Tribunal não foram implementadas, pois não houve identificação dos casos de requerentes que não obtiveram resposta pelo site ou pelo aplicativo. No entanto, o TCU continuará a acompanhar o nível de implementação do auxílio emergencial e a monitorar o atendimento de suas deliberações sobre o benefício.

CIÊNCIA & TECNOLOGIA E COMUNICAÇÕES

TCU acompanhou a aquisição de bens e serviços de TI pela Administração Pública

Acórdão 915/2020- Plenário.

Relator: Min. Subst. André Luís de Carvalho

Fiscalização do Tribunal examinou os procedimentos de aquisição de bens e serviços na área de Tecnologia da Informação (TI), promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública (APF), de modo a realizar de forma sistemática e tempestiva o controle das aquisições e mitigar a ocorrência de desperdício de recursos. Foram analisados 73 editais que somados alcançaram o montante de mais de R$ 4,329 bilhões, aí incluídos os eventuais valores das potenciais adesões às atas de registro de preços (ARP).

O TCU apontou riscos que correspondiam a cerca de 20% do total de editais analisados e a cerca de R$ 3,2 bilhões de valor total estimado. Após a equipe de acompanhamento ter apresentado os respectivos riscos, os gestores revogaram e/ou suspenderam quinze editais.

O benefício qualitativo da atuação preventiva do acompanhamento inclui vários aspectos, tais como: (i) aumento potencial de competitividade do certame; (ii) diminuição de risco de sobrepreço; (iii) tendência de redução de representações e denúncias recebidas pelo TCU; (iv) foco na disseminação de conhecimento e boas práticas, ao invés de foco apenas no aspecto punitivo; e v) aumento da expectativa de controle.

Poder Executivo poderá estabelecer procedimento de transição para enquadramento da dependência de uma estatal para fins orçamentários

Acórdão 89/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal apreciou consulta formulada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações Substituto, acerca do momento da incidência dos efeitos da dependência de uma estatal ao orçamento fiscal e da seguridade social em atenção ao que dispõe o art. 2º, inc. III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A questão central da consulta objetivou esclarecer se os efeitos decorrentes da dependência se aplicam antes do fechamento do capital, ou se o capital deveria ser fechado para que, posteriormente, tais efeitos se concretizassem. Em suma, o consulente endereçou ao TCU as seguintes questões: se (a) os efeitos práticos seriam imediatos; ou (b) poder-se-ia aguardar procedimento de transição, com vistas a conferir maiores previsibilidade e segurança jurídica ao processo, inclusive com relação aos agentes do mercado financeiro.

O TCU respondeu ao consulente que:

I. as empresas estatais dependentes devem ser incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social, não havendo óbice a que o Poder Executivo, ao definir os procedimentos de transição para essa inclusão no caso concreto, pondere os princípios norteadores da Administração Pública, em especial o que dispõe a parte inicial do art. 1º, §1º, da LRF, mormente quando decidir sobre aspectos sem plena regulamentação, como no caso de empresas dependentes de capital aberto;

II. o Poder Executivo, com vistas a conferir maior segurança jurídica ao processo, poderá regulamentar os procedimentos de inclusão de estatais no orçamento fiscal e da seguridade social, de forma que os efeitos da transição se deem ao longo de um período pré-determinado, fundamentado e de razoável duração;

III. no período entre a caracterização da dependência de fato da empresa estatal e a sua efetiva inclusão no orçamento fiscal e da seguridade social, o espaço normativo deixado pela LRF não autoriza o gestor a violar diretrizes do orde-

namento jurídico que imponham restrições às estatais dependentes, a exemplo do comando constitucional do art. 37, inciso XI e § 9º, referente ao teto remuneratório constitucional, e da proibição do art. 2º, inciso III, da LRF, que desautoriza empresas públicas federais não dependentes de receberem aportes da União nas hipóteses que especifica.

Termo de ajustamento de conduta entre Anatel e TIM é aprovado pelo TCU

Acórdão 548/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU realizou acompanhamento com o objetivo de avaliar o processo de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e o Grupo TIM quanto aos temas: Direitos e Garantias dos Usuários, Qualidade, Ampliação do Acesso e Fiscalização.

O TAC é um instrumento previsto na Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347, de 1985). Ele permite que os órgãos públicos ajustem com o particular um acordo para impedir ou cessar, mediante cominação, a continuidade de uma situação irregular na prestação de determinado serviço.

O valor de referência do acordo corresponde a R$ 630 milhões de multas aplicadas pela Anatel ao Grupo Tim. Em vez de pagar as multas, a operadora TIM comprometeu-se a investir esse montante na melhoria da qualidade dos serviços a seus clientes.

A Anatel concluiu que a TIM apresenta capacidade econômico-financeira para realizar os investimentos propostos para os anos de 2020 e 2021. Em 2022, apesar da tendência de declínio do caixa da operadora, a Anatel apontou restar a menor parcela de investimentos (21%), o que reduzia o risco de inadimplemento dos compromissos.

O Tribunal informou que os procedimentos realizados para a negociação do TAC foram avaliados sob os aspectos da legalidade, da economicidade, da legitimidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade, não havendo óbices à celebração imediata do acordo.

TCU aprova termo de ajustamento de conduta entre Anatel e Algar

Acórdão 618/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal realizou acompanhamento com o objetivo de avaliar o processo de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e a empresa Algar quanto aos temas: Licenciamento, Direitos e Garantias dos Usuários e Interrupções.

O TAC permite que os órgãos públicos ajustem com o particular um acordo para impedir ou cessar, mediante cominação, a continuidade de uma situação irregular na prestação de determinado serviço.

O valor de referência do acordo corresponde a R$ 76 milhões de multas aplicadas pela Anatel à empresa Algar. Em vez de pagar as multas, a empresa comprometeu-se a investir esse montante na melhoria da qualidade dos serviços oferecidos aos usuários.

O TCU informou que os procedimentos realizados para a negociação do TAC foram avaliados sob os aspectos da legalidade, da economicidade, da legitimidade, da eficiência, da eficácia e da efetividade, não havendo óbices à celebração imediata do referido acordo.

Contudo, o Tribunal teceu recomendação à Anatel. Ao fixar compromissos de expansão de serviços de telecomunicações, a Anatel deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de considerar o conjunto dos demais compromissos, inclusive os decorrentes de outras iniciativas federais, estaduais e municipais, assegurando-se de que os novos projetos sejam dirigidos às lacunas identificadas no acesso aos serviços de telecomunicações.

TCU realiza auditoria sobre a qualidade dos serviços postais prestados Correios

Acórdão 211/2020- Plenário.
Relatora: Min. Ana Arraes

O TCU realizou, em atendimento a demanda da Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados, auditoria operacional junto aos Correios para averiguar informações que indicavam a degradação da qualidade dos serviços postais prestados pela Estatal.

O Tribunal constatou uma evolução considerável da qualidade dos serviços prestados pela ECT, principalmente a partir do segundo semestre de 2018, com melhorias no que se refere à tempestividade da entrega, universalidade de serviços, perdas e extravios, bem como no tocante à satisfação dos clientes.

Com relação ao principal indicador de qualidade dos serviços, o chamado Índice de Entrega no Prazo (IEP), o TCU verificou que, após uma queda de sua qualidade de 2013 a 2018 em relação a 2012, a empresa recuperou e alcançou, em 2019, o melhor resultado operacional dos últimos treze anos, deixando de entregar no prazo, aproximadamente, apenas 2% dos objetos postados.

Além disso, a auditoria identificou resultados da ECT condizentes com as metas fixadas pelo ministério supervisor no tocante às metas de universalização do atendimento e da entrega atinentes aos serviços postais básicos, em patamar próximo dos 99% e 92%, respectivamente. Detectou, também, uma diminuição considerável dos índices de extravio, que alcançaram em 2019 apenas 0,1% do total de encomendas distribuídas pela empresa, provocando uma queda significativa dos valores gastos com indenizações.

Como resultados dos trabalhos, o Tribunal informou ao Congresso Nacional acerca da recuperação dos indicadores de qualidade nos Correios, e recomendou ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTIC) a melhor divulgação de informações a respeito das metas e resultados relacionados à universalização e qualidade dos serviços postais básicos, e, aos Correios, a adoção de medidas para mitigar o aumento da quantidade e do volume financeiro de indenizações relacionadas a objetos internacionais.

Unidade de Serviços Técnicos não deve ser utilizada em contratações públicas sem padronização

Acórdão 1.508/2020- Plenário.
Relator: Min. Subst. André de Carvalho

O Tribunal realizou auditoria em 55 contratações públicas federais, de julho de 2019 a março de 2020, para avaliar se a execução desses contratos asseguraria o emprego de critérios capazes de aferir os pagamentos por resultados e a preços condizentes.

As aquisições foram baseadas em Unidade de Serviços Técnicos (UST), ou denominações similares, que corresponde à prática adotada pela administração pública em algumas contratações de Tecnologia da Informação (TI) baseadas no fornecimento de serviços especializados.

A auditoria apontou deficiência na estimativa de preços da UST, dimensionamento do quantitativo da UST baseado em parâmetros injustificados e impossibilidade de preços condizentes com o mercado. Constatou, também, a não vinculação dos serviços a resultados, além da deficiência ou inexistência de instrumentos para a necessária fiscalização contratual.

Para o Tribunal, a UST não pode ser entendida como métrica ou unidade de medida a ser adotada pela administração caso não haja a devida padronização. Isso porque não foi apresentada memória de cálculo para nenhum dos pesos utilizados nos 143 parâmetros presentes em 49 contratos avaliados. Não havia, ainda, justificativas técnico-econômicas para o emprego desses referenciais.

O TCU também avaliou como inadequada a dependência da administração perante as empresas privadas no processo de orçamentação das contratações, pois é baixa a utilização de contratos públicos na estimativa de preços. Verificou-se, ainda, indesejada assimetria de informações entre as partes, incomparabilidade e heterogeneidade das contratações e caráter abstrato das metodologias utilizadoras dessas denominações como UST.

Em decorrência da auditoria, o Tribunal recomendou que a Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia e o Conselho Nacional de Justiça orientem os órgãos e os entes sob a sua supervisão para que observem diversas premissas nas contratações baseadas na prática UST.

Avaliação do TCU aponta que ataques cibernéticos merecem atenção governamental

Acórdão 4.035/2020- Plenário.
Relator: Min Vital do Rêgo

O Tribunal analisou a macroestrutura de governança e gestão de segurança da informação e de segurança cibernética na Administração Pública Federal (APF), incluindo aspectos referentes a legislação, políticas, normativos, atores, papéis e responsabilidades atinentes a essas áreas.

A fiscalização evidenciou que as vulnerabilidades e as falhas de segurança da informação em sistemas relevantes podem afetar significativamente o Estado e seus cidadãos. Haja vista, o ataque cibernético, orquestrado em novembro de 2020, que paralisou o Superior Tribunal de Justiça (STJ), além de atingir outros órgãos públicos.

O cenário encontrado pelo levantamento do TCU mostrou que, em maior ou menor medida, os órgãos governamentais denominados estruturantes estão plenamente cientes da importância de se elevar a maturidade geral da administração em segurança da informação e segurança cibernética.

A Estratégia de Governança Digital da Administração Pública Federal 2016-2019 apontou que a necessidade de se mitigarem as vulnerabilidades de segurança nos sistemas de informação governamentais está entre os principais desafios a serem enfrentados para aprimorar a efetividade das ações de governança digital. O Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) identificou, em 2019, a ocorrência de quase 11 mil incidentes de segurança da informação nas redes do Governo brasileiro.

O TCU concedeu prazo ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República (PPI) para que encaminhe os estudos e pareceres técnicos que subsidiaram suas tomadas de decisão consignadas nas Resoluções 90/2019 e 91/2019, sendo a Resolução 90/2019 aquela que opinou favoravelmente à qualificação do Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) no PPI e sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização (PND). Já a Resolução 91/2019 opina favoravelmente à qualificação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência (Dataprev) no PPI e sua inclusão no PND.

O Tribunal autorizou a ampla divulgação às informações e aos produtos do seu relatório de levantamento, a fim de alavancar os esforços de adoção de boas práticas e de cumprimento de normas de segurança da informação e de segurança cibernética pelos órgãos da APF.

DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Recursos para prevenção de desastres naturais são distribuídos sem critérios técnicos

Acórdão 351/2020- Plenário.
Relator: Min. Augusto Nardes

O Tribunal realizou auditoria na Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec), vinculada ao Ministério da Integração Nacional (MIN) até 2018, e ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) a partir de 2019, com objetivo de avaliar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC) e contribuir para a melhoria dos recursos disponibilizados para as atividades de defesa civil e para a sua alocação prioritária em favor das áreas e das populações que apresentam as maiores necessidades.

A PNPDEC é a política que norteia os programas, os planos e os projetos na área, define as competências dos entes federados e estabelece e orienta para uma gestão integrada e sistêmica das ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação de desastres.

A auditoria constatou que o processo de alocação de recursos e a seleção de projetos para prevenção de desastres naturais não possui critérios técnicos. Há destinação de recursos para áreas menos necessitadas, em detrimento de outras mais carentes.

O TCU também apontou deficiências na estruturação e a atuação dos membros do Sedec, principalmente dos órgãos municipais de defesa civil, em relação à atuação preventiva com vistas à redução de riscos de desastres e à estrutura e ao preparo desses entes para enfrentar as situações de emergência e estados de calamidade pública. Verificou-se, ainda, liberação de recursos sem prévia análise dos projetos

e dos custos envolvidos. Fato que contribui para a ocorrência de irregularidades na aplicação dos recursos de proteção e defesa civil, possibilitando a transferência de recursos para execução de obras com projetos deficientes.

Desse modo, o TCU emitiu determinações e recomendações para a melhoria das ações analisadas.

INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ABORDANDO A PREVENÇÃO DE DESASTRES

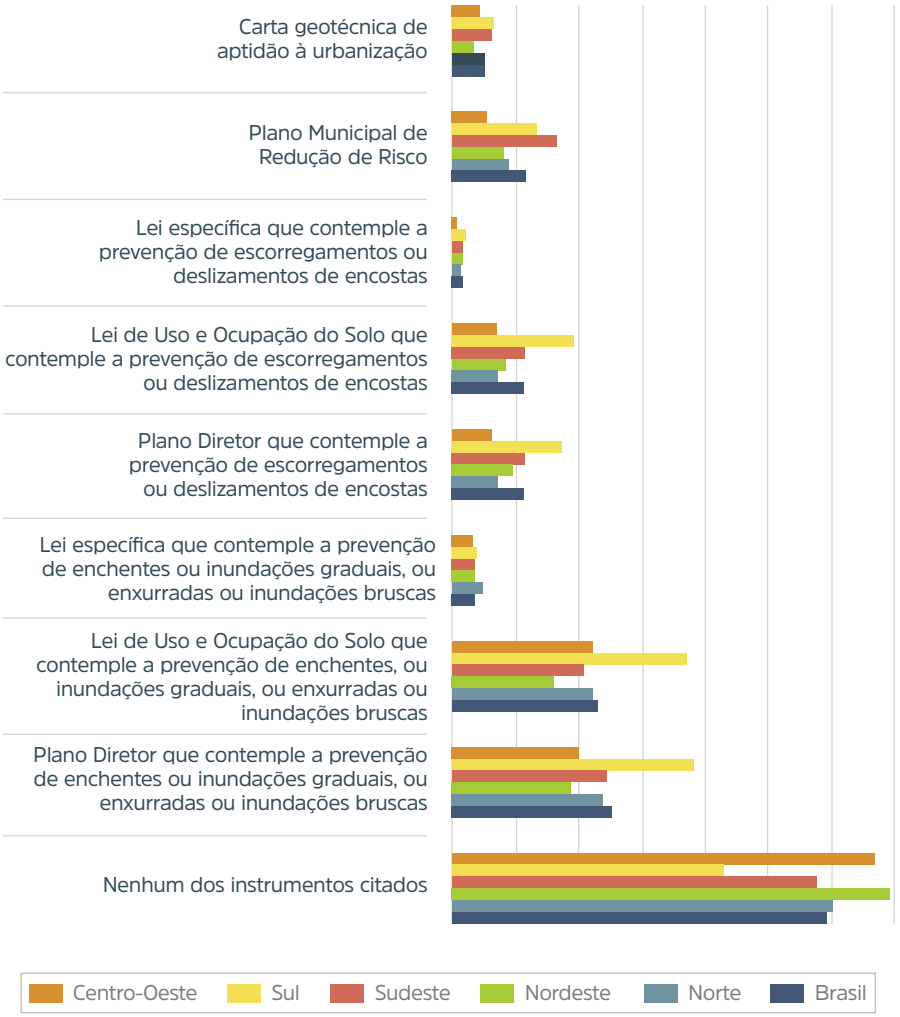

Concessão de incentivo na redução de imposto provoca desigualdade entre regiões

Acórdão 4.056/2020- Plenário.
Relator: Min. Aroldo Cedraz

Fiscalização do TCU avaliou ações do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e das Superintendências do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Amazônia (Sudam) para verificar a regularidade do processo de concessão de incentivos fiscais de redução do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis. Buscou-se, também, identificar os principais riscos que possam impactar o alcance dos resultados esperados com o uso da concessão, considerada instrumento de financiamento do desenvolvimento regional.

Entre as principais constatações da auditoria estão: deficiências nas atividades de monitoramento e avaliação de resultados e impactos dos incentivos; ausência de estudos técnicos atualizados para subsidiar a definição dos setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional; e deficiência nas rotinas administrativas de verificação da documentação fiscal e contábil das empresas beneficiadas.

Constatou-se que as áreas mais desenvolvidas dentro das regiões conseguem atrair a maior parte dos incentivos. Há uma forte desigualdade intrarregional entre as medidas voltadas exclusivamente para as regiões do Norte e Nordeste. Com isso, muitos municípios de baixa renda não são abrangidos por essas políticas, o que resulta na manutenção do quadro de estagnação e de subdesenvolvimento.

A auditoria também verificou que as informações contábeis são registradas e armazenadas na Sudene em papel, apesar de os registros das empresas beneficiadas já integrarem o Sistema Público de Escrituração Digital. Isso foi considerado um retrocesso para as empresas incentivadas.

O Tribunal fez determinações e recomendações aos órgãos para a melhoria dos processos.

ECONOMIA

TCU realiza auditoria do Balanço Geral da União de 2019

Acórdão 1.437/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU realizou auditoria financeira no Balanço Geral da União de 2019, que culminou no Capítulo 5 do Relatório sobre as Contas do Presidente de 2019, o qual registrou que não foi possível obter evidência da auditoria apropriada e suficiente para fundamentar uma conclusão de auditoria sobre a totalidade das demonstrações financeiras.

Na auditoria foram apontados: limitações de auditoria sobre contas e registros do Ministério da Economia e do Fundo do Regime Geral de Previdência Social (FRGPS) de 2019; impossibilidade de atestar os valores de provisões para perdas judiciais/administrativas e passivos contingentes; deficiência nas projeções atuariais do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e do Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas (SPSMFA); e insuficiência de constituição de provisão sobre as prováveis obrigações da União com honra de garantias concedidas em operações de créditos contratada por estados.

Benefícios tributários para Sudene e Sudam devem ter adequação orçamentária e financeira

Acórdão 62/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal avaliou a adequação de benefícios tributários concedidos a empreendimentos prioritários para o desenvolvimento regional nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam).

Tais benefícios são decorrentes da Lei 13.799/2019, que abrangeu, entre outras medidas, a redução de imposto de renda para empreendimentos dos setores da economia prioritários para o desenvolvimento regional nas áreas de atuação da Sudene e da Sudam.

A análise verificou a conformidade dos benefícios concedidos pela Lei 13.799/2019 ante os requisitos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) em 2019. O Tribunal concluiu que foram instituídos mecanismos de renúncias de receitas sem a devida adequação orçamentária e financeira.

Em função disso, foram emitidas determinações aos órgãos envolvidos, que deverão tomar medidas corretivas. Uma das determinações prevê que o Ministério da Economia, a Sudene e a Sudam somente concedam direitos de fruição de benefícios previstos na Lei 13.799/2019 quando forem implementadas as condições de eficácia de renúncia de receitas previstas na LRF.

TCU determina maior transparência na cessão de militares do DF para outros órgãos públicos

Acórdão 439/2020- Plenário.
Relator: Min. Raimundo Carreiro

O Tribunal avaliou o potencial impacto, sobre os cofres do Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), das cessões de policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal para o exercício de cargos e funções em diversos órgãos da Administração Pública, classificados genericamente como "função de natureza policial-militar ou bombeiro-militar ou de interesse policial-militar ou bombeiro-militar", mesmo nas hipóteses de exercício de funções administrativas.

Por meio da Lei 13.690, de 2018, o Poder Legislativo da União, legitimou as hipóteses em que a cessão de policiais militares e bombeiros militares do DF para outros órgãos públicos mantém caracterizado o exercício de função de natureza policial-militar ou de interesse policial-militar ou de bombeiro militar.

Contudo, para o Tribunal, a expedição da referida Lei não dispensa a avaliação das repercussões da cessão desses policiais militares e bombeiros militares do Distrito Federal sobre os cofres do FCDF, até mesmo para conferir a transparência desses atos. Por isso, foi determinado ao gestor do FCDF e ao Governo do DF que, no prazo de 90 dias, encaminhe ao TCU e publique no Portal da Transparência do GDF, trimestralmente, relação dos gastos com os servidores cedidos no âmbito da citada Lei 13.690, de 2018.

Previdência terá de aprimorar sistemas de monitoramento e avaliação

Acórdão 738/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal realizou auditoria para avaliar a suficiência, qualidade e transparência dos sistemas de monitoramento e avaliação da previdência social brasileira, principalmente, os benefícios programados de longa duração, com especial atenção à duração e à equidade dos benefícios.

Foram analisadas as aposentadorias não decorrentes de invalidez do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores da União (RPPS) da União, as despesas com militares inativos das Forças Armadas, o benefício assistencial de prestação continuada (BPC) para idosos e os regimes de previdência complementar.

A auditoria demonstrou que, de 2014 a 2018, cresceu o tempo de duração dos benefícios, ou seja, tem se alargado o lapso temporal desde o início dos pagamentos até a sua cessação, que geralmente ocorre com a morte do beneficiário.

A falta de monitoramento e de divulgação dos dados sobre a duração dos benefícios também gera uma compreensão limitada sobre os efeitos financeiros de benefícios de mais longa duração. Uma maneira de observar isso é analisando a riqueza previdenciária, indicador que traz a valor presente todos os proventos que o beneficiário irá receber, de acordo com sua expectativa de vida e a renda mensal inicial de seu benefício.

A fiscalização apontou diferenças significativas no resultado desse indicador entre os diferentes regimes previdenciários, as quais se explicariam pelas diferenças históricas na forma de instituição dos regimes, na idade para aposentadoria, na duração dos benefícios, nos percentuais de contribuição e na renda mensal inicial.

Nesse sentido, as riquezas previdenciárias médias dos militares inativos e do RPPS da União são bem superiores às riquezas dos demais regimes. Entretanto, tendo em vista a grande quantidade de beneficiários, o RGPS e o BPC para idosos ainda representam cerca de 85% da riqueza previdenciária de todos os regimes em conjunto, considerando os dados de 2018.

A fiscalização identificou, ainda, que o índice de cobertura da previdência complementar (ICPC), indicador de cobertura do Regime de Previdência Complementar não atende ao requisito de tempestividade, uma vez que teve seu monitoramento interrompido entre os anos de 2015 e 2018, em consequência de limitação tecnológica na Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc).

A auditoria apontou ausência de objetivos e metas para as despesas com militares inativos, tanto no Plano Plurianual (PPA) 2016-2019, como no PPA 2020-2023, o que prejudicaria a avaliação e o monitoramento dessa política quanto à sustentabilidade e duração dos benefícios.

O TCU recomendou à Casa Civil da Presidência da República que, em conjunto com os Ministérios da Economia, da Defesa e da Cidadania, busque formalizar e implementar rotinas de monitoramento ou avaliação da duração dos benefícios previdenciários, incluindo o RGPS, o RPPS da União e o regime de inatividade dos militares das Forças Armadas.

Quanto ao BPC, o TCU recomendou o aperfeiçoamento dos parâmetros que identificam o público-alvo do benefício de prestação continuada, em especial relacionados aos programas sociais, como os de pobreza e de família. Também deverão ser formalizadas as rotinas de monitoramento ou avaliação da cobertura desse benefício.

GDF deverá, após a pandemia, devolver contribuições previdenciárias à União

Acórdão 1.244/2020- Plenário.
Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues

Fiscalização do Tribunal avaliou a viabilidade jurídica do ressarcimento ao Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), pelo Governo do Distrito Federal (GDF), dos valores das contribuições previdenciárias dos servidores e militares, indevidamente repassados ao GDF, de janeiro de 2003 a agosto de 2016. Esses valores totalizam R$ 5,6 bilhões.

A Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF) concentrou sua linha argumentativa na obrigatoriedade de haver respeito ao princípio da segurança jurídica pelo Tribunal, tendo em vista uma decisão anterior do TCU (de 2009), da qual a PGDF interpretou que os valores das contribuições pertenceriam aos cofres do DF.

No entanto, para o TCU, o princípio da segurança jurídica não poderia proteger atos praticados em franca violação à norma legal, muito menos salvaguardar atos irregulares praticados por terceiros (GDF) contra a Administração Pública Federal. Acrescentou, ainda, que, desta forma, a retenção pelo DF dos valores descontados em folha de pagamento dos militares e policiais constitui nítido enriquecimento sem causa por parte do Distrito Federal, uma vez que a unidade federativa não contribui, em nenhuma medida, para a previdência desses servidores, que é inteiramente sustentada pela União.

O Tribunal considerou juridicamente viável a devolução ao FCDF dos referidos valores, bem como entendeu não haver preclusão da pretensão de ressarcimento, haja vista a imprescritibilidade do dano ao Erário federal.

No entanto, o TCU esclareceu que não se pretende impor a reposição integral e imediata do montante devido, pois poderia comprometer as finanças públicas do GDF. A solução deverá ser negociada, de tal forma que a recomposição ocorra de forma paulatina, sem que haja risco de agravamento da situação fiscal tanto do FCDF como do Distrito Federal.

Assim, o Tribunal determinou ao Ministério da Economia que, em conjunto com a Advocacia-Geral da União (AGU), adotem as providências para o ressarcimento em 90 dias após cessar a crise do Covid-19 no DF.

TCU avalia a governança de desinvestimentos do Banco do Brasil

Acórdão 871/2020- Plenário.
Relator: Bruno Dantas

Auditoria do TCU, realizada nos desinvestimentos do conglomerado do Banco do Brasil (BB), avaliou a motivação, a governança do processo e a sua aderência às normas e à jurisprudência do Tribunal.

Foram identificados nove potenciais riscos relativos às seguintes questões: 1) seleção do ativo para desinvestimento; 2) rito do processo competitivo; 3) ausência de critérios de seleção dos interessados na alienação do ativo; 4) contratação de serviços técnicos especializados; 5) delegação de atividades ao assessor financeiro; 6) trans-

parência do processo competitivo de alienação; 7) ausência de deliberação dos órgãos diretivos em atos essenciais e concentração de função em uma diretoria; 8) aprovação da operação pelos órgãos reguladores; e 9) gestão documental do processo de investimento ou desinvestimento.

A fiscalização apontou que a sistemática do Banco do Brasil (IN BB 941, de 2019) não deixa claro como serão estabelecidos os critérios de seleção dos interessados no ativo que está sendo alienado, nem como serão recebidas e avaliadas as propostas. Tal procedimento também é silente quanto ao mecanismo a ser adotado em cada operação e não dispõe de elementos mínimos a serem seguidos pelas áreas responsáveis pela condução do projeto.

Diante desse quadro, o TCU determinou a oitiva do BB para que discorra sobre a ausência de gestão de riscos específica para desinvestimentos e parcerias estratégicas. O Banco também deverá prestar esclarecimentos sobre os pontos tangentes ao rito do processo competitivo e aos critérios de seleção e publicidade, bem como à exigência de submissão do processo às instâncias decisórias em fases intermediárias consideradas críticas, com o intuito de conferir maior transparência e credibilidade ao processo como um todo.

TCU identifica irregularidades no banco de dados do INSS

Acórdão 1.350/2020 - Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal realizou acompanhamento na folha de pagamento de benefícios previdenciários concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a fim de verificar a confiabilidade do banco de dados e detectar inconsistências na concessão dos benefícios. Buscou-se, também, estabelecer estratégia para a avaliação contínua da qualidade das bases de dados da Previdência Social, contribuir para o fortalecimento do controle dos benefícios e estabelecer parceria com os gestores federais, especialmente quanto à concessão, manutenção e pagamento, no âmbito do INSS.

Foram fiscalizados cerca 31 milhões de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e 5 milhões de Benefício de Prestação Continuada (BPC), o que corresponde a um valor aproximado de R$ 587 bilhões. A auditoria constatou 242 mil benefícios com indícios de irregularidades, da ordem de R$ 2 bilhões.

Para o TCU, os benefícios de maior risco são aqueles com titular ou instituidor com inscrição nula ou marcado como falecido pela Receita Federal. Em segundo lugar estão os registros de titular com a inscrição inválida ou sem preenchimento. O trabalho também verificou possíveis benefícios superiores ao teto previdenciário e titulares com CPF vencido, entre outras irregularidades.

O Tribunal determinou ao INSS que apresente plano de ação para corrigir as irregularidades identificadas no sistema de cadastro.

TCU analisa medidas adotadas pelo Governo Federal em resposta à crise do coronavírus

Acórdão 1.273/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal acompanhou a elaboração e a implementação das medidas adotadas pelo Governo Federal em resposta à crise do coronavírus. Foram avaliadas as ações relativas à previdência social e aos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Foram monitorados riscos como o aumento do tempo para reconhecimento inicial do direito aos benefícios, a exclusão de pessoas que possuem esse direito e o pagamento indevido decorrente das medidas que flexibilizaram o controle durante a pandemia.

O TCU constatou ligeira diminuição do tempo para reconhecimento inicial do direito a benefícios previdenciários, quando comparado com a média dos últimos 12 meses, o que também ocorreu em relação aos requerimentos do Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com deficiência.

No entanto, o risco de exclusão de pessoas que possuem direito a benefícios aumentou, principalmente em razão da suspensão do atendimento presencial nas agências do INSS. Isso porque muitos segurados têm dificuldade para requerer o benefício pelos canais de atendimento remotos.

O TCU verificou, ainda, aumento no risco de ocorrerem pagamentos indevidos, pois, com a falta de deslocamento do cidadão a agências ou a instituições financeiras, o INSS interrompeu rotinas de análise para bloqueio ou suspensão

de benefícios, como falta de comprovação de vida ou de apresentação de CPF. Em abril de 2020, benefícios de aproximadamente R$ 2,17 bilhões deixaram de ser submetidos a esse tipo de análise.

Ações tributárias adotadas pelo Brasil na crise do corona vírus estão alinhadas com outros países

Acórdão 1.195/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

Fiscalização realizada pelo Tribunal verificou a elaboração e a implementação das medidas aduaneiras e tributárias adotadas pelo Governo Federal em resposta à crise do Coronavírus (Covid-19).

O trabalho faz parte do Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19 e do Coopera – Programa de Atuação no Enfrentamento da Crise da Covid-19, ambos conduzidos no âmbito do Tribunal, que contemplam diversas ações de orientação, parceria e diálogo.

As principais medidas adotadas pelo Brasil na área tributária e aduaneira foram mapeadas e comparadas, demonstrando que elas estão, de maneira geral, em linha com as adotadas em outros países. Essas medidas são, por exemplo, identificação das atividades essenciais e não essenciais; entendimento das vulnerabilidades críticas; elaboração de plano de contingência; adoção de medidas de segurança e proteção dos trabalhadores e dos contribuintes; e intensificação do trabalho remoto.

Também foram avaliados os efeitos das medidas adotadas na arrecadação tributária federal. Em projeções do Ministério da Economia, estima-se um impacto na arrecadação de tributos federais da ordem de R$ 113,7 bilhões, com impacto fiscal de R$ 307,9 bilhões.

A fiscalização também mostrou que a própria arrecadação de receitas pode ser prejudicada.

É possível, por exemplo, que parte dos pagamentos de tributos diferidos, que são esperados para ingressar no exercício corrente, ocorra no ano calendário de 2021 ou que, até mesmo, não se concretize. Assim, o Tribunal acompanhará o desempenho da atividade econômica e as demais medidas que serão adotadas pelo Governo Federal.

TCU analisa mudanças nas regras orçamentárias e fiscais adotadas em decorrência da Covid-19

Acórdão 1.557/2020 - Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU realizou acompanhamento com o objetivo de analisar os reflexos das mudanças ocorridas nas regras orçamentárias e fiscais sobre a gestão dos recursos públicos, bem como seus impactos, em razão das medidas adotadas pelo Governo Federal em resposta à crise da Covid-19.

A crise provocada pela Covid-19 e as medidas adotadas para seu enfrentamento, como redução de impostos e contratação de novas despesas, resultaram em impactos diretos na arrecadação de receitas, no volume de despesas e, por conseguinte, no resultado primário da União. A concessão de benefícios tributários a empresas e pessoas físicas, deverá ter impacto fiscal de R$ 143,14 bilhões, além de R$ 1,15 bilhão em benefícios financeiros e creditícios criados ou expandidos em virtude do enfrentamento da crise.

Entre as ações avaliadas, chamou a atenção do Tribunal, a edição de medida provisória que abriu crédito extraordinário no valor de R$ 5 bilhões para realização de operações de crédito no âmbito do Fundo Geral de Turismo, do Ministério do Turismo. Para o TCU, a realização de obras civis em empreendimentos turísticos não parece atender a requisitos de imprevisibilidade e urgência.

O Tribunal realizará oitiva do Ministério da Economia e da Casa Civil da Presidência da República para que apresentem elementos que demonstrem que os créditos aprovados pela Medida Provisória 963/2020 estão destinados ao atendimento da crise provocada pelo corona vírus e que atendem aos requisitos de urgência e imprevisibilidade.

O TCU também recomendou ao Ministério da Economia que oriente aos órgãos subordinados a justificarem a relação da despesa ou da renúncia tributária com a Covid19 ou suas consequências econômicas e sociais. Também deverá ser demonstrada a incompatibilidade do regime regular com a urgência da medida.

TCU analisa medidas fiscais de combate à Covid-19

Acórdão 1.638/2020 - Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal apreciou o relatório referente ao mês de maio do acompanhamento realizado, no âmbito do Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19 (PEAAC), com o objetivo de verificar a elaboração e a implementação das medidas aduaneiras e tributárias adotadas pelo governo federal em resposta à crise do coronavírus.

Nessa etapa do acompanhamento, concluiu-se que, antes mesmo que as primeiras ações de restrições e de distanciamento social fossem implementadas pelos estados e municípios, já era observável que a expectativa de crescimento da economia prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e, por consequência, da arrecadação federal, para o exercício de 2020, não estava sendo concretizada, com uma estimativa de R$ 32,7 bilhões de frustração de receitas, de acordo com o Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas Primárias relativo ao primeiro bimestre de 2020, elaborado conjuntamente pela Secretaria de Orçamento Federal, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria Especial de Fazenda, todas do Ministério da Economia.

O impacto negativo total de arrecadação neste ano, em relação ao previsto na LOA 2020, é da ordem de R$ 166,7 bilhões. Essa situação já começava a ser verificada antes mesmo da pandemia: no 1º bimestre foram R$ 32,7 bilhões de frustração de receitas.

Além disso, quanto ao diferimento de pagamento de tributos, a frustração de receitas, já observada em abril, foi estimada em R$ 35 bilhões, segundo a Receita Federal do Brasil. Conforme dados consolidados até maio de 2020, a estimativa de déficit primário do governo central para todo o exercício de 2020, decorrente somente de diferimento de tributos, é de R$ 96,6 bilhões, de acordo com os relatórios da Instituição Fiscal Independente;

Adicionalmente, há o risco de que medidas excepcionais adotadas durante a crise com efeitos temporários sejam revertidas em medidas de caráter permanente (médio e longo prazos), onerando os cofres públicos com a repercussão de despesas e frustração de receitas por tempo maior do que o necessário ao combate da pandemia.

O TCU verificou também indícios de irregularidades graves na gestão da base de dados do CPF mantida pela Receita Federal. São cerca de 12,5 milhões de registros ativos de CPF a mais que a população brasileira estimada pelo IBGE.

TCU avalia ações do BNDES de redução dos danos econômicos causados pela pandemia

Acórdão 1.493/2020 - Plenário.
Relator: Min. Aroldo Cedraz

O Tribunal iniciou acompanhamento, no âmbito do Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19 (PEAAC), com o objetivo de verificar a eficácia das medidas adotadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para minimizar efeitos da crise econômica causada pelo coronavírus e, ainda, a adequação das medidas voltadas a maximizar a efetividade das ações.

Entre as ações figuram o Programa de Apoio Emergencial ao Combate da Pandemia de Coronavírus, de R$ 2 bilhões, e o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, de R$ 34 bilhões. Nesse, além dos riscos gerais, o Tribunal constatou riscos específicos, como pouca promoção do Programa pelos agentes financeiros e pouco interesse das empresas devido às contrapartidas exigidas.

Há, ainda, o Programa Emergencial para o Setor de Saúde, onde o Tribunal verificou a possibilidade de ocorrer erro na análise, devido à aceleração do fluxo, aplicação dos recursos em ações não relacionadas ao combate à pandemia e concessão de valores além do necessário. Isso pode gerar fluxo de caixa livre para os beneficiários, com desvio de finalidade e não cumprimento dos objetivos esperados para a verba disponível. O TCU recomendou, assim, que o BNDES preveja cláusulas nos contratos para cumprimento dos objetivos que justificaram a concessão do apoio financeiro.

Em todas as ações, exceto no Programa Emergencial de Saúde, há risco de concessão dos benefícios a empresas não impactadas pela pandemia, o que seria assumido pelo Banco. O BNDES sustentou, durante os trabalhos, que tentar direcionar os diversos apoios a setores específicos da economia poderia acarretar o risco reverso de deixar de concedê-lo a quem precise.

TCU acompanha reflexos das mudanças fiscais relativas à Covid-19

Acórdão 2.026/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal apreciou o 2º Relatório de Acompanhamento que analisou os reflexos das mudanças ocorridas nas regras orçamentárias e fiscais sobre a gestão dos recursos públicos, bem como seus impactos, em razão das medidas adotadas pelo governo federal em resposta à crise da Covid-19.

A auditoria apontou que as medidas tributárias com impacto na arrecadação foram projetadas em aproximadamente R$ 157,56 bilhões, e os benefícios financeiros e creditícios alcançaram o valor de R$ 1,16 bilhão. Além disso, das despesas alocadas na função Saúde de aplicação direta da União (R$ 12,7 bilhões), foram empenhados, até 29 de junho, R$ 4,1 bilhões (32,2%) e efetivamente pagos apenas R$ 2,1 bilhões (16,3%).

Outro ponto preocupante identificado pelo TCU foi o risco de crescimento do estoque da dívida em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), o que requer por parte de todos osPoderes, ações de controle efetivo do crescimento das despesas de caráter permanente e da renúncia de receitas, bem como de aumento de receitas.

O TCU recomendou ao Ministério da Economia que o eventual espaço fiscal no Teto de Gastos por cancelamento de dotações seja direcionado exclusivamente às despesas com o enfrentamento da pandemia de Covid-19 e de seus efeitos sociais e econômicos.

O Tribunal também recomendou ao Ministério da Cidadania que se abstenha de custear despesas do Programa Bolsa Família com os créditos extraordinários aprovados por meio da Medida Provisória 929/2020.

O Tribunal informou ao Congresso Nacional e à Procuradoria-Geral da República (PGR)/Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 sobre o risco e a necessidade da adoção de medidas que visem: i) ao controle e à redução de despesas obrigatórias de caráter continuado e de renúncias tributárias, ii) à recuperação da base de arrecadação, bem como iii) à desvinculação de recursos que constam da Conta Única.

TCU verifica baixo desempenho do sistema nacional de emprego

Acórdão 1.756/2020 - Plenário.
Relator: Min. Raimundo Carreiro

Auditoria do Tribunal avaliou políticas públicas de inclusão social e produtiva do Governo Federal, em especial as voltadas para inclusão no mercado de trabalho, bem como as condicionalidades da educação voltadas para o Bolsa Família.

Em linhas gerais, a fiscalização indicou que não vêm sendo atingidos os objetivos dos sistemas, dos programas e dos mecanismos criados pelo Governo Federal, em várias gestões ao longo dos anos, para a inclusão social das pessoas em situação de vulnerabilidade por meio de políticas públicas. O número de colocados no mercado de trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego (Sine) correspondeu a 3,4% do total de admitidos no País.

O TCU também verificou que, no Programa Bolsa Família, existem controles internos falhos e falta conexão entre os sistemas estaduais e locais, fazendo-se imprescindível a adoção de medidas saneadoras.

Ainda foi constatada a ausência de Regimento Interno do Conselho Consultivo do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) e de regulamentação do Fórum Nacional de Microcrédito, bem como falta de implementação de todas as funcionalidades do Sistema de Gestão do PNMPO. Também há ausência de indicadores de desempenho capazes de medir eficácia, eficiência e efetividade.

O Tribunal determinou à Secretaria de Políticas Públicas para o Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (SPPE/Sepec/ME) que, no prazo de 180 dias, apresentasse plano de ação com vistas a sanear os problemas identificados no âmbito do PNMPO.

TCU avalia atuação de bancos públicos federais na gestão de riscos da pandemia de Covid-19

Acórdão 1.967/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU fez acompanhamento com vistas a verificar a atuação dos bancos públicos federais (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Banco do Nordeste) na gestão de riscos advindos da Covid-19, bem como na mitigação econômica e social dos seus efeitos.

O trabalho apontou que, dentre os diversos riscos mapeados pelas instituições financeiras federais, destacasse o risco de crédito (ou risco de inadimplência) existente nas medidas implementadas para enfrentamento da Covid-19, identificado por todas as entidades em suas análises. Não obstante ser inerente à atividade bancária, o desenrolar da crise sanitária e econômica pode elevar os índices de inadimplência habituais e gerar impactos sobre os resultados dessas instituições financeiras federais.

Além disso, apesar de o Banco do Brasil ter elevado as despesas com provisão para créditos de liquidação duvidosa no primeiro trimestre do ano, espera-se que haja elevação prudencial adicional desse indicador por partes das instituições, para fazer frente ao cenário econômico futuro incerto, gerando maior redução nos resultados a serem apurados.

Ainda, a manutenção de estabilidade mínima dos índices de inadimplência depende da capacidade de pagamento dos empréstimos obtidos por empresas e pessoas físicas, que, por sua vez, está atrelado à existência de fluxo de caixa futuro suficiente para custear as prestações vincendas. Contudo, os empréstimos ora contratados têm se mostrado mais concentrados em medidas de sobrevivência financeira das empresas e pessoas físicas, de forma que não é possível prever se elas terão capacidade de honrar seus compromissos no futuro, notadamente neste momento de grandes incertezas.

O TCU também observou que algumas medidas implementadas pelo Governo Federal apresentam baixo volume contratado em relação às estimativas iniciais, especialmente as relativas a novas contratações, a exemplo da concessão de crédito para Folha de Pagamento (Fopag), que beneficiou 1,8 milhão de pessoas, cerca de

14,7% em relação à previsão de 12,2 milhões de beneficiários. Outro exemplo é o pagamento do Benefício Emergencial de Proteção do Emprego e da Renda (BEm), que teve como previsão o repasse de R$ 51,2 bilhões a um total de 24,5 milhões de trabalhadores, mas, até 17 de julho de 2020, foram processados 12,1 milhões de acordos, com 11,3 milhões de benefícios concedidos, perfazendo R$ 16,5 bilhões pagos (32% de execução financeira).

Mais de 12 milhões de trabalhadores foram beneficiados por programa emergencial

Acórdão 2.025/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

Auditoria do Tribunal examinou as ações voltadas à implementação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm), como sendo uma das medidas adotadas pelo Governo Federal em resposta à crise do Coronavírus (Covid-19).

O BEm é um auxílio financeiro mensal pago pelo Governo Federal destinado a trabalhadores que formalizaram acordo com os seus empregadores, durante o período da pandemia da Covid-19, para suspensão temporária do contrato de trabalho ou redução proporcional de jornada de trabalho e de salário.

A auditoria verificou que, até julho, foram processados 13,4 milhões de acordos de trabalho, dos quais 92,9% foram habilitados, conforme as regras do BEm. Foram beneficiados 12,4 milhões de trabalhadores e executados R$ 18,6 bilhões, o que corresponde a mais de um terço (36%) dos créditos extraordinários aprovados para o programa emergencial.

O TCU identificou ainda, que o Bem apresenta riscos normativos, riscos de operação, causando inclusões e exclusões indevidas de beneficiários, e riscos de desvios e fraudes, propiciando a inclusão indevida de beneficiários que não atendem aos critérios da lei.

Quanto aos riscos de desvios e fraudes, foram construídas tipologias que apuram automaticamente, por meio de análises de cruzamento de dados, possíveis irregularidades nos pagamentos do BEm. Desse primeiro processamento, foram identificados cerca de 90 mil potenciais casos de recebimentos indevidos, os quais totalizaram mais de R$ 150 milhões em pagamentos possivelmente irregulares.

Tendo em vista as falhas identificadas no Programa, o Tribunal expediu diversas determinações e recomendações à Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia e à Empresa Brasileira de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev).

Atuação do Banco Central durante a pandemia contribuiu para expansão da concessão de crédito

Acórdão 1.843/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal fez acompanhamento da atuação do Banco Central do Brasil (BCB) em sua regulação do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em face à crise provocada pela pandemia do Covid-19.

A auditoria constatou que a capacidade para concessão de novos empréstimos foi aumentada em torno de R$ 1,1 trilhão para o SFN como um todo, considerando o nível de capital próprio já alocado pelos bancos. Além disso, o montante de recursos financeiros que os bancos dispõem para conceder empréstimos aumentou na ordem de R$ 260 bilhões.

A concessão de crédito livre a pessoas físicas e jurídicas aumentou, com destaque para as pessoas jurídicas, cujas concessões aumentaram cerca de 35,5%. As micro e pequenas empresas, no entanto, tiveram apenas 10% das novas operações recebidas.

O Banco Central implementou medidas de estímulo ao uso da Poupança Social Digital para reduzir a demanda por recebimento presencial do Auxílio Emergencial, com efeitos positivos sobre a saúde e conforto dos beneficiários.

O TCU concluiu que, analisadas de maneira genérica, as medidas implementadas pelo Banco encontram-se alinhadas às recomendações internacionais emitidas pelo Financial Stability Board (FSB) e pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), visto que tendentes a ampliar consideravelmente a liquidez das instituições financeiras, bem como a flexibilizar, temporariamente, as normas de capital regulatório, como feito em vários outros países ao redor do mundo.

COMBATE aos efeitos da crise causada pelo **CORONAVÍRUS**

O BC atua para manter adequados níveis de liquidez e de capitalização no sistema financeiro para que os bancos mantenham o fluxo de crédito para a economia real. Entretanto, a concessão de crédito depende de decisões das instituições financeiras (volume e condições da oferta de crédito) e das empresas e famílias (avaliação das propostas). Embora não possa determinar a realização de contratos de crédito, o BC atua para criar as melhores condições possíveis para que o crédito continue fluindo.

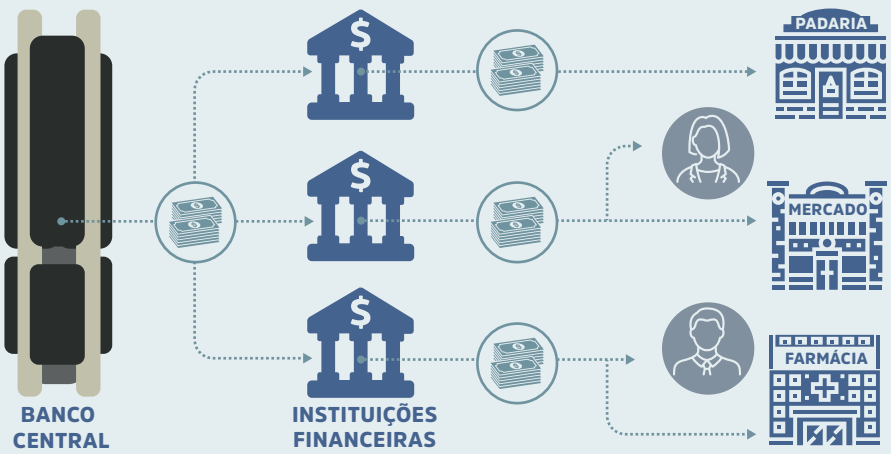

Na crise, os bancos precisam ter recursos suficientes para poder emprestar e para renegociar as dívidas das pessoas e das empresas afetadas pela crise.

Com a crise, a indústria e o comércio dimiuíram suas vendas e precisam de dinheiro para pagar os salários e os fornecedores. Com as medidas do BC, os bancos têm recursos suficientes para todos.

Medidas de combate à pandemia aumentam o risco de exclusão de pessoas com direito a benefícios previdenciários

Acórdão 1.765/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU realizou acompanhamento especial das medidas de resposta à crise decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no âmbito da Previdência Social e dos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Nacional (INSS).

O trabalho abrangeu três tipos de riscos: aumento do tempo de análise dos requerimentos de benefício; exclusão de pessoas que possuem direito aos benefícios; e pagamento indevido decorrente das medidas que flexibilizaram o controle durante a pandemia.

Tendo como referência o mês de maio, o Tribunal trouxe números atualizados da execução orçamentária do INSS no cenário da pandemia, além da situação dos riscos em acompanhamento.

O TCU concluiu que as medidas de combate à pandemia, especialmente a suspensão do atendimento presencial, a qual possibilitou o aumento da quantidade de servidores no processo de análise dos requerimentos em estoque, geraram redução do risco de aumento do tempo para conclusão dos requerimentos de benefício previdenciário não relacionados a incapacidade e de benefício de prestação continuada (BPC). Por outro lado, essa suspensão gerou interrupção das perícias médicas e, mesmo com a medida de antecipação do auxílio-doença, houve incremento do referido risco no caso dos requerimentos de benefício por incapacidade.

Verificou-se, ainda, redução significativa na quantidade de novos requerimentos de BPC - de cerca de 40% entre fevereiro e maio de 2020. Além disso, considerando que em grande parte dos 75% do estoque em exigência o requerente está impossibilitado de cumpri-la por depender de atendimento presencial, conclui-se que as medidas de combate à pandemia geraram aumento do risco de exclusão de pessoas que possuem direito ao benefício.

Além disso, a dispensa da perícia médica e da avaliação biopsicossocial, respectivamente no caso da antecipação do auxílio-doença e do BPC para pessoas com deficiência, bem como a interrupção de outras medidas de controle, aumentam o risco de pagamento indevido, porém as informações analisadas não permitiram quantificar esse aumento até o momento.

Acompanhamento de receitas e despesas da União detecta agravamento do cenário fiscal

Acórdão 2.473/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Walton Alencar

Acórdão 2.474/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Walton Alencar

O Tribunal realizou acompanhamento referente ao 1º e 2º bimestres de 2020 das receitas primárias, despesas primárias impactantes, resultado primário e contingenciamento em relação ao cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A auditoria teve limitações impostas pelo cenário de pandemia da Covid-19, como o reconhecimento do estado de calamidade pública e a consequente liberação quanto ao atingimento dos resultados fiscais previstos nas leis orçamentárias.

O TCU apresentou os agregados fiscais condicionantes do resultado primário, as questões relativas à execução orçamentária e financeira, a avaliação do cumprimento do teto de gastos e aspectos relacionados ao cumprimento da chamada regra de ouro, mecanismo que proíbe o governo de fazer dívidas para pagar despesas correntes.

O quadro a seguir, apresenta conclusões do Tribunal relativas ao 1º e 2º bimestres de 2020:

Acompanhamento	1º bimestre	2º bimestre
Cenário e Parâmetros Macroeconômicos	Os parâmetros utilizados para as projeções constantes do relatório do 1º bimestre de 2020 não previam os impactos da pandemia e, assim, não foram utilizados para fins prospectivos.	Já para a estimativa do 2º bimestre, o relatório apontou rápida deterioração dos parâmetros, principalmente em relação às estimativas de crescimento do PIB para 2020, que passaram de 2,10% no primeiro bimestre para -4,70% no período avaliado.

Acompanhamento	1º bimestre	2º bimestre
Avaliação das Receitas e Despesas Primárias	As receitas realizadas, de R$ 224 bilhões, foram maiores que as previstas, de R$ 220 bilhões. Já as despesas executadas nesse período, de R$ 215 bilhões, foram inferiores ao previsto, de R$ 234 bilhões.	A arrecadação de receitas sofreu queda de 21,2% em relação ao estimado. A execução das despesas primárias nesse período foi de R$ 287,96 bilhões, R$ 20,1 bilhões maior do que a projetada.
Análise do Resultado Primário	O resultado primário do governo central de 2020, acumulado até fevereiro, alcançou, a preços correntes, superávit de R$ 18,3 bilhões, valor R$ 6,5 bilhões superior ao observado em igual período de 2019.	O resultado acumulado até abril alcançou, a preços correntes, déficit de R$ 94,9 bilhões, sendo R$ 85,9 bilhões relativos ao INSS. O relatório demonstrou forte deterioração do resultado da previdência urbana no período de 2014 a 2019, que passou de superávit de R$ 25,3 bilhões para déficit de R$ 91,5 bilhões.
Orçamento Impositivo	A constatação de que o orçamento passou a ser impositivo para significativa parcela das dotações discricionárias pode comprometer a capacidade para ajustes e alcance de metas fiscais, pois há estoque expressivo de restos a pagar de anos anteriores.	Em decorrência das Emendas Constitucionais 100 e 102 de 2019 (Orçamento Impositivo), foi identificado empoçamento de recursos de R$ 20,1 bilhões. Isso equivale à diferença entre o limite disponibilizado para gastos e os pagamentos efetuados.
Acompanhamento do Cumprimento da Regra de Ouro	O TCU estimou que a insuficiência para o cumprimento da regra de ouro, no exercício de 2020, é de R$ 92,1 bilhões.	A estimativa de insuficiência para o cumprimento da regra de ouro passou de R$ 92,1 bilhões para R$ 506,5 bilhões. Esse valor pode ser reduzido para R$ 250,1 bilhões em virtude da utilização dos recursos do superávit financeiro do exercício anterior.

Acompanhamento das contas da União no 3º bimestre detecta agravamento do cenário fiscal

Acórdão 2.533/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Walton Alencar

O Tribunal realizou o acompanhamento referente ao 3º bimestre de 2020 das receitas primárias, despesas primárias impactantes, resultado primário e contingenciamento em relação ao cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

A fiscalização teve limitações impostas pelo cenário da pandemia de Covid-19, como o reconhecimento do estado de calamidade pública e a consequente liberação quanto ao atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretriz Orçamentárias (LDO).

As conclusões do Tribunal acerca do 3º bimestre de 2020 são sintetizadas a seguir:

Acompanhamento	3º bimestre
Cenário e Parâmetros Macroeconômicos	Já para a estimativa do 3º bimestre, o relatório apontou rápida deterioração dos parâmetros, principalmente em relação às estimativas de crescimento do PIB para 2020, que passaram de 2,10% no primeiro bimestre para -4,70% no período avaliado. A projeção do governo ainda é mais otimista que a realizada pelo mercado, que apontava -5,77%, em 24/7/2020, conforme Boletim Focus do Banco Central.
Avaliação das Receitas e Despesas Primárias	A arrecadação de receitas sofreu queda de 14,51% em relação ao estimado. A execução das despesas primárias nesse período foi de R$ 440,5 bilhões, R$ 85,9 bilhões menor do que a projetada.
Análise do Resultado Primário	O resultado primário apurado pelo Banco Central de janeiro a junho de 2020 mostra déficit de R$ 417 bilhões, 12,06% do PIB a preços correntes.

Acompanhamento	3º bimestre
Acompanhamento do Cumprimento da Regra de Ouro	Para o exercício de 2020, a estimativa de insuficiência para o cumprimento da regra de ouro passou de R$ 92,1 bilhões para R$ 622,1 bilhões ao final do exercício. Esse valor pode ser reduzido para R$ 365,7 bilhões em virtude da utilização dos recursos do superávit financeiro do exercício anterior, estimados em R$ 256,4 bilhões. Esse cenário não considera a possibilidade de alocação adicional de receitas de emissão de títulos para o custeio de novas despesas de combate à Covid-19, o que poderá ampliar a insuficiência da Regra de Ouro.

Mudanças nas regras orçamentárias e fiscais são avaliadas pelo TCU

Acórdão 2.710/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU analisou o 4º Relatório de Acompanhamento dos reflexos das mudanças nas regras orçamentárias e fiscais sobre a gestão dos recursos públicos, bem como de seus impactos sobre o orçamento federal e a sustentabilidade fiscal, em razão das medidas do Governo Federal em resposta à crise da Covid-19.

O Tribunal esclareceu ao Ministério da Economia que pode ser excepcionalmente admitida a utilização do espaço fiscal gerado no Teto de Gastos proveniente de cancelamentos de dotações de 2020, ou de economia de recursos, ou de economia de recursos, para o pagamento de abono salarial e seguro-desemprego. Também foi informado ao Ministério que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF: Art. 65, §1º, II) permite a desvinculação de recursos somente quando da ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Poder Legislativo e desde que os recursos sejam destinados ao seu combate.

De acordo com a análise do TCU, até a data de 28 de agosto de 2020, o orçamento federal consignou dotações adicionais no valor de R$ 512 bilhões para custear as medidas de enfrentamento da pandemia, dos quais foram empenhados R$ 446,2 bilhões, liquidados R$ 366,8 bilhões e pagos R$ 366,5 bilhões.

Quanto à materialização dos riscos, o TCU informou aos órgãos competentes que a transferência para o Tesouro Nacional dos recursos da reserva de resultados do Banco Central do Brasil (Bacen), constituída até o final do 1º semestre de 2020, se deu com base no art. 5º da Lei 13.820/2019, foi aprovada na reunião do Conselho Monetário Nacional (CMN) de 27/08/2020 e decorreu da existência de severas restrições nas condições de liquidez que afetaram de forma significativa o refinanciamento Dívida Pública Mobiliária Federal interna.

Além disso, com o surgimento da pandemia e os consequentes choques na necessidade de financiamento, elevou-se a necessidade das disponibilidades de caixa para cobertura dos gastos extraordinários para o enfrentamento da crise, reduzindo a reserva de liquidez da dívida pública, que constitui um dos mais relevantes instrumentos de mitigação do risco de seu refinanciamento.

Dessa forma, o Tribunal ressaltou que não se mostra sustentável a utilização perenizada de resultados do Bacen em favor do Tesouro Nacional, pois esses dependem de variação positiva do câmbio e não representam resultado realizado, mas resultado contábil.

TCU fiscaliza cumprimento da lei de responsabilidade das estatais

Acórdão 2.764/2020- Plenário.
Relator: Min. Raimundo Carreiro

Fiscalização do Tribunal verificou o grau de adequação das empresas estatais federais à Lei 13.303/2016 (Lei de Responsabilidade das Estatais - LRE), tendo como objeto atos de gestão praticados visando a compatibilização de suas normas, padrões e práticas internas à referida Lei e sua regulamentação (Decreto 8.945/2016).

Por meio da LRE, mecanismos de transparência e governança foram criados em áreas tais como as de informações societárias, gestão de risco, códigos de conduta, meios de controle estatal e social, constituição e funcionamento dos conselhos, requisitos mínimos para dirigentes, além de normas gerais de licitações e contratos voltadas para empresas estatais.

A fiscalização do TCU apontou que, de modo geral, as 20 estatais examinadas alcançaram um bom nível de adequação à LRE e ao Decreto 8.945/2016, porém, algumas

falhas foram detectadas. As dificuldades maiores foram observadas em dimensões que exigiriam mudanças de cultura organizacional, em especial aquelas relativas à accountability". Como, por exemplo, a inexistência de mecanismos organizacionais adequados à divulgação das informações relativas a licitações e contratos do Banco do Brasil e da Caixa.

O TCU determinou prazo de 60 dias para que as empresas estatais federais fiscalizadas justificassem os respectivos achados apurados pela fiscalização.

Efeitos da Covid-19 na Previdência Social são avaliados pelo TCU

Acórdão 2.768/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU analisou o 4º relatório de acompanhamento acerca dos efeitos da crise do novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito da Previdência Social e dos benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), bem como sobre as medidas de enfrentamento adotadas pelo Poder Público Federal.

Foi avaliada a situação mais recente dos indicadores dos três riscos que integraram o escopo do trabalho anterior do TCU: aumento do tempo para conclusão da análise dos requerimentos de benefício; exclusão de pessoas que possuem direito a benefício; e pagamento indevido.

O Tribunal constatou que o indicador do aumento do tempo para conclusão da análise dos requerimentos de benefício piorou em praticamente todos os grupos analisados após o INSS ter adotado medidas de enfrentamento à pandemia. Nas concessões do Benefício de Prestação Continuada (BPC), a principal causa de aumento do tempo de análise foi devido à suspensão da etapa de avaliação biopsicossocial, fase crítica do processo de concessão do BPC para a pessoa com deficiência. A medida de antecipação do pagamento não tem sido suficiente para evitar o envelhecimento do estoque de requerimentos, cuja idade aumentou de 188 dias (fevereiro de 2020) para 253 dias (agosto).

O Tribunal recomendou ao INSS que, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, avaliasse a adoção de medidas para reduzir a duração das etapas anteriores à avaliação biopsicossocial e, também, que seja aumentada a eficácia da medida temporária de antecipação do pagamento.

O Tribunal recomendou, ainda, a implementação de controles para assegurar que a análise administrativa dos requerimentos seja feita conforme a ordem de ingresso na fila geral de reconhecimento inicial do direito. Para tanto, o INSS poderia promover a automatização dessa análise.

TCU analisa ações do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda

Acórdão 4.073/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU verificou as ações desenvolvidas pelo Ministério da Economia voltadas à implementação do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, uma das medidas adotadas pelo Governo Federal em resposta à crise do Covid-19.

O Programa estabelece o pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda (BEm), auxílio financeiro concedido a empregados que tiveram o vínculo trabalhista suspenso ou a carga horária e salário reduzidos devido às restrições sanitárias impostas em função da pandemia.

Este é o segundo relatório e trata das ações de acompanhamento desenvolvidas no período de 18/7 a 31/10/2020. O trabalho mapeou e avaliou riscos para evitar fraudes e obstáculos na execução do programa. Nele, o TCU monitorou a implementação das recomendações e determinações do Acórdão 2.025/2020 – Plenário e avaliou a implementação dos módulos de interposição de recursos e o cruzamento de dados.

Na avaliação do Tribunal, o BEm vem exercendo importante papel na preservação dos empregos. Entre julho e outubro, foram processados 18,5 milhões de acordos, sendo 9,4 milhões de pessoas beneficiadas e R$ 28,7 bilhões executados. As despesas orçamentárias da União com as ações voltadas para o enfrentamento da Pandemia de Covid-19 podem ser verificadas na tabela a seguir:

Despesas da União com as ações voltadas para o enfrentamento da Pandemia de Covid-19.

AÇÕES	Despesas com Covid-19 (R$ bilhões)	
	Previsão de Gastos	Despesas pagas
Auxílio Emergencial e Pessoas em Situação de Vulnerabilidade	322,00	257,98
Ampliação do Programa Bolsa Família	3,04	0,37
Benefício Emergencial de Manutenção de Emprego e Renda	51,55	28,75**
Auxílio Financeiro aos Estados, Municípios e DF	79,19	78,12
Concessão de Financiamento para Pagamento de Folha Salarial	17,00	10,88
Transferência para a Conta de Desenvolvimento Energético	0,90	0,90
Cotas dos Fundos Garantidores de Operações de Crédito	47,90	47,90
Financiamento da Infraestrutura Turística	5,00	0,77
Despesas Adicionais do Ministério da Saúde e Demais Ministérios	10,00	5,00
TOTAL	586,89	469,69

A fiscalização também avaliou a transparência na divulgação de informações aos potenciais beneficiários, aos beneficiários propriamente ditos e à sociedade em geral, e colaborou para o aperfeiçoamento do Programa.

Constatou-se, também, que os mecanismos de controle implementados pelo programa para evitar gargalos e fraudes encontram-se parcialmente adequados, se considerado o atual estágio em que ele se encontra. No entanto, muitos dos riscos apontados pelo Tribunal já estão sendo tratados pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, mesmo antes da conclusão do processo de acompanhamento.

O trabalho verificou, ainda, que os mecanismos de controle implementados pelo Programa para evitar gargalos e fraudes encontram-se parcialmente adequados, se considerado o atual estágio em que ele se encontra. Muitos dos riscos apontados pelo TCU já estão sendo tratados pela Secretaria de Trabalho do Ministério da Economia, mesmo antes da conclusão do processo de acompanhamento.

O Tribunal encaminhou o relatório aos órgãos interessados e fez determinações e recomendações.

EDUCAÇÃO

Auditoria do TCU colabora para a discussão sobre o novo Fundeb

Acórdão 734/2020- Plenário.
Relator: Min. Augusto Nardes

O Tribunal realizou auditoria no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) com o objetivo de analisar o seu modelo atual e identificar oportunidades de melhoria na concepção, operacionalização e *accountability* do novo fundo que vier a ser instituído e que deverá estar em vigor a partir de 2021.

O FUNDEB

Foi criado para garantir os investimentos na educação básica, o que inclui creches, pré-escolas, educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos (EJA). A destinação é feita de acordo com o número de alunos matriculados nas escolas públicas e conveniadas da educação básica, com base em dados do censo escolar do ano anterior.

Entre as conclusões da fiscalização está o risco de ausência de cobertura financeira e descontinuidade da manutenção de ações educacionais e de políticas de valorização do magistério. Isso pode ocorrer em decorrência de crises fiscais, recuos da atividade econômica, fenômenos localizados de queda de arrecadação ou mudanças no perfil da matriz tributária resultante do perfil pró-cíclico do Fundeb.

Para mitigar esse risco, o TCU apontou a necessidade de previsão legal de monitoramento de situações atípicas, ou imprevistas, de frustração na arrecadação de impostos que compõem a cesta de receitas do Fundeb. Tal previsão legal pode ser expressa na nova legislação do Fundeb, de forma colaborativa entre a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e o Ministério da Educação (MEC).

Tendo em vista os riscos associados à política pró-cíclica do Fundeb, há necessidade de discussão sobre a viabilidade de concepção e inclusão, na sua lei regulamentadora, de mecanismo anticíclico que venha a precaver oscilações negativas que impactem significativamente no Valor Aluno Ano (VAA) de referência do Fundo, de modo a manter um nível mínimo de aplicação, a fim de se garantir a permanência e a sustentabilidade dos valores do Fundeb, em consonância com o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024).

TCU acompanha Plano Nacional de Educação 2014-2024

Acórdão 1.048/2020- Plenário.
Relator: Min. Augusto Nardes

O Tribunal realizou o terceiro acompanhamento anual do Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024, com o objetivo de averiguar a evolução do seu desenvolvimento, o cumprimento das obrigações nele contidas e os resultados alcançados, bem como analisar a atuação do Ministério da Educação (MEC) quanto à coordenação de estratégias de promoção da articulação interfederativa na implantação das políticas educacionais em prol do atingimento das metas desse Plano.

A análise do TCU demonstrou que as ações colaborativas desenvolvidas pelos entes federados na área educacional são incipientes, com baixo nível de governança do MEC na condução de políticas públicas educacionais em prol do atingimento das metas do PNE 2014-2024. Verificou-se, também, que a fragilidade do regime de colaboração entre os entes federados é devida à ausência de implementação efetiva das instâncias permanentes de negociação entre os entes federados e à insuficiência das ações desenvolvidas pelo MEC para estimular práticas de fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos.

O baixo nível de governança do MEC, com reflexos no alcance das metas do PNE 2014-2024, é atribuído a fragilidades nos planejamentos estratégicos das secretarias finalísticas do ministério, à incipiência da gestão de riscos na implementação das metas e estratégias do plano e à ausência de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas da execução do PNE. Essa falta de planejamento estratégico acarreta prejuízo à eficiência e à efetividade das ações adotadas, desalinhamento entre as metas estabelecidas para as secretarias finalísticas do MEC e para o PNE 2014-2024, além de dispersão das ações adotadas pelas diversas unidades do ministério.

Como resultado dos trabalhos, o TCU elaborou determinações e recomendações para reduzir os riscos decorrentes da complexidade do modelo federativo brasileiro, da ausência de normas de cooperação entre os entes federados e dos impactos causados pela pandemia de Covid-19 na educação brasileira. Essas medidas visam, em especial, o fortalecimento do regime de colaboração no setor educacional, o aprimoramento das práticas de governança do MEC relacionadas aos mecanismos de estratégia e controle e o saneamento de impropriedades de atividades de gestão e de operação observadas.

TCU aponta deficiências no transporte escolar em municípios por todo o Brasil

Acórdão 1.332/2020- Plenário.
Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues

O Tribunal apreciou o relatório que consolidou um conjunto de fiscalizações que avaliaram os serviços de transporte escolar quanto à observância das diretrizes constitucionais e legais finalísticas; aderência às normas de trânsito e de programas públicos de repasses; e, à regularidade das licitações, contratações e execução orçamentário-financeira dos recursos, no exercício de 2018. O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R$ 86.517.096,14.

As fiscalizações ocorreram em 29 municípios dos estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Piauí, Sergipe e Tocantins. Adicionalmente, foram enviados questionários eletrônicos às secretarias estaduais de educação e obteve-se respostas de 1.586 municípios, entre os 2.656 pesquisados.

As competências dos entes federativos quanto ao transporte escolar encontram-se fixadas na Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação Nacional), que impõe a estados e municípios a obrigação para com os alunos matriculados em suas respectivas redes oficiais de ensino. No entanto, para cumprir suas atribuições sobre o tema, a União, por intermédio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), faz uso de dois programas: o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate) e o Programa Caminho da Escola.

A fiscalização apontou que a falha mais prevalente (79%) foi a deficiência na avaliação efetiva da prestação dos serviços de transporte escolar por parte dos Conselhos de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Cacs/Fundeb). Além disso, é generalizada a inobservância das normas operacionais de trânsito e dos programas públicos de repasses de recursos por parte dos municípios.

O Tribunal apontou, ainda, a falta de um gerenciamento amplo e integrado da política pública do transporte escolar por parte do FNDE, que contasse com a participação das secretarias estaduais e municipais de educação. Constatou-se, ainda, haver desconhecimento ou não utilização de informações prévias acerca do perfil de rotas do transporte escolar pelo município.

O TCU determinou ao FNDE que apresente plano de ação com vistas a sanear/mitigar os problemas identificados. Também foram expedidas recomendações para diversos órgãos e entidades envolvidos na fiscalização, em especial para as Secretarias de Educação dos estados com municípios avaliados.

TCU acompanha ações relacionadas à educação básica durante a pandemia

Acórdão 1.955/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Augusto Nardes

O Tribunal realizou acompanhamento das ações relacionadas à Educação Básica, especificamente no que tange ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em decorrência da pandemia do Covid-19.

Foram avaliadas as ações desenvolvidas pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relacionadas à Educação Básica. Além de evidenciar as medidas adotadas, a auditoria analisou os impactos orçamentários no PNAE e no PDDE e sugeriu medidas para auxiliar o MEC e o FNDE no gerenciamento dos riscos identificados.

Em relação ao PNAE, a principal medida adotada pelo Poder Público Federal foi a manutenção dos repasses de recursos financeiros a estados e municípios. E, no âmbito do PDDE, foi a antecipação de parcelas no repasse de recursos a escolas públicas para auxiliar as instituições na compra de produtos de higiene.

Entre os riscos identificados, o mais grave para a consecução dos objetivos do PNAE é o não cumprimento dos parâmetros numéricos de referência de nutricionistas responsáveis pela montagem de kits aos alunos beneficiários. Quanto ao PDDE, o risco mais grave diz respeito à existência de escolas com cadastros desatualizados ou pendências na prestação de contas, o que pode inviabilizar o repasse de recursos e prejudicar os alunos.

O TCU recomendou ao MEC e ao FNDE que elaborem e implementem plano de tratamento dos riscos identificados.

Precatórios do Fundef utilizados para fins diversos à manutenção e desenvolvimento do ensino

Acórdão 2.758/2020- Plenário.
Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues

O Tribunal consolidou auditoria, que envolveu diversos municípios de doze estados da Federação, para verificar a aplicação dos recursos dos precatórios do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). A análise envolveu municípios dos seguintes estados: Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Sergipe, Alagoas, Bahia, Pará, Amazonas e Minas Gerais.

O valor estimado dos precatórios do Fundef é superior a R$ 90 bilhões e o volume de recursos fiscalizados foi de aproximadamente R$ 3,7 bilhões.

A auditoria constatou que os recursos dos precatórios do Fundef foram utilizados para a realização de despesas não enquadradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino e para o pagamento indevido de honorários advocatícios.

O TCU firmou, em consequência, entendimentos em relação aos recursos federais decorrentes da complementação que a União faz ao Fundef e ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). Também, serão instauradas tomadas de contas especiais, processos para apurar a responsabilidade dos gestores que assinaram os contratos advocatícios e dos escritórios ou profissionais contratados.

INFRAESTRUTURA

TCU fiscaliza manutenção de malha rodoviária federal

Acórdão 83/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O Tribunal apreciou relatório consolidado das auditorias realizadas para verificar a regularidade e boa gestão dos contratos de manutenção da malha rodoviária federal sob administração do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), de modo a garantir condições permanentes e adequadas de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários de seu sistema viário.

As auditorias foram motivadas pela grande quantidade de recursos gastos anualmente nos contratos de manutenção rodoviária, pelo diagnóstico de má qualidade de conservação de parcela expressiva da malha rodoviária brasileira, bem como pela relevância econômica e social do modal rodoviário para o transporte de cargas e pessoas.

Em relação ao planejamento das contratações, as falhas mais relevantes foram: planejamento deficiente de contratação em serviços de manutenção rodoviária; trecho rodoviário sem cobertura de contrato de manutenção rodoviária; contratação de serviços de manutenção rodoviária sem suporte em parecer técnico prévio relativo ao tipo de intervenção mais adequado; e estudos técnicos preliminares deficientes/inadequados.

Quanto à gestão e à fiscalização contratual, os principais achados foram: falhas no reajustamento de preços contratuais; falhas na medição dos serviços contratuais; ausência de segregação de funções; e falhas na designação dos agentes de gestão/fiscalização contratual.

A auditoria também apontou que diversas rodovias apresentavam trechos em condição ruim ou péssima de manutenção em patamar percentual superior à média brasileira (22,4%), havendo casos extremos de até 90%.

Como resultado dos trabalhos, o TCU fez recomendações ao DNIT, entre elas, a de realizar ajustes nos procedimentos do Plano Nacional de Manutenção Rodoviária (PNMR), aprimorando a padronização das ações e a integração entre as coordenações-gerais e as superintendências regionais. O intuito é que a execução e o planejamento do PNMR sejam implementados sob os mesmos parâmetros.

Fiscalização constata que passageiros estão mais satisfeitos com serviços prestados nos aeroportos

Acórdão 220/2020- Plenário.
Relator: Min. Vital do Rêgo

Auditoria do Tribunal avaliou a atuação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) e do Ministério dos Transportes (atual Ministério da Infraestrutura) na garantia do nível de qualidade da prestação de serviços aos passageiros de voos regulares.

A fiscalização teve ênfase na mudança de paradigma regulatório adotado pela Anac a partir da 5ª rodada de concessão aeroportuária. A partir dessa negociação, surgiu o instrumento da Proposta Apoiada, com o objetivo de promover benefícios para a gestão da infraestrutura aeroportuária.

O ponto mais importante da Proposta Apoiada diz respeito ao cumprimento da regra de 95% de embarque/desembarque internacional por ponte de embarque. O TCU apurou que o cumprimento da regra pode ser prejudicado com a movimentação de aeronaves no aeroporto, o que gera pesadas sanções para a concessionária.

Outro ponto importante abordado pelo Tribunal se refere à Pesquisa de Satisfação dos Passageiros (PSP) como instrumento para diagnosticar e dar transparência ao nível de satisfação dos usuários da infraestrutura aeroportuária. Ela mede o desempenho de diversos componentes aeroportuários por meio de indicadores, que compreendem 38 itens de infraestrutura, atendimento, serviços e gestão. Com base nas pesquisas já efetuadas, foi verificada uma melhora da satisfação dos passageiros com os serviços avaliados e também com a satisfação geral com cada aeroporto nos últimos cinco anos.

No ponto de vista do Tribunal, o resultado das entrevistas indicou que a PSP tem contribuído para a transparência da qualidade dos serviços aeroportuários e incentivado uma competitividade saudável entre os aeroportos. Além disso, seus indicadores são incluídos nas metas da Infraero e servem de base para que os concessionários aeroportuários troquem experiências com relação às práticas realizadas para a melhoria dos indicadores.

INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

1. Facilidade de desembarque no meio-fio
2. Tempo de fila na inspeção de segurança
3. Confiabilidade da inspeção de segurança
4. Cordialidade e prestatividade dos funcionários da inspeção de segurança
5. Qualidade da sinalização do aeroporto
6. Disponibilidade e qualidade das informações nos painéis de voo
7. Disponibilidade de tomadas
8. Qualidade de internet/wi-fi disponibilizada pelo aeroporto
9. Disponibilidade de sanitários
10. Limpeza dos sanitários
11. Disponibilidade de assentos na sala de embarque
12. Sensação de segurança nas áreas públicas do aeroporto
13. Limpeza geral do aeroporto
14. Conforto acústico do aeroporto
15. Conforto térmico do aeroporto
16. Qualidade da informação nos painéis das esteiras de restituição de bagagem

FACILIDADES AO PASSAGEIRO

17. Qualidade das instalações de estacionamento de veículos
18. Disponibilidade de vagas no estacionamento de veículos
19. Custo-benefício do estacionamento
20. Quantidade e qualidade de lanchonetes e restaurantes
21. Custo-benefício dos produtos de lanchonetes e restaurantes
22. Disponibilidade e localização de caixas eletrônicos/casas de câmbio/bancos
23. Quantidade e qualidade de estabelecimentos comerciais
24. Custo-benefício dos produtos comerciais

COMPANHIAS AÉREAS

25. Tempo de fila no check-in (autoatendimento)
26. Tempo de fila no check-in (balcão)
27. Cordialindade e prestatividade dos funcionários do check-in
28. Qualidade da informação prestada pela cia aérea
29. Velocidade de restituição de bagagem
30. Integridade de bagagem

ÓRGÃOS PÚBLICOS

31. Tempo de fila na emigração
32. Cordialidade dos funcionários da emigração
33. Tempo de fila na imigração
34. Cordialidade dos funcionários da imigração
35. Tempo de fila da aduana
36. Cordialidade do funcionário da aduana

TRANSPORTE PÚBLICO

37. Disponibilidade de transporte público para o aeroporto

SATISFAÇÃO GERAL DO PASSAGEIRO

Anac cumpre melhorias previstas em mais uma rodada de concessões aeroportuárias

Acórdão 1.068/2020- Plenário.
Relator: Min. Vital do Rêgo

Auditoria do Tribunal avaliou a atuação da Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) no recebimento dos investimentos estimados em R$ 2,24 bilhões inerentes à Fase I-B nos aeroportos internacionais da 4ª rodada de concessões aeroportuárias: a) Salgado Filho, em Porto Alegre/RS; b) Hercílio Luz, em Florianópolis/SC; c) Deputado Luís Eduardo Magalhães, em Salvador/BA; e d) Pinto Martins, em Fortaleza/CE.

A Fase I-B engloba atividades de ampliação e reforma dos referidos aeroportos para adequação das respectivas infraestruturas, conforme a tabela a seguir:

Melhorias na infraestrutura dos aeroportos internacionais - Fase I-B prevista no PEA

Descrição / aeroportos	Florianópolis (SBFL)	Porto Alegre (SBPA)	Fortaleza (SBFZ)	Salvador (SBSV)
Terminal de passageiros, embarque (E) e desembarque (D).	Construção para atender passageiros: 1.700 (E) e 1.600 (D)	Ampliação para atender passageiros: 2.750 (E) e 2.250 (D)	Ampliação para atender passageiros: 1.640 (E) e 1.720 (D)	Ampliação para atender passageiros: 2.210 (E) e 2.190 (D)
Pátio para aeronaves (quantidade - A) e pontes de embarque (posições - P).	16 A e 10 P	22 A e 14 P	17 A e 12 P	26 A e 17 P
Estacionamento (vagas) e vias de acesso.	2.530 vagas	4.300 vagas	Atender demanda prevista (não fixou número de vagas)	1.630 vagas

Descrição / aeroportos	Florianópolis (SBFL)	Porto Alegre (SBPA)	Fortaleza (SBFZ)	Salvador (SBSV)
RESA - áreas de segurança de fim de pista.	Implantação			
Faixa de pista de pouso e decolagem (PPD) e respectivas pistas de taxiamento e seus acostamentos.	Adequação PPD 03/21; Ampliação PPD 14/32 para, no mínimo, 2.400 metros	Adequação PPD 11/29	Adequação PPD 13/31	Adequação PPD 10/28 e 17/35
Sistema de inspeção de segurança de bagagens e cargas automatizado (% de cobertura).	100%			

O Tribunal constatou que a via terrestre associada ao nível de embarque do novo terminal de passageiros do Aeroporto Internacional Hercílio Luz estava construída, mas operacionalmente indisponível aos passageiros, em desacordo com o previsto no contrato de concessão. Em consequência, o meio-fio de desembarque estava sendo utilizado tanto para atender os passageiros do embarque quanto do desembarque. Assim, o TCU informou a Anac de que o concessionário do Aeroporto em Florianópolis deve manter o nível de serviço estabelecido contratualmente ao utilizar o meio fio térreo de maneira mista.

O TCU considerou que as demais melhorias previstas na Fase I-B foram cumpridas pela Agência, que informou ter havido retração da demanda na aviação civil no Brasil, observada no mês de março de 2020 em relação ao mesmo período de 2019, em decorrência da emergência causada pela pandemia do novo coronavírus.

TCU analisa prorrogação dos contratos das estradas de ferro Vitória a Minas e Carajás

Acórdão 1.946/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

Acórdão 1.947/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

O TCU realizou o acompanhamento dos atos e procedimentos preparatórios para a prorrogação antecipada dos contratos de concessão da Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM) e da Estrada de Ferro Carajás (EFC).

A análise constatou necessidade de ajustes nas cláusulas da minuta de termo aditivo quanto ao levantamento da base de ativos, ajustes na modelagem econômico-financeira e necessidade de especificação do cronograma de investimentos para reduzir conflitos urbanos.

O Tribunal detectou ausência de regulamentação dos itens que podem ser indenizados, ausência de definição contratual quanto à possibilidade de alterações da base pelo Poder Público e desconsideração de normativos que autorizaram a realização de investimentos pela concessionária. A base de dados representa uma indenização por bens necessários à concessão e não completamente depreciados. No caso da EFC, esse valor é de R$ 19,5 bilhões e, no caso da EFVM, R$ 4,5 bilhões.

Além disso, o Tribunal entendeu que o procedimento de definição da tarifa utilizada na modelagem econômico-financeira deveria ser aperfeiçoado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), em três aspectos: subestimação de tarifa de transporte de carga própria, subestimação dos custos operacionais considerados no cálculo da tarifa e ausência de estipulação de margem tarifária para pagamento dos impostos indiretos.

Segundo a avaliação do TCU, a ANTT incorporou os aperfeiçoamentos determinados anteriormente, que abordaram correção de impropriedades e tratamento de riscos sobre a base de ativos.

O Tribunal fez diversas determinações à ANTT, entre elas, que adotasse procedimentos para assegurar que os bens integrantes da base de ativos das concessões considerados na modelagem-econômica das prorrogações antecipadas são essenciais à prestação do serviço público. A ANTT também deverá adotar providências para que a base de ativos da EFVM e da EFC incluída na modelagem econômico-financeira considere, em alguma medida, as análises empreendidas anteriormente.

Atuação do TCU reduz custo de construção da Ferrovia de Integração Centro-Oeste

Acórdão 1.948/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

Auditoria do Tribunal, realizada na Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Valec), examinou o projeto das obras de construção da EF-354, da Ferrovia de Integração Centro-Oeste (Fico), no trecho compreendido entre Mara Rosa-GO e Água Boa-MT, com aproximadamente 383 km de extensão, elencado como prioritário pelo Plano Nacional de Logística.

O empreendimento será o primeiro a utilizar o mecanismo de investimento cruzado instituído pela Lei 13.448/2017, que permite usar parte do valor de outorga de outras concessões na construção de novas ferrovias, com investimento privado. Foi esse o caso da renovação antecipada dos contratos de concessão das estradas de ferro Vitória a Minas e Carajás, ambas administradas pela Vale, cujos valores de outorga serão parcialmente utilizados na construção da Fico.

Fiscalizações anteriores do Tribunal detectaram irregularidades na construção da ferrovia, que foram sanadas com a versão atual do projeto. Com atuação do TCU, o orçamento passou de cerca de R$ 3,17 bilhões para R$ 2,77 bilhões, uma redução da ordem de R$ 400 milhões.

O novo projeto detalhou os serviços de elaboração no projeto executivo, supervisão e controle de obras. Porém, o Tribunal constatou imprecisões remanescentes, de cerca de 11% do valor total da Fico, e emitiu nova recomendação.

TCU aponta irregularidades em aumento de pedágio das rodovias BR 060/153/262/DF/GO/MG

Acórdão 2.477/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Augusto Nardes

O Tribunal examinou indícios de irregularidades envolvendo a regulamentação e aplicação da Lei 13.103/2015, conhecida como “Lei dos Caminhoneiros”, especificamente quanto ao incremento gerado na tarifa básica de pedágio do Contrato de Concessão da BR-060/153/262/DF/GO/MG, firmado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Concessionária de Rodovias Centrais do Brasil S.A. (Triunfo Concebra), por força da 4ª Revisão Extraordinária, aprovada pela Resolução ANTT 5.236/2016.

O Tribunal entendeu que a ANTT quantificou esse incremento utilizando parâmetros distintos dos constantes das modificações legais ocorridas e dissociados da realidade contratual, fazendo uso, assim, de custos adicionais de manutenção irrealisticamente elevados, o que teria resultado em significativos prejuízos aos usuários da rodovia concedida.

O TCU determinou à Agência que não promova o aumento tarifário autorizado pela citada Resolução e que mantenha a retificação provisória desse aumento efetivada pela Resolução ANTT 5.410/2017, até que seja promovida a sua retificação definitiva, em cumprimento às determinações anteriores do próprio Tribunal, com a retificação provisória, a tarifa básica da concessão foi de R$ 0,03625 para R$ 0,03402.

Ainda, a ANTT terá de se abster de conceder incrementos tarifários, via fator C, com base em estimativas preliminares, promovendo a inclusão tão somente depois que a perda de receita incorrida pela Triunfo Concebra tenha sido apropriadamente quantificada, especialmente para os contratos que não contam com previsão de aplicação de taxa de juros.

O TCU ainda determinou a audiência de três ex-gestores da ANTT, os quais deverão apresentar as suas razões de justificativa pelos indícios de irregularidades. A decisão será encaminhada ao Ministério Público Federal e ao Departamento de Polícia Federal para as medidas que julguem cabíveis.

Auditoria do TCU compara portos organizados a terminais de uso privado

Acórdão 2.711/2020- Plenário.
Relator: Min. Bruno Dantas

Auditoria do Tribunal avaliou as limitações dos portos organizados em comparação com os terminais de uso privado (TUPs).

O novo marco regulatório do setor portuário (Lei 12.815/2013) diferenciou a forma de exploração dos terminais, na qual definiu que os TUPs serão instalados em áreas localizadas fora do porto organizado, cuja exploração será realizada mediante autorização, a qual será formalizada por meio da celebração de contrato de adesão.

No porto público, as áreas destinadas à atividade portuária devem ser arrendadas ao particular, mediante a celebração de contratos, sempre precedidos de licitação, na qual serão considerados como critérios para julgamento, entre outros, a maior capacidade de movimentação, a menor tarifa ou o menor tempo de movimentação de carga.

Como consequência da Lei 12.815/2013, houve aumento da participação de TUP no setor portuário brasileiro. Dados atualizados informam que foram investidos R$ 34,3 bilhões em 112 novos terminais privados e mais R$ 4,6 bilhões em 18 ampliações e alterações de perfil, totalizando R$ 38,9 bilhões. Já nas 159 áreas projetadas pelo Governo Federal para arrendamento, apenas 21 foram licitadas e adjudicadas, que totalizam de R$ 3,6 bilhões.

O TCU recomendou ao Ministério da Infraestrutura e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), no limite de suas competências, que avaliem a conveniência e oportunidade de adotar procedimentos administrativos visando regulamentar outras formas de ocupação e exploração de áreas e instalações portuárias não previstas na legislação específica. O objetivo é viabilizar a exploração das áreas operacionais dos portos organizados em casos específicos para os quais o arrendamento não seja adequado.

Outra medida recomendada pelo Tribunal é que sejam retiradas as cláusulas de reversibilidade dos bens dos contratos de arrendamento portuário. O que se pretende é estabelecer a obrigatoriedade de o arrendatário devolver a área, ao término do contrato, da mesma forma que a recebeu, salvo se for do interesse público que alguma eventual modificação ou investimento realizado seja mantido.

O Tribunal determinou ao Ministério da Infraestrutura e à Antaq que apresentem, separadamente, planos de ação com vistas ao atendimento das recomendações do TCU.

TCU determina ajustes para a licitação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste

Acórdão 3.005/2020- Plenário.
Relator: Min. Aroldo Cedraz

O Tribunal apreciou o que processo de desestatização que trata do acompanhamento dos atos e procedimentos preparatórios para a subconcessão do trecho da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL), compreendido entre os municípios de Ilhéus/BA e Caetité/BA. Foram analisados os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental destinados a subsidiar a concessão.

A subconcessão da Fiol inclui modelo de exploração vertical, com compartilhamento da malha e o prazo de subconcessão é de 35 anos, considerando os períodos de construção e operação. O trecho a ser licitado possui 535,38 km de extensão, estava sob responsabilidade da estatal ferroviária (Valec) e encontra-se com quase 75% concluída.

A linha férrea deverá propiciar o corredor logístico de exportação para o escoamento de minério de ferro da região de Caetité e Tanhaçu na Bahia. Além disso, no futuro, o trecho deverá facilitar o transporte de graneis agrícolas, para tanto devendo conectar-se ao Porto Sul, importante complexo portuário a ser construído pelo Governo do Estado da Bahia, nas imediações da cidade de Ilhéus (BA).

O TCU encontrou inconsistências e irregularidades nos estudos apresentados, as quais devem ser sanadas antes da publicação do edital licitatório.

O Tribunal determinou ao Ministério da Infraestrutura que estabeleça arranjo que proteja meios jurídicos que permitam à futura subconcessionária implementar as estruturas necessárias para o funcionamento e operacionalização do terminal portuário de escoamento de forma independente dos demais terminais de uso privado (TUPS) do Complexo Porto Sul.

À ANTT foi determinado que se abstenha de publicar o edital de licitação sem que sejam excluídas as contas contábeis referentes a custos de operações acessórias na base de cálculo dos custos variáveis, considerando a duplicidade da contabilização de tais custos na modelagem da subconcessão da Ferrovia.

Processo de desestatização do Terminal Pesqueiro Público de Cabedelo, na Paraíba, está regular

Acórdão 3.080/2020- Plenário.
Relator: Min. Raimundo Carreiro

O Tribunal acompanhou o processo de desestatização do Terminal Pesqueiro Público (TPP) de Cabedelo, no Estado da Paraíba. O valor do contrato de concessão é de R$ 194,1 milhões e equivale ao somatório do faturamento da concessionária no prazo do contrato, previsto para vinte anos, prorrogáveis por mais cinco.

Não foram identificadas irregularidades ou impropriedades no processo de desestatização, porém o TCU fez algumas recomendações e determinações para melhoria dos processos. Como exemplo, que a lista de bens reversíveis existente seja adequadamente especificada e que haja referências e métricas devidamente expressas na minuta do contrato. A forma de gestão do terminal pesqueiro público também deve ser participativa e deverá haver avaliação dos usuários estabelecida pelo indicador de Satisfação dos Usuários.

O Tribunal também recomendou que os órgãos especifiquem, no corpo principal da minuta do contrato, os investimentos ou serviços que, mesmo não obrigatórios, constam no sistema de mensuração de desempenho, tais como o píer flutuante, o pátio de carga dos caminhões e a subestação de energia, entre outros.

TCU aprova a continuidade da desestatização de 22 aeroportos

Acórdão 4.064/2020- Plenário.
Relator: Min. Augusto Nardes

O Tribunal aprovou, sem ressalvas, os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e ambiental (EVTEA) do processo de desestatização referente à 6ª rodada de concessões aeroportuárias, composta por 22 aeroportos, divididos em três blocos: Sul, Central e Norte. Os contratos que serão firmados terão duração de 30 anos e, assim como nas duas últimas rodadas, não haverá participação da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

Juntos, os 22 aeroportos objeto da concessão processam cerca de 23,3 milhões de passageiros por ano e correspondem a aproximadamente 11,1% do mercado nacional. O total de investimentos previstos nesses aeroportos é estimado em R$ 6,13 bilhões.

Apesar do cenário vivido pelo setor aéreo, em decorrência da pandemia da Covid-19 que afetou brutalmente a receita tanto das empresas aéreas como dos aeroportos, o Ministério da Infraestrutura decidiu que a melhor opção seria dar continuidade à 6ª rodada de concessões aeroportuárias.

O TCU recomendou à Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) que avalie a conveniência e oportunidade de considerar, nos futuros procedimentos para a contratação de estudos técnicos ou projetos, o desempenho prévio das empresas. Esse desempenho deverá utilizar os critérios de pontuação que vierem a ser adotados, com o objetivo de buscar a melhoria contínua na seleção de seus contratados.

Rodovias em Tocantins e Goiás têm 1º estágio de desestatização analisado pelo TCU

Acórdão 4.036/2020- Plenário.
Relator: Min. Vital do Rêgo

O TCU acompanhou o primeiro estágio do processos de desestatização, conduzido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), referente à outorga de concessão por 35 anos para exploração da infraestrutura e prestação do serviço público de recuperação e manutenção dos trechos das rodovias federais BR-153/TO/GO e BR-080/414/GO nos estados de Tocantins e Goiás. Os investimentos estimados para a concessão alcançam o montante de R$ 7,8 bilhões.

As análises feitas nesse estágio são referentes aos estudos de viabilidade técnica econômica e ambiental (EVTEA), às cláusulas do edital e ao contrato e seus anexos. O Tribunal também avaliou aspectos regulatórios e a capacidade de implementação dos dispositivos contratuais pelo regulador.

A avaliação que o TCU fez no EVTEA proporcionou até agora redução no valor de referência da concessão de R$ 444,42 milhões. Ainda remanescem outros R$ 761,77 milhões a serem corrigidos pela ANTT anteriormente ao lançamento do certame licitatório. As inconsistências encontradas pela auditoria totalizaram R$ 1,21 bilhões.

O Tribunal analisou o edital e o contrato com anexos e encontrou-se diversas inconsistências e oportunidades de melhoria, como riscos que eventual frustração de receita poderia trazer para a capacidade de execução dos investimentos do projeto.

Em relação aos mecanismos de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, as inconsistências encontradas foram: risco de jogo de cronograma e subestimativa dos fatores por ausência de valores relativos à manutenção, conservação e/ou operação de itens do contrato.

Devido às inconsistências, o TCU considerou que a ANTT atendeu, com ressalvas, aos aspetos de tempestividade, completude e suficiência técnica dos elementos necessários à análise dessa fase. Mas algumas determinações à Agência foram feitas, para a melhoria dos processos.

MEIO AMBIENTE

Incra terá de buscar a recuperação de imóveis na Amazônia Legal

Acórdão 727/2020- Plenário.
Relator: Min. Ana Arraes

O Tribunal apreciou relatório que consolidou oito auditorias realizadas sob a forma de fiscalização de orientação centralizada (FOC) no Programa de Regularização Fundiária na Amazônia Legal (Terra Legal), com foco na regularização fundiária em áreas rurais. As auditorias foram realizadas em razão da constatação de reduzida evolução nos processos de trabalho do Programa, o que poderia estar ocasionando a manutenção dos problemas observados em auditoria anterior realizada pelo TCU.

Entre as questões apontadas pela fiscalização, estão a falta de providências para a recuperação de áreas irregularmente ocupadas e a ausência de medidas para retomada e destinação de áreas cujos processos de regularização foram indeferidos

O TCU determinou ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) que busque a recuperação dos imóveis da União ocupados irregularmente por detentores que não cumprem os requisitos legais (Lei 11.952, de 2009), tendo em vista que esses imóveis foram ocupados irregularmente após o indeferimento dos processos de regularização.

O indeferimento se deu devido à titulação concedida a partir de declarações falsas, com indícios de fracionamento simulado ou qualquer outra situação incompatível com as regras do Programa, ou apresentando indícios de comércio irregular.

Conforme determinação do Tribunal, o Incra também deverá inibir a divulgação pública de dados do Sistema de Gestão Fundiária (Sigef) de imóveis que apresentem indícios de comércio irregular, bem como cessar a emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural de áreas que não possuam títulos de posse ou de propriedade válidos na Amazônia Legal.

Ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), o TCU determinou que apresente plano de ação contemplando objetivos estratégicos, indicadores de desempenho, procedimentos e metas exequíveis para o Programa Terra Legal, devendo incluir critérios e normas para definição das metas de georreferenciamento, titulação, vistorias e projeção do tempo necessário para cumprimento dos objetivos do Terra Legal.

O PROGRAMA TERRA LEGAL

Foi criado em junho de 2009 visando à regularização fundiária de terras públicas federais não destinadas na Amazônia Legal, a qual abrange os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantis, além de parte do Estado do Maranhão, e equivale a cerca de 61% do território brasileiro.

TCU analisa concessão de exploração dos parques nacionais de Aparados da Serra e Serra Geral

Acórdão 2.472/2020- Plenário.
Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues

O Tribunal acompanhou o processo de desestatização na forma de concessão de serviços de apoio à visitação, ao turismo ecológico, à interpretação ambiental e à recreação em contato com a natureza nos Parques Nacionais de Aparados da Serra e Serra Geral, localizados na divisa dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

O valor total do contrato de concessão é de aproximadamente R$ 23,9 milhões nos 30 anos de concessão e é composto por três parcelas: outorga fixa mínima de R$ 691,8 mil correspondente à oferta vencedora do leilão, outorga variável equivalente a 1,5% da Receita Operacional Bruta obtida mensalmente pela concessionária e investimentos obrigatórios de R$ 13,8 milhões.

Foram definidos seis núcleos principais de visitação dos Parques: Itaimbezinho, Fortaleza, Rio do Boi, Morro Agudo, Tigre Preto e Serra Branca. O histórico de visitações aos núcleos do Itaimbezinho e Fortaleza, que constituem 97% do lastro de dados da projeção, está quase três anos defasado e alcança somente o mês de abril de 2017.

O TCU verificou que falta menção às atribuições do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) na aprovação de investimentos adicionais e receitas acessórias.

O Tribunal determinou ao Ministério do Meio Ambiente, ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimento que realizem os necessários ajustes conceituais no Projeto Básico e no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira e corrijam as incompatibilidades entre esses dois documentos. Além disso, deverá ser atualizado o Estudo de Demanda, com incorporação dos dados de visitação a partir de maio de 2017 na fundamentação da projeção e as possíveis influências da pandemia do coronavírus sobre o cenário prospectivo.

MINAS E ENERGIA

Parceria com a iniciativa privada pode ser o caminho para retomar Angra 3

Acórdão 208/2020- Plenário.
Relator: Min. Walton Alencar Rodrigues

O Tribunal analisou auditoria operacional sobre o processo de decisão de retomada das obras da Usina Termonuclear de Angra 3, ocorrido em 2018. A Usina foi projetada para gerar 1.405 MW, potência correspondente a 0,9% da capacidade instalada no Sistema Interligado Nacional (SIN). Quando em operação, sua produção será disponibilizada diretamente no subsistema Sudeste/Centro-Oeste, que possui a maior carga do SIN. Com isso, contribuirá para evitar congestionamentos nas interligações entre subsistemas.

A execução do empreendimento Angra 3 alcançou o avanço total de 62,8%, mesmo com empreiteiras sendo alvo da Operação Lava Jato. Foram executados 82,6% dos contratos de engenharia, 79,9% dos de suprimentos, 67,3% das obras civis e 10,8% da montagem eletromecânica. Agora, o governo federal estuda retomar as obras de Angra 3, no entanto, diversas questões ainda necessitam ser elucidadas. Um desses temas é a precificação da eletricidade a ser gerada pela usina nuclear.

O TCU determinou à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos (SPPI) que, antes de definir o preço da energia a ser gerada por Angra 3, realize avaliação independente das obras, se possível, com base em dados primários, especialmente quanto aos montantes de investimentos realizados, de investimentos previstos e dos custos de operação e de manutenção previstos para o empreendimento, expurgando eventuais ineficiências verificadas.

Ao Ministério de Minas e Energia o TCU determinou, entre outras medidas, que, antes de formalizar a retomada das obras, ou eventual parceria com agente privado, emita ato de outorga específico para a Usina Angra 3, o que possibilitará que a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) multe por atrasos na implantação da usina.

Ainda, o Tribunal recomendou à SPPI que realize consulta à sociedade e aos agentes do setor sobre as possibilidades de retomada ou de cancelamento da implantação de Angra 3.

TCU avalia providências adotadas pelo Governo Federal na regulação de preços de derivados de petróleo

Acórdão 213/2020- Plenário.
Relator: Min. Aroldo Cedraz

O TCU realizou acompanhamento com o objetivo de examinar, entre outros assuntos correlatos, as providências adotadas pelo Governo Federal quanto à regulação de preços de derivados de petróleo e à concessão de subsídios em decorrência da greve de caminhoneiros autônomos deflagrada em maio de 2018.

A fiscalização teve como objetivo examinar as providências adotadas pelo Governo Federal quanto à regulação de preços de derivados de petróleo, pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), e quanto à concessão de sub-

sídios, acompanhada pelo Ministério de Minas e Energia (MME). O Tribunal analisou não só a regularidade dessas duas ações, mas também identificou impactos, ineficiências e oportunidades de atuação estatal.

Uma das conclusões do trabalho foi em relação ao Programa de Subvenção Econômica do Óleo Diesel, de natureza emergencial. O programa cumpriu seu objetivo de interromper a greve dos caminhoneiros, em maio de 2018, ao custo de R$ 6,8 bilhões, contudo não teve impacto sobre o complexo mecanismo que deu causa ao aumento de preços motivador da greve dos caminhoneiros.

O trabalho também chamou a atenção para as projeções oficiais, que indicam elevado risco de aumento da dependência externa para o abastecimento interno de combustíveis.

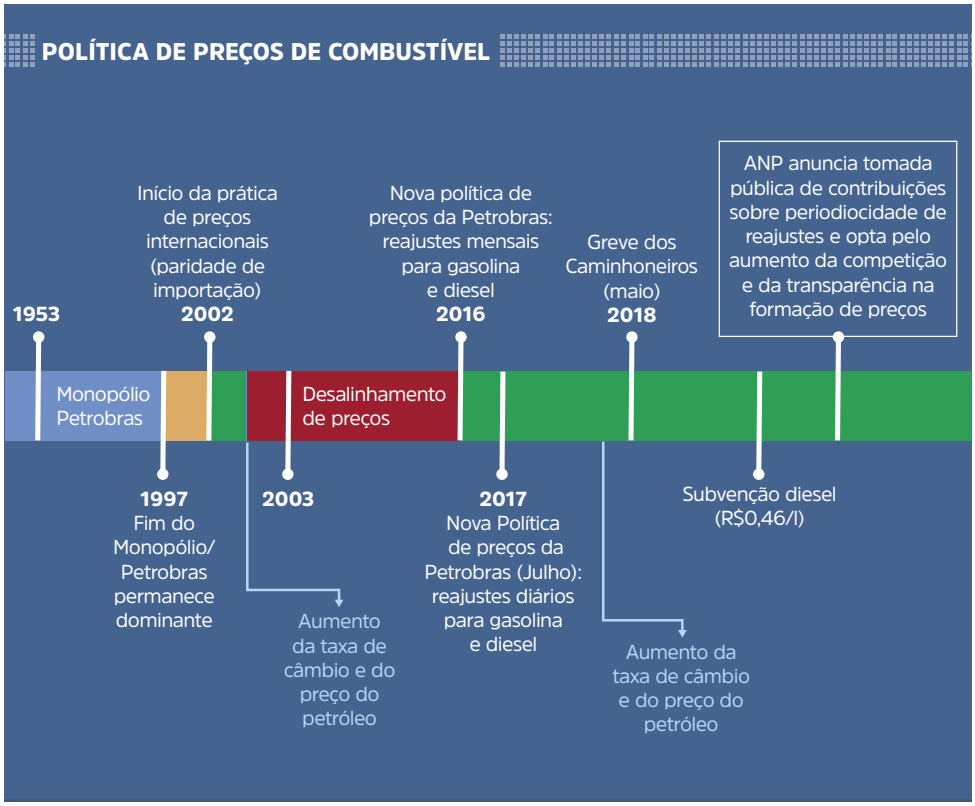

Concessão de áreas para exploração do pré-sal no Rio de Janeiro é aprovada com ressalvas

Acórdão 288/2020- Plenário.
Relator: Min. Raimundo Carreiro

O Tribunal acompanhou a Sexta Rodada de Licitações para outorga de blocos situados na Bacia de Santos (Aram, Bumerangue, Cruzeiro do Sul e Sudoeste de Sagitário) e na Bacia de Campos (Norte de Brava), ambos na área do Polígono do Pré-Sal, para exploração e produção de petróleo e gás natural em regime de partilha de produção.

O TCU considerou que, sob o ponto de vista formal, a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) atendeu, com ressalvas, aos requisitos previstos para a concessão.

Apesar do grande número de empresas petroleiras inscritas, somente um consórcio formado pela Petrobras (80%) e pela chinesa CNODC Brasil Petróleo e Gás Ltda. (20%) apresentou oferta, e apenas para o bloco Aram. Na avaliação do TCU, a baixa competitividade no âmbito da 6ª Rodada de Partilha não decorre necessariamente do Regime de Contratação para exploração e produção de petróleo e gás natural, pois outros fatores podem ter contribuído para tanto, tais como o calendário dos leilões, com alta concentração em curto espaço de tempo, e também o direito de preferência garantido à Petrobras.

Uma das ressalvas que o Tribunal impôs para a aprovação da rodada diz respeito à aprovação dos bônus de assinatura e das alíquotas mínimas de partilha dos blocos Aram e Cruzeiro do Sul, pois foi utilizado o critério de "maior arrecadação em valores nominais", baseado em modelagem econômica que apresentou menor arrecadação atualizada a valor presente, menores valores de bônus de assinatura e menores alíquotas mínimas de partilha.

Além disso, o TCU encontrou deficiências nas fundamentações do processo decisório do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) que definiu os parâmetros econômicos para as outorgas da Sexta Rodada de Licitações do Regime de Partilha de Produção.

TCU aponta que cartel causou prejuízos de R$ 18 bilhões à Petrobras

Acórdão 1.568 - Plenário.
Relator: Min. Benjamin Zymler

O Tribunal verificou possíveis danos decorrentes de irregularidades ocorridas na Petrobras, relacionadas à atuação de cartel detectado pela Operação Lava Jato.

Em relação à quantificação dos danos de cartéis, uma série de métodos e técnicas foram desenvolvidos nos domínios econômico e jurídico para determinar esse cenário de referência adequado, incluindo-se aí os métodos econométricos, procedimento que foi utilizado pelo Tribunal.

O estudo econométrico realizado pelo TCU apurou os prejuízos causados pelo cartel que teria atuado em contratações da Petrobras entre 2004 e 2012. De acordo com o estudo, que excluiu os aditivos contratuais, o valor a mais em cada contratação, em virtude do conluio, era de 14,53%.

Ao todo, as 24 empresas que comprovadamente fizeram parte desse cartel causaram prejuízo à Petrobras de R$ 12,3 bilhões. Esse valor atualizado e com juros é superior a R$ 18 bilhões.

A fiscalização do TCU também quantificou o dano causado individualmente por cada empresa cartelizada. Das 24 empresas, a que encabeça a lista gerou prejuízo de R$ 1,9 bilhão. A segunda e a terceira empresas da lista causaram danos de R$ 1,6 bilhão cada uma. Entre as cartelizadas, mesmo as três empresas que causaram os menores prejuízos nas contratações da Petrobras no período analisado geraram danos milionários. Valores atualizados superiores a R$ 279 milhões (22ª), R$ 259 milhões (23ª) e R$ 221 milhões (24ª). Juntas, somente essas três respondem pelo rombo de mais de R$ 760 milhões.

O Tribunal encaminhou o estudo econométrico à Petrobras, à Advocacia-Geral da União (AGU), ao Ministério Público Federal (MPF) e à Controladoria-Geral da União (CGU). Essas instituições poderão usar os valores apurados pelo TCU para as medidas administrativas e judiciais cabíveis para o ressarcimento dos danos.

Em sua metodologia de estudo econométrico, o TCU fez incidir o percentual de overcharge (de 14,53%) nas contratações realizadas pelas 24 organizações societárias reconhecidamente participantes do esquema criminoso, tal como ficou evidenciado no Histórico da Conduta do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade).

TCU examina fraude em licitações nas obras da Refinaria Getúlio Vargas (Repar)
Acórdãos 1.279/2020- Plenário. Relator: Min. Subst. André Luís de Carvalho

Acórdão 1.354/2020- Plenário. Relator: Min. Subst. André Luís de Carvalho

Acórdão 1.535/2020- Plenário. Relator: Min. Subst. André Luís de Carvalho

---

O TCU analisou possíveis irregularidades, relacionadas a fraude em licitações conduzidas pela Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras), na realização das obras da Refinaria Presidente Getúlio Vargas (Repar), localizada em Araucária/PR.

A fiscalização foi motivada, principalmente, pelos resultados da "Operação Lava Jato" que demonstraram a ocorrência de fraudes em licitações para contratação de obras, serviços e equipamentos em contratos da Repar, mediante ajuste prévio entre as licitantes e corrupção de ex-dirigentes da Estatal, materializadas por ilicitudes citadas em diversas ações civis e penais.

Após análise, o Tribunal declarou a inidoneidade de empresas envolvidas e a inabilitação de ex-gestores da Petrobras, além da aplicação de multa.

TCU acompanha atuação da Agência Nacional de Mineração no caso Brumadinho

Acórdão 1.116/2020- Plenário.
Relator: Min. Ana Arraes

Fiscalização do Tribunal avaliou as medidas já adotadas e aquelas a serem aplicadas pela Agência Nacional de Mineração (ANM) para apurar as causas da catástrofe ocorrida na Barragem I da Mina Córrego Feijão, em Brumadinho/MG. As responsabilidades, bem como as providências efetivadas para mitigar os danos gerados e evitar a ocorrência de novos incidentes graves em barragens de rejeitos também foram objeto da auditoria.

Foram avaliadas, em especial, as medidas adotadas pela ANM quanto às normas de segurança no acompanhamento e fiscalização da Barragem I, tendo em vista que, conforme prevê a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB), cabe à Agência fiscalizar a atuação dos empreendedores, que são os responsáveis diretos pela segurança das barragens. O empreendedor é o agente detentor do direito real sobre as terras onde se localiza a barragem ou que a utiliza para obtenção de benefícios, podendo ser público ou privado.

A auditoria do TCU demonstrou que o empreendedor não passa informações fidedignas à ANM, o que é agravado pela sistemática de fiscalização da Agência, que utiliza como base o Sistema Integrado de Gestão de Barragens de Mineração (SIGBM) o qual é abastecido com as informações prestadas pelo empreendedor.

Entre essas informações estão a categoria de risco da barragem e o dano potencial associado. As informações do SIGBM disparam alertas automáticos para algumas marcações realizadas pelo empreendedor para imediata ação fiscalizatória ou de contingências. O que não ocorreu em Brumadinho/MG, uma vez que as marcações não foram feitas corretamente.

O Tribunal constatou que o empreendedor não passou informações confiáveis à ANM, para que ela tomasse providências a fim de evitar o rompimento da barragem. Exemplo dessa falta de fidedignidade dos dados é o caso das informações não repassadas acerca do nível da superfície freática.

No entanto, não obstante as informações deficientes do empreendedor, tais fatos revelam que a ANM possui um sistema (SIGBM) de pouquíssima efetividade.

O Tribunal determinou a constituição de um novo processo para identificar e ouvir os responsáveis da diretoria da ANM sobre a possibilidade de ter havido omissão no estabelecimento de exigências para procedimentos administrativos, bem como de terem ocorrido falhas na execução das ações de fiscalização das atividades de mineração.

Planos de fechamento de minas não respeitam itens de segurança

Acórdão 1.193/2020- Plenário.
Relator: Min. Ana Arraes

Auditoria do TCU avaliou a gestão da Agência Nacional de Mineração (ANM) em relação ao acompanhamento e à fiscalização do processo de fechamento de minas, com base nas obrigações insertas da legislação minerária. Foram objeto da fiscalização empreendimentos minerários referente a empresas que, juntas, correspondem a 80% do faturamento total do setor de mineração no Brasil, conforme Relatório Anual de Lavra (RAL-2018).

Para tanto, o Tribunal solicitou à ANM o encaminhamento dos Planos de Fechamento de Mina (PFM) de 37 empreendimentos minerários distribuídos por diversos estados brasileiros. O PFM é o documento formal que detalha os procedimentos, etapas, requisitos e o orçamento necessários para o fechamento da mina. No entanto, a ANM forneceu documentação de apenas 31 das 37 minas que tiveram os respectivos planos de fechamento requisitados.

A partir da análise dos 31 PFMs fornecidos, a auditoria apontou que 61% dos planos examinados (19 minas) não apresentaram nenhum dos itens exigidos na Norma Reguladora de Mineração número 20 (NRM-20). Também foi constatado que nenhum PFM da amostra cumpriu todas as exigências. A avaliação do TCU mostrou que apenas três planos de fechamento de mina (10% da amostra) apresentaram mais de 2 dos 19 itens exigidos pela NRM-20.

Destaca-se o fato de que os três principais itens relacionados à segurança no fechamento de minas (monitoramento de estabilidade de taludes, nível do lençol freático e drenagem) possuem elevado percentual de não atendimento. Falhas nesses três aspectos são elementos técnicos centrais na avaliação da seguran-

ça e, vale citar, foram relacionados nas análises das causas do rompimento da Barragem B1 da Mina do Córrego do Feijão, de Brumadinho/MG.

Quanto à atuação da ANM relativa aos 31 planos de fechamento de minas, em seis processos (19% da amostra) não foi localizada sequer a análise do então Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) ou da atual Agência Nacional de Mineração.

Em um novo processo, o TCU irá identificar os responsáveis da diretoria da Agência Nacional de Mineração, os quais terão oportunidade de se pronunciarem acerca dos indícios da conduta omissiva de coordenar e gerir o planejamento e a execução da ação de fiscalização da atividade de mineração.

TCU avalia ações governamentais em resposta à crise gerada pela Covid-19 no setor elétrico

Acórdão 1.346/2020 - Plenário.
Relator: Min. Ana Arraes

O TCU fez acompanhamento para avaliar as ações emergenciais de combate à COVID-19 e suas consequências no Setor Elétrico Brasileiro (SEB). Foram analisados os impactos da pandemia com efeitos sobre as distribuidoras de energia, tais como: redução do consumo de energia elétrica, redução da receita das distribuidoras de energia elétrica e aumento na inadimplência.

O Tribunal entendeu que algumas dessas medidas reduzem o impacto da pandemia. No entanto, outras que, mesmo necessárias, acabam por agravar as consequências. É o caso da suspensão do corte de energia, que tende a aumentar o grau de inadimplência, afetando o fluxo de caixa das distribuidoras. Existem, ainda, aquelas que ainda estão em fase de regulamentação, como é o caso da Conta-Covid.

O trabalho constatou ausência de publicidade da metodologia utilizada para elaboração do indicador de inadimplência no período da crise e das suas respectivas séries históricas. Esse indicador que mede a diferença entre o valor faturado pela distribuidora nos últimos trinta dias e aquele arrecadado acumulado nesse período, não corresponde ao tradicionalmente utilizado nos Procedimentos de Regulação Tarifária. Além de violar os normativos do setor, isso dificulta o controle dos agentes e da sociedade civil.

O TCU recomendou ao Ministério de Minas e Energia e à Agência Nacional de Energia Elétrica procedimentos para dar mais transparência aos indicadores utilizados.

TCU avalia as ações governamentais no setor elétrico em resposta à pandemia

Acórdão 1.905/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Ana Arraes

O Tribunal apreciou o segundo relatório parcial do acompanhamento que está sendo realizado com o objetivo de analisar as ações dos órgãos e entidades públicas, no setor elétrico, em resposta à crise gerada pela pandemia da Covid-19.

Após o primeiro trabalho, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) editou normas para regulamentar a implantação da Conta-Covid, medida que tem como objetivo injetar liquidez na cadeia de suprimento do setor elétrico por meio de socorro financeiro às distribuidoras de energia elétrica.

A regulamentação tratou de questões específicas sobre a criação e a gestão da Conta-Covid, além de operações financeiras para cobrir déficits ou antecipar receitas de distribuidoras para reduzir os impactos da pandemia no setor. A Aneel também normatizou a utilização do encargo tarifário da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) e estabeleceu o limite de R$ 16,1 bilhões para empréstimos às concessionárias e permissionárias de distribuição de energia. No entanto, dois pontos foram controversos na análise da regulamentação da Agência.

O primeiro ponto diz respeito à competência para estabelecimento de políticas públicas no âmbito das concessões recém-privatizadas. O Ministério de Minas e Energia (MME) reconheceu que o tema é de sua competência devido à natureza de política pública da questão. Por isso, o MME se posicionará em relação ao assunto, de forma a permitir que a Aneel possa centrar seus esforços em exercer sua competência de operacionalizar as políticas, atuando de maneira técnica e objetiva.

Já o segundo ponto foi em relação ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos. Nesse caso, para o Tribunal, é necessário que a normatização feita pela Aneel institua metodologia para identificar se os impactos econômicos são passíveis de serem atribuídos à pandemia de Covid-19 no âmbito de cada concessão ou permissão.

Também, deverá ser avaliado se ficaram presentes os pressupostos que justificam o reequilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

O TCU concluiu que a solução final dada pela Aneel se demonstrou adequada ao não reconhecer, em sede abstrata e geral, o direito objetivo das distribuidoras ao reequilíbrio dos contratos, mas apenas o direito subjetivo de solicitarem esse reequilíbrio e de terem seu pedido analisado pela Agência.

Acompanhamento e diagnóstico sobre o setor de gás natural no Brasil

Acórdão 2.270/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Aroldo Cedraz

O TCU realizou acompanhamento e diagnóstico das políticas públicas, a regulação e as demais competências dos órgãos e entidades que atuam no setor de gás natural no Brasil.

A auditoria levantou fatores históricos que influenciaram o mercado de gás natural brasileiro, mapeou a estrutura do setor, avaliou os resultados das políticas governamentais nessa área e acompanhou a discussão e a implantação do novo marco regulatório.

O trabalho apontou que, devido à participação majoritária da Petrobras e à dificuldade de outros agentes entrarem no mercado em condições de competirem com a Estatal, os consumidores submetem-se ao domínio de uma única empresa.

Para o Tribunal, há expectativa atual da introdução de nova legislação que promova a quebra do monopólio da Petrobras e o crescimento da competitividade entre os agentes do setor.

No mapeamento da estrutura do setor, o trabalho identificou que a indústria de gás natural no Brasil é formada por vários agentes independentes no aspecto jurídico, porém com alto grau de interdependência do ponto de vista acionário. A figura inserida neste tópico mostra a estrutura da indústria e seus fluxos físicos e contratuais.

A auditoria também avaliou a falta de compartilhamento de infraestruturas essenciais, a exemplo dos dutos de escoamento da produção, integrantes das instalações de produção e destinados à movimentação de gás natural desde os poços produ-

tores até instalações de processamento e tratamento ou unidades de liquefação. A inexistência de compartilhamento desses dutos limita a entrada de novos agentes na comercialização de gás natural, restringindo a competição e o acesso ao mercado.

Estrutura da indústria brasileira de gás natural

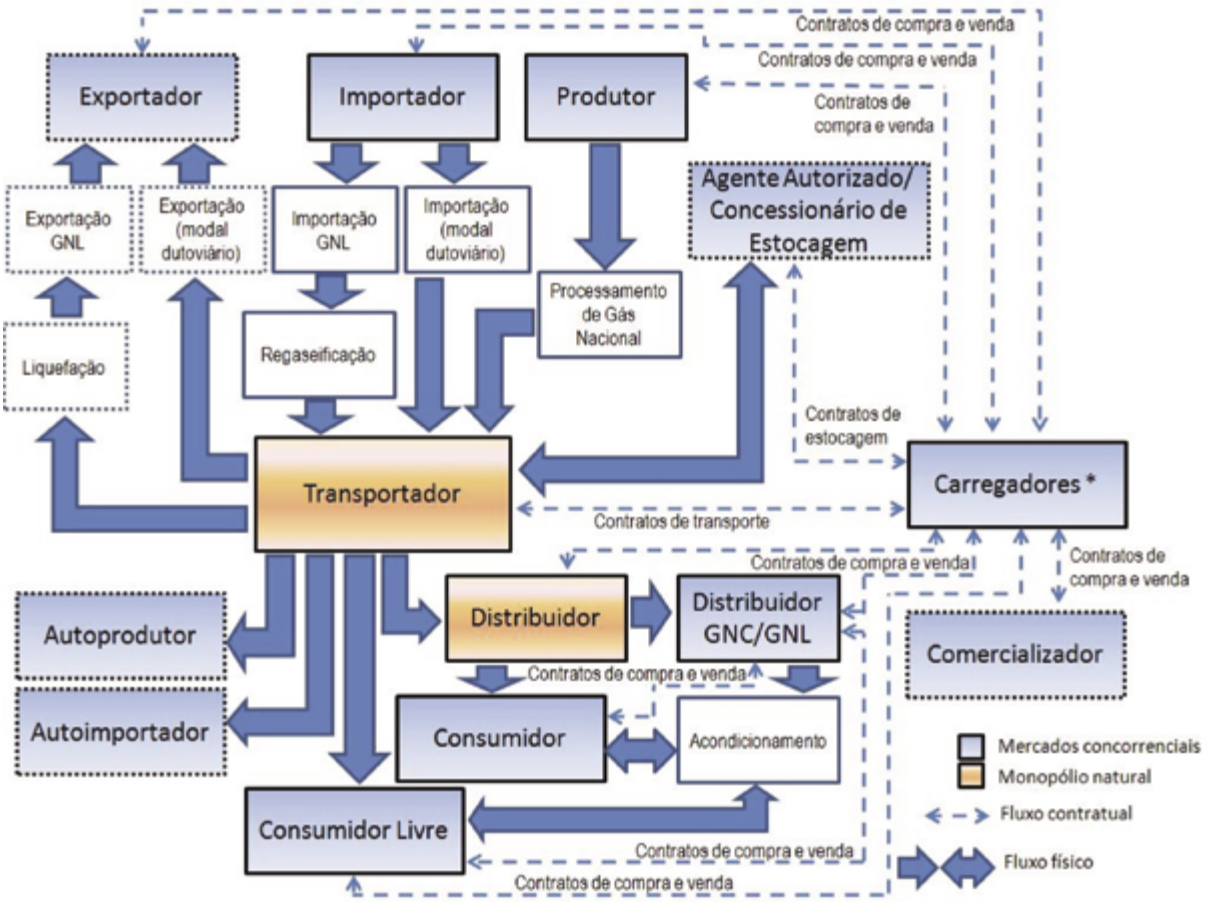

TCU determina fim de diferenciação tarifária da energia elétrica

Acórdão 3.063/2020- Plenário.
Relatora: Min. Ana Arraes

Auditoria do Tribunal avaliou o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), estabelecido pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel). O SCEE é um subsídio cruzado de natureza regressiva em termos de distribuição de renda, permitindo que a quantidade de energia que for injetada na rede da distribuidora se converta em créditos ao prosumidor [consumidores que também são produtores de pequeno porte]. Ou seja, os prosumidores recebem descontos. Esses créditos são usados para abater o montante de energia que foi fornecido pela distribuidora.

O montante anual de subsídio, caracterizado por repasse de custos e encargos do setor elétrico de forma desigual aos consumidores cresce à medida que aumenta a quantidade de consumidores que tenham sistemas de geração distribuída de pequeno porte e façam adesão ao sistema de compensação de energia elétrica. Segundo o Tribunal, isso acaba criando um círculo vicioso, visto que a adesão de um prosumidor eleva a tarifa dos demais consumidores.

O subsídio cruzado já atingiu cerca de R$ 205 milhões em 2018, e R4 315 milhões em 2019, podendo chegar, em valores presentes, a algo em torno de R$ 55 bilhões, no período compreendido entre 2020 e 2035. No Brasil, 99% dessa geração é energia solar.

O TCU determinou à Aneel que, no prazo de 90 dias, apresente plano de ação contendo as ações a serem tomadas, os responsáveis pelas ações e os prazos para implementação, a fim de retirar a diferenciação tarifária entre consumidores de energia elétrica.

TCU avalia a participação das usinas termelétricas na matriz elétrica nacional

Acórdão 4.070/2020- Plenário.
Relatora: Min. Ana Arraes

Auditoria do Tribunal avaliou a participação das termelétricas na matriz elétrica brasileira, envolvendo sua relevância para o setor e o desenvolvimento do setor e para a segurança energética, incluindo uma avaliação comparativa quanto à modicidade tarifária e à emissão de gases do efeito estufa.

O TCU concluiu que as usinas térmicas são necessárias para a modicidade tarifária no setor e que, na segurança do sistema, as térmicas continuam desempenhando um papel relevante no fornecimento de atributos para segurança elétrica e energética. No entanto, elas apresentam indisponibilidade bem superior aos valores esperados devido, por exemplo, a maiores despachos de usinas e empreendimentos em final de vida útil e de contrato. Esse tipo de usina é responsável por 27% da capacidade total instalada do Sistema Interligado Nacional, conforme o gráfico abaixo.

Quanto à integração do setor elétrico com o de gás natural, a auditoria identificou várias iniciativas para o crescimento otimizado desses setores, com algumas ações já implementadas.

A auditoria reforçou, ainda, o fato de que o setor elétrico brasileiro historicamente é caracterizado por ser de baixa emissão de gases de efeito estufa, característica que tende a ser mantida nos próximos anos, em aderência às premissas do Acordo de Paris. Porém, em relação ao compromisso brasileiro nesse acordo o Tribunal identificou que não há consenso entre os ministérios responsáveis quanto ao acompanhamento da forma adequada.

Sendo assim, o Tribunal determinou à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) que, no prazo de 180 dias, apresente relatório sobre o andamento da campanha de fiscalização das usinas térmicas 2020.

MULHERES, FAMÍLIA E DIREITOS HUMANOS

Regulamentação do Benefício de Prestação Continuada a pessoas com deficiência necessita de ajustes

Acórdão 1.435/2020- Plenário.
Relator: Min. Subst. Marcos Bemquerer

Auditoria do Tribunal analisou a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto no inciso V do art. 203 da CF/88, para verificar a adequação da inscrição de seus beneficiários no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), bem como avaliar os principais fatores que explicam sua judicialização e a sustentabilidade atuarial desse benefício.

O BPC possui natureza assistencial e é concedido a pessoas com deficiência e aos idosos de 65 anos ou mais, que não possuam meios para prover a própria manutenção e nem para tê-la provida por suas famílias. O benefício consiste em um salário mínimo mensal ao beneficiário inserido em família cuja renda mensal bruta familiar dividida pelo número de seus integrantes seja inferior a um quarto do salário mínimo.

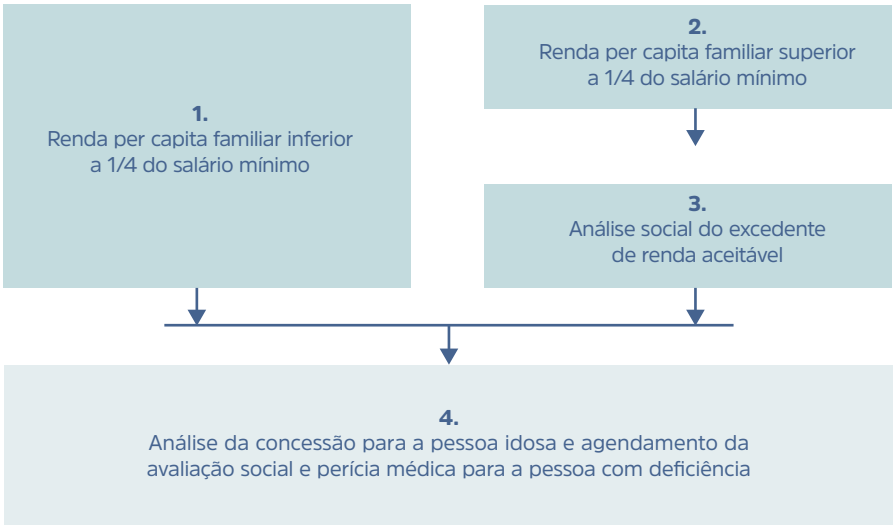

O Tribunal identificou fragilidades no processo de cadastro de pessoas em situações excepcionais, que são cidadãos que não possuem família de referência ou que estão em situação de acolhimento de longa permanência no CadÚnico. Também foi constatado que a regulamentação favorece pessoas idosas em detrimento dos cidadãos com deficiência, o que contribui para a judicialização do BPC.

Assim, o TCU emitiu determinação ao Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos sobre a implementação de um modelo único de avaliação da deficiência. O Tribunal também recomendou ao Ministério da Cidadania que altere a regulamentação do cadastro e passe a permitir a inclusão de pessoas em situação excepcional por meio dos seus representantes legais.

Na situação atuarial do BPC, o Tribunal verificou que as projeções realizadas pelo Ministério da Cidadania se baseiam em um modelo que não considera a evolução demográfica e econômica brasileira, utilizando dados de despesas dos doze meses anteriores e projetando despesas para um horizonte de apenas três anos.

PODERES

Fiscalização do TCU nas folhas de pagamento gera benefício de R$ 6,6 bilhões

Acórdão 2.331/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Aroldo Cedraz

O TCU apreciou o relatório de acompanhamento relativo ao 5º ciclo da fiscalização contínua nos dados cadastrais e nas folhas de pagamento de diversos órgãos da Administração Pública Federal, referente aos meses de janeiro a dezembro de 2019.

O trabalho objetiva monitorar continuamente os gastos com pessoal, coibir fraudes e irregularidades de forma tempestiva, bem como promover o aperfeiçoamento dos controles internos da administração pública federal.

Foram detectados 41.964 novos indícios de irregularidades nas folhas de pagamentos examinadas. Sendo assim, o Tribunal considerou que os benefícios estimados e efetivos do ciclo da fiscalização realizado em 2019, projetado para 10 anos, são superiores a R$ 6,6 bilhões.

Desse modo, o Tribunal determinou ao Conselho da Justiça Federal (CJF), ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (TRE-GO), ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE-AL), ao Tribunal Regional Eleitoral de Amazonas (TRE-AM), ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE-SC), ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, ao Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região e ao Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região que encaminhem, no prazo de 45 dias, as informações atrasadas referentes aos meses de agosto a dezembro de 2019. Além disso, esses órgãos deverão estabelecer rotina para o envio mensal das informações ao TCU.

Instituições como a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e Banco da Amazônia S/A, deverão apresentar um plano de ação para apuração dos indícios e para a prestação de esclarecimentos ao TCU.

Ainda, foi recomendado ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao CJF e ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho que, no âmbito de suas competências, efetuem gestões para padronizar e unificar a nomenclatura das rubricas de pagamento de seus órgãos jurisdicionados, no prazo de 180 dias, a contar da ciência da deliberação.

PRESIDÊNCIA E RELAÇÕES EXTERIORES

TCU determina à Casa Civil que elabore plano de imunização do Brasil

Acórdão 2.092/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Vital do Rêgo

O Tribunal realizou o 3º acompanhamento de natureza operacional com o objetivo de avaliar e acompanhar a governança do Centro de Governo (CG) durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

O TCU determinou à Casa Civil da Presidência da República que envie as ações planejadas para produção ou aquisição de futuras doses de vacinas contra a Covid-19 para a imunização do Brasil. E, no caso de sua inexistência, dada a urgência e a relevância, a Casa Civil da Presidência da República deve elaborar em conjunto com o Ministério da Saúde, o referido plano no prazo de 60 dias.

O Tribunal recomendou também à Casa Civil da Presidência da República que, entre os critérios de enquadramento, para fins de seleção dos projetos do Programa Pró-Brasil, passe a adotar aquele relacionado à redução de contaminação e de mortes causadas pela pandemia de Covid-19.

Atualmente, na priorização dos projetos do Pró-Brasil, estão somente os parâmetros: gerar empregos diretos e indiretos, gerar rápida ativação econômica e ser concluído ou efetuar entregas até 2022. O Tribunal ressaltou o fato de não se observar critério voltado para a redução da contaminação ou de mortes causadas por Covid-19, por isso a recomendação do TCU nesse sentido.

Nesse aspecto, destaca-se o fato de que, dos R$ 286,5 bilhões já gastos até 31 de julho no enfrentamento dos efeitos da pandemia, o Governo destinou R$ 22,06 bilhões para ações de combate direto à doença, menos de 8% do total.

SAÚDE

TCU realiza levantamento sobre a sustentabilidade do SUS

Acórdão 1.487/2020 - Plenário.
Relator: Min. Benjamin Zymler

O Tribunal realizou levantamento para avaliar a sustentabilidade da prestação de ações e serviços públicos de saúde de forma universal, gratuita e integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Entre diversas informações produzidas pelo trabalho, as despesas com ações e serviços públicos em saúde para todos os entes da Federação atingiram, em 2018, R$ 271,8 bilhões, valor que representa um acréscimo real superior a 118% em relação à despesa ocorrida no exercício financeiro de 2003. Nesse período, o gasto anual per capita passou de R$ 701,87 para R$ 1.342,02 (aumento real de 91,2%).

Analisando o nível de investimento direto na saúde em comparação com os gastos com renúncias tributárias federais, verificou-se que, em 2018, os gastos tributários federais, englobando todos os setores econômicos, totalizaram R$ 292,8 bilhões, enquanto as despesas com ações e serviços públicos em saúde para todos os entes da Federação totalizaram R$ 271,8 bilhões.

Projeções de gastos em ações e serviços de saúde, a contar de 2017 – ano em que passou a vigorar a Emenda Constitucional 95 (teto de gastos públicos) – até o horizonte de 2030 – ano em que a meta 3.8 da Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) prevê que haja a cobertura universal da saúde –, baseadas nos critérios inflacionários e de envelhecimento populacional, apontam para uma tendência de elevação dos gastos com saúde pública no Brasil, chegando os dispêndios, apenas na esfera federal, a R$ 219,48 bilhões (em 2018 eram de R$ 116,8 bilhões) . Considerando a necessidade de universalização dos serviços de saúde, a necessidade de recursos federais seria de R$ 277,01 bilhões, ou seja, o déficit consolidado passaria, de R$ 31,68 bilhões em 2017, para R$ 57,53 bilhões em 2030.

Entre 2014 e 2018, somente a União gastou em média R$ 1,1 bilhão por ano no atendimento das demandas judiciais, valor que agrega as aquisições dos insumos estratégicos para saúde e os depósitos judiciais.

O Tribunal recomendou ao Ministério da Saúde que institua um conjunto de indicadores globais para medir e avaliar a qualidade e o nível de cobertura assistencial do SUS nas esferas federal, estadual, distrital e municipal. Esses indicadores deverão identificar carências assistenciais do SUS, retratar diferenças regionais, conter indicadores de acesso e de resultado, além de permitir a aferição de índice de resultado global.

Programa Médicos pelo Brasil deve ter gerenciamento de riscos

Acórdão 994/2020- Plenário.
Relator: Min. Benjamin Zymler

O Tribunal realizou auditoria do Programa Médicos pelo Brasil (PMPB), que sucedeu o Programa Mais Médico (PMM), com o intuito de avaliar se a formulação do PMPB foi baseada em evidências e se considerou as melhores práticas de elaboração das políticas públicas. Adicionalmente, buscou-se auxiliar o Ministério da Saúde no processo de aperfeiçoamento do referido Programa.

A auditoria apontou que a formulação do Programa Médicos pelo Brasil careceu da indicação clara de quem será seu público-alvo beneficiário e da metodologia que será utilizada para selecionar esse público.

Verificou-se, ainda, que, embora o PMPB tenha diagnosticado satisfatoriamente o problema relacionado à oferta de médicos na atenção primária à saúde, não aprofundou suficientemente o diagnóstico sob a perspectiva do usuário, uma vez que desconsiderou aspectos primordiais para a caracterização do Programa, tais como o tamanho da população que se pretende atender, sua distribuição geográfica, as principais doenças existentes em nosso País e as especificidades regionais.

Outra fragilidade identificada diz respeito ao processo de formulação do PMPB. Nesse processo, não foram analisadas de forma adequada as diferentes alternativas potenciais de intervenção, uma vez que não foram estimados custos, benefícios, riscos, vantagens e desvantagens dessas opções.

Como resultado dos trabalhos, o TCU recomendou à Secretaria de Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde, que elabore um plano de gerenciamento de riscos do Programa Médicos pelo Brasil e que sejam mapeados os eventos capazes de comprometer o alcance dos objetivos do programa,

Ministério da Saúde deve informar tempestivamente sobre contratações de enfretamento à Covid-19

Acórdão 1.335/2020 - Relatório.
Relator: Min. Benjamin Zymler

O TCU está realizando acompanhamento com o objetivo de avaliar a estrutura de governança montada para o combate à crise gerada pelo coronavírus e os atos referentes à execução de despesas públicas, de forma amostral, pelo Ministério e seus braços (órgãos e entidades a ele vinculados) sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade.

O TCU verificou a possibilidade de apresentar, ainda no curso dos trabalhos da fiscalização, propostas destinadas a aprimorar a atuação do Ministério da Saúde neste momento de emergência de saúde pública.

Assim, o Tribunal determinou ao Ministério da Saúde que disponibilize à equipe do acompanhamento do TCU, de maneira completa e tempestiva, as informações referentes aos processos de contratação relacionados ao enfrentamento da crise do novo coronavírus.

Além disso, o Ministério da Saúde deverá instruir os processos de contratação relacionados ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 com a devida motivação dos atos, por meio da inclusão nos autos, no mínimo, de justificativas específicas da necessidade da contratação, da quantidade dos bens ou serviços a serem contratados com as respectivas memórias de cálculo e com a destinação do objeto contratado.

Ainda, o Tribunal recomendou ao Ministério da Saúde que, em relação aos recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios para o enfrentamento da pandemia, adote critérios técnicos para disponibilizar recursos aos entes subnacionais, considerando, por exemplo, a incidência per capita da doença, as estimativas de sua propagação, a taxa de ocupação de leitos e a estrutura dos serviços de saúde existentes.

Ações de enfrentamento à pandemia da Covid-19 não têm diretrizes estratégicas suficientes

Acórdão 1.616/2020 - Plenário.
Relator: Min. Vital do Rêgo

O Tribunal realizou, no âmbito do Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19 (PEAAC), fiscalização com o objetivo de avaliar e acompanhar a governança do Centro de Governo (CG) durante o enfrentamento da pandemia de Covid-19.

O CG é composto pelo Comitê de Crise, instância política decisória, pelo Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 (CCOP), instância operacional, bem como pelos órgãos integrantes da estrutura da Presidência da República, em especial a Casa Civil da Presidência da República e a Secretaria de Governo da Presidência da República, responsáveis pela articulação e coordenação de ações de enfrentamento à pandemia de Covid-19 e assessoramento ao presidente da República.

O acompanhamento identificou falta de diretrizes estratégicas que estabeleçam objetivos a serem perseguidos pelos diversos entes envolvidos. Para o Tribunal, o estabelecimento de uma estratégia nacional de enfrentamento da pandemia é necessário e ainda mais premente quando se observa que, para fins de retomada de crescimento da economia, o Governo Federal já estabeleceu um plano específico, denominado Pró-Brasil. Não há, também, modelo de identificação e gerenciamento de risco capaz de reduzir o impacto sobre os resultados esperados e apoiar as decisões adotadas pelo centro de governo e pastas ministeriais no enfrentamento à pandemia.

O trabalho mostrou também que não há previsão de assento permanente de profissionais de saúde no Comitê de Crise. Apesar de existir a previsão de participação do Ministro da Saúde e de outros representantes daquele Ministério, não há garantia de que profissionais da área de saúde estejam integrando os comitês.

Além disso, o TCU detectou a falta de ampla divulgação das ações que estão sendo adotadas pelo Governo Federal para o enfrentamento desta crise na saúde pública. Essa ação aumentaria a transparência das medidas adotadas e permitiria que a população em geral, mais bem informada, possa seguir as orientações e decisões governamentais adotadas.

Em consequência dos trabalhos, o TCU alertou a Casa Civil da Presidência da República a respeito dos riscos de comprometimento dos gastos e dos resultados do enfrentamento à pandemia.

TCU avalia a governança do Ministério da Saúde no combate à pandemia

Acórdão 1.888/2020-TCU-Plenário.
Relator: Min. Benjamin Zymler

O Tribunal realizou acompanhamento com o objetivo de avaliar a estrutura de governança montada pelo Ministério da Saúde (MS) para o combate à crise gerada pelo novo coronavírus, bem como os atos referentes à execução de despesas públicas, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade.

O TCU constatou baixa execução do orçamento aprovado para ações relacionadas à pandemia, com gastos de apenas 30% do valor recebido, e falta de definição objetiva de critérios para transparência de recursos. Há, ainda, superposição de funções, não definição de competência e falta de transparência.

Quanto às contratações de material, não foi encontrado superfaturamento na compra de ventiladores pulmonares, no entanto não havia justificativas para os quantitativos ou informações sobre a logística de distribuição para os destinatários.

Apesar de o MS ter lançado o portal Localiza SUS, para informar sobre a disponibilidade e o uso dos leitos clínicos e de UTI, o Tribunal não encontrou informações relativas à taxa de ocupação de leitos de UTI e recomendou ao Ministério adotar providências para dar maior transparência.

O TCU deu prazo de 15 dias para que o MS adotasse providências a respeito da melhoria nos processos.

Ministério da Saúde precisa aprimorar sua governança no combate à Covid-19

Acórdão 2.817/2020- Plenário.
Relator: Min. Benjamin Zymler

O TCU analisou o 3º Relatório de Acompanhamento com o objetivo de avaliar a estrutura de governança montada pelo Ministério da Saúde (MS) para o combate à crise gerada pelo novo coronavírus, bem como os atos referentes à execução de despesas públicas pelo Ministério e suas unidades subordinadas.

A fiscalização apontou que a inexistência de um plano estratégico de comunicação junto à população acaba por gerar dúvidas quando ao comportamento a ser adotado diante da pandemia em seus diversos momentos de evolução. Outra falha é a falta de uma estratégia de planejamento nacional para o enfrentamento da pandemia.

O Tribunal determinou ao MS que elabore política de testagem da Covid-19, estabelecendo, em especial, a quantidade de testes a serem adquiridos, o público-alvo, o prazo para o atendimento, a frequência dos testes a serem aplicados aos integrantes do público-alvo e os critérios para distribuição de testes entre os estados e municípios.

Também foi determinado que o Ministério elabore plano estratégico detalhado para a viabilização, em especial, de medidas de comunicação de risco. Essas medidas estão previstas no Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo Novo Coronavírus. Para tanto, esse plano deverá informar as medidas a serem adotadas pelos profissionais de diversas áreas e pela população geral.

TCU acompanha medidas relativas a vacinas contra a Covid-19

Acórdão 4.049/2020- Plenário.
Relator: Min. Benjamin Zymler

O Tribunal realizou sua quarta fiscalização para avaliar a estrutura de governança do Ministério da Saúde (MS) para o combate à crise gerada pelo novo coronavírus, bem como os atos referentes à execução de despesas públicas.

Existem quatro vacinas sendo testadas no Brasil: a da Universidade de Oxford (AstraZeneca); a Coronavac, de origem chinesa; a vacina Pfizer-Wyeth (europeia e norte-americana); e a europeia Janssen-Cilag.

De acordo com a Anvisa, a despeito das facilidades procedimentais para o registro de vacinas contra a Covid-19, o rigor técnico e científico das pesquisas será mantido, não possibilitando reduzir ou antecipar fases da pesquisa, bem como, não é possível estimar o tempo para a obtenção da certificação pelos laboratórios.

No entanto, de acordo com a Lei 13.979/2020, existe a previsão de autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que registrados por autoridade sanitária estrangeira e previstos em ato do Ministério.

Assim, o TCU determinou ao MS que divulgue, em seu site, informações sobre o Grupo de Trabalho instituído pela Casa Civil da Presidência da República e sobre a Câmara Técnica Assessora em Imunizações e Doenças Transmissíveis constituídas no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

O Tribunal ainda recomendou ao Ministério que avalie a conveniência e a oportunidade de desenvolver ferramentas interativas dos casos confirmados de Covid-19 em todo o território Nacional, a partir de dados dos sistemas de notificação do próprio MS, com a respectiva evolução dos pacientes, de modo a tornar públicas aos gestores locais de saúde e à população em geral as regiões mais afetadas pela pandemia.

TCU acompanha ações do Governo no enfrentamento da pandemia de Covid-19

Acórdão 4.075/2020- Plenário.
Relator: Vital do Rêgo

O TCU realizou o quinto acompanhamento para avaliar a governança do Centro de Governo (CG) durante o enfrentamento da pandemia do Covid-19. A fiscalização tem como objetivo ampliar a interlocução do Tribunal com gestores federais que deverão adotar atos de gestão emergenciais em face da crise, fornecendo um panorama real, abrangente e concomitante a respeito das ações adotadas para combater a pandemia e as suas consequências e para o apontamento de riscos e orientações aos gestores acerca de problemas potenciais no desenvolvimento das ações por ele pretendidas e que possam comprometer a efetividade das ações emergenciais, bem assim evitar o desperdício dos recursos públicos.

Na análise da documentação enviada pela Casa Civil da Presidência da República, o TCU detectou inconsistências nos planos estratégicos elaborados para o enfrentamento da pandemia, como a falta de coerência entre objetivos, metas, indicadores e ações. Isso, porque parte considerável dos 44 objetivos específicos avaliados possui algum tipo de inconsistência ou incoerência em sua concepção, a exemplo de falta de definição de ações e indicadores de desempenho adequados.

Para o Tribunal, as inconsistências detectadas nos planos que compõem a diretriz estratégica, se não corrigidas, têm elevado potencial de comprometer a obtenção dos resultados pretendidos com sua implementação e podem gerar desperdício de esforços e de recursos. O TCU também recomendou à Casa Civil, como representantes do Centro de Governo, que realize a coerência entre diretrizes, objetivos gerais e específicos, metas, indicadores e ações planejadas pelo Executivo Federal relativamente ao combate à Covid-19.

TURISMO

Créditos abertos para o Fundo Geral de Turismo podem não combater a crise do novo coronavírus

Acórdão 3.019/2020- Plenário.
Relator: Min. Subst. Marcos Bemquerer

O Tribunal acompanhou as ações empreendidas pelo Fundo Geral de Turismo (Fungetur), do Ministério do Turismo (Mtur), em relação à aplicação e ao controle de créditos extraordinários abertos no valor de R$ 5 bilhões.

A auditoria identificou que riscos associados à solução adotada, ao credenciamento dos agentes financeiros, à execução das operações de crédito e aos controles poderiam dificultar ou impedir o alcance dos objetivos pretendidos pelo Fundo.

Quanto aos riscos associados à falta ou deficiência de controles do Fungetur no acompanhamento das operações de crédito, isso possibilita a destinação dos recursos para fins estranhos a seus objetivos, sem a devida transparência. A solução apontada pelo órgão foi a contratação de empresa para a criação de sistema de registro eletrônico, mas seu desenvolvimento encontra-se em atraso. Isso pode permitir a concessão de empréstimo em importância superior aos limites estabelecidos.

Para o Tribunal, a forma de execução dos recursos extraordinários pode dificultar a realização dos objetivos que motivaram a abertura desses créditos. Haja vista, tratar-se de uma política passiva, dependente da vontade dos agentes financeiros e prestadores de serviços turísticos, e impactada por exigências e circunstâncias que tendem a enfraquecê-la, de modo que a ação pode não ter um desempenho decisivo no combate aos efeitos gerados pela crise do novo coronavírus.

7
GOVERNANÇA E GESTÃO

No âmbito do Tribunal de Contas da União, assim como, no setor público de uma forma geral, governança compreende, essencialmente, os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. Nesse sentido, governança consiste, ainda, em estabelecer política de gestão, que permita o alinhamento de projetos e atividades à estratégia da organização e possibilite aferir o alcance de benefícios, resultados, objetivos e metas.

O Tribunal é um dos poucos órgãos da República com dupla preocupação em relação ao tema governança no contexto da Administração Pública: na sua atuação administrativa, tem o dever de otimizar seus processos de trabalho e de ser exemplo para todos os gestores e, quando em sua atuação na área fim, exercendo o controle externo, precisa contribuir para o aperfeiçoamento de todos os demais órgãos e entidades.

Nos tópicos seguintes, serão apresentadas informações sobre os sistemas de gestão da estratégia e de governança do TCU, ações estruturantes e práticas de gestão e relacionamento institucional que suportaram a execução da sua missão constitucional, bem como medidas adotadas pelo TCU no enfrentamento da pandemia de Covid-19.

7.1 GESTÃO DA ESTRATÉGIA

A estratégia organizacional refere-se à forma como a instituição se comporta frente aos diversos fatores que a afetam, ou seja, ao ambiente em que atua e pelo qual é influenciada. Procura potencializar as forças e as oportunidades e, ainda, neutralizar ou mitigar fraquezas e ameaças.

Para que o TCU possa bem cumprir sua missão de **aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo**, foi definida uma estratégia de atuação para o período de 2019 a 2025. Essa estratégia visa assegurar respostas efetivas do Tribunal aos desafios nacionais pela indução do aperfeiçoamento da Administração Pública como um todo por meio execução de objetivos estratégicos dispostos em temas específicos de controle externo, de forma o TCU possa contribuir cada vez mais para a transformação social e para o desenvolvimento do País.

7.1.1 Sistema de planejamento e gestão

O sistema de planejamento e gestão do Tribunal consiste em um conjunto de práticas gerenciais voltadas para a obtenção de resultados, com base no estabelecimento, na execução e no acompanhamento de metas e ações. Orienta-se por diretrizes de governança e princípios de eficiência, responsabilidade, transparência, comunicação, flexibilidade, *accountability* e cultura de resultados.

Essas variáveis são definidas e inter-relacionadas em planos institucionais, que contemplam diretrizes de curto, médio e longo prazos. Assim, o sincronismo entre os planos institucionais constitui premissa para o sucesso na implementação do sistema de planejamento e gestão como um todo.

Os planos institucionais traduzem três níveis de gestão. São eles:

a. Nível estratégico – ***Plano Estratégico do TCU***, o qual possui periodicidade de seis anos e estabelece as principais diretrizes de controle externo e de gestão, além de direcionar as ações do Tribunal na busca por resultados mais efetivos para a sociedade.

b. Nível tático – ***Plano de Gestão***, contém as diretrizes da gestão e as ações estruturantes, bem como, define as metas institucionais, por meio das quais são realizadas as mensurações de desempenho do TCU, que ocorrem duas vezes ao ano, em 31 de março e 30 de setembro (apuração semestral deslocada do ano civil);

c. Nível operacional – planos ou ações operacionais unidades do Tribunal.

Plano Estratégico do TCU

A orientação estratégica aprovada pelo Tribunal é materializada em objetivos estratégicos, constantes do Plano Estratégico do Tribunal (PET 2019-2025), o qual traduz o negócio, a missão, a visão, os valores e a estratégia da organização em um conjunto abrangente de objetivos que direcionam o comportamento e o desempenho institucionais.

Os propósitos do plano são definir e comunicar, de modo claro e transparente a todos os níveis gerenciais e servidores da Casa, o foco e a estratégia de atuação escolhidos pelo Tribunal e a forma como suas ações impactam o alcance dos resultados desejados, assim como subsidiar a alocação de esforços e evitar a dispersão de ações e de recursos.

MISSÃO

"Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo".

A missão representa a razão da existência de uma organização, ou seja, o que a organização faz hoje, por que faz, em benefício de quem e visando produzir qual impacto na sociedade. A declaração de missão deve responder à seguinte questão: "por que ou para que existimos?". A missão está ligada diretamente aos objetivos institucionais e aos motivos pelos quais a organização foi criada, na medida em que representa a sua razão de ser. Não deve ser confundida com os produtos por ela ofertados.

VISÃO

“Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável”.

A visão de futuro é a expressão que traduz a situação futura desejada para a instituição. A visão é estabelecida sobre os fins da instituição e corresponde à direção suprema o que a organização busca alcançar. É um plano, uma ideia mental que descreve o que a organização quer realizar objetivamente num prazo determinado. É mutável por natureza e representa algo concreto a ser alcançado. A visão de futuro é aquela que detecta os sinais de mudança, identificando oportunidades e ameaças, e direciona os esforços, inspirando e transformando produtivamente um propósito em ação, em fato concreto. A busca sistemática da realização desse sonho é o que deve manter a organização viva. É o que a energiza e inspira. A visão impulsiona a organização, enquanto a missão indica o rumo a ser seguido.

VALORES

Os valores organizacionais representam os princípios que devem nortear as ações e a conduta de colaboradores, gerentes e autoridades ligadas a uma instituição pública. Tais valores, portanto, consubstanciam-se em conjunto de crenças e princípios que orientam e informam as atividades da instituição. Quando claramente estabelecidos, ajudam a organização a reagir rápida e decisivamente nas situações inesperadas que se lhe apresentem.

Ética

Ter como padrão de conduta ações que busquem a verdade dos fatos, amparadas em honestidade, moralidade, coerência e probidade administrativa.

Justiça

Pautar-se estritamente por princípios de justiça, pela verdade e pela lei, com integridade, equidade, impessoalidade e imparcialidade.

Efetividade
Atuar orientado para resultados que assegurem o cumprimento da missão e a excelência da imagem institucional.

Independência
Atuar com imparcialidade, liberdade e autonomia, de forma a rejeitar a interveniência de qualquer interesse que não o público.

Profissionalismo
Atuar de forma técnica, competente, responsável, imparcial, coerente e objetiva e estar comprometido com a missão institucional.

7.2 AÇÕES ESTRUTURANTES

Para o ano de 2020, a Presidência do Tribunal, objetivando garantir o alcance dos resultados propostos em seus planos institucionais, definiu um conjunto de ações com o foco no aprimoramento das ações de relacionamento institucional e na maior eficiência do Tribunal, tanto na dimensão do controle externo como na gestão administrativa, por meio da racionalização de processos de trabalho estratégicos, redução de custos e otimização dos recursos destinados ao funcionamento do TCU. Essas ações, consideradas estruturantes, proporcionariam o suporte necessário para a convergência de esforços nas áreas temáticas priorizadas e o alcance de resultados almejados.

Cabe destacar que, em decorrência da pandemia de Covid-19, a viabilização da estratégia de atuação do TCU prevista em seus planos institucionais requereu a realização de ajustes significativos no planejamento inicialmente traçado para o ano. Foi preciso definir um conjunto de ações administrativas para enfrentamento aos desafios impostos pela pandemia ao TCU e a toda administração pública.

A seguir, são apresentadas as principais ações de desburocratização e racionalização administrativa, bem como de enfrentamento à pandemia de Covid-19, adotadas pelo TCU em 2020 no apoio ao cumprimento de sua missão institucional.

7.2.1 Ações de enfrentamento à pandemia de Covid-19

O momento foi de cautela, mobilização e união de esforços. O trabalho remoto passou a ser a regra, tendo como raras exceções o presencial. A Administração do Tribunal teve que criar uma série de ações para mitigar o contágio dos servidores e demais colaboradores. O modo de se realizar as sessões colegiadas do TCU foi alterado. Primeiro, foram realizadas sessões virtuais. Depois, foi a vez das reuniões telepresenciais.

O programa especial de atuação no enfrentamento à crise da Covid-19, denominado Coopera, foi criado para agir, principalmente, de forma preventiva. A seguir, informações sobre as principais ações adotadas pelo TCU no enfrentamento à pandemia de Covid-19.

Coopera – Programa especial de atuação no enfrentamento à crise da Covid-19

coopera TCU
Programa especial de atuação no enfrentamento à crise da **COVID-19**

Em 2020, o TCU se mobilizou para a organização e execução de um programa especial de atuação no enfrentamento à crise da Covid-19, denominado **Coopera**. Esse Programa visa possibilitar maior interação e melhor interlocução entre o Tribunal e os diversos agentes públicos, apontar riscos e orientar os gestores tempestivamente sobre problemas e falhas que podem comprometer a efetividade das ações.

As medidas constantes do Programa Coopera buscam, em especial, apoiar o gestor público e a sociedade nesse momento emergencial de combate à pandemia. A principal ação do Programa refere-se à implementação do **Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19**.

A atuação do Tribunal teve como objetivo contribuir para a legitimidade dos atos e para a segurança dos gestores na tomada de decisão, bem como dar transparência à sociedade sobre a

Conheça a organização e execução das ações do programa Coopera

destinação do dinheiro público alocado para o enfrentamento da crise.

No âmbito dessa iniciativa, foi possível desenvolver, entre outras atividades, as seguintes ações:

- participação do TCU no Grupo de Trabalho de Tecnologia da Informação do Comitê de Crise do Poder Executivo para Supervisão e Monitoramento dos Impactos daCovid-19, coordenado pela Casa Civil, com o objetivo de promover a integração das áreas de TI entre órgãos da esfera federal;

- realização de reuniões estratégicas de alinhamento e Webinários, com vistas à promoção do diálogo com setores impactados pela crise, como, por exemplo, o de infraestrutura, por meio do debate de questões tais como medidas emergenciais para a saúde do ambiente de negócios, reequilíbrios econômico-financeiros e adaptações contratuais;

- parceria com a Escola Nacional de Administração Pública (Enap) na busca de soluções para o enfrentamento da pandemia por meio do apoio a projeto nas áreas de saúde, economia, impacto social e tecnologia;

- implementação das Sessões virtuais e telepresenciais, já mencionadas, estas últimas com transmissão ao vivo pelo YouTube.

- adoção de medidas administrativas de suporte aos servidores, tais como a ampliação do teletrabalho, medidas de proteção à saúde física e mental, adequação das instalações físicas do TCU e do reforço no serviço de limpeza;

- realização de ações de capacitação, conforme também já detalhado, por meio de cursos em EAD, a exemplo de pós-graduações e de desenvolvimento de habilidades pessoais para a atuação em trabalho remoto; e

- divulgação de iniciativas internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (EFS) e de instituições multilaterais de outros países acerca das ações por elas implementadas no combate aos efeitos da pandemia.

Para ampliar a transparência das informações sobre a atuação do TCU no âmbito do Coopera, foi criado hotsite (clique para acessar) específico, o qual contém funcionalidades como painéis com informações sobre processos e julgados relevantes do TCU relacionados à pandemia e o acompanhamento de medidas para preservação do emprego e da renda nas áreas do Trabalho, da Assistência, da Previdência e da Gestão Tributária.

Plano especial de acompanhamento às ações de combate à pandemia de Covid-19

Diante da crise provocada pela pandemia oriunda do novo coronavírus, o Plenário do TCU aprovou, na sessão do dia 25 de março de 2020, o Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19, proposto pela Secretaria-Geral de Controle Externo do Tribunal.

O Plano contemplou a realização de acompanhamentos em todos os órgãos jurisdicionados que, de alguma forma, desenvolvam ações emergenciais voltadas para o combate à Covid-19 e suas consequências, de forma a possibilitar maior interação e interlocução entre o TCU e os diversos agentes públicos. Nessa sistemática, pretende-se apontar riscos e passar orientações aos gestores acerca de problemas potenciais no desenvolvimento das ações por eles pretendidas e que possam comprometer a efetividade das ações emergenciais.

O Plano Especial contempla 32 acompanhamentos, executados por dezoito unidades técnicas, tendo como principais objetos aquisições logísticas; obras e serviços de engenharia; transferências de recursos; subvenções; renúncia de receitas; linhas de crédito pelos diversos bancos públicos; transferências de rendas a pessoas; pesquisa e desenvolvimento; previdência complementar e a avaliação de governança do Centro de Governo.

Ações junto ao Congresso Nacional

No cumprimento da missão constitucional de auxiliar o Congresso Nacional no controle externo e no âmbito da execução do **Plano Especial de Acompanhamento das Ações de Combate à Covid-19**, o Tribunal estabeleceu parceria com a Comissão Mista do Congresso Nacional criada para acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à pandemia de Covid-19, com foco na transparência.

Nesse sentido, foram disponibilizados auditores para auxiliar o trabalho da Comissão, fazendo a intermediação entre as diversas unidades técnicas envolvidas. Além disso, o TCU optou pela troca de informações sem burocracia, disponibilizando tempestivamente aos parlamentares da Comissão o material coletado para o Plano de Acompanhamento.

Como forma de promover maior aproximação com o Parlamento e seus integrantes em ações para enfrentamento à pandemia nos diversos setores da administração pública, realizou-se também, com a participação do Presidente José

Mucio Monteiro, audiência pública telepresencial na Comissão Mista de Acompanhamento da Covid-19, para tratar da atuação do TCU no acompanhamento e na fiscalização das políticas públicas voltadas às medidas de combate à pandemia, bem como debate virtual juntamente com a Frente Parlamentar Mista da Educação, para discussão do tema "Coordenação federativa e a Covid-19: da articulação para a volta às aulas ao Sistema Nacional de Educação".

No âmbito das ações junto ao Congresso Nacional, realiza-se ainda o exame e tratamento de todas as proposições legislativas relacionadas à pandemia de Covid-19, para identificar eventuais providências dirigidas ao Tribunal, bem como propostas de alterações significativas e de maior risco envolvendo o uso dos recursos públicos.

Painel Covidata

Ainda em decorrência da pandemia da Covid-19 e como parte da iniciativa de identificar os principais riscos nas contratações e aquisições, notadamente no âmbito dos estados e municípios, foi desenvolvido o Painel Covidata, uma solução de coleta de dados de bases heterogêneas para consolidação, análise de risco mediante tipologias customizáveis e difusão de resultados para clientes internos e externos.

Os dados são coletados de múltiplas fontes, abertas ou acessíveis mediante acordo de cooperação e outros instrumentos. Após consolidação e tratamento, o painel produz resultados sobre os quais é aplicado protocolo de difusão das análises de risco para clientes internos (Unidades Técnicas do TCU) e externos (parceiros das Redes de Controle).

Estratégia Digital do TCU

Estratégia Digital

Com o objetivo de empreender ações que permitam o redesenho da forma de atuação do Tribunal, em especial no contexto digital, bem como alavancar o impacto das ações de controle para a sociedade foi constituído grupo de trabalho para elaborar a proposta de Estratégia Digital (ED) do Tribunal de Contas da União. A ED do TCU foi desenvolvida utilizando-se metodologia elaborada internamente, de maneira colaborativa, envolvendo mais de 140 servidores do Tribunal e 40 especialistas externos de 18 órgãos e entidades.

A estratégia digital corporativa do TCU pretende reposicionar a instituição frente aos desafios e oportunidades da nova sociedade digital, criar

valores e capacidades a partir do redesenho dos modelos de negócio praticados explorando o potencial das tecnologias digitais.

O escopo da construção da estratégia em 2020 abrangeu quatro temas de controle externo indicados pela Secretaria-Geral de Controle Externo: Fiscalização de Pessoal; Fiscalização de Infraestrutura; Transferências da União; e Acompanhamento da Gestão das Instituições Federais de Ensino (IFEs). Para cada tema foi construída uma jornada específica no ambiente digital, representada por um Mapa da Estratégia Digital. A integração das jornadas elaboradas para cada um dos quatro temas constitui a proposta de **Estratégia Digital do Tribunal de Contas da União** e prevê ações para o horizonte de cinco anos.

Estratégia para aplicação de procedimentos de fiscalização de forma remota

A intensificação do *home office*, necessária como forma de enfrentamento à pandemia da Covid19, e ainda a composição de equipes descentralizadas em decorrência do novo modelo de gestão, levou o TCU a ajustar sua forma de atuação, com a necessidade de execução de fiscalizações de forma remota. Os resultados positivos evidenciaram a viabilidade do formato e impulsionaram a realização de iniciativa com vistas à construção de estratégia para a implementação de fiscalizações a distância.

Partindo da premissa de que toda fiscalização será planejada para execução parcial ou integral à distância, a estratégia inclui os requisitos e a definição das etapas a serem seguidas para sua viabilização.

O trabalho inclui ainda a proposição de diversas medidas necessárias para alavancar a prática de fiscalização remota, a serem implementadas pelo Tribunal em 2021.

Sessão virtual para julgamento e apreciação de processos

Em decorrência da pandemia de Covid-19, houve alteração no formato das sessões dos colegiados do TCU, as quais passaram a funcionar inicialmente em modo digital, conforme regulamentado pela ResoluçãoTCU 311, de 19 de março de 2020. Com essa inovação, a plataforma informatizada do Tribunal recebeu adequações para viabilizar as sessões virtuais, sendo a primeira sessão da nova modalidade realizada em 25 de março de 2020.

Dentre as inovações incorporadas à solução, destacam-se o módulo para controle de votação dos ministros, o mó-

dulo para registro de oposição a que o processo pautado seja apreciado em sessão virtual e o módulo para a realização de sustentações orais.

Leia a matéria "TCU realiza sessões telepresenciais, com transmissão ao vivo pelo Youtube". Publicada no portal do TCU.

7.2.2 Ações de desburocratização e racionalização do Tribunal

O princípio da eficiência – o mais jovem inserido na Constituição Federal – diz que a Administração Pública deve ter a melhor atuação possível, com o propósito de obter os melhores resultados. Dessa maneira, a adoção de práticas inovadoras para melhoria dos produtos, serviços e processos de trabalho é necessária para garantir uma prestação de serviço público de qualidade.

Desburocratização no Controle

Em decorrência de Fiscalização de Orientação Centralizada realizada em diversos órgãos e entidades da Administração Pública Federal para identificar disfunções burocráticas e direcionar possíveis soluções, apreciada por meio do Acórdão 1.263/2019 – Plenário, da relatoria do Ministro Vital do Rêgo, foi constituído grupo de trabalho pela Presidência do Tribunal, com objetivo de identificar e propor ações de desburocratização no âmbito do TCU com impacto externo.

Nos termos da Ordem de Serviço-TCU 2, de 8 de julho de 2019, que formalizou o referido GT, a coordenação dos trabalhos também ficou a cargo do ministro Vital do Rêgo. De forma a permitir uma melhor abordagem e tratamento do tema central, o assunto foi recortado em cinco grandes questões específicas da Casa, para as quais foram identificados e abordados os entraves burocráticos associados.

Em decorrência desse trabalho, foram aperfeiçoados processos de trabalho e simplificados procedimentos da atividade finalística, inclusive com alterações normativas.

Desburocratização Administrativa

No âmbito administrativo, tendo em vista a preocupação externada por ministros da Casa quanto às atividades burocráticas, a Presidência do TCU determinou a constituição de outro grupo para, ainda sob a coordenação do ministro Vital

do Rêgo, identificar, nas conclusões do GT criado pela OS-TCU 2/2019, propostas que pudessem ser adotadas na área corporativa do Tribunal.

Os estudos mostraram que, dado o panorama orçamentário, em especial o limite de gastos estabelecido pela EC 95/2016, a reposição integral de servidores no TCU restou prejudicada, com aumento do déficit de pessoal em todas as áreas e a necessidade de soluções para possibilitar a liberação de força de trabalho para a área finalística do Tribunal.

Ademais, constatou-se a existência de oportunidade para reduzir a alocação de Auditores Federais de Controle Externo, área Controle Externo, em atividades administrativas, e, por último, foram identificadas oportunidades de racionalização de processos e atividades administrativas.

Esse trabalho resultou em propostas que vem sendo implementadas pelas diferentes unidades básicas do Tribunal.

Continuidade à implantação do novo modelo de gestão processual e documental

O novo modelo de gestão processual e documental visou, por meio da prestação de serviços digitais, simplificar e padronizar os serviços, eliminar burocracias, automatizar decisões e registros de eventos com celeridade processual e ganho de escala. Esse novo modelo prioriza serviços on-line, intuitivos, integrados e fáceis de usar, com acesso a processos e serviços onde e quando o usuário desejar, proporcionando informações com valor agregado às partes interessadas. Do mesmo modo, o modelo oferece celeridade e qualidade nas etapas de recepção e tratamento de processos e documentos.

O uso intensivo e adequado de recursos tecnológicos e de comunicação são particularmente determinantes para a dinâmica de tratamento e de encaminhamento dos assuntos. Em 2018, cerca de 14% dos processos e documentos ingressavam no TCU na forma eletrônica. No final de 2019, esse percentual alcançou o patamar de 45%. Em outubro de 2020, mais de 80% ingressaram no TCU por canais eletrônicos: protocolo digital, plataforma Conecta-TCU e sistemas especialistas.

Ampliação no acesso a peças de processos do TCU

O Tribunal aprovou normativos que pretendem automatizar, racionalizar e dar mais efetividade em trâmites processuais. Um desses normativos é a Resolução-TCU 316, de 22 de abril de 2020, que altera as Resoluções-TCU 170, de

2004, e 259, de 2014, e permite o acesso aos autos de processos não sigilosos a advogados, delegados da Polícia Federal e membros do Ministério Público previamente cadastrados, o que trará economia significativa de insumos, uma vez que haverá redução considerável do número de solicitações apresentadas por esses legitimados.

Por meio de serviço disponibilizado no Portal TCU, os legitimados acima podem acessar qualquer processo não sigiloso no âmbito do Tribunal, bem como realizar o *download* integral ou parcial dos autos, cessando a necessidade de pedidos de cópia para processo não sigilosos. No próprio Portal TCU, de forma on-line, são informadas e confirmadas as credenciais do interessado.

Central de atendimento de serviços administrativos

A Central de Atendimento de Serviços Administrativos (Casa) tem como objetivo manter ponto único de contato com os usuários, atuando em seis eixos principais. A nova unidade possui um sistema de gestão de demandas que é utilizado por unidades administrativas do Tribunal em substituição ao acesso por e-mail e possibilita a gestão e acompanhamento dos serviços prestados. Os eixos da iniciativa são:

- fornecimento de informações e orientações sobre serviços administrativos;
- prestação de serviços simples e imediatos – como, por exemplo, registro de biometria ou segunda via de documentos financeiros;
- acesso assistido a serviços – suporte ao usuário na utilização de sistemas para execução personalíssima de serviços;
- abertura de demandas para prestação de serviços por unidades especializadas da área administrativa;
- registro de reclamações, sugestões e elogios de serviços prestados; e
- acompanhamento e controle de demandas abertas.

Sistema de gestão orçamentária

Desenvolvimento do Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira (SGO), que entrou em funcionamento no exercício de 2019, permite o planejamento, a visualização do fluxo e execução orçamentária. No exercício de 2020, entrou em operação o módulo relativo à emissão de notas de empenhos, com interligação com o Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi).

Adesão ao almoxarifado virtual nacional

Com efeitos práticos previstos para o próximo exercício, foi realizada adesão à Intenção de Registro de Preços 7/2020 da Central de Compras do Ministério da Economia. Essa nova forma de suprimento de materiais de expediente apresenta grandes vantagens, dentre as quais podem ser destacadas:

- maior celeridade nos procedimentos de aquisição de materiais;
- relevante economia administrativa, diante da redução do número de processos licitatórios autuados;
- informatização de todo o processo de aquisição, a possibilitar maior planejamento, controle e racionalização;
- melhor adaptação às flutuações da demanda, por viabilizar a inclusão e exclusão, a qualquer momento, de itens de fornecimento; e
- eliminação de perdas, ao evitar a ocorrência da presença de itens ociosos nos estoques.

7.3 RESULTADO INSTITUCIONAL

O Tribunal de Contas da União é avaliado por meio de um conjunto de seis indicadores de desempenho diretamente vinculados aos resultados institucionais. Como já informado, a apuração do desempenho do TCU ocorre em duas oportunidades durante o ano (em 31 de março e 30 de setembro). A seguir, são apresentados os resultados obtidos pelo Tribunal no ano de 2020.

No período avaliativo que compreende o semestre outubro/2019 a março/2020, o desempenho do TCU alcançou o resultado de 102,7% em 31 de março de 2020. Do conjunto dos seis indicadores utilizados para avaliar o desempenho institucional nesse período, quatro indicadores superaram as metas estabelecidas.

O significado global desses números é que o desempenho do TCU no período foi superado em 2,7 pontos percentuais e a quantidade de apreciações conclusivas se apresentou de modo equilibrado entre as diversas espécies segregadas para acompanhamento.

Resultado do Plano de Diretrizes 2019-2021 (outubro/2019 a março/2020)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	65%	67,6%	104,0%	31,2%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	70%	71,8%	102,6%	20,5%
Índice de apreciação conclusiva de processos antigos instruídos	15%	50%	47,9%	95,8%	14,4%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	118,1%	131,2%* (125,0%)	18,7%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	46,7%	84,9%	8,5%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados no ano anterior instruídos	10%	80%	75,0%	93,8%	9,4%
Resultado em março/2020					**102,7%**

Fonte: Sistema Sinergia

*Resultado ajustado para o limite máximo de 125%

No período avaliativo que compreende o semestre abril/2020 a setembro/2020, o desempenho do TCU apresentou **resultado de 106,1% em 30 de setembro de 2020**. Do conjunto dos seis indicadores que compõem o resultado institucional, quatro tiveram suas metas superadas.

Resultado do Plano de Gestão 2019-2021 (abril a setembro/2020)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	80%	62,1%	77,6%	23,3%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	80%	94,9%	118,6%	23,7%
Índice de apreciação conclusiva de processos antigos instruídos	15%	55%	70,9%	128,9%* (125%)	18,8%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	122,0%	135,6%* (125%)	18,8%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	54,2%	98,5%	9,9%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados no ano anterior instruídos	10%	80%	93,0%	116,3%	11,6%
Resultado em setembro/2020					**106,1%**

Fonte: Sistema Sinergia

*Resultado ajustado para o limite máximo de 125%

No período avaliativo que compreende o semestre outubro/2020 a março/2021, o desempenho do TCU alcançou o resultado parcial de 44,2% em 31 de dezembro.

Se considerarmos uma evolução pro rata dos resultados, o desempenho de cinco dos seis indicadores foi superior ao esperado para metade do período (50%).

Resultado parcial do Plano de Gestão 2019-2021 (outubro/2020 a março/2021)

Indicadores	Peso	Meta	Resultado	Resultado %	% Final
Índice de apreciação conclusiva de trabalhos relevantes instruídos	30%	65%	9,1%	13,9%	4,2%
Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	20%	70%	35,3%	50,4%	10,1%
Índice de apreciação conclusiva de processos antigos instruídos	15%	50%	25,6%	51,1%	7,7%
Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal instruídos	15%	90%	46,5%	51,7%	7,8%
Índice de processos em grau de recurso com até 90 dias em gabinetes de ministro	10%	55%	47,4%	86,1%	8,6%
Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados no ano anterior instruídos	10%	80%	46,4%	58,0%	5,8%
Resultado parcial do TCU em dezembro/2020					**44,2%**

Fonte: Sistema Sinergia.

Mais informações sobre o sistema de Planejamento e Gestão do TCU podem ser consultadas no sítio: https://portal.tcu.gov.br/2025/index.html.

7.4 GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

O sistema de governança do Tribunal compreende instâncias internas e externas. As instâncias externas são responsáveis pela fiscalização, pelo controle e pela regulação do sistema. Exemplos são o Congresso Nacional e o próprio TCU.

As instâncias internas são responsáveis pela definição da estratégia da Instituição, bem como pelo monitoramento da conformidade e de seu desempenho. No Tribunal, as instâncias internas são o Plenário, o Presidente da Casa e a Comissão de Coordenação Geral (CCG), que auxilia o Presidente na alocação de recursos e na formulação de políticas institucionais, bem como em questões que necessitem da integração intersetorial.

Há também as instâncias internas de apoio à governança, as quais realizam a comunicação entre as partes interessadas e auditorias que avaliam riscos e controles internos. Exemplos típicos são a Auditoria interna, a Ouvidoria e a Corregedoria. As realizações dessas unidades em 2020 estão sintetizadas nos itens 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4 adiante.

No período, destaca-se o estudo realizado para elaboração da Resolução-TCU 320, de 12 de agosto de 2020, que instituiu a Política de Governança do Tribunal, a qual visa atender à necessidade de implementação de um sistema de governança organizacional que assegure a utilização eficiente dos recursos, auxilie a tomada de decisões e o cumprimento de responsabilidade e transparência dos resultados. Ainda com relação à normatização na área de governança, no segundo semestre de 2020, serão concluídos os estudos para elaboração de minuta de Política de Integridade do TCU.

7.4.1 Gestão de riscos no TCU

A sistematização da gestão de riscos em nível institucional constitui estratégia que aumenta a capacidade da organização de lidar com incertezas, estimula a transparência e contribui p ara o uso eficiente, eficaz e efetivo de recursos, bem como para o fortalecimento da imagem institucional.

O Tribunal aprovou a Política de Gestão de Riscos por meio da Resolução-TCU nº 287, de 2017. Por conseguinte, deu início à implementação do Sistema de Gestão de Riscos do TCU (SGR/TCU), com a definição de métodos e técnicas, a realização e gestão de risco em projetos-piloto relacionados a alguns processos de trabalho e unidades organizacionais e a indicação dos coordenadores setoriais de risco.

Na sequência, foi aprovado o Manual de Gestão de Riscos do TCU, com a edição da Portaria-TCU nº 184, de 2018. Em 2020, o Tribunal aprovou a 2ª edição desse Manual, o qual integra o conjunto de instrumentos essenciais para a construção do Sistema de Gestão de Riscos do TCU, dando suporte à concepção, à implementação, ao monitoramento e à melhoria contínua da gestão de riscos interna da Casa.

Nesse sentido, o Tribunal, ainda em 2019, editou a Portaria TCU nº 247, de 16 de agosto de 2019, que definiu o processo de trabalho de gestão dos riscos-chave no âmbito do Tribunal. Com apoio desse arcabouço normativo, foram realizados amplos trabalhos voltados para a gestão dos riscos relacionados à segurança da informação e à prática do teletrabalho, no contexto do modelo organizacional implantado naquele ano. Também foi realizado trabalho de monitoramento e atualização dos riscos do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), assim como a gestão de riscos do Projeto Integrar, que tem por objetivo produzir indicadores que permitam avaliar os resultados das políticas educacionais do Brasil e nortear a ação das entidades de controle externo, a saber, o TCU e os Tribunais de Contas Estaduais (TCEs).

Ainda no âmbito da gestão de riscos, teve início, em 2020, o Programa de Gestão de Riscos do TCU (ProgerTCU), que objetiva difundir e aprimorar a gestão de riscos em todos os níveis gerenciais do Tribunal.

Acesse a publicação usando o QRcode ao lado

O Programa prevê consultoria, fornecimento de ferramentas e ações de capacitação dos servidores. Os treinamentos têm obtido boa aceitação, e um total de 61 servidores da Casa já foram capacitados, em quatro turmas diferentes, sendo duas delas em formato telepresencial.

7.4.2 Auditoria interna

No âmbito do Tribunal, compete à Secretaria de Auditoria Interna (Seaud) as atribuições inerentes ao sistema de controle interno previsto no art. 74 da Constituição Federal.

Principalmente mediante atividades de avaliações e consultorias, a unidade tem o propósito de adicionar valor e contri-

buir na melhoria dos processos da organização, em aderência às normas internacionais para a prática profissional da atividade de auditoria interna.

Os principais resultados dos trabalhos de auditoria interna finalizados em 2020 são apresentados na tabela a seguir.

Tipo do trabalho	Objeto/escopo	Resultados
Auditoria na modalidade Avaliação	Avaliar a gestão de pessoas, em especial a observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão, concessão de aposentadorias e pensões, bem como a consistência dos controles internos administrativos	Recomendações com oportunidades de melhoria dos processos avaliados
Auditoria na modalidade Avaliação	Avaliar o atendimento aos requisitos previstos na Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011)	Benefícios quanto à contribuição para o aperfeiçoamento da gestão
Auditoria na modalidade Avaliação	Avaliar o novo modelo de gestão decorrente da reestruturação organizacional da Secretaria do Tribunal implantado pela Resolução-TCU 305/2018 e seu impacto no atingimento dos objetivos institucionais do TCU	Recomendações com oportunidades de melhoria dos processos avaliados
Auditoria na modalidade Consultoria	Prestar consultoria na da Secretaria de Gestão de Processos para a melhoria da capacidade de identificação e de tratamento dos riscos	Sugestões para o aperfeiçoamento da estrutura de controles internos inerentes às atividades da unidade consulente
Auditoria na modalidade Avaliação	Avaliar os processos da Secof e adequabilidade da força de trabalho correspondente, bem como a confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios	Recomendações com oportunidades de melhoria dos processos avaliados
Auditoria na modalidade Avaliação	Auditoria anual nas contas de 2019 do TCU	Recomendações com oportunidades de melhoria dos processos avaliados
Auditoria na modalidade Avaliação	Avaliar o planejamento, a promoção, a coordenação dos programas voltados para a promoção de saúde e para melhoria da qualidade de vida, bem como assistência médica, odontológica, psicossocial e nutricional dos servidores	Benefícios quanto à contribuição para o aperfeiçoamento da gestão

Tipo do trabalho	Objeto/escopo	Resultados
Auditoria na modalidade Consultoria	Facilitar o processo de autoavaliação de riscos, bem com discutir o desenho dos controles e procedimentos utilizados para alcance dos objetivos relacionados ao Serviço de Orientação e Métodos para Análise de Dados (Soma/SGI), à Consultoria Jurídica (Conjur), à Diretoria de Licitações da Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Dilic/Selip), ao Serviço de Diárias e Passagens (Sedip/Adgedam) e ao Serviço de Segurança e Transporte (Segur/Disop/Senge)	Sugestões para o aperfeiçoamento da gestão de risco nas unidades consulentes
Auditoria na modalidade Avaliação	Cruzamento de informações relacionadas a eventuais recebimentos do auxílio emergencial por pessoas vinculadas ao TCU	Encaminhamentos do resultado às áreas responsáveis para adoção de medidas que entenderem pertinentes
Auditoria na modalidade Avaliação	Avaliar a conformidade do processo de contratação de serviços terceirizados de transportes, bem como os correspondentes mecanismos de controle existentes	Recomendações com oportunidades de melhoria dos processos avaliados

Fonte: Seaud

A Seaud possui também a atribuição de emitir parecer em atos de pessoal relativos à aposentadoria, pensão e admissão. Em 2020, foram emitidos 244 pareceres:

Pareceres da Seaud em atos de pessoal

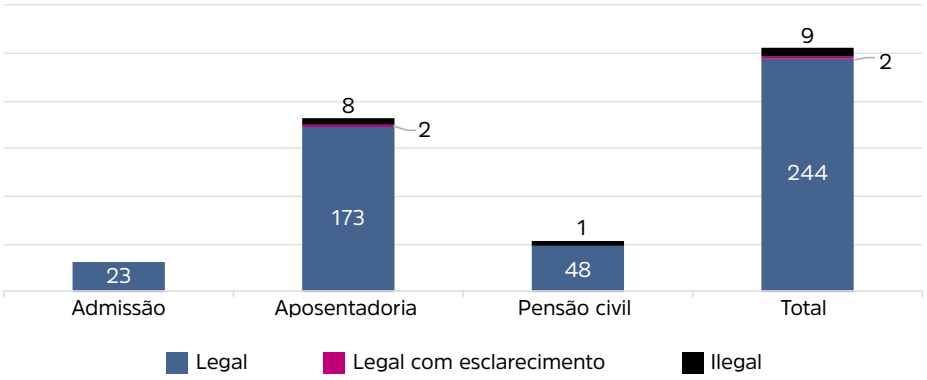

7.4.3 Ouvidoria do Tribunal de Contas da União (TCU)

Criada em 2004, a Ouvidoria do Tribunal tem por finalidade propor diretrizes relativas à interlocução do Tribunal com o cidadão, bem como coordenar as ações delas decorrentes, de modo a contribuir para o aprimoramento do serviço prestado pelo TCU e, no que couber, pela Administração Pública em geral.

Ouvidoria do TCU

Nesse sentido, a Ouvidoria atende as demandas de cidadãos relacionadas à verificação de eventuais irregularidades cometidas em atos administrativos praticados por agente público jurisdicionado ao Tribunal e a questões internas da Casa, bem como recebe sugestão de aprimoramento, crítica ou reclamação de serviço prestado pelo TCU. Apresentam-se, a seguir, os quantitativos de demandas tratadas pela Ouvidoria em 2020 por classificação da demanda.

CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE DEMANDAS VÁLIDAS	
	2019	2020
Pedido de Acesso à Informação	3.533	2925
Demanda relativa a matéria de controle externo	2.569	2368
Demanda relativa a fatos internos	341	281
Demanda fora da competência do TCU	2.032	2184
Total	**8.475**	**7.758**

Fonte: Ouvidoria do TCU.

7.4.4 Corregedoria

A Corregedoria do Tribunal é unidade subordinada ao Vice-Presidente do TCU, a quem compete o exercício da função de Corregedor. As atividades da Corregedoria são assessoramento técnico ao Ministro-Corregedor, por meio de análise preliminar dos procedimentos disciplinares, realização de inspeções e correições, além da apuração de responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições.

Entre as competências da Corregedoria estão a análise preliminar dos procedimentos disciplinares e de inspeções e correições, bem como contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas nos planos institucionais, o bom desempenho organizacional e o aperfeiçoamento dos processos de trabalho das unidades do Tribunal.

Em 2020, as atividades de correição e apuração de ilícitos administrativos consistiram no exame e na submissão à deliberação do Presidente do TCU de oito processos administrativos com juízo positivo de admissibilidade para instauração de procedimento disciplinar. Foram exarados, ainda, 32 despachos conclusivos de encerramento processual, após análises de oitivas e diligências. A maior parte dos processos conclui pela inexistência de irregularidade passível de investigação na seara disciplinar.

Em 2020, o Gabinete da Ministra-Corregedora também realizou duas inspeções previstas no Plano de Correição e Inspeção para o período, além de três visitas técnicas a unidades da Secretaria do Tribunal. O Relatório Anual de Atividades da Corregedoria referente a esse exercício de 2020 está publicado no Portal TCU.

7.5 PARCERIAS ESTRATÉGICAS

Interagir com a sociedade, por meio do estabelecimento de canais apropriados de diálogo, e estreitar o relacionamento com órgãos de controle, com vistas à atuação integrada, permitem a identificação de áreas de risco na gestão de recursos públicos, além da captação e disseminação de informações e práticas para o exercício do controle.

7.5.1 Interação com a sociedade

Com o objetivo de aperfeiçoar os seus canais de comunicação com o público externo e fomentar o controle social, o Tribunal disponibiliza informações e orientações relacionados à atividade de controle externo. Para tanto, o TCU busca oferecer ao cidadão produtos e serviços alinhados às modernas plataformas informacionais. Alguns desses canais são apresentados a seguir.

Carta de serviços ao cidadão

Com o propósito de se aproximar mais dos diversos usuários dos seus serviços, o Tribunal mantém o seu Portal em constante evolução e disponibilizou para jurisdicionados, gestores públicos e cidadãos uma . A nova carta traz o conceito "todos os serviços em um só lugar". O objetivo é oferecer, de forma rápida e fácil, o acesso aos serviços prestados ao cidadão pelo TCU em uma única página, de forma agrupada nas seguintes categorias:

- Serviços processuais;
- Certidões;
- Sessões, jurisprudência e normativos;
- Serviços de comunicação e informação;
- Educação, cultura e eventos;
- Transparência; e
- Serviços de apoio ao cidadão.

Assim, além de possibilitar o acesso rápido aos serviços prestados à sociedade e indicar os canais apropriados para que as demandas possam ser adequadamente encaminhadas e processadas em tempo razoável, a nova carta permite dar visibilidade e transparência à gestão do TCU.

SuperApp TCU

O novo aplicativo do TCU utiliza o conceito de *Superapp*, que consiste na integração de diversos serviços em uma única ferramenta. Inicialmente, disponibilizará acesso aos seguintes serviços digitais oferecidos pelo Tribunal:

- Sessões – Pautas, vídeos e atas das Sessões Colegiadas;
- TV TCU - Produções exibidas no canal do TCU no YouTube;
- Manifestações - Envio e acompanhamento de manifestações junto a Ouvidoria do TCU;
- Push de Processos - Notificações sobre atualização em processos de interesse do usuário;
- Vista Processual - Acesso aos autos dos processos em que o usuário possua credenciamento; e
- Zello - Assistente virtual do TCU.

Leia matéria "TCU na palma da mão: conheça o superapp TCU mobile"

Zello - inteligência artificial no Twitter

O Tribunal também utiliza assistentes virtuais baseados no uso de recursos de inteligência artificial.

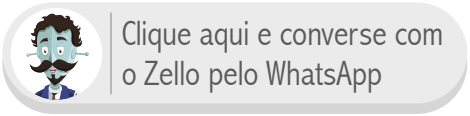

Exemplo disso é o robô denominado **"Zello"**, em homenagem ao ilustre Inocêncio Serzedello Corrêa.

O robô, criado em 2018, interage com o cidadão por meio de mensagens de texto no Twitter, prestando informações confiáveis sobre diversas ações de controle exercidas pelo TCU.

No futuro, o Zello será um hub de informações e serviços digitais do TCU, para usuários internos e externos. Ele está sendo treinado para ampliar seu repertório de comunicação e ser capaz de responder perguntas sobre processos, acórdãos e fiscalizações, em novos canais de comunicação. O seu uso trará grande impacto no setor de relacionamento com o cliente/cidadão no âmbito do TCU.

O assistente virtual está disponível no perfil do TCU no Twitter (@TCUoficial) e, também, no **WhatsApp** por meio do número **61 3527-2000**.

TCU em números

O espaço "TCU em números" no Portal TCU foi criado para apresentar aos cidadãos, de forma simples e rápida, os principais resultados da atuação do Tribunal. A atualização é realizada a partir dos dados dos Relatórios de Atividades do TCU e, entre as principais informações que apresenta, estão o benefício financeiro das ações de controle, a quantidade de acórdãos proferidos e de atos de pessoal apreciados, assim como de fiscalizações realizadas.

Acesse a página do TCU em Números

Protocolo digital

Os documentos a serem protocolados junto ao TCU quando não forem encaminhados por meio da plataforma Conecta-TCU, agora podem ser encaminhados por meio do serviço de protocolo digital, disponível no Portal do TCU.

O comprovante da entrega, com o número de protocolo gerado, data e horário de recebimento e identificação do remetente e do destinatário, entre outras informações, será expedido automaticamente, e o documento, quando for o caso, será associado ao processo ou ao serviço desejado sem a necessidade de intermediações operacionais.

Melhorias no Portal TCU Cidadão

A *homepage* do portal Cidadão foi aprimorada, com a implementação de funcionalidades para agilizar, por exemplo, o acesso a demandas processuais por meio da inclusão do botão de acesso direto à plataforma "Conecta TCU", disponibilização de consulta processual por número de protocolo de documentos e a remoção e o redimensionamento de elementos visuais para melhor aproveitamento da página. Tudo isso permitiu abrigar maior quantidade de informação no primeiro contato com a tela.

Projeto "Visite o TCU"

Em 2020, o Tribunal deu continuidade ao projeto "Visite o TCU", que proporciona aos cidadãos a possibilidade de conhecer melhor o Tribunal. Muito procurado por estudantes, tanto do ensino médio quanto do superior, a visita cumpre um importante papel pedagógico.

O programa conta com visitas ao Edifício-Sede – construído na década de 70 – e aos blocos anexos, arquitetados pelo consagrado Oscar Niemeyer, e destaca os azulejos de Athos Bulcão, no restaurante, e os jardins de Burle Marx. Além disso, os visitantes assistem ao vídeo explicativo "Conhecendo o TCU" e recebem informações dos próprios servidores do Tribunal a respeito do funcionamento da Corte.

As visitas guiadas do Projeto "Visite o TCU" são realizadas apenas mediante agendamento. O contato pode ser feito pelo telefone (61) 4501-8221 ou pelo e-mail visite@tcu.gov.br.

Entretanto, devido a ocorrência da pandemia da Covid19, a visitação pública às dependências do Tribunal foi suspensa temporariamente, nos termos do art. 5º, inciso II, da Portaria TCU 62, de 19 de março de 2020, que estabeleceu medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes do novo Coronavírus.

Para maiores informações acesse a página do Projeto (https://portal.tcu.gov.br/institucional/conheca-o-tcu/visite-o-tcu/).

Ações de fortalecimento do controle social

Em apoio ao controle externo, a Ouvidoria do TCU deu continuidade ao processo de intermediação do relacionamento entre o Tribunal e as organizações não governamentais que trabalham com controle social. Nesse sentido, e em decorrência do tratamento e agrupamento dos pedidos de acesso à informação recebidos, a Ouvidoria tem atuado como indutora do aprimoramento da transparência ativa do Tribunal, impactando favoravelmente no controle social exercido difusamente pela sociedade e, por consequência, na própria missão institucional do Tribunal.

Sistema SisOuv

O SisOuv é o sistema utilizado pela Ouvidoria do TCU, por meio do qual é possível ao cidadão entrar em contato com o Tribunal, seja para fazer elogio, reclamação, sugestão, solicitação de informações amparadas pela Lei de Acesso à Informação ou relatar alguma irregularidade da qual tenha notícia.

Em 2020, a ferramenta passou por atualização e a nova versão trará inúmeras facilidades, entre as quais o *log* integrado com o Portal do Tribunal, aprimorando a proteção aos dados do cidadão. No entanto, o maior ganho se refere à associação do SisOuv a diversos sistemas do Tribunal, de modo a colecionar informações sobre fatos relatados como irregulares de maneira rápida e sistematizada. Desse modo, pretende-se, ainda, induzir o controle social por meio de aprimoramento de *feedback* ao cidadão.

Relacionamento com Ouvidorias Externas

Com foco no fortalecimento do controle social, iniciou-se projeto para integrar as ouvidorias públicas com o objetivo de dar mais celeridade no atendimento ao cidadão. Nesse sentido, em 2020 foi desenha-

do processo de trabalho com outras unidades de ouvidorias da Administração Pública Federal, por meio do qual, manifestações ingressadas na Ouvidoria do TCU sobre questões afetas a esses órgãos e entidades serão compartilhadas para que seja dado tratamento nessas unidades. A iniciativa permite, inclusive, que o ente verifique a existência de demanda de igual teor, eliminando duplicidade de esforços.

O trabalho foi desenvolvido de modo piloto, estendendo-se a seis ouvidorias da Administração Pública, com o propósito de a validar a sistemática. Em doze meses, foram compartilhadas mais de duzentas manifestações. O projeto possibilitou que todas as ouvidorias federais estejam integradas por meio da plataforma de serviços digitais do TCU - Conecta.

Ademais, o Tribunal, também buscando maior interação com a sociedade, divulga notícias, imagens, vídeos e informações atualizadas sobre sua atuação na fiscalização do patrimônio público do Brasil, os quais são disponibilizados no Portal TCU. Na versão eletrônica do presente Relatório, basta clicar nas imagens para acessar os conteúdos dos tópicos a seguir*:*

Acesse as notícias acerca da atuação do TCU

TCU+Cidades: Programa de apoio à gestão responsável

Acesse o canal do TCU no YouTube

Acesse o “Minuto do TCU” vinculado no programa radiofônico “ A Voz do Brasil”

Biblioteca Digital do TCU

Eventos “Diálogos Públicos”

DIÁLOGO PÚBLICO

Catálogo de serviços de *software*

Apps para dispositivos móveis

Sistema de Protocolo Eletrônico

Pesquisa de Jurisprudência do TCU

Com o intuito de estimular a participação do cidadão e fomentar o controle social e a interação com o Congresso Nacional, o TCU disponibiliza serviços, informações e orientações relacionados à atividade de controle. Estão relacionados a seguir, alguns dos serviços disponibilizados no Portal TCU.

7.5.2 Acessibilidade e Inclusão

A Política de Acessibilidade do Tribunal foi instituída por meio da Resolução-TCU nº 283, de 21 de setembro de 2016, está baseada em princípios, como o respeito pela dignidade inerente às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, a não discriminação, a participação das pessoas com deficiência na sociedade, a aceitação da diversidade humana e a igualdade de oportunidades.

Para dar cumprimento a essa política, foi instituída a Assessoria para Inclusão e Acessibilidade na Secretaria-Geral da Presidência, com o objetivo de dar maior agilidade e apoio ao desenvolvimento de ações e atividades atinentes à acessibilidade e inclusão social da pessoa com deficiência no TCU, visando ao incremento dos resultados.

Nos anos de 2019 e 2020, foram promovidas diversas ações relacionadas à questão da acessibilidade pelo Tribunal e também pela Rede de Acessibilidade da qual o TCU é um dos signatários e que agrega também o Senado Federal, a Câmara dos Deputados, o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Mais recentemente, foi promovida uma série de Webinários, com cinco encontros telepresenciais pelo canal oficial do TCU no Youtube, com o objetivo de discutir questões importantes relacionadas à temática da pessoa com deficiência.

7.5.3 Cooperação Internacional

O Tribunal tem participação atuante no contexto da cooperação internacional voltada para o aperfeiçoamento do controle externo e integra importantes organismos multilaterais de fiscalização, entre os quais: a Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), a Organização Latino-americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores **(**Olacefs), a Organização das Instituições Superiores de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (OISC-CPLP) e a Organização de Entidades Fiscalizadoras Superiores dos Países do Mercosul e Associados (EFSul).

A cooperação internacional pode contribuir com a melhoria dos processos de trabalho e arquiteturas institucionais do TCU, por meio da incorporação de novos

padrões, técnicas, metodologias e boas práticas, sempre com a finalidade de alavancar o desempenho. Um dos principais resultados do relacionamento do Tribunal com organismos internacionais é o aprimoramento das competências profissionais de seu quadro de servidores, valorizando a sua produção técnica e sua imagem institucional.

Atividades realizadas no âmbito da cooperação internacional abrangem auditorias coordenadas, intercâmbio de conhecimentos, revisão por pares, treinamentos e participação em grupos de trabalho regionais e globais, assim como o alinhamento com temas emergentes internacionais, a exemplo da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e de assuntos transfronteiriços.

A seguir são apresentados os principais registros da atuação do TCU na área de cooperação internacional em 2020.

Vice-Presidência da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai)

O TCU foi eleito Primeiro Vice-Presidente da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai), para o período de 2019 a 2022, e como membro do Conselho de Administração até 2031. A eleição ocorreu em Moscou, na Rússia, durante o XXIII Congresso Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Incosai), o órgão decisório máximo da Intosai que reúne todos os membros da Organização.

Presidência do Professional Standards Comittee (PSC), da Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Intosai)

Desde 2017, o Tribunal preside o Comitê de Normas Profissionais da Intosai (PSC) e, desde então, tem trabalhado para o alcance dos objetivos estabelecidos no Plano Estratégico da Intosai 2017-2022.

Uma das principais atribuições do PSC é manter estrutura adequada para a produção de normas. O TCU, como Presidente do PSC, também exerce o papel de coordenador da implementação do plano de desenvolvimento de normas e, desse modo, está à frente do processo de preparação do próximo plano, que abrangerá o período 2020-2025.

Outros destaques positivos ocorridos durante o XXIII Incosai são referentes ao Comitê de Normas Profissionais (PSC) da Intosai, presidido pelo TCU desde 2017. O relatório de atividades do PSC foi aprovado por 100% dos votantes.

Também foram feitas as entregas da primeira fase da migração para o novo quadro de normas internacionais emitidas

pela Intosai, aprovado em 2016, bem como foram lançados os documentos em inglês e o novo ***site*** issai.org, por meio do qual os auditores podem acessar as referidas normas.

Programa TCU-OLACEFS-GIZ

Com vigência entre janeiro de 2016 e dezembro de 2020, o acordo de cooperação com o Ministério Federal de Cooperação Econômica e do Desenvolvimento da Alemanha (BMZ), por intermédio da ***Agência Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ)***, visa ao fortalecimento do controle externo na área ambiental e conta com dois componentes complementares: um no âmbito do TCU e outro junto à Organização Latino-Americana e do Caribe de Entidades Fiscalizadoras Superiores (Olacefs).

Diversas unidades do Tribunal têm sido beneficiadas com o desenvolvimento de projetos que objetivam a aperfeiçoar a atuação do TCU à luz de suas funções institucionais, confirmando a transversalidade e convergência de esforços dessa cooperação internacional.

Em 2020, teve prioridade, no tocante ao componente TCU, a finalização de iniciativas na área de Saúde, referentes ao fornecimento de subsídios técnicos à atuação do Tribunal no processo de análise das contas da Presidência da Fundação Nacional de Saúde (Funasa) e nas fiscalizações que apoiam essa análise, e de Meio Ambiente, que dizem respeito à Auditoria Coordenada em Unidades de Conservação (UC) na Região Amazônica e UCs Federais (Segunda Edição).

Além disso, está em curso a elaboração de uma revista digital que consolidará e apresentará a sistematização de iniciativas e as respectivas boas práticas, bem como as lições aprendidas. A prorrogação do Programa está em análise pela Cooperação Alemã.

INCOSAI 2022

No Congresso da Intosai de 2019 (XXIII Incosai), realizado em Moscou, na Rússia, o TCU foi eleito anfitrião da próxima edição do evento, a ser realizado em novembro de 2022, na cidade do Rio de Janeiro-RJ. A organização do referido congresso está a cargo de um comitê constituído pela Presidência do Tribunal, com a participação de gabinetes de ministros e diversas unidades da Secretaria do TCU.

Para preparar a organização do XXIV Incosai, foi designado servidor para cuidar especificamente desse evento (Portaria-TCU 76, de 27/4/2020). Com vistas a essa preparação, também foi constituído grupo de trabalho para definir os requisitos necessários à contratação de em-

presa de eventos encarregada da organização do Incosai e elaborar o respetivo termo de referência.

Plano de Desenvolvimento Estratégico do Quadro de Normas da Intosai 2020-2022

O Plano de desenvolvimento estratégico do quadro de normas da Intosai (SDP, em inglês) define e guia o esforço da organização em seu processo de elaboração e revisão de normas.

O Plano para o período de 2020-2022 foi formulado em conjunto com as presidências dos outros comitês da Intosai e com o Fórum da Intosai para Pronunciamentos Profissionais (FIPP). Para isso, o PSC liderou um amplo processo de consulta dentro e fora da INTOSAI, tendo como objetivo a construção de um documento robusto, que reflita as necessidades e prioridades das EFS, de maneira que o Quadro para Pronunciamentos Profissionais da Intosai (IFPP) seja cada vez mais útil e relevante.

O plano foi apresentado pelo PSC para aprovação no Congresso da Intosai em 2019 e sua implementação foi iniciada em 2020, com um exercício de revisão e refinamento da estrutura conceitual do IFPP e apoio ao Comitê de Construção de Capacidades da Intosai na elaboração de normas na área de competências.

7.5.4 Acordos de Cooperação

O Tribunal firma acordos de cooperação técnica com órgãos e entidades públicos, nacionais e internacionais, bem como com entidades civis, com o objetivo de aprimorar o cumprimento de sua missão institucional e conferir maior eficiência, eficácia e efetividade à gestão pública.

Além disso, as parcerias constituídas contribuem para a melhoria da Administração Pública por meio do intercâmbio de informações e bases de dados que visem ao aperfeiçoamento dos sistemas de controle e de fiscalização, a capacitação de pessoal e o desenvolvimento de ações conjuntas de fiscalização. Desse modo, cabe destacar os seguintes acordos de cooperação firmados no ano:

Acordos de Leniência - Protocolo para compartilhamento de informações

Após várias etapas de negociação, o Tribunal participou da elaboração e figurou como partícipe do acordo de cooperação técnica que estabelece ritos e mecanismos de compartilhamento de informações entre as instituições envolvidas nos acordos de leniência previstos na Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013). A iniciativa foi coordenada pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Leia mais sobre a assinatura do acordo de cooperação

O instrumento, que foi assinado inicialmente pelo STF, TCU, Ministério da Justiça e da Segurança Pública (MJSP) e pela Controladoria-Geral da União (CGU) e Advocacia-Geral da União (AGU), é considerado um marco das relações interinstitucionais porque, além de envolver órgãos da mais alta relevância do cenário nacional, busca pôr fim à insegurança jurídica no âmbito dos acordos de leniência que vinham sendo firmados, visto que alguns chegavam até a perder eficácia por não serem reconhecidos por outros órgãos federais.

A parceria firmada estabeleceu procedimentos operacionais voltados a efetivar a integração das ações do TCU, da CGU e da AGU ao longo do processo de negociação dos acordos de leniência. Também visa garantir a efetividade do instrumento de alavancagem investigatória e da recuperação de valores desviados da União. Conforme previsto no documento, o TCU terá acesso a informações que lhe permitirão calcular com celeridade o valor do dano ao erário, que poderá ser incluído nos termos do acordo de leniência para fins de quitação de débitos para com a União.

Auxílio Emergencial: Ministério da Cidadania

Acordo de Cooperação firmado com o Ministério da Cidadania com o objetivo de realizar análise nas bases do auxílio emergencial instituído pela Lei 13.982, de 2 de abril de 2020. O Tribunal estabeleceu a cooperação em razão da necessidade de coleta de dados para instruir os acompanhamentos especiais das ações de combate ao Covid-19 realizadas pelo Governo Federal, em especial, o auxílio-emergencial.

Estratégia de transformação digital: Microsoft do Brasil

Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Vídeo Games Ltda., com o objetivo de apoiar tecnicamente as atividades de elaboração da proposta de Estratégia Digital do TCU. O acordo representa, para ambos os partícipes, a oportunidade de atuar na transformação digital. Para o TCU, o apoio de um par-

ceiro com conhecimento e atuação global é importante para alavancar os resultados esperados, considerando que a empresa Microsoft tem vasta experiência em transformação digital e poderá apoiar o Tribunal de forma ágil para alcançar o objetivo de elaboração da Estratégia Digital dentro do prazo esperado.

Consulta ao CCS: Banco Central do Brasil

Acordo de cooperação firmado com o Banco Central permite ao TCU realizar consulta ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), ferramenta que contribuiu para que o Brasil figurasse como um dos países mais avançados no que diz respeito ao registro de dados bancários, além de ser um útil instrumento no auxílio às investigações financeiras.

A utilização sistêmica do CCS possibilita ao Tribunal subsidiar ações de controle externo e viabilizar melhores condições para o combate ao desvio, à fraude e à corrupção, bem como intensificar a fiscalização por meio da identificação das instituições financeiras com as quais o correntista ou o cliente e seus representantes legais ou convencionais mantêm relacionamento.

Acesso a dados sigilosos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (SRFB)

Após negociações bem sucedidas com o Ministério da Economia, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Consultoria-Geral da União (CGU), chegou-se a um entendimento quanto à possibilidade de compartilhamento dos dados protegidos por sigilo fiscal com os processos de controle externo a cargo do Tribunal. Houve avanços também no compartilhamento com as ações de controle interno sob a responsabilidade da CGU.

O tema já foi regulamentado por meio do Decreto 10.209, de 22 de janeiro de 2020, que "dispõe sobre a requisição de informações e documentos e sobre o compartilhamento de informações protegidas pelo sigilo fiscal".

A parceria firmada representa um marco na solução de conflito entre o TCU e a Receita Federal acerca do compartilhamento, para as ações de controle externo, das informações protegidas por sigilo fiscal sob a responsabilidade da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Intercâmbio de tecnologias: Ministério da Infraestrutura e DNIT

Acordo de Cooperação Técnica celebrado com o Ministério da Infraestrutura e

o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit), para disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados. Seu escopo é propiciar o aumento do poder de detecção de sistemas de controle externo estratégicos para o TCU no setor de infraestrutura, com a utilização do **Sistema de Análise de Orçamento de Obras (SAO)** e o Alice, reduzindo inconformidades dos sistemas mencionados por meio do desenvolvimento de tipologias de infraestrutura rodoviárias. A intenção é expandir esse formato de parcerias e, no futuro, possibilitar o uso desses sistemas para toda a Administração Pública Federal.

Intercâmbio de tecnologias: Ministério da Economia

Acordo de cooperação técnica firmado com o Ministério da Economia com o objetivo de promover o intercâmbio de informações, experiências e tecnologias que possam contribuir conjuntamente para a Estratégia Digital do TCU e para a Estratégia de Governo Digital. Entre as ações previstas, consta o desenvolvimento e a integração de sistemas e soluções informatizadas visando à transformação digital, em especial, dos modelos de gestão e fiscalização de pessoal. A ideia é permitir, no futuro, a emissão de alertas preditivos de indícios de irregularidades aos gestores.

7.6 PRÁTICAS DA GESTÃO

A estratégia de atuação do TCU prevista em seu Plano Estratégico busca, dentre outras prioridades, viabilizar ganhos de eficiência, de produtividade e de eficácia na atuação do Tribunal, tanto na dimensão do controle externo como na gestão administrativa, por meio da racionalização de estruturas e processos de trabalho estratégicos e de suporte. A estratégia também foi concebida com o propósito de viabilizar e preparar o Tribunal para adoção intensiva de serviços digitais, assim como para mitigação dos impactos no cumprimento dos objetivos e no alcance de seus resultados em decorrência da Emenda Constitucional 95/de 2016.

Assim, apresenta-se na sequência um conjunto de inovações e práticas de tecnologia da informação, gestão de pessoas, desenvolvimento de competências e gestão orçamentária e financeira que visam otimizar o desempenho do Tribunal.

7.6.1 Definição da Estratégia de Relacionamento Institucional do Tribunal

Por meio da Portaria-TCU 128, de 1º/9/2020, a Presidência aprovou a Estratégia de Relações Institucionais do TCU. A elaboração da Estratégia de RI buscou atender a diretriz da gestão e cumprir o Plano Estratégico do TCU 2019/2025 (TCU 2025) e o Plano de Gestão 2019/2021, estando ainda em consonância com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidades (ODS), que tratam da importância e da ideia de fortalecimento das relações institucionais das organizações.

O documento indica os princípios, valores, objetivos específicos e resultados esperados dessa atividade no Tribunal, bem como identifica e apresenta em ordem de priorização os atores internos e externos no âmbito do relacionamento institucional do TCU

7.6.2 Proteção de Dados

No intuito de preparar o TCU para o cumprimento da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, denominada de Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), realizou-se estudo com o objetivo de conhecer a matéria e propor regras para o tratamento de informações pessoais nos documentos públicos do Tribunal em conformidade com a referida lei.

Nessa perspectiva, aproveitou-se de mapeamento contendo os principais riscos que poderiam afetar a segurança da informação no TCU, o qual trouxe sugestões de medidas mitigadoras para tratar o assunto, incluindo ações relacionadas à implementação da LGPD.

A partir das conclusões, evidenciou-se a necessidade de formatar o processo de trabalho referente à segurança da informação executado no Tribunal, incluindo aspectos da LGPD e sua normatização.

Com a entrada em vigor da referida lei, em setembro/2020, atribuiu-se à Ouvidoria o papel de encarregado pelo tratamento de dados pessoais no Tribunal e ao mesmo tempo iniciou-se o desenvolvimento da política de privacidade de dados para usuários externos ao TCU.

7.6.3 Iniciativas Inovadoras

O Tribunal fomenta o desenvolvimento da cultura de inovação por meio do estímulo, apoio e acompanhamento de iniciativas e práticas inovadoras nas atividades de controle externo, bem como, na governança e gestão do Tribunal.

Nesse sentido, novo modelo de gestão inserido no TCU início de 2019 e as medidas impostas pelos desafios decorrentes da pandemia de Covid-19 implicaram mudanças na organização, entre as quais a remodelagem e a reorganização de processos de trabalho, novas práticas de gestão e de alocação de recursos, bem como foco na ampliação de resultados e na melhoria dos serviços prestados.

Em 2020, o TCU desenvolveu novas plataformas de tecnologia, aprimorou métodos e procedimentos, desenvolveu metodologias e estabeleceu estratégias para alavancar as atividades de controle. Adiante, estão detalhadas inciativas adotadas no âmbito do Tribunal no ano e que se destacam em termos de potencial transformador e de inovação almejados.

Plataforma CONECTA-TCU

A adoção de práticas e serviços digitais é condição determinante para as necessárias transformações dos referenciais de eficiência, produtividade e qualidade dos serviços prestados. Nesse sentido, destaca-se o **ConectaTCU**, uma plataforma de serviços digitais entre o TCU e órgãos da Administração Pública. A solução centraliza, consolida e estrutura informações e serviços sob perspectivas e contextos de uso tanto dos destinatários, quanto do Tribunal.

Em 2020, foram incorporadas novas funcionalidades ao Conecta. A ferramenta já possibilita o acesso aos serviços de tomada de contas especiais, cobrança executiva, pedido de acesso a processos sigilosos ou que contenham peça sigilosa, vista eletrônica, prestação de contas e análise e controle de atos de pessoal. Também foi realizada a integração do Conecta ao novo e-TCU e agora os legitimados (Delegados, MP e advogados) conseguem obter acesso aos autos.

Saiba mais sobre a plataforma Conecta TCU

Até o fim de 2020, já totalizavam 1.155 legitimados e mais de 25 mil usuários externos, em 289 órgãos e entidades. Entre os usuários há cerca de 5.300 advogados privados, cujo número é resultado de esforço de expansão, que envolveu acordo com a OAB, elaboração de novos normativos e desenvolvimento de funcionalidades específicas. A fase de implantação da plataforma Conecta-TCU em 68 universidades federais e na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) também foi concluída.

Desde a implantação da solução em 2019, foram constituídas mais de 1500 representações legais via Conecta e foram expedidos 9.121 ofícios pela ferramenta apenas no primeiro semestre de 2020, o que corresponde a quase 25% do total de ofícios expedidos pelo TCU.

Plataforma RI-MAPA

Plataforma desenvolvida para auxiliar as atividades de relacionamento institucional do TCU. O Mapa é responsável pela integração, tratamento e organização de dados obtidos em diversas origens, de forma a permitir a análise de cenários e o fornecimento de subsídios que apoiam o relacionamento institucional do TCU com outros atores.

Sistema Relaciona

Sistema de apoio estratégico aos processos de trabalho relacionados às atividades de relacionamento institucional do TCU, de modo a permitir que todas as unidades registrem eventos relevantes, tais como reuniões, palestras e audiências públicas com atores internos e externos de interesse do Tribunal, a exemplo de autoridades e jornalistas. Em 2020, o Sistema Relaciona foi aperfeiçoado e seu uso foi difundido de maneira mais abrangente no Tribunal.

Programa Destrava

O TCU e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) lançaram, em fevereiro de 2020, o Programa integrado para retomada de obras (Destrava), cujo piloto foi realizado no Estado de Goiás, com foco na retomada de obras de creches. A iniciativa, que é liderada pelo CNJ, foi objeto de acordo de cooperação técnica celebrado em 2019 entre o Conselho, o TCU e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon).

O objetivo do Programa é a construção de soluções integradas para retomada de obras paralisadas no País e a garantia de segurança jurídica ao gestor e às partes envolvidas. Para conduzir o trabalho, foi formado incialmente o Comitê Executivo Nacional para Apoio à Solução das Obras Paralisadas, formado pelo CNJ, TCU, Atricon, Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Ministério da Infraestrutura (MInfra), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), AGU e CGU. O Programa atua em duas frentes: uma de alcance nacional e outra de alcance local, cuja coordenação está a cargo da Secretaria do TCU no Estado de Goiás (SEC-GO).

Levantamentos do TCU e da Atricon apontaram que em 2018 existiam 14 mil obras paralisadas por todo o País, no valor de mais de R$ 200 bilhões. A experiência piloto está contribuindo para a conclusão do desenho do Programa, que se estenderá para outros estados e outros tipos de obras.

Leia mais sobre a assinatura do acordo de cooperação

Criação do Comitê de Coordenação de Fiscalização de Desestatizações (CCD)

Considerando que desestatizações, privatizações de empresas estatais, desinvestimentos e congêneres constituem parte relevante dos planos do Governo Federal para o reestabelecimento do equilíbrio fiscal, e, ainda, a crescente autuação de ações de controle de desestatizações referentes a diversas áreas de atuação governamental, desde junho de 2020, o TCU passou a contar com apoio do Comitê de Coordenação de Fiscalização de Desestatizações (CCD) para a tomada de decisão nos processos de desestatização.

De natureza consultiva, o CCD tem por finalidade coordenar as ações de uniformização dos procedimentos, métodos e critérios utilizados na fiscalização de desestatizações.

Estratégia nacional de prevenção à corrupção

A Estratégia Nacional de Prevenção à Corrupção tem por objetivo promover, pela atuação conjunta das redes de controle nos estados, um diagnóstico da suscetibilidade à fraude e à corrupção nas organizações públicas federais, estaduais e municipais, levando em consideração aspectos de poder de compra e de poder de regulação dessas entidades. O Tribunal, nessa iniciativa, desenvolveu uma plataforma informatizada para que os gestores de todas as organizações públicas partícipes do acordo realizem a autoavaliação de seus órgãos/entidades de modo a se obter o resultado do diagnóstico, a qual fornecerá os respectivos relatórios.

Diálogos com o TCU

No intuito de aproximar o Tribunal de formadores de opinião e representantes de diferentes segmentos sociais, bem como conhecer a perspectiva que esse atores têm acerca da administração pública e da realidade do País e, ao mesmo tempo, apresentar equipes, estruturas técnicas, trabalhos relevantes e linhas de atuação do Tribunal deu-se continuidade à série de diálogos com a sociedade Em 2020, os convidados que participaram dessa iniciativa foram: o fundador e presidente do conselho de administração do Porto Digital, Sílvio Meira; o filósofo e educador, Mário Sérgio Cortella; a presidente do conselho da empresa Magazine Luiza e do grupo Mulheres do Brasil, Luiza Helena Trajano; e o economista, professor universitário e político brasileiro, Delfim Netto.

Fórum de Chefes de Gabinetes

O fórum de chefes de gabinete de autoridades, sob coordenação da Secretaria das Sessões, deu continuidade às

suas atividades com o objetivo de trocar experiências e informações e debater questões relevantes, visando à otimização do trabalho realizado nos gabinetes das autoridades. Como resultado dessa interação, cabe pontuar que, mesmo com as restrições advindas da pandemia em 2020, não houve qualquer paralisação nas atividades dos colegiados do Tribunal ao longo do ano.

Aprimoramento das ferramentas Carina, Ágata e Sofia

A solução **Carina (Crawler e Analisador de Registros da Imprensa Nacional)** é uma nova ferramenta à disposição dos auditores para uso em suas ações de controle. Ela extrai, diariamente, informações de aquisições governamentais como contratos, licitações, termos aditivos, além de contratações diretas por meio de dispensa e inexigibilidade de licitação, publicadas no Diário Oficial da União.

A ferramenta desenvolvida traz informação tempestiva e útil para o controle externo. Sua disponibilização em março de 2020 contribuiu significativamente para o acompanhamento das aquisições durante a pandemia do Covid-19. Além disso, mediante o fornecimento dessas informações para análise do sistema Alice, complementa o trabalho de sua parceira.

Ágata (Aplicação Geradora de Análise Textual com Aprendizado) é uma solução desenvolvida pelo Tribunal para usuários, sem conhecimento de tecnologia da informação, construírem pesquisas textuais de forma simples e ágil. Sua primeira utilização tem sido a construção de pesquisas, ou tipologias, sobre os editais publicados no Comprasnet, sendo 11 tipologias relacionadas com aquisições para combater a pandemia do Covid-19. Hoje, é possível monitorar todas as licitações do Comprasnet com o uso do Ágata.

O **Sofia (Sistema de Orientação sobre Fatos e Indícios ao Auditor**), solução que se tornou corporativa em 2020, representa uma forma simples e direta de consumo de informações necessárias aos trabalhos de controle externo. Trata-se de interpretador automático de textos produzidos pelos auditores, como relatórios, instruções e pareceres, que identifica elementos relevantes, e os pesquisa em todas as bases de dados disponíveis no TCU.

7.6.4 Gestão de Tecnologia da Informação (TI)

Em 2020, o direcionamento estratégico e intensivo dado à gestão de TI permitiu alavancar os resultados do TCU e reposicioná-lo frente aos desafios e oportunidades no contexto digital. Foram con-

cebidas plataformas digitais que visam potencializar o uso de dados nas fiscalizações para gerar inteligência para o Controle, além aumentar a produtividade e a qualidade das instruções processuais. Buscando aumentar ainda mais a participação do cidadão na gestão pública, foram disponibilizados novos aplicativos e soluções detalhados adiante.

Essa estratégia buscou potencializar os resultados da atuação do Tribunal, enfrentar os desafios institucionais ocasionados pela pandemia de Covid-19 e consolidar as transformações decorrentes do modelo de gestão adotado a partir de 2019.

Nesse sentido, cabe mencionar que mesmo nos períodos mais críticos da pandemia as atividades do Tribunal não foram interrompidas em nenhum momento, o que se deve em grande medida ao esforço das equipes de suporte, infraestrutura e desenvolvimento de soluções das áreas de TI que possibilitaram o funcionamento do TCU de forma totalmente remota.

Plataforma de serviços digitais de controle - PSDC

A Plataforma de Serviços Digitais de Controle tem o propósito de centralizar o cadastro, especificação, documentação e disponibilização de todas as tipologias produzidas nas diversas unidades do TCU. Além de oferecer uma visão sistêmica, favorecer a gestão do conhecimento e a reutilização desses ativos, será possível realizar pesquisa sobre diversos elementos como PF, PJ, programas de governo, etc. nos resultados da execução dessas tipologias de forma integrada (pesquisando em todas ao mesmo tempo). Adicionalmente, a inteligência dessas tipologias será encapsulada em componentes e poderá ser utilizada nos sistemas transacionais que suportam os processos de trabalho do TCU (recepção e tratamento de representações, por exemplo) ou até mesmo disponibilizada à administração pública (rede de controle) e à sociedade por meio de serviços digitais de controle.

Plataforma de análises cognitivas para o controle - PLACC

A Plataforma possui o propósito de extrair valor dos dados produzidos/custodiados pelo TCU e gerar inteligência para subsidiar as ações de controle do Tribunal. Inicialmente, o foco foi desti-

nado à identificação de relacionamentos entre as entidades (pessoas físicas e jurídicas, obras, etc.) presentes nos processos oriundos da operação Lava-Jato. Foram usadas técnicas de mineração de textos com utilização de inteligência artificial para processar grande volume de dados e potencializar as análises.

Novo E-TCU

A solução apresenta, de forma gráfica e interativa, alertas, informações gerenciais e diversas visões sobre o estoque de processos do TCU, possibilitando aumento de produtividade e tomada de decisões de forma proativa.

Atualmente, já é possível utilizar o novo e-TCU para comunicações e processos de controle externo, como substituto ao e-TCU tradicional.

Evoluções no Sistema de Apoio, Gerenciamento e Assessoramento às Sessões (Sagas)

Novos módulos foram implementados para dar mais agilidade e transparência aos registros e controles das sessões do Tribunal e permitir análises informatizadas. Houve ganhos significativos de segurança das informações e tratamento digital do processo de trabalho. Entre as principais melhorias do Sagas, cabe destacar:

- implantação dos módulos de portarias e ofícios no Gabinete da Presidência (Gabpres), Gabinete de Apoio Estratégico (Gapes) e Corregedoria;
- gestão de afastamentos e substituições dos membros do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) em módulo já existente para os ministros;
- geração automática de termos de Sessões Colegiadas (pedidos de vista e transferências de pauta);
- implantação de novo módulo de despachos;
- integração da autuação de recursos e representações do MPTCU ao e-TCU/MPTCU;
- inclusão de pronunciamentos de representantes do MPTCU em Sessões Colegiadas de forma integrada; e
- integração do módulo de afastamentos de autoridades com o Sistema de Gestão de Recursos Humanos (GRH).

Evoluções na folha de pagamento

Foram criadas funcionalidades para substituir controles paralelos feitos, tais como ressarcimento de telefonia móvel, comprovação de plano de saúde externo, relatório de consignações, entre outras.

Outras funcionalidades foram redesenvolvidas com melhorias, como as da Folha Delphi com a correspondente desativação no Siga 2000. Nessa categoria, encontram-se arquivo banco, cadastro de rubricas, lançamentos manuais, contas bancárias, relatórios de fechamento da Folha, entre outras.

Nova infraestrutura de autenticação

Uma nova solução de autenticação foi incorporada à infraestrutura de segurança das aplicações. O uso de token JWT foi escolhido, por ser um mecanismo seguro de transferência de dados de autenticação baseado em algoritmos de criptografia, com o uso de chaves públicas e privadas. A solução oferece maior proteção contra ataques e maior rastreabilidade em caso de incidentes de segurança e permite que somente usuários autenticados acessem os sistemas do TCU de forma segura. Isto se dá pela integração desta solução com o já existente sistema Siga - Sistema Integrado de Gerenciamento de Acessos.

Melhoria da Infraestrutura de Provimento da Dados

Foram aprimoradas as soluções que dão suporte ao provimento de dados para o exercício do Controle Externo por intermédio do Laboratório de Informações de Controle (LabContas).

Além da melhoria dos processos de automatização das cargas de dados e do incremento de aspectos de segurança, em abril de 2020 foram entregues painéis de monitoramento que permitem ao usuário das bases de dados ter melhores informações sobre a atualização e disponibilidade desses repositórios. Em parceria com a Receita Federal e Dataprev, em fevereiro de 2020 adotou-se a tecnologia inovadora de *blockchain* para transferência de dados relativos aos cadastros de CPF.

Investimento em Softwares

Além da atualização de *softwares* de produtividade (produção de documentos, mensageria, etc.), que permitem aos usuários utilizar o ambiente em nuvem e, por consequência, usufruir de funcionalidades de compartilhamento e acesso fora da Rede TCU, foram adquiridas licenças de software complementares para aprimorar a segurança da informação e reduzir os riscos de acesso indevido aos dados. A aquisição envolveu recursos de aproximadamente R$ 9 milhões e permitirá o uso até dezembro de 2022.

7.6.5 Gestão de Pessoas

O ano de 2020 foi marcado por mudanças bruscas ocorridas em virtude da pandemia do Coronavírus que atingiu o Brasil e o Mundo. Ajustes nos processos de tra-

balho e na estrutura administrativa, bem como nos processos de gestão de pessoas da Casa, foram necessários, com o objetivo de garantir a segurança e bem-estar dos servidores, terceirizados e estagiários, sem perder de vista o alcance dos resultados.

Modelo de gestão de pessoas no TCU

A política de gestão de pessoas do TCU foi atualizada em 2020 por meio da edição da Resolução-TCU 319/2020. A política anterior era de 2006 e não mais representava o ambiente de trabalho atual do Tribunal.

Novos princípios foram incluídos para guiar a gestão de pessoas, como o respeito à diversidade e a possibilidade de acesso pelo servidor às informações e decisões que afetem sua vida funcional.

O modelo no TCU continua fortemente baseado em gestão por competências dos servidores e na identificação de seus espaços ocupacionais na instituição.

No intuito de atender aos princípios e diretrizes dessa política, a Secretaria de Gestão de Pessoas do TCU deu continuidade à simplificação e racionalização dos processos de trabalho, iniciadas em 2019, de modo a conferir maior agilidade, eficiência, eficácia e a promover a desburocratização de procedimentos.

Teletrabalho no TCU

O aumento do quantitativo de servidores em regime de teletrabalho, decorrente da reestruturação institucional implementada ainda em 2019, foi potencializado pela pandemia do Coronavírus em 2020. Para o enfrentamento da situação, foi publicada a Portaria-TCU 62/2020, que estabelece medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Tribunal.

Essa Portaria estipulou que as atividades dos servidores e estagiários devem ser exercidas, preferencialmente, de forma remota, por meio de teletrabalho, no caso de servidores, desde que não tragam prejuízo ao funcionamento do TCU e ao alcance dos seus objetivos institucionais. Além disso, suspendeu o limite do quantitativo de servidores simultaneamente em teletrabalho constante da Portaria-TCU nº 101/2019.

Foram disponibilizados cadeiras, PCs e notebooks para empréstimo aos servidores, com a assinatura do devido termo de responsabilidade, para que pudessem garantir um mínimo de conforto e infraestrutura em suas residências.

O uso das ferramentas MS Teams e MS OneDrive foi disseminado por toda a instituição de forma a possibilitar a continuidade da comunicação e compartilhamento de informações entre as equipes.

Diante deste cenário, foram introduzidas ferramentas e tecnologias para assegurar as boas relações de trabalho, a segurança e bem-estar dos servidores, terceirizados e estagiários e os resultados de produtividade esperados. Nesse intuito, a atual configuração organizacional reclama ação constante de agentes de integração. Não se trata apenas de coordenar a parte técnica do trabalho, mas de manter a equipe orientada aos objetivos, somar esforços e mitigar riscos.

Programa Reconhe-Ser

O Programa Reconhe-Ser é o programa de reconhecimento dos servidores do Tribunal de Contas da União. Em 2019, com a publicação da Portaria-TCU nº 306, de 2019, o modelo de reconhecimento do Tribunal evoluiu. Houve a diminuição na quantidade de pontos e fontes de reconhecimento de forma a aumentar o foco do programa nas ações desejadas pela alta gestão.

As fontes de pontos do Programa, que se ampliaram ano a ano, foram consolidadas com o objetivo de reconhecer os servidores atuando na área de controle externo do TCU, em especial aqueles alocados na atividade de auditoria. Parte do Programa Reconhe-Ser, o Prêmio Reconhe-Ser, identifica e premia trabalhos relevantes realizados por servidores do TCU. Seu objetivo é reconhecer e valorizar os resultados das entregas realizadas, além de permitir o compartilhamento de conhecimentos e de boas práticas e de estimular a inovação e a aprendizagem organizacional.

Em 2020, a ação premiou cinco trabalhos de governança e gestão e dez de controle externo. Dois trabalhos de controle e um de governança foram eleitos por voto popular como os mais relevantes. Foram contemplados 149 servidores, estagiários, colaboradores e parceiros por meio de certificados de reconhecimento. Devido à pandemia, o evento de premiação do Prêmio Reconhe-Ser ocorreu de forma *on-line.*

Força de Trabalho do TCU

A situação do quadro de pessoal da Secretaria do TCU ao final de 2020 encontra-se detalhado a seguir.

	AUFC	TEFC	AUX	Total de servidores
Força de Trabalho Efetiva	1.555	631	16	2.202
Reserva legal[1]	207	260	2	469
Servidores afastados[2]	14	1	1	16
Força de Trabalho Total	1.776	892	19	2.687

Fonte: Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos do TCU (GRH)

[1] Reserva legal corresponde às vagas de cargos disponíveis que não podem ser providas enquanto não houver autorização na lei orçamentária anual

[2] considera-se afastamento, para fins deste quadro, os servidores que estão licenciados por motivo de afastamento de cônjuge, cedidos para servir a outro órgão ou entidade, licenciados para tratar de interesse particular e afastados para exercício de mandato eletivo, nos termos dos artigos 84, 93, 91, 94 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Qualidade de Vida no Trabalho & Clima organizacional

A pesquisa de clima organizacional de 2020 seguiu o modelo aplicado nos quatro anos anteriores, o que permitiu a comparação de resultados e a análise da evolução da percepção que os servidores têm a respeito do Tribunal.

A pesquisa de 2020 obteve participação recorde, tanto em quantidade de respondentes, quanto de unidades participantes, com o total de 1.699 servidores respondentes (76% do total). A pesquisa mediu 11 indicadores: planejamento institucional; capacitação e desenvolvimento; política de gestão de desempenho; saúde, ergonomia e instalações físicas; satisfação com o dirigente; satisfação com a chefia imediata; satisfação com a atividade; gestão da unidade; potência de equipes; positividade das relações interpessoais; e efetividade de pessoas e equipes.

O Índice de Percepção de Clima (IPC), que corresponde à média de todos os itens perguntados, apresentou o maior valor desde o início da Pesquisa de Clima nesse formato, em 2016, indicando que o clima organizacional do Tribunal é favorável e agradável ao desempenho e continua evoluindo.

Além disso, o ótimo resultado no IPC demonstrou que a implantação do novo modelo de gestão em 2019, com a vinculação técnica dos servidores dos estados às unidades da sede, e a transição forçada de todo o Tribunal para o teletrabalho foram bem recebidas pelos servidores, não prejudicando o clima de trabalho das equipes.

Saúde e qualidade de vida

A política de saúde dos servidores do TCU (Portaria TCU nº 273, de 2011) adota como foco a saúde institucional, com vistas à melhoria da qualidade de vida

no ambiente de trabalho, a prestação de prontos atendimentos e a implementação de ações preventivas contra doenças, bem como a promoção da saúde.

Nesse sentido, a Diretoria de Saúde do TCU desenvolve programas e campanhas que, em seu conjunto, além de promover saúde e qualidade de vida, impactam a produtividade e ajudam a reduzir o absenteísmo. E em 2020, referida Diretoria teve suas ações voltadas principalmente para orientar e ajudar autoridades, servidores, terceirizados e estagiários, no enfrentamento da pandemia instalada no país.

Devido à pandemia, a vacinação anual contra a gripe foi realizada em modalidade de drive-thru, com programação de data seguindo a ordem do alfabeto da letra inicial de cada servidor. Não foram geradas aglomerações, os servidores não precisaram sair de seus carros e circularem pelos corredores do TCU, e sabiam em qual dia deveriam deslocar-se ao Tribunal para a vacinação.

Ainda em relação à pandemia, registre-se que a Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep) registrou e acompanhou os casos de Covid-19 informados à Diretoria de Saúde (Dsaud), tirando dúvidas dos colaboradores e encaminhando para o serviço médico, em caso de necessidade.

A equipe de psicologia da Dsaud trabalhou de maneira intensa no acompanhamento psicológico aos servidores que apresentaram questões de cunho psicológico e emocional durante o ano, potencializados pelo isolamento social e teletrabalho contínuo. Dentre os principais programas de saúde e qualidade de vida realizados em 2020, destacam-se:

- Exame Periódico de Saúde (EPS): tem a finalidade de detectar precocemente doenças e levantar o perfil de saúde dos servidores com o objetivo de direcionar a criação de programas institucionais;

- Ergonomia no Teletrabalho: cartilha com dicas importantes para evitar problemas de saúde no teletrabalho;

- Programa Cuidar de mim e Nutrição em foco: esses programas prestam orientações nutricionais com dicas sobre alimentação saudável, prevenção e controle de doenças, realizando também o acompanhamento nutricional de servidores com fatores de risco cardiovascular;

- Programas Você.com e Gerente.com: acompanhamento psicossocial de servidores e orientações aos gestores com o objetivo de promover reflexões sobre ações para o bem-estar psicossocial e qualidade das relações interpessoais; e

- Programa Prospere: tem como objetivo ajudar o servidor a se reorganizar e trabalhar questões emocionais associadas à educação financeira.

Instituto Serzedello Corrêa (ISC)

7.6.6 Desenvolvimento de capacidades

O Tribunal possui em sua estrutura organizacional uma escola de governo denominada Instituto Serzedello Corrêa (ISC), consonante dispõe o § 2º do art. 39 da Constituição Federal. O propósito do Instituto é desenvolver pessoas para a construção de uma sociedade cidadã. Sua atuação alia Educação, Informação, Inovação e Cultura para promover a construção de conhecimentos que possam apoiar a atuação do controle externo e o aprimoramento da Administração Pública em benefício da sociedade.

Para isso, promove a capacitação e especialização de profissionais do TCU, gestores e servidores públicos de outras instituições e cidadãos. Também atua no estímulo à inovação no Tribunal e na Administração Pública, na preservação e acesso a informações necessárias para a atuação e o aprimoramento do controle externo e na arte-educação voltada à formação para a cidadania.

Criação do Comitê Gestor de Aperfeiçoamento Profissional

Tendo em vista a necessidade de definir políticas e diretrizes de educação corporativa que permitam o desenvolvimento de competências necessárias às equipes do Tribunal e, ainda, considerando a importância de alinhar as ações educacionais desenvolvidas pelo ISC às estratégias, aos planos e às trajetórias profissionais, foi instituído o Comitê Gestor de Aperfeiçoamento Profissional (CGAP). Trata-se de órgão colegiado de natureza consultiva e caráter permanente, cuja finalidade é propor diretrizes, coordenar e acompanhar as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento profissional dos servidores do TCU.

O CGAP deve buscar o alinhamento das ações de desenvolvimento profissional com os objetivos estratégicos, as prioridades do Tribunal e as diretrizes da Presidência do TCU. Entre outras atribuições, cabe ao referido Comitê co-

ordenar a formulação de propostas de políticas e estratégias organizacionais voltadas para o desenvolvimento profissional dos servidores do TCU, definir critérios de priorização de atendimento às demandas de capacitação dos servidores, de forma a privilegiar a realização de ações educacionais estruturantes e aquelas previstas nos planos de desenvolvimento de competências das unidades do Tribunal, e orientar as unidades sobre a adoção de medidas no tocante ao compartilhamento e à retenção de conhecimentos.

Migração dos cursos para a Escola Virtual de Governo (EVG)

A parceria inédita do Tribunal com a Escola de Administração Pública (Enap) viabilizou, de forma não onerosa, a disponibilização dos cursos autoinstrucionais, os chamados Moocs (*massive on-line open courses*), na maior plataforma de cursos *on-line* da Administração Pública, a EVG. Assim, todos os cursos migrados foram adaptados às exigências da plataforma, permitindo maior acesso aos cidadãos e aos servidores das três esferas.

Em 2020, com a consolidação da parceria e aumento da demanda decorrente das medidas implementadas de teletrabalho, o número total de participações nos cursos disponíveis na plataforma chegou a 73.138 matrículas, em 99 ações educacionais do TCU, disponibilizados no portal da Escola Virtual do Governo (EVG).

Criação dos Planos de Desenvolvimento das Unidades (PDUs)

Em 2020, o Tribunal instituiu os Planos de Desenvolvimento das Unidades (PDUs). Trata-se de um plano de capacitação detalhado e integrado com as fiscalizações previstas nos dois anos dos planos operacionais das unidades do TCU. A iniciativa objetiva oferecer ações de capacitação focadas nas lacunas de competência consideradas críticas, conforme as especificidades das unidades da área de controle externo do Tribunal. Dessa forma, essas unidades passarão a ter planos de capacitação personalizados, que indicarão quais as capacitações seus servidores precisarão realizar para preencher as lacunas de competências identificadas em diagnóstico e que deverão ser preenchidas para potencializar a fiscalização planejada.

Pós-graduação

Após o credenciamento do ISC no Ministério da Educação (MEC) em 2017, foram lançados novos cursos de pós-graduação *lato sensu* para promover

a especialização dos servidores do TCU e de outras instituições públicas em temas prioritários para a atuação do controle externo. Em 2020, foram formados 40 novos especialistas em Avaliação de Políticas Públicas, o que também representou a produção de trabalhos científicos em áreas de interesse do Tribunal. Além disso, outros 42 alunos iniciaram a especialização em Controle de Políticas Públicas.

Desenvolvimento profissional em controle externo

Em 2020, o ISC ofertou 515 ações educacionais, que geraram 112.604 participações. Cerca de 68% dos servidores do TCU participaram de alguma dessas capacitações, que priorizaram o desenvolvimento de competências em controle externo.

Competências	Total de ações	Percentual
Controle Externo	240	46,60%
Técnicas e Administrativas	43	8,35%
Liderança	41	7,95 %
Comportamentais	25	4,85 %
Outros (inclui EVG)	166	32,23%

Desenvolvimento profissional de servidores

A atuação do Tribunal de Contas da União abrange desde a avaliação das contas anuais do Presidente da República à fiscalização de recursos federais aplicados em áreas específicas, o que exige conhecimento especializado dos servidores do TCU. Por isso, o ISC oferta ações educacionais que possam contribuir com a construção dos conhecimentos necessários para subsidiar a atuação dos seus servidores.

O Instituto ofertou, em 2020, 29.107 vagas em ações educacionais para o desenvolvimento de competências específicas de controle externo em áreas como Tomada de Contas Especial, Análise de dados, Finanças, Aquisições Logísticas e Infraestrutura. Nessa última, os principais temas atendidos foram obras públicas, mineração, ferrovias, obras hídricas e energia elétrica. Dessas vagas, 3.158 foram ocupadas por servidores.

Cursos a distância

Em 2020, diante do contexto da pandemia e da necessidade de crescente de oferta de cursos EaD, o ISC ofertou diversas ações educacionais , tais como Alta Performance no Trabalho a Distância; Aprendizado Acelerado 360; Home Office no TCU: Ferramentas de Trabalho Remoto - Noções Básicas e Boas Práticas; e Palestra: A saúde mental dos colaboradores em tempos de quarentena, voltados para os servidores do TCU incluindo os servidores do ISC.

Em 2020, diante do contexto da pandemia e da necessidade de crescente de oferta de cursos EaD, o ISC ofertou o curso Formação de Facilitadores de Aprendizagem em Ações Educacionais Telepresenciais. O objetivo dessa ação educacional foi preparar os servidores, para quando atuar como facilitador de aprendizagem em ações educacionais telepresenciais, identificar, compreender e aplicar metodologias e ferramentas de TI a serem utilizadas para fins educacionais, com o propósito de gerar participação, interação e engajamento de sua audiência. A carga horária do curso foi de 27 h/a e o público-alvo foram Servidores do TCU que atuam como facilitadores de aprendizagem junto às ações educacionais promovidas pelo ISC.

Capacitação de servidores públicos e cidadãos

Além de sua atuação fiscalizadora, o Tribunal também age de forma preventiva e pedagógica na orientação de gestores públicos para a correta aplicação dos recursos públicos. Para isso, a Escola do TCU oferta cursos gratuitos e a distância para gestores e servidores públicos de todo o País. Os cidadãos também são atendidos como forma de fomentar o controle social.

Em 2020, foram registradas 39.466 participações em cursos sobre obras públicas, licitações e contratos, sustentabilidade, Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, integridade pública, gestão orçamentária e financeira, convênios, liderança, tecnologia da informação e outros temas. Os cursos e eventos disponíveis encontram-se no Portal TCU, na aba educação e eventos.

7.6.7 Boas práticas da administração do Tribunal

7.6.7.1 Medidas administrativas adotadas em razão da pandemia de Covid-19

No tocante à área patrimonial e de contratação, foram adotadas as seguintes medidas administrativas como forma de melhor atender às atividades do Tribunal:

- contratação direta de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e aplicação de vacinas contra a gripe causada pelo vírus influenza, por dispensa de licitação, após o fracasso do certame;

- permissão da utilização de equipamentos de informática de propriedade do Tribunal, fora de suas dependências, por servidores domiciliados em Brasília, formalizada por meio da PortariaSegedam 5/2020;

- desenvolvimento de sistemática "drive thru" de distribuição dos bens de informática, com redução, ao máximo, do contato entre atendentes da Diretoria de Material e Patrimônio (Dipat) e os servidores interessados, diminuindo, como consequência, a possibilidade de contágio.

- aquisição de equipamentos de proteção individual (capotes, máscaras cirúrgicas, gorros, luvas e óculos) e de álcool em gel, com vistas ao aparelhamento de ambientes e unidades específicas do Tribunal;

- emissão de orientações específicas aos servidores responsáveis pela fiscalização de contratos administrativos internos, tanto da Sede, como das Secs, acerca do tratamento a ser conferido à documentação trabalhista e a pagamentos futuros, levando-se em consideração o impacto de novas normas editadas pelo Governo Federal, bem como o impacto do trabalho à distância (teletrabalho), permitido a funcionários de algumas empresas contratadas;

- ampliação da comunicação visual com avisos e orientações;

- instalação de totens com "dispensers" para álcool em gel; e

- estudo para aquisição de equipamentos de termografia para monitoramento de temperatura corporal e a sanitização de ambientes/sistema de climatização.

Quanto às ações relacionadas à área de gestão de pessoas, destacam-se as seguintes medidas:

- aumento na oferta de apoio presencial e à distância da equipe psicossocial;

- disponibilização de informativos e orientações de saúde atualizadas aos servidores;

- acompanhamento dos casos suspeitos e confirmados de Covid-19, bem como orientação para limpeza e desinfecção dos ambientes de trabalho dos servidores;

- campanha de vacinação anual em tempo recorde, com inovação da modalidade drive-thru;
- desenvolvimento e atualização dos protocolos de atendimento à saúde, conforme as orientações das autoridades sanitárias;
- aulas de ginástica laboral à distância, adaptadas para o trabalho em casa;
- medidas de saúde preventiva relacionada à ergonomia no teletrabalho;
- apoio técnico de saúde quanto às ações relacionadas ao retorno gradual ao trabalho presencial.

7.6.7.2 Contratação de novas sedes para as Secretarias nos estados, no formato locação "built to suit"

Seguindo estudo de viabilidade técnico-econômica feito em 2019, durante o ano de 2020 foram selecionados pavimentos corporativos para a relocação das Secretarias do TCU nos estados do AM, ES e RN. Os processos de contratação consolidaram a metodologia aplicada, com sucesso, à relocação da Sec-PB em 2018/2019, incorporando alguns avanços, como a publicação de Edital de Chamamento Público como instrumento para a prospecção de imóveis e simplificação das Especificações Técnicas atreladas ao Edital.

Para cada uma das sedes foi feito estudo individualizado de viabilidade técnico-econômica, cujas estimativas de economia se confirmaram pelos valores contratados. As contratações seguiram o modelo "built to suit", no qual as adaptações do espaço para atender às necessidades do TCU é executado pela contratada, sem dispêndio inicial do TCU, e com o início do pagamento do aluguel somente a partir do momento da ocupação do imóvel. Como consequência, alcança-se economia de gastos administrativos e logísticos, além da diminuição dos gastos operacionais das sedes e maior conforto aos seus usuários.

7.6.7.3 Mudanças na gestão de manutenção predial do TCU, em Brasília e nos estados, aliadas à implantação do SIMP.

Em setembro de 2020, entrou em vigência o novo contrato de serviços de manutenção predial. Após ampla pesquisa junto à Administração pública e à iniciativa privada, capacitação dos técnicos da Casa para elaboração de metodologia própria e avaliação de riscos das edificações do TCU, decidiu-se pela contratação por Índice de Medição de Resultados (IMR) ao invés de contratação por postos de trabalho, e em contrato único que abrangesse a Sede e os Estados.

As mudanças foram motivadas por problemas que perduravam nos últimos contratos, tais como:

- sub e superdimensionamento de equipes em momentos diversos, em virtude de flutuações da demanda (momentos concentrados de alta demanda, como em mudanças de gestão, gerando gargalos e lentidão no atendimento; e momentos de baixa demanda com equipe ociosa); e

- dificuldades de gestão dos contratos de manutenção individualizados para as unidades do TCU localizadas nos estados. Os vários contratos de pequeno porte, gerenciados à distância, resultavam em grande carga administrativa e logística para o Tribunal, além de não entregarem os resultados esperados.

O termo de referência considerou a integração com o SIMP (Sistema de Informações para Manutenção Predial), outro projeto do Tribunal concluído em 2020, cujo início da operação coincidiu com o início do novo contrato de manutenção predial.

Do SIMP, é possível extrair todos os registros e histórico dos processos de manutenção, desde o recebimento das demandas pela Central de Atendimento de Serviços Administrativos (CASA), até a exportação de relatórios que calculam os valores de cada manutenção realizada (de acordo com os itens utilizados nesta manutenção) e o valor total que deve ser pago à empresa ao fim do mês (somando todas as manutenções realizadas e aplicando os indicadores de desempenho contratuais).

Todas as etapas do processo de manutenção são realizadas integralmente dentro do SIMP (recebimento de demanda, abertura da manutenção, cálculo do prazo para início e finalização, aprovação pelo fiscal, geração de relatórios, dentre outras).

Por ser um sistema BIM (*Building Information Modelling*), o SIMP possui quase toda modelagem dos prédios do TCU em Brasília inserido no sistema. Assim, cada equipamento (quadros, bombas, ar-condicionado, etc) tem um identificador único e toda informação relativa ao equipamento fica registrada em seu histórico (data da última manutenção executada, quais serviços foram feitos, etc).

Por ser um sistema desenvolvido integralmente pela equipe do Tribunal, o SIMP está em constante aprimoramento, sempre passando por revisões e adaptações para melhor atender às necessidades da manutenção predial do TCU.

Da mesma forma, a modelagem BIM segue em pleno desenvolvimento para que, ao final do processo, tenhamos todos os

prédios do TCU modelados com alto nível de detalhamento, incluindo os prédios das SECs."

7.6.7.4 TáxiGov

No início de 2020 foi contratado, para o transporte de passageiros em Brasília, o serviço de agenciamento de transporte terrestre com pagamento por demanda e disponibilização do serviço por aplicativo (TáxiGov). Para os estados, foi adotado modelo híbrido (indenização de despesas com transporte, contratações temporárias e contratação de veículos de representação onde necessário).

A adoção deste modelo resultou no desfazimento de veículos próprios em todas as unidades da Federação, bem como na redistribuição de veículos em melhor estado de conservação para unidades que mantiveram veículos próprios. Com consequência, foram extintos os custos com manutenção, seguro, licenciamento e combustível, assim como a necessidade de trabalhador dedicado à atividade de condução. Por fim, foram extintas também todas as atividades administrativas relacionadas à gestão desses serviços e contratos.

Em Brasília a contratação do TáxiGov teve custo estimado de R$ 211 mil, ao passo em que o modelo anterior custava R$ 562 mil – uma economia aproximada de 60%. Ademais, o modelo de faturamento por demanda melhorou a resposta da administração ao contexto externo ao extinguir a necessidade de ajustes contratuais em contextos adversos. Como exemplo, o faturamento aproximado do serviço durante o período de emergência sanitária do novo coronavírus tem sido de aproximadamente R$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) ao mês e nenhuma medida administrativa foi necessária para a adequação.

Ressalta-se ainda que houve incremento nas condições de prestação dos serviços para os usuários. Em Brasília o contrato anterior previa veículos de modelo econômico, enquanto o modelo atual conta com táxis, cuja especificação técnica dos veículos é regulada pelo Governo do Distrito Federal. Nas Secretarias do TCU nos estados o modelo possibilita que os usuários optem pelo modelo mais adequado às suas necessidades, podendo contratar serviços por aplicativo, aluguel, táxi ou utilizar veículo próprio, conforme o caso.

7.6.7.5 Implantação da Usina fotovoltaica do Instituto Serzedello Corrêa (ISC)

Em 2020 foram concluídas as instalações da Usina Fotovoltaica do ISC, que conta com 1.143 módulos de placas e potência total instalada de 377,19 kWpb gerando economia estimada mensal de R$27.370,00 e retorno do investimento em 3 anos e 8 meses, conforme gráfico abaixo.

FLUXO DE CAIXA

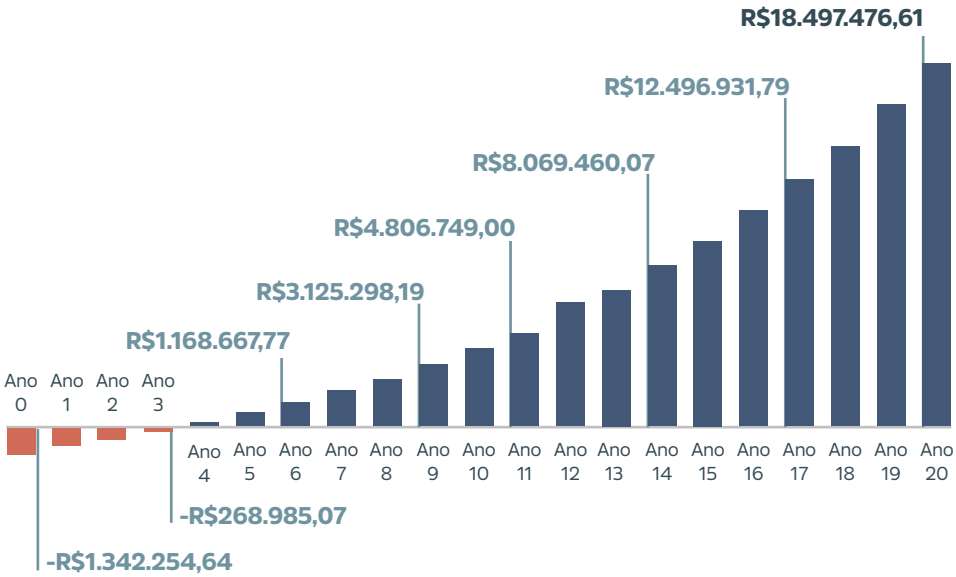

Além da economia financeira, a geração de energia elétrica através da incidência solar é, silenciosa, não poluente e renovável, alinhando com a adoção de práticas sustentáveis pelo TCU.

Geração Média Mensal	**49.569,75 kWh/mês**
Total de CO2 Evitado por Ano	**345.789,51 kg de CO^2**
Carros a Menos nas Ruas	**343 Carros**
Quantidade Equivalente de Árvores	**2.083 Árvores**
Desperdício Equivalente de Água por Ano	**2.141.035.504 Litros**

7.6.8 Gestão Orçamentária e Financeira

Desde 2017, o TCU precisou adequar-se no intuito de respeitar rigorosamente os limites instituídos pela Emenda Constitucional 95/2016.

Para alcançar esse resultado favorável, o Tribunal adotou iniciativas em prol da racionalização dos processos de trabalho e da eficiência. Exemplo disso foi a implementação da centralização em Brasília das atividades administrativas das unidades dos estados, redundando na racionalização do uso da mão de obra e dos recursos despendidos pelas unidades centralizadas.

Outrossim, continua o aperfeiçoamento, com automatização correlata, do controle de gastos de cada Unidade Gestora Responsável (UGR) pela execução orçamentária e financeira. Ademais, para evitar extrapolação do limite prescrito pela EC 95/2016 e antecipar estratégias de priorização de gastos, continuam sendo desenvolvidas inúmeras iniciativas à gestão administrativa.

Dadas as medidas e políticas adotadas pela Casa, a despesa liquidada em 2020 foi de R$ 2.161.291.092,15, que corresponde a 95,94% da dotação orçamentária disponível para execução no ano.

As tabelas a seguir detalham a execução orçamentária e financeira do Tribunal desse período e também demonstram os dados relacionados à liquidação de procedimentos licitatórios e às transferências de créditos de 2020, a proposta orçamentária para o exercício de 2021 e a participação orçamentária do TCU no Orçamento-Geral da União dos últimos cinco anos.

Execução orçamentária e financeira do TCU em 2020

Natureza da Despesa	Dotação [1] (R$)	Liquidado no Ano (R$)	(%)	Disponível (R$)
DESPESAS CORRENTES	2.204.367.212,00	2.124.796.292,92	96,39	79.570.919,08
PESSOAL	1.932.114.946,00	1.912.359.429,00	98,98	19.755.517,00
Ativo	932.012.498,00	922.353.105,62	98,96	9.659.392,38
Inativo e Pensionistas	829.753.145,00	825.127.890,38	99,44	4.625.254,62
PSSS	170.349.303,00	164.878.433,00	96,79	5.470.870,00
JUROS E ENC. DÍVIDA	-	-	-	-
OUTROS CUSTEIOS	272.252.266,00	212.436.863,92	78,03	59.815.402,08
Material de Consumo	1.480.953,31	1.471.647,24	99,37	9.306,07
Serviços de Terceiros [1]	95.039.480,91	90.931.260,26	95,68	4.108.220,65
Auxílios Financeiros [2]	76.604.898,74	76.414.884,55	99,75	190.014,19
Outras Despesas [3]	99.126.933,04	43.619.071,87	44,00	55.507.861,17
DESPESAS DE CAPITAL	48.342.846,00	36.494.799,23	75,49	11.848.046,77
TOTAL GERAL	**2.252.710.058,00**	**2.161.291.092,15**	**95,94**	**91.418.965,85**

Fonte: Tesouro Gerencial. Consulta em 29/01/2021

(1) Dotação Disponível = (+) LOA R$ 2.235.270.725,00 (-) Dotação Indisponível R$ 00,00 Reserva de Contingência R$ 1.210.667,00

Nota 1: os valores constantes do item Serviços de Terceiros são relativos às naturezas de despesa 33, 36, 37 e 39, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 2: os valores constantes do item Auxílios Financeiros são relativos às naturezas de despesa 08, 46, 48, 49 e 93, nas modalidades de aplicação 90 e 91.

Nota 3: os valores referentes a Outras Despesas são obtidos pela diminuição do saldo de Outros Custeios com Material de Consumo, Serviços de Terceiros e Auxílios Financeiros.

Procedimentos licitatórios liquidados no período.

Modalidade	Total em 2020 (R$)
Concurso	65.882,40
Dispensa de licitação	8.362.460,45
Pregão	6.406.680,19
Inexigível	149.724.877,72
Suprimento de Fundos	120.495,81
TOTAL	**164.680.396,57**

Obs.: não foram liquidadas, em 2020, despesas com tomada de preços, convite e concorrência.

Transferências de Crédito Orçamentário.

Órgão Concedente (Recebidos)	Valor (R$)
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações	8.027,20

Órgão Favorecido (Enviado)	Valor (R$)
Universidade Federal de Lavras	3.601,65
Senado Federal	113.666,67
Ministério da Economia	720.000,00
Fundação Escola Nacional de Adm. Pública	50.000,00
TOTAL	**887.268,32**

Proposta Orçamentária do Tribunal para o ano seguinte. Detalhamento da proposta orçamentária do TCU por grupo de natureza de despesa

Grupo de Despesa	Proposta Orçamentária para 2021
Pessoal e Encargos Sociais	1.944.617.226,00
Outras Despesas Correntes	295.751.420,00
Outras Despesas Correntes (exceto doações e benefícios)	220.441.070,00
Outras Despesas Correntes (doações)	
Outras Despesas Correntes (benefícios)	75.310.350,00
Investimentos	63.038.108,00
Reserva de Contingência	4.861.042,00
Total	**2.308.267.796,00**

Fonte Anexo PROJETO DE LEI Nº 28/2020-CN, volume III, página 33

Participação orçamentária do TCU no Orçamento-Geral da União (OGU) nos últimos 5 anos

Evolução da participação orçamentária do TCU no OGU (em R$ milhões)

	2016	2017	2018	2019	2020
OGU, exceto orçamento de investimento	3.003.307,56	3.415.268,31	3.527.216,59	3.314.198,18	4.201.827,79
Dotação orçamentária do TCU	1.885,10	2.096,97	2.173,00	2.233,18	2.253,92
Participação do TCU no OGU	0,0628%	0,0614%	0,0616%	0,0674%	0,0536%

Fonte: Tesouro Gerencial

Responsabilidade pelo conteúdo

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

Secretaria-Geral Adjunta da Presidência (Adgepres)

Projeto gráfico, diagramação e capa

Secretaria de Comunicação (Secom)

Serviço de Criação e Editoração (Secrid)

Tribunal de Contas da União

Secretaria-Geral da Presidência (Segepres)

SAFS Quadra 4 Lote 1

Edifício Sede Sala 146

70.042-900, Brasília – DF

(61) 3316-5338

segepres@tcu.gov.br

Ouvidoria do TCU

0800 644 1500

ouvidoria@tcu.gov.br

Impresso pela Senge/Segedam

MISSÃO

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo.

VISÃO

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável.

www.tcu.gov.br